

**O FINANCIAMENTO PÚBLICO DA POLÍTICA NACIONAL DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL: do veto do artigo 18 às novas
estratégias de financiamento.**

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**O FINANCIAMENTO PÚBLICO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL: do veto do artigo 18 às novas estratégias de financiamento.**

João Paulo Sotero

Orientador: Marcos Sorrentino

Dissertação de Mestrado

Brasília – DF, 29 de fevereiro de 2008

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**O FINANCIAMENTO PÚBLICO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL: do veto do artigo 18 às novas estratégias de financiamento.**

João Paulo Sotero

Dissertação de mestrado submetida ao Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do Grau de Mestre em Desenvolvimento Sustentável, área de concentração em Política e Gestão Ambiental, opção profissionalizante.

Aprovado por:

Prof. Dr. Marcos Sorrentino (USP)
(Orientador)

Prof. Dr. Saulo Rodrigues
(Examinador interno)

Prof. Dra. Maria de Fátima Makiuchi
(Examinador Externo)

Brasília, 29 de fevereiro de 2008

SOTERO, JOÃO PAULO

O FINANCIAMENTO PÚBLICO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL: do veto do artigo 18 às novas estratégias de financiamento. / João Paulo Sotero.

Brasília, 2008.

236 p.

Dissertação de mestrado. Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília.

1. O Financiamento público – estratégias de financiamento. I. Universidade de Brasília, CDS.

II. Título

É concedida à Universidade de Brasília permissão para reproduzir cópias desta dissertação e emprestar ou vender tais cópias somente com propósitos acadêmicos e científicos. A autora reserva outros direitos de publicação e nenhuma parte desta dissertação de mestrado pode ser reproduzida sem autorização por escrito do autor.

João Paulo Sotero

À três grandes guerreiras. Edna, minha
mãe; Sarah, minha irmã e Taciana,
minha companheira.

Agradecimentos

Agradeço ao meu Pai pelo acesso, desde cedo aos jornais, notícias e a política nas Minas Gerais. Agradeço ao meu irmão pelas orientações desde a nossa juventude, a sua mulher e seus filhos pela alegria dos momentos em família. Agradeço ao cunhado irmão Ronaldo pelo exemplo de Pai e pessoa, aos seus filhos pela alegria e pela paixão comum ao Cruzeiro.

Ao Marcos Sorrentino, orientador atento, pessoa ética e grande exemplo de história e dedicação à edificação de sociedades sustentáveis.

Agradeço aos professores Saulo Rodrigues Filho e Maria de Fátima Makiuchi pelas orientações na qualificação deste trabalho.

Agradeço aos amigos e amigas do FNMA nas pessoas do Fábio Cidrin, Viviane Junqueira e Simone Gallego. Às amigas e amigos da CGEA nas pessoas da Rachel, Ene e Tete. Aos amigos e amigas do DEA nas pessoas do José Vicente, Jac e Thaís. Aos amigos do IBAMA nas pessoas do Maurício, Erismar e Alessandro.

Agradeço aos amigos da Rede de Fundos, Manoel, Tatagiba, Elias e Fabé. Ao amigo Philippe pelo diálogo escrito presente neste trabalho e por todos aprendizados proporcionados em nossa convivência. À Dani pela presteza e paciência em ouvir cada um dos meus *causos* e descobertas referente a pesquisa.

Ao Thomaz, Ferraro e Japa pelo compartilhar do mesmo espaço e todo aprendizado proporcionado.

Enfim, à todos e todas que convivi neste últimos anos e com certeza deixaram um pouco de si, levaram um pouco de nós...

*Eu fiquei indignado
Ele ficou indignado
A massa indignada
Duro de tão indignado*

*A nossa indignação
É uma mosca sem asas
Não ultrapassa as janelas
De nossas casas
Indignação indigna
Indigna inação...*

*Indignação
Skank*

RESUMO

A educação ambiental (EA) tem forte raiz no movimento ambientalista, sendo um dos instrumentos de contestação do modo de produção e consumo, hegemônico na contemporaneidade, estabelecida por um modelo de desenvolvimento que prioriza o TER, a propriedade privada e o capital em detrimento do SER, do bem comum, da qualidade de vida e sustentabilidade socioambiental das sociedades humanas. Sua institucionalização no Estado brasileiro tem seu marco inicial em 1973 com a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA. Atualmente é reconhecida como um direito social fundamental da sociedade brasileira (artigo 225 da Constituição Federal) e é tratada como Política Nacional (Lei 9.795/99). Nesse sentido, a prática da EA vem sendo experimentada e executada em diferentes espaços públicos e privados, com atores distintos e diversos. Embora a EA venha conquistando espaço na agenda das instituições, o seu financiamento, enquanto política pública, ainda é precário, evidenciando, portanto, uma assimetria. Desta forma, podemos afirmar que o acesso aos recursos públicos não acompanhou o avanço e o amadurecimento das práticas metodológicas, que fazem hoje da educação ambiental um importante campo de pesquisa e ação. Nesse sentido, este trabalho teve como objetivo pesquisar os impactos do veto do artigo 18 da Lei 9.795/99, no qual era garantida à EA uma fonte específica de recursos para o seu financiamento; assim como refletir sobre os quantitativos disponibilizados pelo Ministério do Meio Ambiente e Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e as estratégias que foram construídas para o financiamento da EA. Após as análises, verificamos que mesmo vetada a fonte específica, o Governo Federal disponibilizou recursos para a EA. Todavia, o veto do artigo representou impacto negativo, principalmente para o financiamento de projetos de educação ambiental pelo FNMA, neste caso ONGs, organizações da sociedade civil, governos estaduais e municipais foram os maiores prejudicados. Nesse trabalho também consideramos que um dos grandes problemas relativos ao financiamento da PNEA é a pouca conexão, integração e complementaridade entre os atores que fazem EA, o que contribui para a dispersão, sobreposição e a não sinergia ente os esforços na área. O trabalho termina com recomendações quanto à necessidade de atualizar a Lei 9.795/99, repensar a gestão da PNEA e criar e reforçar mecanismos de financiamentos da Educação Ambiental, descentralizados e coordenados, entre outras.

Palavras chaves: *Políticas Públicas, Política Nacional de Educação Ambiental, Financiamento Ambiental, Educação Ambiental, Fundo Brasileiro de Educação Ambiental.*

ABSTRACT

The environmental education (EA) has strong roots in the environmental movement, as one of the tools to challenge the mode of production and consumption, the hegemonic contemporary, set for a model of development that prioritizes the HAVE, the private property and capital to the detriment of BE , the common good, the quality of life and social and environmental sustainability of human societies. His institutionalization in the Brazilian State has its initial milestone in 1973 with the creation of the Special Secretariat of Environment - SEMA. Currently is recognized as a fundamental social right of Brazilian society (Article 225 of the Federal Constitution) and is treated as National Policy (Law 9.795/99). Therefore, the practice of EA has been tested and implemented in various public and private spaces, with different actors. While EA will conquering space on the agenda of the institutions, their financing, as public policy, It is still incipient, showing therefore an asymmetry. Thus, we can say that access to public resources did not follow the progress and maturation of methodological practices, which are today's environmental education an important field of research and action. Therefore, this study aimed to research the impacts of the veto article 18 of Law 9.795/99, which was guaranteed to EA a particular source of resources for its funding; and reflect on the amounts made available by the Ministry of Environment and National Environment Fund (FNMA) and the strategies that have been constructed for the financing of the EA. After the analysis, we found that even rejected a particular source, the Federal Government provided resources for the EA. However, the veto of the article was negative impact, especially for the financing of projects for environmental education by FNMA, in this case ONGs, civil society organizations, state and municipal governments were the most affected. In this work one of the major problems concerning the financing of the PNEA is little connection, integration and complementarity between the actors who make EA, which contributes to the dispersion, and not overlap synergy between the efforts in the area. The work concludes with recommendations on the need to update the law 9.795/99, rethink the management of PNEA and establish and strengthen mechanisms for funding environmental education, decentralized and coordinated, among others.

Key Words: Public Policy, National Policy of Environmental Education, Environmental Financing, Environmental Education, Brazilian Fund of Environmental Education

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Valores referentes à EA no programa 0052 e valores específicos disponibilizados pelo MMA e FNMA	160
Tabela 2 – Cardápio (<i>inicial</i>) de fontes de financiamento para projetos de EA.....	184

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Pagamentos efetuados por auto de infração e os 20% correspondente ao artigo vetado	156
Quadro 2 – recursos previstos no PPA, na lei e os valores empenhados	160
Quadro 3 – recursos previstos no PPA, na lei, os valores empenhados e os valores arrecadados por infrações ambientais (correspondentes aos 20% artigo 18)	162

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Valores previstos e empenhados no âmbito do programa 0052 do PPA entre 2000 e 2007	161
--	-----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAPNT – Associação dos Amigos do Parque da Tijuca
ADEMA/SP – Associação de Defesa de Meio Ambiente de São Paulo
AGAPAN – Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural
ANA – Agência Nacional de Águas
APASC – Associação para Proteção Ambiental de São Carlos
BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento
CCJ – Comissão de Constituição e Justiça
CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CCJR – Comissão Constituição, Justiça e de Redação
CDCMAM – Comissão Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
CDPC – Comissão de Defesa do Patrimônio da Comunidade
CDS – Centro de Desenvolvimento Sustentável
CDS – Comissão das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável
CEC – Comissão de Educação e Cultura
CECD – Comissão de Educação, Cultura e Desporto
CEICT – Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo
CEPAL – Comisión Económica para América Latina
CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental
CETRANS – Centro de Educação Transdisciplinar
CFBio – Conselho Federal de Biologia
CFE – Conselho Federal de Educação
CFT – Comissão Finanças e Tributação
CGAEC – Coordenação Geral das Ações Educativas Complementares
CGEA – Coordenação Geral de Educação Ambiental
CGEAM – Coordenação Geral de Educação Ambiental
CIEAs – Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental
CIMEA – Comissão Interministerial de Educação Ambiental
CISEA – Comissão Intersectorial de Educação Ambiental
CMADS – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CMMAD – Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento
CMMAs – Conselhos Municipais de Meio Ambiente
CNE – Conselho Nacional de Educação
CNI – Confederação Nacional da Indústria
CNMA – Conferência Nacional de Meio Ambiente
CNNDA – Campanha pela Defesa e Desenvolvimento da Amazônia
COEA – Coordenação de Educação Ambiental
Com-vidas – Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente
Confea – Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e Agronomia
CPMF – Contribuição Provisória Sobre Movimentação Financeira
CTEA – Câmara Técnica de Educação Ambiental
DEA – Diretoria de Educação Ambiental
DESA – Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais da ONU
DIPLAN – Diretoria de Planejamento, Administração e Logística
DS – Desenvolvimento Sustentável
EA – Educação Ambiental
FAM – Fundo Conquistense de Apoio ao Meio Ambiente

FAMA – Fundo Único de Meio Ambiente de Montes Claros
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FBCN – Fundação Brasileira de Conservação da Natureza
FDD – Fundo de Defesa dos Direitos Difusos
Feema – Fundação de Engenharia do Meio Ambiente
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FNDF – Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal
FNMA – Fundo Nacional do Meio Ambiente
FUNAM – Fundo Único de Meio Ambiente
FUNBEA – Fundo Brasileiro de Educação Ambiental
FUNBIO – Fundo Brasileiro para a Biodiversidade
GT-EA – Grupo de Trabalho de Educação Ambiental
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBDF – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
IBEIDS – Instituto Brasileiro de Educação, Integração e Desenvolvimento Social
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDESC – Instituto para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania do Vale do
Ribeira
IGS – Instituto Grande Sertão
INEP – Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPCC – Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas
IUCN – União Internacional para a Conservação da Natureza
JBRJ – Jardim Botânico do Rio de Janeiro
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LOA – Lei Orçamentária Anual
MCT – Ministério de Ciência Tecnologia
MEC – Ministério da Educação
Minc – Ministério da Cultura
MIT – Massachusetts Institute of Technology
MMA – Ministério do Meio Ambiente
MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MRE – Ministério das Relações Exteriores
NEA – Núcleos de Educação Ambiental
OG – Órgãos Gestor
OGMs – Organismos Geneticamente Modificados
ONU – Organização das Nações Unidas
Org. – Organizador
Orgs. – Organizadores
PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais
PF – Polícia Federal
PIEA – Programa Internacional de Educação Ambiental
PL – Projeto de lei
PLACEA – Programa Latino-americano e Caribenho de Educação Ambiental
PNEA – Política Nacional de Educação Ambiental
PNMA – Nacional de Meio Ambiente
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PONEA – Política Nacional de Educação Ambiental
PPA – Plano Plurianual
PRONEA – Programa Nacional de Educação Ambiental

ProNEA – Programa Nacional de Educação Ambiental
REBEA – Rede Brasileira de Educação Ambiental
SAEB – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica
SAIC – Secretária de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental
SDS – Secretaria de Desenvolvimento Sustentável
SECAD – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade
SECEX – Secretária Executiva
SECIRM – Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar
SEMA – Secretaria Especial de Meio Ambiente
SF – Senado Federal
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIBEA – Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental e Práticas Sustentáveis
SIGPlan – Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento
SILEG – Sistema de Tramitação das Proposições Legislativas
SISNEA – Sistema Nacional de Educação Ambiental
SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
SUS – Sistema Único de Saúde
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNFPA – Fundo de População das Nações Unidas
UPAN – União Protetora do Ambiente Natural
USP – Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	19
INTRODUÇÃO	22
1 DAS RAÍZES DO AMBIENTALISMO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL	30
1.1 Um pouco sobre os primórdios.....	30
1.1.1 Articulação internacional.....	31
1.1.2 Desastres ambientais e alarde público	34
1.1.3 A influência de outros movimentos sociais	36
1.1.4 Clube de Roma e os limites do crescimento	37
1.1.5 Estocolmo – 1972	41
1.1.6 Legado de Estocolmo	45
1.1.7 Nosso futuro comum, desenvolvimento sustentável e ecodesenvolvimento	47
1.1.8 Rio-92	51
1.1.9 O legado e o pós Rio-92	55
1.2 O ambientalismo brasileiro – um pouco de história	56
1.2.1 A política Nacional de Meio Ambiente e o meio ambiente na Constituição	63
1.2.2 Chico Mendes, um ícone no ambientalismo brasileiro: um pouco do seu legado	67
1.2.3 O Ibama e o novo momento institucional do meio ambiente no Estado brasileiro.....	70
1.3 Atualidade, o meio ambiente no contexto global	72
1.4 A educação ambiental e sua raiz ambientalista.....	75
2 O ESTADO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS	82
2.1 Uma reflexão sobre o Estado.....	82
2.2 O neoliberalismo globalizante, o momento atual e possibilidades.....	87
2.3 A gênese do Estado brasileiro: um breve relato	90
2.4 O federalismo brasileiro e os desafios e necessidades das políticas nacionais	92
2.5 As políticas públicas, conceitos e reflexões	96
2.5.1 Os instrumentos da política pública: uma breve apresentação	100
3 PERCURSO DA PESQUISA: METODOLOGIA	103
3.1 Métodos de coleta e análise de dados	104
3.1.2 Coleta de dados.....	104
3.1.3 Análise de dados	107
4 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA.....	110
4.1 Ceilândia – o pioneirismo de uma ação transformadora.....	110
4.2 Um pouco da trajetória da EA no governo federal.....	112

4.3 A EA no ordenamento jurídico brasileiro	117
4.4 PNEA, do projeto de lei à sua consolidação.....	119
4.5. Perdas e ganhos – a tramitação do PL	121
4.6 Tempos da Lei 9.795/99. Descaso ou <i>modos operandi</i> do congresso?	133
4.7 A PNEA. Um consenso?	135
4.8 A regulamentação da PNEA	137
5 O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	142
5.1 A demanda por recursos financeiros para a EA	145
5.2 A Lei 9.795/99 (seu decreto) e os recursos para a EA	148
5.3 Artigo 18 da PNEA: razões de seu veto	149
5.4 Os impactos do veto.....	154
5.5 Mesmo sem fonte específica a PNEA contou com recursos	156
5.6 Afinal, houve de fato prejuízo à EA?	162
5.7 As novas estratégias para o financiamento da EA	163
5.7.1 Ampliação do cardápio: o que aconteceu de novo no financiamento da EA nos últimos anos.....	164
5.7.1.1 A Educação de Chico Mendes	164
5.7.1.2 As emendas parlamentares.....	165
5.7.1.3 A EA nos fundos federais	166
5.7.1.4 A EA na Compensação Ambiental.....	168
5.7.1.5 A EA na Rede Brasileira de Fundos Socioambientais	169
5.7.1.6 As empresas e o financiamento da EA.....	171
5.7.1.7 A contribuição do Ministério Público ao financiamento da EA	173
5.7.2 Ampliar a organicidade das ações: para além dos recursos financeiros, a conexão de atores como estratégia para a gestão da PNEA e o financiamento da EA	176
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	178
7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	189
8 ANEXOS	206
I. Tabela: do PL à Lei 9.795/99.....	206
II. A educação ambiental na legislação federal brasileira – um breve apanhado	214
2 Programas e ações de formação e capacitação socioambiental ou congênere no PPA 2004-2007	235

APRESENTAÇÃO (um pouco de causo!)

*Nem tão longe que eu não possa ver
Nem tão perto que eu possa tocar
Nem tão longe que eu não possa crer que um dia chego lá
Nem tão perto que eu possa acreditar que o dia já chegou*

*A montanha
Engenheiros do Hawaii*

Sou um mineiro, nascido no fim da primavera de 1978 na cidade de Divinópolis, centro-oeste de Minas Gerais. Cidade banhada pelos rios Itapecerica, do qual guardo boa parte das lembranças de minha infância (morava a menos de 200 metros de sua margem esquerda) e Pará, ambos contribuintes do rio São Francisco. Quanto ao “velho Chico”, fui apresentado a Ele ainda na minha infância tanto nas corredeiras de Pirapora, quanto em sua nascente, na Serra da Canastra.

Meu pai, um advogado e jornalista me apresentou desde cedo o gosto pela leitura de jornais, pelas notícias, pela política (lembro da primeira eleição que acompanhei ainda em 1982) e pelo futebol (sou cruzeirense apaixonado). Minha mãe, uma paisagista autodidata, me apresentou muito cedo a admiração pelas plantas (lembro que parávamos o carro só para abraçar um belo ipê amarelo, ou mesmo para admirar o cipó de São João), pelas paisagens, cachoeiras.

Vivi uma infância intensa, liberta e de pleno contato com a natureza. Ter passarinho em casa era uma tradição e num dado momento, passei a capturar pássaros (cigarrinha, papa-capim, canário chapinha ou da terra) nas fazendas e até na cidade e depois vendê-los. Lembro que eu e meu irmão conseguíamos uns bons trocados. Todavia, repentinamente e sem um motivo claro (pelo menos que me lembre), resolvi soltar os mais de cem pássaros que criava em casa. Não mais voltei a tê-los.

Anos depois, vivendo o momento midiático proporcionado pela Rio-92, nós alunos do ensino fundamental fomos estimulados a fazer um trabalho sobre o meio ambiente. Escolhemos como tema o lixo e nossa inquietude era descobrir o destino do lixo em nossa cidade. Pesquisamos e descobrimos que o lixo era depositado em um terreno a céu aberto, próximo ao rio Pará. Tratava-se de um lixão. Visitamo-os e descobrimos que lá, além de lixo, existiam famílias, inclusive jovens como nós, que viviam do lixo (a situação atual não é muito diferente). No mês seguinte, visitamos o município vizinho, onde o lixo era encaminhado para uma usina de triagem, e encaminhado para a reciclagem. Ao invés de famílias catando lixo, existiam

trabalhadores e trabalhadoras. Esse contraste mexeu muito comigo e talvez tenha sido neste momento em que resolvi trabalhar com as questões socioambientais.

O tempo passou, fui estudar ciências biológicas na PUC Minas em Belo Horizonte, militei no movimento estudantil (presidi o DA do meu curso por três gestões), no Fórum Estadual Lixo e Cidadania e na Rede Mineira de Educação Ambiental. Antes de me formar tinha clareza que seguiria meus estudos na área ambiental e na escolha dos possíveis locais para cursar o mestrado estava o Centro de Desenvolvimento Sustentável (CDS) da Universidade de Brasília.

Uma feliz coincidência me trouxe para Brasília. Meses depois de me formar, fui selecionado e passei a integrar a equipe do Fundo Nacional do Meio Ambiente, trabalhando com o financiamento de projetos de EA. Quase dois anos depois tive a oportunidade de trabalhar com o financiamento de projetos na Coordenação Geral de Educação Ambiental do MEC.

Refletir sobre minha atividade profissional (tanto no FNMA, na CGEA/MEC quanto ainda como estagiário nos vários lugares onde passei nas Minas Gerais) e, portanto, a necessidade de ampliar os recursos disponibilizados para a educação ambiental (me deparava constantemente com excelentes projetos de instituições sérias, porém sem recursos para serem financiados) me motivaram a pesquisar a fundo estas questões e acima de tudo ser um entusiasta destas questões.

A expectativa foi que na reflexão teórica e pesquisa, eu pudesse tanto qualificar minha prática profissional, quanto crescer enquanto sujeito crítico e transformador da realidade na qual estou inserido. Esses dois anos no CDS, com certeza cumpriram minha expectativa e frutificaram no trabalho que ora apresento.

Na introdução trago um pouco da minha visão de mundo ao apresentar uma série de dados e informações e os principais dilemas da sociedade contemporânea – busca incessante por energia – e os seus efeitos colaterais, além de apresentar os objetivos do trabalho.

No primeiro capítulo trato das raízes do movimento ambientalista, sua evolução histórica. Ao dialogar com os principais momentos da construção do ambientalismo, apresento conceitos como o desenvolvimento sustentável. Trato do momento atual e relaciono-o a década de 1960 afirmando serem momentos de fluxo e intensas

atividades. Apresento a educação ambiental, suas origens no movimento ambientalistas e sua contribuição para a edificação de sociedades sustentáveis.

No segundo capítulo abordo brevemente o Estado, sua construção, suas formas de gestão e as teorias vigentes em momentos distintos da história. Faço breve reflexão sobre o Estado brasileiro, sua forma de organização político-territorial e os desafios de estabelecer políticas públicas em um Estado federado como o nosso.

No terceiro capítulo exponho os aspectos metodológicos do trabalho, o contexto – peculiaridades e dificuldades – da pesquisa.

No quarto capítulo trato da educação enquanto política pública, sua institucionalização no Estado brasileiro – com foco no âmbito federal – a construção e todo o processo de tramitação do projeto de lei que originou a Lei 9.795/99, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental.

No quinto capítulo apresento os dados numéricos do trabalho, ou seja, os valores arrecadados pelo IBAMA em multas por infrações ambientais, bem como os valores investidos pelo governo federal (programa 0052 do PPA). O confronto destes dados possibilitaram avaliar se o veto do artigo 18 Lei 9.705/99 acarretou em impacto negativo à educação ambiental. Apresento também as estratégias que foram criadas para o financiamento da educação ambiental.

Concluo o trabalho ressaltando que houve impacto ao financiamento da EA e que as novas estratégias, embora promissoras ainda são incipientes. Abordo também a necessidade de busca por sinergia, complementaridade e articulação dos atores que fazem EA, como estratégia para a otimização de recursos. Por fim, faço quatro recomendações, entre elas a criação de um Fundo público não-estatal para a educação ambiental.

INTRODUÇÃO

*Quero viver mais duzentos anos / Quero não ferir meu semelhante /
Nem por isso quero me ferir / Vamos precisar de todo mundo / Prá
banir do mundo a opressão / Para construir a vida nova / Vamos
precisar de muito amor / A felicidade mora ao lado / E quem não é tolo
pode ver.../*

*Leva tua vida em harmonia / E nos alimenta com seus frutos / Tu que
és do homem, a maçã... / Vamos precisar de todo mundo / Um mais
um é sempre mais que dois / Prá melhor juntar as nossas forças / É
só repartir melhor o pão / Recriar o paraíso agora / Para merecer
quem vem depois...*

*O Sal da Terra
Beto Guedes/Ronaldo Bastos*

A temática ambiental passou a integrar a pauta principal dos grandes veículos de comunicação nos últimos anos no Brasil, principalmente em virtude dos alardes relacionados às mudanças climáticas e aquecimento global, embora sejam temas discutidos e trabalhados por ambientalistas e pesquisadores há vários anos.

Podemos afirmar ser positiva esta maior cobertura pela mídia, no entanto são necessários ajustes no que tange a forma de abordagem, pois a maior parte das reportagens traz o problema, no entanto não discute suas causas, suas raízes, nem tampouco suas possíveis soluções.

Assim como nós humanos ao apresentarmos determinado problema de saúde temos a elevação da nossa temperatura como uma conseqüência, sendo a febre um importante indicador que algo está errado, podemos fazer uma analogia com o planeta e perceber no aquecimento global que algo está errado.

Vivemos atualmente uma crise sem precedentes, para alguns trata-se de uma crise ambiental onde a exploração dos recursos naturais de forma inadequada está comprometendo a existência da espécie humana. Para outros, trata-se de uma crise mais profunda, de uma crise civilizatória, onde a degradação perpassa os recursos naturais e chega aos valores éticos, culturais, políticos.

Podemos destacar dois grandes fatores que influenciam fortemente a crise, no entanto temos clareza da complexidade desta análise, por isso discutiremos dois dos seus pilares. Trata-se da explosão demográfica e do modo dominante de produção e consumo, sendo este absolutamente influenciado pelo mercantilismo e pelo capital.

A população se manteve estável por milhares de anos. Estima-se que no ano um da era Cristã a população mundial era de 300 milhões de habitantes e por um longo período a população ora cresceu, ora diminuiu. Foram necessários 1.600 anos

para que a população dobrasse pela primeira vez. Somente por volta de 1802 a população mundial chegou ao seu primeiro bilhão, no entanto, foram necessários somente 125 anos para que ela dobrasse, ou seja, em 1927 a população chegou aos 2 bilhões de pessoas. Trinta e quatro anos depois a população chega aos 3 bilhões em 1961.

Nos dias atuais, a população do mundo passou dos 6 bilhões de pessoas. Segundo o Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais da ONU (DESA)¹ a população mundial chegará em 2.050 aos 9,2 bilhões de habitantes, sendo os motivos para a continuidade deste crescimento o aumento na longevidade em função do melhor acesso ao saneamento (água potável e tratamento de resíduos sólidos e esgoto), a diminuição gradativa da mortalidade infantil e a melhora no acesso ao tratamento de doenças como malária, cólera entre outras pelos países mais pobres, sobretudo os africanos.

Além do crescimento da população observou-se também um significativo aumento na expectativa de vida das pessoas. Dados do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA)² revelam que a expectativa de vida mundial era de 46,5 anos entre 1950-1955. Em 1995-2000, a expectativa passou para 65 anos. Atualmente os idosos (maiores de 60 anos) representam 10% da população mundial e as previsões são que em 2050 sejam 20% da população total.

O crescimento da população e da longevidade proporcionou uma série de alterações na vida em sociedade. Em 1900, 90% da população do mundo ainda vivia no campo. Atualmente, o número de pessoas que vivem nas cidades é ligeiramente maior que o número de habitantes das zonas rurais. Ou seja, se no início do século XX a população se concentrava no campo, no final do mesmo século, além de ter crescido intensamente, a população migrou para as cidades, passando de aproximadamente 170 milhões de moradores urbanos para 3 bilhões.

O outro fator, aqui abordado, gerador da crise civilizatória relaciona-se fortemente com o modo, dominante, de produção e consumo. Não obstante o acentuado crescimento da população e desta forma a necessidade de recursos naturais para a manutenção dos sistemas; não obstante o acentuado crescimento na longevidade das pessoas e com isso o maior tempo de consumo e consequentemente a maior demanda por recursos, temos no modo de produção e

¹ Relatório publicado em março de 2007. <http://www.un.org/esa/desa/> acessado em outubro de 2007.

² <http://www.unfpa.org.br/> acessado em outubro de 2007.

consumo dominante o *calcanhar de Aquiles* para viabilidade e sustentabilidade da nossa sociedade.

Vivemos atualmente a Era do Descarte. Os produtos embora necessitem de alta demanda por energia e recursos naturais para serem produzidos, transportados, acondicionados e consumidos, têm sua vida útil programada pelo mercado para um período quase sempre muito curto. Além disso, o ciclo de produção de novos produtos pode ser mais curto que a própria durabilidade dos mesmos, ou seja, o produto ainda esta em pleno funcionamento e logo é lançado algo mais novo, mais “moderno”, com outro “design”. Para tal a sociedade vem sendo bombardeada por propagandas cada vez mais criativas e elaboradas em diferentes mídias, para diferentes faixas etárias, no intuito de induzir o consumo fácil, descartável e gerador de *status* social, entretanto, absolutamente letal para a viabilidade das populações humanas.

É importante salientar que embora estejam crescendo população e consumo, estes crescem em formatos e intensidades diferentes em todo o globo. Dados da Worldwatch Institute (2005) apontam que o regime atual de comércio e investimentos globais, atende, principalmente, aos interesses de cerca de 20% da humanidade que reivindica 80% dos recursos do planeta. Os 20% da população mais rica consomem 58% de energia, 84% do papel e 87% dos veículos, enquanto os 20% da população mais pobre consomem menos de 4% da energia, 1,1% do papel e menos de 1% dos veículos. O quinto mais rico da população mundial detém 86% do PIB do planeta, enquanto os quatro quintos restantes ficam com 14% (PNUD 2003).

É bem provável que os 20% mais rico da população mundial, ou seja, a elite, esteja presente na maioria das nações, no entanto, em número mais expressivo nas grandes economias, mas com representantes inclusive em países muito pobres. A elite, embora separada geograficamente, constitui-se em redes de consumo pelo mundo, adquirindo e demandando os mesmos produtos e bens. Esta elite deve ser responsabilizada não somente por consumir 80% de todo planeta, ela também dita o consumismo, cria moda e é modelo para o restante da população. Esta, deseja ascender social e economicamente, buscando o mesmo padrão, absolutamente insustentável, de consumo desta elite.

A população cresce nas camadas mais pobres e nos países mais pobres, enquanto que o consumo cresce em países mais ricos e nas classes com maior

poder aquisitivo. Prover o mesmo padrão de consumo dos 20% mais ricos para o restante da população global levaria o planeta ao colapso definitivo, no entanto, é injusto e imoral que a maior parte da população não tenha acesso a bens básicos. Portanto, essa equação é um dos desafios para a sociedade moderna. Promover o desenvolvimento dos não desenvolvidos sem gerar um colapso planetário.

Podemos afirmar que o modelo de desenvolvimento empregado nos países hoje desenvolvidos não serve para o resto do globo, assim como devemos afirmar que são necessárias reformas estruturantes na sociedade mundial no sentido de diminuir o consumo dos 20% mais ricos e possibilitar que os 80% também passem a consumir e ter acesso à bens e serviços que promovam seu desenvolvimento.

Consumo e necessidade de energia estão intrinsecamente ligados. Toda atividade humana requer energia, seja energia vital para suprir as demandas do organismo obtidas por meio dos alimentos, seja energia para transformação de recursos naturais, produção de bens, locomoção, informação entre diversas outras. Com isso, aumento populacional e de longevidade aliados ao consumismo requer demanda crescente por energia.

A demanda projetada de energia no mundo aumentará 1,7% ao ano, de 2000 a 2030, quando alcançará 15,3 bilhões de toneladas equivalentes de petróleo por ano, de acordo com o cenário base traçado pelo Instituto Internacional de Economia (Mussa, 2003). Caso não ocorram significativas alterações na matriz energética mundial, os combustíveis fósseis responderão por 90% do aumento projetado na demanda mundial, até 2030. Por sua vez, 80% da energia gerada no mundo atualmente é oriunda de carbono fóssil, sendo 36% de petróleo, 23% de carvão e 21% de gás natural.

Utilizar carbono fóssil como fonte de energia, embora mais barato economicamente, acarreta uma série de efeitos colaterais. Aumento da poluição atmosférica em grandes centros urbanos, aumento na ocorrência de chuvas ácidas, aumento dos casos de doenças respiratórias e com isso aumento do gasto público e, sobretudo forte contribuição para o aquecimento global, as mudanças climáticas e as alterações ambientais globais.

Alguns países não acompanham a tendência mundial e possuem elevada participação das fontes renováveis em sua matriz energética, como no Brasil. De

acordo com o Plano Nacional de Agroenergia, 45% da matriz energética brasileira é renovável, sendo as fontes principais a hidroelétrica (14%) e a de biomassa (23%).

Embora os problemas sejam atuais, suas origens vêm de muito tempo. Há aproximadamente 3.700 anos, as cidades suméricas localizadas na Mesopotâmia entre os rios Tigres e Eufrates – atualmente Iraque – foram abandonadas quando as terras irrigadas que haviam produzido os primeiros excedentes do mundo começaram a tornar-se cada vez mais salinizadas e alagadiças (Earthscan, 1984 *apud* McCormick, 1992). A história nos apresenta diversos casos de degradação ambiental, inclusive sociedades sucumbindo à má gestão dos recursos naturais e entrando em colapso. No entanto, a problemática ambiental ganhou escala com o advento da Revolução Industrial, iniciada na Inglaterra do século XVIII e expandida para outros países nos séculos seguintes.

Neste período foram desenvolvidas e empregadas tecnologias para a produção de bens, utilizando principalmente máquinas movidas a vapor. Desta forma, passou-se a produzir mais produtos em uma velocidade nunca antes vista, e portanto fez-se necessário a exploração de mais matérias primas. Ou seja, significou um aumento substancial da exploração de recursos naturais, ou para a produção do bem propriamente dito ou para mover as máquinas a vapor, neste caso madeira e carvão.

A Europa, berço da transformação dos modos de produção e do consumismo teve 99,7% de sua cobertura vegetal original explorada. A Europa ocidental deteve no passado remoto 7% das florestas do planeta, hoje conta com apenas 0,1% (Miranda, 2007).

O modo de produção passou por intensas transformações e com isso, transformações também ocorreram no modo de consumo da sociedade já no século XVIII. Da mesma forma que foi necessário explorar matérias primas em outras regiões do globo, se fez necessário ampliar o mercado consumidor, mesmo em países ditos periféricos. Países como a Inglaterra passaram a exercer influência em países periféricos, com pouco ou nenhum grau de industrialização no sentido de obter matérias primas e viabilizar mercado consumidor para seus produtos.

As bruscas transformações impostas à sociedade não se limitaram a intensificar a problemática ambiental – naquela época sem a menor importância – e trouxeram uma série de outras conseqüências, tanto de ordem econômica, quanto

de ordem social, afetando principalmente as camadas mais baixas da população, o proletariado.

As fortes migrações do campo para áreas urbanas, a não garantia de direitos trabalhistas, o contingente de crescente trabalhadores sem trabalho ou com remuneração pífia, contribuiu para o inchaço das cidades elevando os problemas de saúde pública, falta de saneamento e moradia, falta de perspectiva sociocultural, além do aumento da violência. Cabe ressaltar que estas características ainda são fortemente presentes nos países em desenvolvimento.

Enfim, problemas originados no século XVIII são até hoje atuais no mundo moderno, sendo mais freqüentes e intensos em sociedades que copiaram tardia e erroneamente o modelo insustentável de industrialização da Inglaterra e outras nações desenvolvidas.

Um novo modelo de desenvolvimento é urgente. Modelo que além de contemplar as necessidades dessa geração, contemple as necessidades das gerações futuras. Modelo que preze pela distribuição equânime das riquezas entre as nações e seus povos e que garanta a todas as pessoas o atendimento de suas necessidades básicas, sendo estas pautadas pela disponibilidade e capacidade de suporte do planeta e não pelo padrão de consumo ocidental amplamente divulgado nas mídias hegemônicas. Portanto, esse desenvolvimento deve ir além do dito desenvolvimento sustentável. Deve se pautar no estabelecimento de sociedades sustentáveis. Para Diegues

O conceito de "sociedades sustentáveis" parece ser mais adequado que o de "desenvolvimento sustentável" na medida em que possibilita a cada uma delas definir seus padrões de produção e consumo, bem como o de bem-estar a partir de sua cultura, de seu desenvolvimento histórico e de seu ambiente natural. Além disso, deixa-se de lado o padrão das sociedades industrializadas, enfatizando-se a possibilidade da existência de uma diversidade de sociedades sustentáveis, desde que pautadas pelos princípios básicos da sustentabilidade ecológica, econômica, social e política (Diegues, 1992: 22-29).

Viabilizar justiça social é erradicar a pobreza, dar condição de consumo de bens e serviços básicos a todos e com isso onerar e diminuir o consumo e o acesso as riquezas dos 20% mais rico da população mundial. Viabilizar equilíbrio ecológico é garantir que o modo de produção para suprir as demandas básicas da sociedade otimize ao máximo o uso dos recursos naturais, poupando energia e matérias primas e sobretudo respeite a capacidade de reposição dos ecossistemas, sendo esta, a orientadora do novo desenvolvimento.

Neste contexto a educação ambiental (EA) configura-se como uma alternativa no sentido de contribuir para a viabilização das transformações necessárias à sociedade moderna, pois ela traz em si os ideários do ambientalismo aflorados na segunda metade do século XX. Contribui ao trazer uma leitura complexa e crítica do mundo apresentando as incoerências impostas pelo modelo atual civilizatório, suas causas, conseqüências. Parafraseando o mestre Paulo Freire, acreditamos que se a educação “*ambiental*” sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda (Freire, 2000, p.67).

No Brasil a educação ambiental é um direito social fundamental expresso na Constituição Federal de 1988, Carta Magna da nação e seu povo. Anteriormente, em 1981 é citada na lei que estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente e na década seguinte passa a ter *status* de Política Nacional com a aprovação da Lei 9.795 de 1999.

A trajetória da educação ambiental vem evoluindo nas últimas décadas, sendo que nos últimos anos tem se intensificado, ganhando corpo e densidade. Isso é visível tanto nas ações da sociedade civil organizada, universidades, bem como nas ações de governos – federal, estadual e municipal. Podemos afirmar que a EA entrou na pauta política da sociedade brasileira. Para ilustrar tal afirmação destacamos a enunciação da EA no Programa de Governo do candidato vitorioso das últimas eleições presidenciais³. Embora este movimento crescente no campo da construção da EA enquanto prática que promove a sustentabilidade planetária tenha se intensificado, o seu financiamento enquanto política pública demanda maior solidez e sobretudo reflexão.

A prática da educação ambiental vem sendo experimentada e executada em diferentes espaços, com públicos distintos e diversos. Embora a EA tenha conquistado reconhecido espaço na agenda das instituições públicas e privadas, na área acadêmica, meios de comunicação entre outros, quando analisamos a disponibilidade para o financiamento de tais práticas, percebemos uma assimetria. Ou seja, o acesso aos recursos financeiros não acompanhou o avanço e o

³ *Expandir as ações de educação ambiental, promovendo campanhas de consumo sustentável e economia de energia.* Seção Meio Ambiente do Programa consolidado. Existem outras ações relacionadas a EA no Programa Setorial de Meio Ambiente. Disponível em www.pt.org.br

amadurecimento das práticas metodológicas que fazem hoje da educação ambiental um importante campo de pesquisa e ação.

Portanto, o presente trabalho pretende contribuir para as reflexões acerca da educação ambiental enquanto política pública e sobretudo o seu financiamento, percebendo-a como contribuinte para as transformações sociais necessárias à sustentabilidade planetária. Nesta perspectiva seu **objetivo geral** é contribuir para a produção de conhecimento sobre o financiamento da educação ambiental no Brasil, subsidiando o seu aprimoramento, a partir da análise dos impactos do veto do artigo 18 da Lei 9.795/99. Seus **objetivos específicos** são registrar a trajetória do financiamento público da educação ambiental no Brasil; analisar em que medida o veto do artigo 18 da Lei 9.795/99 representou impacto à implementação da Política Nacional de Educação Ambiental; e refletir e enunciar sobre estratégias para o financiamento público da educação ambiental no Brasil.

1 DAS RAÍZES DO AMBIENTALISMO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL

*A Chico Méndez lo mataron era un defensor y un
ángel de toda la Amazonia
Cuando los ángeles lloran lluvia cae sobre la aldea
lluvia sobre el campanario / pues alguien murió
Un ángel cayó / un ángel murió
un ángel se fue / y no volverá*

*Quando los Angeles Lloran
Maná*

1.1 Um pouco sobre os primórdios

A espécie humana, assim que passou a desenvolver técnicas como a domesticação de outras espécies animais e vegetais, a criação de instrumentos e ferramentas, passou a impactar de alguma forma o seu meio ambiente. McCormick (1992), relata que os Sumérios, 3.700 anos atrás tiveram problemas com suas terras irrigadas devido a salinização. Na Grécia, há 2.400 anos, Platão lamentava pelo desmatamento e erosão do solo causada pelo excesso de pastagens e pelo corte de árvores para lenha. A construção de embarcações para a frota do império Bizantino, Veneza, Genova e outros estados italianos contribuiu para a degradação de florestas costeiras do mediterrâneo a partir do século IX. No século X a civilização Maia iniciava seu processo de colapso devido ao forte crescimento populacional.

Esses problemas se intensificaram com as expansões dos grandes impérios e posteriormente com o advento das grandes navegações, pois intensificou o intercâmbio entre as culturas, apresentando práticas não antes realizadas como a introdução de espécies em outros ambientes, sobretudo com fins econômicos e em vários casos acidentalmente – um dos maiores problemas ambientais da atualidade – além de intercambiar doenças geralmente endêmicas em certas regiões contribuindo para o aparecimento de epidemias. A partir do século XIV as colônias européias na América, sobretudo Caribe, Central e do Sul, além da África passam a ser intensamente exploradas gerando uma série de problemas visíveis e presentes nos dias atuais.

No entanto, as grandes transformações no ambiente ocorreram com a Revolução Industrial sendo a poluição atmosférica o mais claro problema ambiental da Grã-Bretanha naquela época, tanto que em 1863 foi aprovada a primeira lei ambiental, neste caso contra a poluição do ar, além da criação do primeiro órgão

público de controle da poluição do ar, poucos anos depois, em 1867 foi criada, talvez, a primeira ONG ambientalista do mundo, *East Riding Association for Protection of Sea Birds* (*Associação para Proteção das Aves Marinhas de East Riding*), cujo propósito era combater a matança de pássaros marinhos para deles se obter suas plumagens. Este período foi muito rico para o que hoje chamamos de ambientalismo, pois as atividades de grupos conservacionistas começam a emergir. Neste período são promulgadas algumas leis ambientais. Na Inglaterra, entre 1869 e 1880 foram quatro, todas referentes a pássaros. Anos mais tarde algumas colônias européias na África também passaram a contar com leis, além dos Estados Unidos (McCormick, 1992).

Embora os problemas ambientais que afligem a humanidade, ora criados por ela, ora naturais são tão antigos quanto a própria existência humana em comunidade, a sua percepção e seu enfrentamento são recentes com registros que remetem ao século XIX. Portanto, a gênese do ambientalismo é recente e sua evolução enquanto movimento é ativa, propiciando a ele novos rumos e um adensamento de suas bandeiras.

Para McCormick (1992), não há na história registro de um momento para o nascimento do ambientalismo, ele não teve um começo claro. Não houve um acontecimento isolado que o inflasse. O movimento ambientalista não começou num país para depois espalhar-se em outros. Iniciou em lugares diferentes, momentos diferentes e por motivos diferentes. As questões ambientais antigas eram locais. Ao compreendê-las, as pessoas passaram a se organizar em grupos, que formaram coalizões, que se tornaram movimentos nacionais e, finalmente, um movimento multinacional. Esta evolução foi episódica com períodos com expansão dinâmica intercalados por tempos de sonolência.

1.1.1 Articulação Internacional

Foram realizadas várias tentativas de criação de um organismo internacional de proteção da natureza. Os primeiros passos foram dados em 1909, onde vários protecionistas europeus reunidos no Congresso Internacional para a Proteção da Natureza em Paris propuseram a criação do órgão. Em 1913 foi assinado por 17 países europeus em Berna, capital da Suíça, um Ato de Fundação de uma Comissão Consultiva para a Proteção Internacional da Natureza. A Comissão

deveria coletar, classificar e publicar informações sobre a proteção internacional da natureza e fazer propaganda em defesa da causa. Entretanto, a I Guerra Mundial minou qualquer possibilidade de sucesso desta Comissão (McCormick, 1992).

Nas duas décadas seguintes ocorreram outras tentativas da criação de um organismo internacional de proteção ambiental na Europa. Em 1922 foi criado o Conselho Internacional de Proteção dos Pássaros. Este Conselho tinha objetivos menos ambiciosos que a Comissão de 1913 e seu diferencial foi dar autonomia aos Comitês Nacionais. A instituição obteve sucesso ao chamar a atenção para o esgotamento de certas espécies, para as ameaças encontradas pelas espécies migratórias e para o comércio internacional de plumagens e em 1927 aconteceu a Conferência Internacional sobre Proteção de Aves Aquáticas Migratórias. Em 1934 mais uma tentativa de criação de um organismo internacional de proteção ambiental é frustrada, dessa vez inicia-se na Holanda e busca apoio na Bélgica e França, países que haviam fundado seus organismos de proteção. No entanto, a idéia continua frágil não tendo rebatimento em outras nações (McCormick, *op. cit.*).

No continente americano, as tentativas de acordos internacionais foram mais exitosas. Em 1937, Estados Unidos, Canadá e México assinaram o Tratado de Aves Migratórias (McCormick, *op. cit.*). Em 1940 foi assinada em Washington a Convenção sobre a Proteção da Natureza e a Preservação da Vida Selvagem no Hemisfério Ocidental. Seus objetivos eram proteger e conservar no seu ambiente natural exemplares de todas as espécies e gêneros da flora e fauna indígena, incluindo aves migratórias, em número suficiente e em locais que sejam bastante extensos para que se evite a sua extinção; proteger e conservar as paisagens de grande beleza, as formações geológicas extraordinárias, as regiões e os objetos naturais de interesse estético ou valor histórico ou científico, e os lugares característicos por condições primitivas (Brasil, 1948).

O Brasil a assinou em 27 de dezembro de 1940, com o nome de Convenção para a proteção da flora, da fauna e das belezas cênicas naturais dos países da América. Aprovada pelo Congresso Nacional em 3 de fevereiro de 1948 por meio do Decreto Legislativo número 3 e promulgada em 23 de março de 1966 por meio do Decreto 58.054. Trata-se, portanto do primeiro ato multilateral assinado pelo Brasil no campo do Meio Ambiente. É válido destacar para fins deste estudo que em seu artigo terceiro, tratou que os *Governos Contratantes concordam ainda mais em*

promover os parques nacionais das facilidades necessárias para o divertimento e a educação do público (Brasil, 1966).

O século XIX foi fértil no que tange o início das ações de conservação dos recursos naturais, principalmente animais. O século XX inicia-se com articulações, inclusive internacionais, para a proteção da natureza, entretanto, duas grandes guerras mundiais minaram a possibilidade de continuidade deste processo.

Logo após o final da II Guerra Mundial foi criada a Organização das Nações Unidas, organismo oriundo da Liga das Nações criada em 1919. O objetivo principal e inicial da ONU foi a paz mundial, no entanto outros organismos vinculados a ela foram sendo criados com objetivos mais específicos. Portanto, a ONU passou a ser a possibilidade mais factível de uma articulação internacional para a proteção da natureza. Tanto que entre 5 e 15 de julho de 1972 foi realizada em Estocolmo, capital sueca a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, reunindo 1200 delegados de 120 países. Todavia, as duas décadas anteriores à Conferência de Estocolmo foram cruciais para o acontecimento da mesma.

Para vários autores o grande acontecimento que antecedeu Estocolmo 1972 foi a publicação de um novo livro de Rachel Carson. Na década de 1950 a autora havia escrito *The Sea Arond Us*, um *best-seller* que permaneceu quase dois anos na lista dos mais vendidos e traduzido para 33 línguas, e *On the Edge of the Sea*. Ambos relacionados ao mar. Em 1962, a autora escreve sua principal obra, *Silent Spring*, onde apresentou os riscos da utilização indiscriminada de agrotóxicos para ao meio ambiente e a saúde humana. O livro vendeu 500 mil cópias na época e permaneceu durante várias semanas na lista dos mais vendidos nos Estados Unidos. No ano seguinte foi publicado em 15 países.

O livro sofreu diversas críticas de cientistas e membros do governo quanto aos seus aspectos técnicos, a veracidade das informações gerando algumas controvérsias e polêmicas. No entanto, o presidente Kennedy determinou que o tema fosse melhor estudado sendo criado um grupo especial do Comitê de Consultoria Científica da Presidência. No ano seguinte à publicação do livro o Comitê publicou um relatório crítico em relação a indústria dos pesticidas e ao Governo Federal. Com isso o livro foi chancelado pelo governo como uma obra consistente, alterando desta forma a natureza dos debates (McCormick, 1992).

Todavia, John McCormick (*op. cit*), ressalta a existência de outros fatores no pós guerra que contribuíram para o nascimento de um novo movimento ambientalista além do livro de Rachel Carson. Para ele, os efeitos da sociedade afluenta (*concorrente*), a era dos testes atômicos, uma série de desastres ambientais bastante divulgados, avanços nos conhecimentos científicos e a influencia de outros movimentos sociais também foram fundamentais para a emersão do novo ambientalismo. Destacarei alguns destes por considerar que contribuíram mais que os demais.

As duas bombas atômicas detonadas no final da II Guerra Mundial no Japão foram cruciais para a humanidade perceber que a destruição do planeta era algo real, não distante e viável do ponto de vista tecnológico. O final do conflito, embora tranqüilizador, trouxe a bipolarização do mundo e com ela a corrida armamentista e a necessidade do desenvolvimento da tecnologia atômica. As tentativas de chegar a um acordo de desarmamento nuclear iniciaram semanas após a bomba de Hiroxima, entretanto, ocorreu somente em 1963 com a assinatura do Tratado de Proibição Parcial de Testes Nucleares. Entre 1945 e 1962 Estados Unidos, União Soviética, Grã-Bretanha e França fizeram 423 detonações nucleares.⁴ Aos poucos foi se observando que os testes nucleares eram prejudiciais ao meio ambiente. Nuvens radioativas, chuvas radioativas, inclusive de granizo, caíam a centenas de quilômetros dos locais dos testes. Percebeu-se que o problema era transfronteiriço e que havia a necessidade de uma articulação para além dos Estados. Passou a ser crescente o número de pessoas que se preocupavam com a ameaça nuclear e o meio ambiente.

1.1.2 Desastres ambientais e alarde público

Outro fator que contribui intensamente para elevar o debate relativo às questões ambientais no pós-guerra foi o aumento do número de desastres ambientais e a cobertura da mídia. Os acidentes ambientais eram pauta perfeita para a mídia sensacionalista, pois traziam em si um apelo popular, principalmente quando os acidentes afetavam animais indefesos ou seres humanos. Os acidentes mais freqüentes nas décadas de 1960 e 1970 estiveram relacionados à poluição,

⁴ WIKIPEDIA. Disponível em:

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Tratado_de_Interdi%C3%A7%C3%A3o_Parcial_de_Ensaio_Nucleares>
Acessado em: 18 de outubro de 2007.

sobretudo das águas e do ar. Existem relatos de nuvens de poluição em regiões industriais nos Estados Unidos e Grã-Bretanha que atingiram populações inteiras acarretando doenças respiratórias e morte. Ressalto que os problemas com poluição atmosférica causadas pela ação humana têm seu início com a Revolução Industrial, entretanto a mídia daquela época ainda não contava com satélites e veículos de massa.

Acidentes em minas subterrâneas de exploração de minérios passaram a ficar mais freqüentes assim como derramamentos de petróleo. Talvez relacionado à ampliação da demanda gerada pelo aumento do crescimento econômico no pós-guerra. No final da década de 1960 os acidentes com petroleiros passaram a ficar mais freqüentes. Em 1967 o petroleiro Torrey Canyon encalhou em Scilly Isles próximo a Inglaterra e despejou 119 mil toneladas de óleo no mar, trata-se do sétimo maior vazamento da história (Serrão, 2005). Em 1968 foram relatados mais de 700 derramamentos de petróleo em águas norte americanas e 1969 ocorreram mais de mil vazamentos. Estima-se que no final da década de 1960 ocorreram mais de 10 mil vazamentos de petróleo e outras substâncias perigosas nas águas navegáveis dos Estados Unidos (McCormick, 1992 p. 73).

Um outro acidente ambiental que contribui para uma nova pauta na opinião pública foi o desastre na baía de Minamata no Japão. Durante anos foram lançados nas águas da baía efluentes ricos em mercúrio, pela empresa química Chisso, fabricante naquela época de PVC (atualmente produtora de cristal líquido usado em telas de LCD). O mercúrio em sua forma metálica não representa maiores problemas à saúde humana, entretanto, em contato com certas bactérias no meio natural ocorre uma reação química chamada de metilação do mercúrio, ou seja, é incorporada uma parte orgânica ao mercúrio – passando a metilmercúrio – tornando-o letal para certos organismos vivos ao atcar o sistema nervoso central.

Em 1953 observou-se que vários gatos e pássaros estavam com seus comportamentos alterados. Em 1956 quatro moradores de Minamata morreram após severas convulsões, surtos de psicose, perda da consciência, febre elevada e coma. As mortes continuaram e com os mesmos sintomas. Após pesquisas da Universidade de Kumamoto chegou-se a conclusão que o mal estava relacionado à

intoxicação por mercúrio.⁵ O metilmercúrio rapidamente é incorporado e acumulado pelos organismos aquáticos. Desta forma entra na cadeia alimentar aquática podendo ser bioacumulado e biomagnificado nos mais elevados níveis tróficos (Kehrig et al., 2002). Portanto, atingindo os seres humanos. Segundo Kudo (2000), o caso de Minamata foi o mais grave da história em se tratando de poluição por metilmercúrio.

Por anos a empresa negou a utilização de mercúrio e em novembro de 1959 houve um tumulto envolvendo pescadores e empresa causando danos a mesma. Este ato repercutiu nacionalmente atraindo os olhares da opinião pública para o problema. Somente em 1968 o governo japonês reconheceu a culpabilidade da empresa e a partir daí os efluentes deixaram de ser despejados na baía. O saldo deste desastre foi muito além das questões ambientais, deixou mais de 900 mortos e quase 3 mil doentes (Wikipedia).

Ocorreram outros acidentes no Japão, entretanto menos conhecidos, porém, tão significativos quanto o de Minamata. Estimulados pelos diversos acidentes, mais de 450 campanhas antipoluição haviam sido lançadas até 1971. A maioria contestava o modelo de desenvolvimento que o Japão havia buscado após a II Guerra Mundial (McCormick, 1992).

1.1.3 A influência de outros movimentos sociais

Outro ponto crucial para a pujança do novo ambientalismo no início da segunda metade do século XX foi o surgimento de outros movimentos sociais, de massa, intensificando o ativismo público, desta forma, influenciando o ambientalismo para a necessidade de mobilização de massas, de grandes eventos de protestos. Pois no caso norte americano, o ambientalismo era visto como um movimento elitista, principalmente apoiado pela classe média.

Neste período os movimentos por direitos civis nos Estados Unidos ganhavam cada vez mais popularidade, mas adensamento social e com isso atenção dos meios de comunicação. O mais forte dos movimentos por direitos civis foi contra o racismo, mobilizando sobretudo, estudantes negros em várias partes do país. Não existia conexão entre as demandas e valores dos movimentos antiracismo

⁵ Wikipedia. Disponível em: < http://pt.wikipedia.org/wiki/Desastre_de_Minamata > Acessado em: 20 de outubro de 2007.

e ambientalista. Enquanto o primeiro lutava por igualdade de direitos e oportunidades entre negros e brancos, trabalho, educação e saúde, além da não exclusão da população negra substancialmente marginalizada, o segundo tinha como sua pauta imediata a criação de reservas naturais e a proteção da vida selvagem. Inclusive, no início destes movimentos existia o rumor que o movimento ambientalista poderia prejudicar os demais movimentos por direitos civis, pois as atenções e recursos poderiam ser desviados para causas – na visão dos outros movimentos – menos nobres e importantes.

Outro movimento social muito forte nos Estados Unidos e que ganhou voz em outros países foi o movimento contra a guerra do Vietnã. Encorpado pela participação dos estudantes, isentos da convocação para a guerra, contou também com a participação de inúmeros artistas, desportistas e celebridades, o que contribuiu ainda mais para a sua popularização. Nesta mesma época, ganha força também o movimento da Contracultura que para Carozzi (1999) tratava-se de macromovimento sociocultural. Surge mais fortemente nos Estados Unidos, mas também ocorre na Europa e América Latina. Trata-se de um movimento de contestação, sendo seus ideais a luta pela paz, a vida em comunidade, o anticonsumismo, anticapitalismo, a valorização da natureza entre outros. O principal e mais influente representante da Contracultura foi o movimento Hippie, cuja oposição estava relacionada aos valores culturais da época, como trabalho, nacionalismo, patriotismo, ascensão social e a própria estética padrão.

O Rock'n Roll surge neste contexto e torna-se o porta voz da contestação. Em agosto de 1969 acontece o Festival Woodstock, chamando a atenção do mundo para os valores da Contracultura e do movimento Hippie. Woodstock amplifica exponencialmente o movimento intensificando-o tanto nos Estados Unidos quanto em outros países. Neste sentido, a Contracultura, principalmente por meio do movimento Hippie, além do movimento contra a guerra do Vietnã dão nova dimensão ao movimento ambientalista, sendo portanto, sua nova base ideológica de contextação e crítica ao modo de produção e consumo emergente no pós guerra.

1.1.4 Clube de Roma e os Limites do Crescimento

Em abril de 1968 ocorre mais um episódio marcante na construção do ambientalismo moderno. Foi fundado o Clube de Roma pelo industrial italiano

Aurélio Peccei e pelo químico inglês Alexander King, que agregaram 100 empresários, políticos, cientistas sociais, preocupados com as conseqüências do modelo de desenvolvimento predatório adotado pelos países ricos do ocidente e que rapidamente se espalhava por todo o globo terrestre. Suas contribuições foram determinantes para a elaboração do diagnóstico mais completo até então das condições do globo.

Uma característica marcante do Clube de Roma foi perceber a complexidade dos problemas globais e portanto, a necessidade de uma abordagem multifacetada destes problemas. Tanto que o perfil da equipe do Clube era interdisciplinar. Essa afirmação fica clara ao analisar o livro Cem páginas para o futuro de Aurélio Peccei (1981), publicado anos mais tarde, que aponta por meio de uma representação, a interdependência e a interação dos diversos temas contemporâneos e áreas do conhecimento.

Em decorrência desta compreensão inicial, da interação complexa de variáveis, que o Clube de Roma convidou em 1971 J. W. Forrester, pesquisador do Massachusetts Institute of Technology (MIT), pioneiro na utilização do computador, para que desenvolvesse um modelo de dinâmica de sistemas para a compreensão integrada dos problemas globais. Em meados de julho o modelo World I, que identificava os componentes específicos do problema e sugeria uma metodologia para sua análise, já havia sido montado por Forrester. Logo a seguir, Forrester desenvolveu mais um modelo, até que por fim organizou uma equipe de cientistas do MIT liderada por Meadows, para fazer uma nova versão do modelo: o World III, cujos resultados foram publicados em Limites do Crescimento (McCormick, 1992 p. 87).

Segundo Rodrigues (1998), o Clube de Roma, foi, sem dúvida, o primeiro a apontar de forma clara os limites ao desenvolvimento ocidental capitalista. Para Corazza (2005), esta obra pode ser considerada a iniciativa mais representativa de uma série de manifestações da preocupação com as perspectivas sobre a continuidade do crescimento econômico e populacional, em que a escassez de recursos naturais e o envenenamento ambiental foram apontados como fatores que limitavam, em termos absolutos, esse crescimento. A publicação recomendou crescimento zero da atividade econômica e da população, como forma de garantir a continuidade da existência da espécie humana do Planeta.

Limites do Crescimento foi amplamente divulgado na época tendo vendido 30 milhões de exemplares em 30 idiomas, no entanto, não existia naquele momento internet, download e e-mail, sendo o documento impresso a forma mais efetiva de circulação. Portanto, causou enorme impacto da opinião pública internacional, assim como os eventos anteriormente citados, porém, sua contribuição preenchia a lacuna do movimento ambientalista, justamente aquela vinculada às informações técnico-científicas a respeito da problemática ambiental em nível global.

Como era de se esperar, Limites do Crescimento também foi alvo de críticas nos mais variados campos. Entre os teóricos que defendiam as teorias do crescimento tem-se o Prêmio Nobel em Economia, Solow, que criticou com veemência os prognósticos catastróficos do Clube de Roma (Solow, 1974). Houve também críticas nos países em desenvolvimento, pois a proposta do crescimento zero congelava desigualdades, ao propor que as nações estagnassem suas economias, riquezas e a possibilidade de atingirem os mesmos patamares dos países desenvolvidos.

Embora Limites do Crescimento tenha sido duramente criticado por inclusive por não propor uma redistribuição de riquezas entre os países ricos e pobres e as diferentes camadas da população dentro dos países ricos e pobres, não há como negar a sua importância para aquele momento, pois foi a primeira obra a tratar dos problemas globais e a demonstrar a insustentabilidade do modelo de desenvolvimento daquela época e presente até o momento. Por fim, o mundo tomava conhecimento, oficialmente, das limitações ambientais ao crescimento econômico.

De 1º a 13 de setembro de 1968, ocorre em Paris a Conferência da Biosfera, cujo nome oficial era *Conferência Inter-governamental de Especialistas sobre as Bases Científicas para o uso e Conservação Racionais dos Recursos da Biosfera*. Organizada pela UNESCO, este foi o último grande evento antes de Estocolmo. De acordo com Duarte (2002), ela foi mais direcionada para aspectos científicos da conservação da biosfera e pesquisas em ecologia. Geralmente é dada pouca importância à Conferência da Biosfera, principalmente por que a Conferência de Estocolmo foi um marco e portanto um divisor de águas no ambientalismo mundial, pois causou enorme impacto público e político. Contudo, como afirma McCormick (1992):

algumas iniciativas atribuídas a Estocolmo foram, em alguns casos, somente expansão de temas levantados em Paris. Alguns dos fundamentos intelectuais de Estocolmo refletiam os de Paris e algumas dentre as recomendações eram comuns a ambas as conferências. A diferença real reside no fato de que, enquanto Paris se voltou para os aspectos científicos dos problemas ambientais, Estocolmo se preocupou com questões políticas, sociais e econômicas mais amplas (McCormick, 1992, p.99).

Portanto, a Conferência da Biosfera produziu vinte recomendações sendo que algumas delas foram melhor trabalhadas e amadurecidas nos anos que antecederam Estocolmo, dentre elas, destacamos as de número 9 a 13 por tratarem exclusivamente da educação ambiental. (9) Treinamento para escolas primárias e secundárias, (10) Ensino de Ecologia em nível universitário, (11) Criação de Centros de Formação e Pesquisa em Conservação e Uso Racional dos Recursos da Biosfera, (12) Educação Ambiental não formal para Jovens e Adultos, (13) Criação de Agência Internacional de Coordenação em Educação Ambiental.

Em julho de 1968, período entre a criação do Clube de Roma (abril) e a realização da Conferência da Biosfera (setembro), Sverker Astrom, Embaixador da Suécia na ONU – encorajado pelo seu país, principalmente em decorrência dos problemas com poluição atmosférica que os atingia – apresentou, por meio de uma Resolução ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, uma proposta de realização de uma Conferência Internacional sobre o meio ambiente humano. A proposta ganhou força, pois foi observado, entre os demais representantes dos países, que o uso e conservação racionais do meio ambiente humano, dependiam tanto das questões científicas (abordadas logo depois em Paris), quanto das questões sociais, políticas e econômicas (ainda não tratadas em escala planetária) além de ampla cooperação internacional.

Os quatro anos seguintes a aprovação da proposta da Conferência foram marcados por eventos de preparação e muitos debates, sendo que algumas das bases para discussão em Estocolmo foram inicialmente tratadas na Conferência da Biosfera. Dois eventos marcaram essa fase preparatória: a mesa redonda de especialistas em desenvolvimento e meio ambiente – Founex na Suíça; e o grupo de trabalho do Comitê Científico de Problemas Ambientais – Canberra na Austrália.

A reunião preparatória de Founex, 4 a 12 de junho 1971, “estabeleceu um caminho intermediário entre o pessimismo da advertência dos malthusianos a respeito

do esgotamento dos recursos e o otimismo da fé dos cornucopianos a respeito dos remédios da tecnologia” (Sachs, 1993: 29). Tenta assegurar aos países menos desenvolvidos que a proteção do meio ambiente não entraria em conflito com seus interesses desenvolvimentistas, não afetaria sua posição no comércio internacional e que seu desenvolvimento industrial poderia ser mantido, no entanto sem cometer os mesmos erros dos países já industrializados (McCormick, 1992: 101). Enquanto a reunião de Founex tratou dos problemas ambientais dos ricos, a reunião de Canberra, 24 de agosto a 3 de setembro, priorizou suas discussões nos problemas ambientais dos países pobres.

O sucesso de Estocolmo ocorreu em grande parte por causa dos eventos preparatórios, onde foram discutidos temas polêmicos e que de alguma forma poderiam inviabilizar a busca dos consensos. Do total de Estados participantes, oitenta encaminharam relatórios técnicos contribuindo para a construção de um panorama das questões ambientais e também a capacidade de cada um dos países para o seu enfrentamento. As discussões foram pautadas no resultado destes relatórios e principalmente nas discussões oriundas dos eventos preparatórios e da Conferência da Biosfera.

1.1.5 Estocolmo – 1972

Entre 5 e 16 de julho de 1972, na cidade sueca de Estocolmo, 113 países e inúmeras instituições intergovernamentais e sobretudo não-governamentais participaram da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, mais conhecida como Conferência de Estocolmo. Estocolmo foi uma culminância de um processo histórico do crescimento do ambientalismo, principalmente no pós-guerra com a intensificação das atividades industriais e produtivas. Foi um marco na luta ambientalista e portanto um divisor de águas e um novo tempo para a pauta ambiental.

Para o canadense Maurice Strong, secretário geral da Conferência, Estocolmo lançaria um novo movimento de libertação para emancipar os seres humanos dos perigos ambientais produzidos por eles mesmos. Assim como o conceito de crescimento zero não constituía uma política viável para nenhuma sociedade os conceitos tradicionais das propostas básicas de crescimento precisavam ser repensados (ONU, 1972).

O mérito de Estocolmo, além de ser um momento marcante nas relações internacionais pela inserção da problemática do meio ambiente na agenda política mundial (VIGEVANI, 1997), foi permitir um debate abrangente, pluridimensional e interdisciplinar da temática ambiental, relacionado-a ao desenvolvimento econômico, dentro de um enfoque mais global.

Estocolmo inaugurou um novo momento para o ambientalismo na esfera estatal e potencializou o movimento ambientalista na esfera privada, uma vez que contribuiu para o reconhecimento da importância da temática junto aos governos participantes da Conferência ou não. A criação de um organismo eminentemente ambiental da ONU – PNUMA – contribui para isso, pois anteriormente essa pauta estava diluída nos demais organismos e com o advento do PNUMA os Estados passaram a ter uma referência para o meio ambiente nas Nações Unidas. Segundo Leis (1999:88), antes de 1972 apenas 12 países contavam com órgãos públicos de meio ambiente – *Austrália, Grã-Bretanha, Canadá, França, Alemanha Ocidental, Índia, Japão, Quênia, Nova Zelândia, Singapura, Suíça e Estados Unidos* – dez anos depois 140 países possuíam órgãos ambientais, número maior que os 113 países participantes da cúpula. Para Leis (*op. cit.*:131), o elevado número de países que aderiram rapidamente ao espírito de Estocolmo permite comprovar o grau de penetração alcançado pelo ambientalismo no sistema político.

Entretanto, existia uma enorme distância entre a criação de um órgão ambiental em um dado Estado e o enraizamento da pauta ambiental nos governos de forma ampla. Em vários casos o ambientalismo não estava enraizado nos movimentos sociais, não havendo desta forma pressão da sociedade para a criação de tais órgãos. Na maioria dos países a criação de órgãos ambientais foi uma resposta à demanda internacional, principalmente dos países desenvolvidos.

Todavia, os países em desenvolvimento, que acompanhavam com relativa distância e indiferença as movimentações ambientalistas nas sociedades industrializadas, foram despertados pela convocação da Conferência de Estocolmo. Houve conseguinte mobilização com o objetivo de encaminhar a discussão da necessidade da proteção ambiental, de maneira que as alternativas a serem propostas ou construídas, durante a Conferência, não trouxessem prejuízos ao crescimento econômico desses países (Machado, 2005). Participaram ativamente no sentido de demarcar a sua posição. Reconheciam que seus problemas mais

pujantes estavam todos relacionados a falta de desenvolvimento, desta forma o equacionamento das questões sociais como a fome a mortalidade eram mais urgentes e necessários que controlar a poluição.

Países que viviam o chamado “milagre econômico” eram fortemente contra os princípios ambientais, pois na opinião deles a conservação do meio ambiente seria uma forma de inviabilizar o seu crescimento. Deixar de poluir poderia representar a impossibilidade de gerar empregos, criar infra-estrutura e dar uma condição melhor de vida para a população. A posição do Brasil, relatada em um documento confidencial do Departamento de Estado Americano de 2 de março de 1972 ilustra bem a posição dos países emergentes:

(...) A oposição do Brasil a qualquer coisa que possa sugerir o a criação de padrões ambientais na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Humano, em junho em Estocolmo, reflete medos profundos de que tais controles possam frustrar seu impressionante crescimento econômico e o cumprimento de seu destino de potência mundial. Assim, o compromisso prioritário dos brasileiros com o desenvolvimento não deve ser diminuído nem mesmo pelos mais persuasivos argumentos em prol da atenção aos problemas ambientais. Na conferência, pode-se esperar que os brasileiros liderem vigorosamente aqueles que consideram os controles uma ameaça ao ser desenvolvimento, e eles continuarão a estimular qualquer investimento em grande escala que apóie seus objetivos de desenvolvimento, mesmo que isso signifique "importar poluição" (Departamento de Estado Americano, março de 1972).⁶

Para Machado (2006), não que os países ditos em desenvolvimento não reconhecessem a existência dos problemas ambientais, mas argumentavam que era preciso diferenciar esses problemas e, a partir daí, pensar em terapias adequadas a cada situação. Nessa perspectiva, ressaltaram ainda as dificuldades que enfrentavam para promover o crescimento de suas economias e solucionar o que eles consideravam ser os seus problemas ambientais – pobreza – diante da relação de forças desigual e desfavorável estabelecida na dinâmica de funcionamento da economia mundial.

Segundo Machado (op. cit) quando os países em desenvolvimento centram na questão social o eixo dos problemas que os afligiam – sendo a pobreza o seu elemento principal –, eles deslocam o foco da discussão e abrem o espaço político e

oferecem os argumentos em torno dos quais os interesses vinculados ao desenvolvimentismo são estrategicamente rearticulados. Possivelmente por isso, a Conferência de Estocolmo tem suas discussões ampliadas para além do ambiental e científico.

Machado (op. cit) ressalta que:

(...) os países industrializados corroboraram essa estratégia ao menos por duas razões: de um lado, as políticas desenvolvimentistas eram mecanismos importantes no processo de expansão e acumulação de capital comandado pelo e em favor do mundo industrializado; de outro, o apelo ético embutido na defesa do desenvolvimento dos países subdesenvolvidos permitia a um só tempo dois deslocamentos estratégicos: o foco dos problemas ambientais mais urgentes movia-se do primeiro para o terceiro mundo; enquanto as perspectivas de encaminhamento de soluções moviam-se da necessidade de reformulações na lógica de expansão do industrialismo para a sua reafirmação. Desta maneira, as questões referentes aos problemas ambientais do mundo industrializado passam a ocupar um plano secundário sendo trazida para o primeiro plano a relação entre pobreza e degradação ambiental (Machado, 2006).

A afirmação da autora anteriormente citada reflete e justifica o interesse dos países industrializados na adoção de ações ambientais, neste caso controle da poluição, pelos países em desenvolvimento, inclusive mobilizando serviços de inteligência gerando documentos confidenciais para monitorar estes países.

Embora Estocolmo seja considerada um marco na história do ambientalismo onde se discutiu pela primeira vez em escala planetária os rumos da humanidade e os riscos da intensificação da exploração dos recursos naturais, sua poluição e a pobreza. Embora tenha sido a primeira vez onde os movimentos sociais passaram a fazer parte das discussões a cerca das políticas ambientais e de desenvolvimento, dando a eles legitimidade. Embora o legado da Conferência tenha sido efetivo com a criação de órgãos de meio ambiente em vários países e portanto, a pauta ambiental passasse a ser tratada nas agendas políticas nacionais (mesmo que em alguns casos ainda de forma muito incipiente), a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, para muitos, não tratou efetivamente dos problemas gerados pela expansão do capital e portanto a manutenção da dominação dos países industrializados aos países em desenvolvimento.

⁶ Disponível em: < <http://media.folha.uol.com.br/ambiente/2007/11/20/poluicao.pdf> > Acessado em: 30 de novembro de 2007.

Ainda Machado (op. cit),

A configuração da problemática ambiental trouxe à tona parte das contradições decorrentes da lógica sob a qual se move a acumulação capitalista. Mas a correlação de forças estabelecida na Conferência de Estocolmo, ao inscrever tal problemática na *ordem do discurso* do desenvolvimento, procura manter submersas aquelas contradições que sinalizam os limites de expansão do modelo no âmbito da produção de mercadorias e dirige o foco para aquelas que se produzem no processo de apropriação e circulação dessas mercadorias. Nessa perspectiva, as contradições que se tornam visíveis e passam a orientar a busca de alternativas são aquelas pertencentes à esfera das relações de poder e dominação, travadas entre os interesses que controlam e dirigem os mecanismos da acumulação capitalista na ordem mundial; e os que, de maneira subordinada, alimentam esse processo. Fica, assim, preservada a lógica motriz da produção e acumulação capitalista (Machado, 2006).

Portanto, a Conferência de Estocolmo embora tenha trazido as discussões do campo eminentemente técnico-científico para o campo político, ampliando-as para além do ambientalismo, agregando as relações estabelecidas entre ambiente, economia e social, não contemplou de maneira efetiva a necessidade de reformas necessárias à sociedade daquela época (ainda atuais). Não contemplou de forma efetiva o imperialismo e a dominação dos países ricos, sua forma agressiva de impor sua cultura e seu modo – absolutamente insustentável – de produção para saciar seu consumo.

Em suma, para Leis (op. cit. p.135) as resoluções de Estocolmo não passaram de declarações de intenções que não continham cláusulas de cumprimento legal obrigatório, o consenso foi tão inspirado que legitimou o ingresso do ambientalismo no plano político, abrindo espaço para que as demandas e valores que estavam emergindo na sociedade civil começassem a ser abordadas pelos Estados. Ainda era muito cedo para falar de desenvolvimento sustentável, mas os acordos de Estocolmo abriram a porta para as necessidades dos países pobres e, assim sendo, obrigaram a pensar uma aproximação entre desenvolvimento e meio ambiente.

1.1.6 Legado de Estocolmo

Os vinte anos seguintes a Estocolmo foram muito ricos para a construção das bases conceituais e políticas do ambientalismo. Os legados da Conferência repercutiram positivamente nos Estados participantes e o tema meio ambiente

passou a integrar a pauta das políticas de muitos dos países, em sua maioria de uma forma ainda muito insipiente. Entretanto a criação de órgãos ambientais, mesmo que de fachada, mesmo que para cumprir com as diretrizes da Conferência, propiciou o estabelecimento de um referencial, possibilitou que a sociedade demandasse especificamente de alguém.

Os Estados viviam contextos absolutamente diferenciados. Em alguns o movimento teve continuidade, amplitude, porém ainda com bases conservacionistas, em outros a população era arrasada por conflitos e guerras internas, por epidemias e pela ampliação da miséria – países africanos. No caso da latinoamerica, a maioria de seus países viveram ditaduras militares, governos autoritários e desta forma, tiveram alguns direitos civis usurpados, entre eles a liberdade de expressão. Neste contexto, restava a sociedade a luta pela redemocratização, pela reconquista dos direitos básicos, pois até os ambientalistas passaram a ser considerados subversivos a partir do momento que criticavam os atos de destruição da natureza financiados ou estimulados pelo poder público. Todavia, esse contexto não foi limitador da emergência do ambientalismo no Brasil. Para muitos militantes da causa democrática, o movimento ambientalista era a porta de entrada de sua luta, era o abrigo para sua ação. Numa outra perspectiva, pode se considerar de alguma forma que o foco na redemocratização faria qualquer luta que não essa, marginal, secundária. As demais causas seriam difusas. A redemocratização tinha “inimigo” concreto.

Ainda na década de 1970, Maurice Strong criou o termo Ecodesenvolvimento para definir uma proposta de desenvolvimento ecológico orientado, capaz de dar subsídios aos trabalhos do recente Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Coube à Ignacy Sachs (1976), a definição e adensamento do conceito apresentado em seu artigo *Environment and styles of development* em 1976.

Como observa Leis (*op. cit.* p.146), inicialmente, o conceito de Ecodesenvolvimento foi pensado para as zonas rurais dos países pobres, a partir de uma estratégia antitecnocrática que valorizava os conhecimentos das comunidades locais para produzir uma gestão mais ecológica dos recursos. Posteriormente Sachs destacou que o ecodesenvolvimento se integrava com outros aspectos não estritamente ambientais para definir um verdadeiro desenvolvimento, que para ele era universalização efetiva do conjunto dos direitos humanos. E que direitos

humanos não são somente direitos cívicos, mas também os direitos econômicos, culturais, sociais e todo conjunto de direitos coletivos (Sachs, 2006). Os aspectos são a satisfação das necessidades básicas; solidariedade com as gerações futuras; participação da população envolvida; preservação dos recursos naturais e do meio ambiente; elaboração de um sistema social que garanta emprego, segurança social e respeito a outras culturas; programas de educação. (Sachs, 1982).⁷

Leis (1999), afirma que o conceito rapidamente ganhou uma visão complexa do mundo contemporâneo que lhe permitiu fazer uma dupla crítica. No campo das relações internacionais, o ecodesenvolvimento criticou o caráter das relações Norte-Sul, e no campo econômico-cultural criticou o progresso gerado pela modernização industrial. Os debates acerca do ecodesenvolvimento e portanto, das incoerências do modelo de desenvolvimento vigente e sua incapacidade de conciliar-se com a natureza, abriram espaços para novas reflexões.

1.1.7 Nosso futuro comum, desenvolvimento Sustentável e ecodesenvolvimento

Em 1983, a Assembléia Geral da ONU criou uma comissão independente para encontrar propostas inovadoras e realistas para harmonizar as questões de meio ambiente e desenvolvimento. O desafio ambiental chegava agora ao centro do dispositivo do sistema internacional. A economia mundial não podia mais isentar-se de levar em conta às questões ambientais. A Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, organizada a partir da decisão da ONU, foi presidida por Gro Brundtland – primeira ministra da Noruega – e estava composta por personalidades representativas de países com diferentes culturas, sistemas políticos e graus de desenvolvimento. A comissão tinha 23 membros, dos quais 12 vinham de países em desenvolvimento, 7 de países desenvolvidos e 4 de países de regime comunista (CMMAD, 1988). O resultado dos trabalhos desta comissão foram apresentados em 1987 com o lançamento do *Nosso Futuro Comum* ou Relatório Brundtland como ficou mais conhecido.

Esse momento foi muito importante para o ideário ambientalista, pois *Nosso Futuro Comum* estabeleceu um vínculo indissolúvel entre meio ambiente e

⁷ SACHS, I. *Ecodesarrollo. Desarrollo sin Destrucción*, México, El Colegio de Mexico, 1982. p. 138-9.

desenvolvimento. Para Gadotti (2002),⁸ Nosso Futuro Comum apontou para a incompatibilidade entre o desenvolvimento sustentável e os padrões de produção e de consumo vigentes. Segundo Muçouçah, (1992),⁹ o Relatório Brundtland propôs o conceito de desenvolvimento sustentável cujo objetivo fundamental seria promover a harmonia entre os seres humanos e entre a humanidade e a natureza, além de buscar atender às necessidades do presente sem comprometer as possibilidades das gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades. Para tanto, requer um sistema político que assegure a efetiva participação dos cidadãos no processo decisório; um sistema econômico capaz de gerar excedentes e know-how técnico em bases confiáveis e constantes; um sistema social que possa resolver as tensões causadas por um desenvolvimento não-equilibrado; um sistema de produção que respeite a obrigação de preservar a base ecológica do desenvolvimento; um sistema tecnológico que busque constantemente novas soluções; um sistema internacional que estimule padrões sustentáveis de comércio e financiamento; um sistema administrativo flexível e capaz de auto-corriger-se (CMMAD, 1988).

Cabe ressaltar que é muito freqüente ler em materiais institucionais, sítios na internet e em algumas publicações que o conceito de Desenvolvimento Sustentável é uma evolução do conceito de Ecodesenvolvimento. Entretanto, para Layrargues (1997),¹⁰ existem muitas semelhanças entre os dois conceitos, pois ambos consideram o direito das gerações futuras como um princípio ético básico, ambos afirmam que o componente ambiental deva ter o mesmo peso que o econômico no processo decisório, com o aval das comunidades envolvidas. Para ele, a meta desejada tanto por Sachs como pela Comissão Brundtland é a criação de uma sociedade sustentável. Portanto, é comum que as interpretações de que os conceitos seriam sinônimos ou que o Desenvolvimento Sustentável seja uma evolução dos termos.

Entretanto, o mesmo autor destaca que o ecodesenvolvimento postula com relação à justiça social, que seria necessário estabelecer um teto de consumo, com um nivelamento médio entre países ricos e pobres, o desenvolvimento sustentável

⁸ GADOTTI, M. Agenda 21 e Carta da Terra. Instituto Paulo Freire. São Paulo. 2002. Disponível em <<http://www.paulofreire.org>> Acessado em 15 de novembro de 2007.

⁹ MUÇOUÇA, P.S. Ecologia e Cidadania Planetária – Eco 92: o que fazer? Revista Teoria e Debate. Número 19. São Paulo. 1992.

¹⁰ Layrargues, P.P. Do Ecodesenvolvimento ao Desenvolvimento Sustentável: Evolução de um conceito? In: *Proposta* 25(71):5-10.1997.

afirma que seria necessário estabelecer um piso de consumo, omitindo o peso da responsabilidade da poluição da riqueza. O ecodesenvolvimento reforça o perigo da crença ilimitada na tecnologia moderna, priorizando a criação de tecnologias pelos e para os países pobres rejeitando a mera importação de técnicas descoladas da sua realidade. O desenvolvimento sustentável continua acreditando firmemente no potencial da tecnologia moderna, e ainda propõe a transferência de tecnologia como o critério de contribuição ao desenvolvimento dos países pobres.

Layrargues (1997), destaca que o ecodesenvolvimento coloca limites à livre atuação do mercado, o desenvolvimento sustentável afirma que a solução da crise ambiental virá com a instalação do mercado total na economia das sociedades modernas. Desta forma:

o desenvolvimento sustentável assume claramente a postura de um projeto ecológico neoliberal, que sob o signo da reforma, produz a ilusão de vivermos um tempo de mudanças, na aparente certeza de se tratar de um processo gradual que desembocará na sustentabilidade socioambiental. (...) Verifica-se assim, que a proposta de um "novo estilo de desenvolvimento", traduzido pelo desenvolvimento sustentável, que poderia significar uma mudança de rumo, permanece na mesma rota de sempre. O próprio Relatório reconhece que "a maior parte da pesquisa tecnológica feita por organizações comerciais dedica-se a criar e processar inovações que tenham valor de mercado". O que significa que paradoxalmente não há um compromisso com a produção de bens que atendam a satisfação das necessidades das sociedades pobres (Layrargues, 1997:7).

Jacobi (2005) corrobora ao trazer que:

O conceito de desenvolvimento sustentável elaborado pela Comissão Brundtland em 1987, ao projetar o termo "desenvolvimento sustentável" o faz, de acordo com Hobsbawn (1995), "convenientemente sem sentido", baseado num conjunto vago de análises e recomendações e, segundo Brookfield (1988), "intencionalmente um documento político, mais do que um tratado científico sobre os problemas do mundo". Daí as críticas dos mais variados matizes que recebeu o relatório, mesmo por parte daqueles que enfatizavam a importância da iniciativa. Para Lélé (1991, p. 613), "o movimento Desenvolvimento Sustentável não foi capaz de desenvolver um conjunto de conceitos, critérios e políticas coerentes ou consistentes tanto do ponto de vista interno como o da realidade social e física" (Jacobi, 2005).

Para Sorrentino (2005), o conceito de *desenvolvimento sustentável* ao ser usado em substituição à expressão *ecodesenvolvimento* constituiu a base para a

reorientação das políticas de desenvolvimento e sua relação direta com as questões ambientais. Argumenta ainda que:

(...) o conceito de desenvolvimento sustentável indica claramente o tratamento dado à natureza como um recurso ou matéria-prima destinado aos objetivos de mercado cujo acesso é priorizado a parcelas da sociedade que detém o controle do capital. Este paradigma mantém o padrão de desenvolvimento que produz desigualdades na distribuição e no acesso a esses recursos, produzindo a pobreza e a falta de identidade cidadã (Sorrentino, 2005).

Embora ovacionada por muitos e criticada de forma contundente por outros o Relatório Brundtland e seu conteúdo contribuiu para o processo de construção e fortalecimento do ambientalismo dando mais subsídios, trazendo novas variáveis. As discussões que ocorreram em vários países, nos mais diversos setores da sociedade, contribuía para incluir a questão ambiental nas reflexões a cerca do desenvolvimento, pois este não existia sem recursos naturais, sem energia, sem natureza. Várias políticas públicas emergiram nesse período, legislações, ações estatais e da sociedade organizada. No entanto, o ritmo de destruição das áreas naturais persistia. A poluição do ar e da água – as mais visíveis – continuavam crescentes com derramamento de petróleo, chuvas ácidas e contaminação de rios e baías na maioria das vezes transfronteiriças. O buraco – crescente – na camada de ozônio dava a idéia de que todos eram vítimas dos efeitos colaterais do modelo de desenvolvimento calcado na intensificação da produção e do consumo. Portanto, era necessária novamente uma grande mobilização planetária, a exemplo de Estocolmo.

Entre os críticos do Relatório Brundtland citamos o Relatório Nossa Própria Agenda. Documento elaborado pelos países em desenvolvimento com o objetivo de reinterpretar o conceito de desenvolvimento sustentável proposto pelo Nosso Futuro Comum. O documento endossou o conceito básico, todavia trouxe a tona as necessidades e limitações da América Latina e do Caribe - erradicação da pobreza, uso sustentado dos recursos naturais, zoneamento agroecológico, desenvolvimento tecnológico compatível com a realidade social e natural, uma nova estratégia econômico-social, organização e mobilização social e reforma governamental. O documento cobra uma maior participação dos países ricos, desenvolvidos, sobretudo em termos financeiros e técnico-científicos, no fomento a um novo pacto internacional para o desenvolvimento sustentável (CEPAL, 1992).

1.1.8 Rio-92

Realizada no Rio de Janeiro, de 3 a 14 de junho de 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, ficou conhecida como Rio-92 e Eco-92, entretanto não utilizaremos o “apelido” Eco-92 por considerar a luta à época para inserção do tema desenvolvimento na Conferência, elevando-a a um evento de meio ambiente e desenvolvimento, ou seja, muito além das questões eminentemente ecológicas¹¹. A Rio-92 também ficou conhecida como cúpula da Terra pela sua dimensão e grandeza. De acordo com o Itamaraty, compareceram a ela delegações nacionais de 175 países, sendo ainda, a primeira grande conferência internacional realizada após a Guerra Fria (MRE).

Seus preparativos concentraram-se em quatro grandes propostas: (1) a construção de um programa de recuperação e conservação ambiental, e financiamento, para as próximas décadas, a Agenda 21; (2) a realização de uma convenção sobre a biodiversidade; (3) a elaboração de um protocolo sobre florestas; e (4) a preparação de um tratado sobre mudanças climáticas e seus impactos sobre a terra e a atmosfera (Candotti, 1992).

Candotti (*op. cit*) destaca três conjuntos de objetivos da Cúpula da Terra: (1) Considerar nas políticas de comércio e indústria a redução dos impactos sociais e ambientais causados pelo sistema produtivo. Responder às demandas dos movimentos sociais preocupados com a sobre exploração dos recursos e ambientes naturais. Promover o debate de novos modelos de desenvolvimento econômico que levem em conta a justiça social, a conservação dos ecossistemas e os limites da exploração das matérias-primas. (2) Estabelecer convenções e tratados internacionais dedicados à preservação das condições de sobrevivência das espécies e o equilíbrio dos ecossistemas complexos. Definir códigos e normas que orientem programas de conservação ambiental, limitando os danos provocados pela ação do homem sobre os ecossistemas. Promover a cooperação internacional para o meio ambiente. (3) Propiciar a conexão entre os temas ecológicos e as políticas ambientais às grandes questões do desenvolvimento econômico, da pobreza, da

¹¹ O autor dessa pesquisa considera o termo ecologia como a ciência que estuda as relações entre os seres vivos. Embora reconheça que vários outros autores dão significado mais amplo ao termo. No senso comum o termo ecologia está muito próximo de meio ambiente, para alguns trata-se de sinônimos.

saúde, da educação, das concentrações urbanas e do crescimento populacional. Associar as iniciativas de proteção à biodiversidade e à sociodiversidade.

Enquanto na Conferência de Estocolmo ocorreu, de certo modo, uma relação tensa entre países ricos e pobres no que tange as questões relativas à inserção das discussões acerca de desenvolvimento e meio ambiente, na Conferência do Rio de acordo com o Itamaraty, a cooperação prevaleceu sobre o conflito, ao abrir novos caminhos para o diálogo multilateral, colocando os interesses globais como sua principal preocupação. Além disso, após a Conferência do Rio foi construído no campo das relações internacionais, sobretudo na relação ricos e pobres, um novo conjunto de princípios inovadores, como os de responsabilidades comuns, mas diferenciadas entre os países (muito utilizado nas questões das mudanças do clima), de poluidor pagador e de padrões sustentáveis de produção e consumo (Brasil, 2007).

Como resultados e compromissos assumidos pelos países na Conferência do Rio pode-se mencionar duas convenções, uma sobre Mudança do Clima e outra sobre Biodiversidade, e também uma Declaração sobre Florestas. A Conferência aprovou também documentos de objetivos mais abrangentes e de natureza mais política: a Declaração do Rio e a Agenda 21. Ambos contemplam e endossam o conceito fundamental de desenvolvimento sustentável. Para Cordani (1997),¹² estes são os mais importantes acordos ambientais globais da história da humanidade.

Todavia Leis (1999), ressalta que:

O “espírito da Rio-92” quase não se refletiu nos documentos oficiais. A comunhão ética e espiritual, que aproximava a participantes vindos de todas partes do mundo e pertencentes a setores sociais e culturas diferentes, ficava esquecida ou se transformava em excesso de retórica, na hora dos governos terem que redigir os compromissos. E aqui não serve argumentar que a linguagem diplomática teria muitas dificuldades para ser poética porque esse é precisamente o ponto. Se a diplomacia oficial não é poética é porque os governos assumem implicitamente que os problemas de sua agenda são funcionais a uma linguagem técnica e “neutral” (Leis, 1999:174).

A Convenção sobre Mudança do Clima, ratificada pela maioria dos países presentes na Rio-92, estabeleceu como objetivo comum à estabilização das concentrações atmosféricas dos gases de efeito estufa em níveis seguros, tomando

como base as emissões dos países em 1990. As discussões acerca do clima continuaram e em seguida ocorreram outras reuniões – Conferência das Partes – no sentido de estabelecer metas quantitativas de redução das emissões dos países desenvolvidos. A terceira Conferência das Partes ocorreu em 1997 no Japão e deu origem ao Protocolo de Kyoto.

A Convenção sobre a Diversidade Biológica foi assinada por 156 países na Rio-92 e atualmente é ratificada por 188 países (tornando-se parte da Convenção). Além de preconizar a conservação da biodiversidade e sua utilização sustentável, ela trata da repartição justa e equitativa dos benefícios derivados dos diversos usos dos recursos genéticos. Como princípio a Convenção busca a compatibilização entre a proteção dos recursos biológicos e o desenvolvimento social e econômico. A partir da Convenção, foram assinados vários outros acordos internacionais como o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, que estabelece as regras para a movimentação transfronteiriça de organismos geneticamente modificados (OGMs) vivos; o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, que estabelece, no âmbito da FAO, as regras para o acesso aos recursos genéticos vegetais e para a repartição de benefícios; as Diretrizes de Bonn, que orientam o estabelecimento das legislações nacionais para regular o acesso aos recursos genéticos e a repartição dos benefícios resultantes da utilização desses recursos (combate à biopirataria); as Diretrizes para o Turismo Sustentável e a Biodiversidade entre outros.

A Rio-92 contou com a participação de inúmeros representantes da sociedade civil de todo globo, sendo a Declaração do Rio a expressão de suas impressões sobre a Cúpula da Terra. Trata-se de documento com críticas contundentes, organizado em oito tópicos dos quais destaco o quarto. Nele, os representantes do movimentos sociais ressaltam que a Rio-92 frustrou as expectativas que ela mesmo havia gerado na humanidade, pois manteve-se submissa aos poderosos interesses econômicos dominantes. Entretanto, ressaltam que a Conferência não foi um fracasso, pois existiam posições diferenciadas entre países e que em muitos casos cidadãos e opinião pública fizeram avançar as posições de seus governos. E que para a sociedade civil ficava um saldo positivo

¹² CORDANI, U.G. MARCOVITCH, J. SALATI, E. Avaliação das ações Brasileiras após a Rio-92. Estudos Avançados. Vol. 11. no. 29. São Paulo. Jan./Apr. 1997.

porque a partir dali tornava-se impraticável para governos e instâncias públicas internacionais tomarem decisões sem a participação popular.¹³ Outro documento muito importante construído por representantes da sociedade civil no âmbito da Rio-92 e que abordaremos posteriormente foi o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global.

A Agenda 21 sem dúvida foi o mais complexo documento da Rio-92 e talvez o mais complexo e abrangente já escrito pela humanidade, não por que sua construção iniciou dois anos antes da realização da Conferência, mas pelo fato de buscar a utopia da construção de novas bases para o desenvolvimento do século XXI. São cerca de 800 páginas, divididas em 40 capítulos que abordam as grandes temáticas mundiais, distribuídos em quatro seções – *Dimensões Sociais e Econômicas, Conservação e Gerenciamento de Recursos para o Desenvolvimento, Fortalecimento do Papel dos Maiores Grupos e Meios de Implantação*. Portanto, a Agenda 21 não é um documento para o meio ambiente, trata-se de um documento para a humanidade, mesmo o conceito de desenvolvimento sustentável não contemplando as necessidades de profundas transformações na sociedade global.

A Agenda 21 é um grande instrumento de planejamento de longo prazo, multisetorial, multitemático e global. Seus princípios calcados na dimensão do desenvolvimento sustentável buscam a articulação das várias áreas para viabilizá-lo. Apesar de forte adensamento conceitual e teórico, a Agenda 21 é um documento prático com plano de ações. Os Estados participantes da Rio-92 foram estimulados a desenvolverem suas Agendas 21 Nacionais, Regionais e Locais, utilizando-se dos mesmos princípios e metodologias.

Anos depois da Rio-92 ainda existem países que não construíram sua Agenda 21 e que mesmo aqueles que a construíram, não necessariamente a fizeram de forma participativa e ainda estimularam a construção de Agendas Regionais ou Locais. O Brasil conclui sua Agenda 21 somente em 2002, embora tenha iniciado em 1997. Algumas unidades federativas que compõe o Estado brasileiro construíram sua Agenda 21 e vários municípios desenvolveram sua

¹³ Declaração do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.vitaecivilis.org.br/anexos/DECLARACAO_DO_RIO_DE_JANEIRO_40.PDF> Acessado em: 28 de novembro de 2007.

Agenda 21 Local, contando inclusive com recursos do Governo Federal para isso (Sotero, 2004).

1.1.9 O Legado e o pós Rio-92

A Rio-92 deixou um enorme legado, documentos que serviriam de referência para as Nações, desenvolvidas ou não. Esperavam-se muitos trabalhos, cooperação, implementação nos anos seguintes, pois mesmo com as frustrações apresentadas pelos movimentos sociais, é inegável a riqueza do momento vivido no Rio de Janeiro e que havia iniciado em Estocolmo. Todavia, os dez anos pós Rio-92, em uma escala global, não acompanharam os anos e momentos anteriores.

Foram realizados eventos para discussão, avaliação e o acompanhamento da implementação da Rio-92, sendo o mais importante, a Sessão Especial da Assembléia Geral das Nações Unidas que ocorreu em junho de 1997 em Nova Iorque e que ficou conhecida como Rio+5. Como preparativos para a Rio+5 ocorreram dois outros eventos, o Fórum Rio+5 que reuniu inúmeras ONGs em março de 1997 na cidade do Rio e a 5ª Sessão da Comissão das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (CDS) que aconteceu em abril de 1997 em Nova Iorque e reuniu representantes de governos para negociar os documentos que seriam levados à Rio+5.

Outro momento importante no pós Rio-92 foi a assinatura do Protocolo de Quioto em dezembro de 1997. Dois anos antes, os cientistas do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) haviam chegado à conclusão de que os primeiros sinais de mudança climática eram evidentes. Todavia, embora o Protocolo de Quioto estivesse aberto a assinaturas já no início de 1998, para entrar em vigor era necessária a sua ratificação por cinquenta e cinco países e que representassem pelo menos 55% das emissões de gases de efeito estufa ocorridas no ano de 1990 pelos países desenvolvidos. Desta forma, só entrou em vigor em fevereiro de 2005 com a assinatura da Rússia.

Em setembro de 2002 em Johannesburgo, África do Sul, a ONU promoveu outro evento para tratar de meio ambiente e desenvolvimento, sendo seu objetivo principal discutir e avaliar os acertos e falhas nas ações relativas ao meio ambiente nos últimos 10 anos.

Para inúmeros pesquisadores, jornalistas, ambientalistas a evolução do conceito e das ações para o meio ambiente iniciadas no pós guerra e intensificadas principalmente entre Estocolmo e Rio de Janeiro, não foi observada no período após a Conferência do Rio. Para Novaes (2002), trata-se da década do impasse. Para Sachs (2006),

de 1972 a 1992 nos avançamos muitíssimo no lado conceitual mas a prática não acompanhou, ao contrário. Da Cúpula da Terra no Rio até Johannesburgo, nós só não avançamos, mas nós provavelmente regredimos. O Problema é que essa idéia de desenvolvimento sustentável ou nasceu 15 anos tarde de mais ou 30 anos ou 40 anos cedo de mais. Ela coincidiu no tempo com a contra-reforma neoliberal, ou seja, o ataque ao papel do Estado, o ataque ao intervencionismo, e nada disso que eu estou falando (DS) pode ser conseguido numa economia dita “pura” de mercado (Sachs, 2006).

1.2 O Ambientalismo brasileiro – um pouco de história

A história do ambientalismo no Brasil se confunde em alguns momentos com o próprio processo histórico mundial, entretanto com intensidades diferentes. O início das preocupações ambientais no Brasil ocorrem ainda no tempo de colônia. A intensa exploração do pau-brasil que iniciara no século anterior teve sua atividade controlada em 1605 quando foi editada a primeira lei protecionista florestal do Brasil, o Regimento sobre o pau-brasil. A Coroa Portuguesa, preocupada com os relatórios que informavam que se o corte das árvores mantivesse os mesmos níveis “as madeiras virão a acabar e se perder de todo”, passou a controlar a extração da madeira e até espalhou alguns guardas-florestais nas zonas onde a extração era mais comum (Bueno, 1998).

Margarido (2007) ressalta que o primeiro espaço territorial especialmente protegido, como se conhece atualmente, surge no Brasil, com a criação do 1º Jardim Botânico e Zoológico das Américas, pelo Conde Johann Moritz von Nassau-Siegen (João Maurício de Nassau), em Recife-PE. Em 1642, determinou o plantio, ao lado de seu palácio, de um grande jardim recreio, para o qual foram transportadas árvores frutíferas como coqueiros já adultos, dispondo também de alguns animais provenientes das mais diferentes partes do mundo, inclusive da África. Marcondes

(2005),¹⁴ relata que no século XVI já havia um artigo que falava de proibição de caça de alguns animais.

José Augusto Pádua em seu livro *Um sopro de destruição: pensamento político e crítica ambiental no Brasil Escravista (1786-1888)* analisa cerca de 50 autores e em torno de 150 textos revelando o pensamento ambiental já presente naquele momento e o seu embate com as forças dominantes, sobretudo às produtivistas. Neste período da história nomes como José Bonifácio, André Rebouças, Manoel Jacinto de Sampaio e Melo, Manoel Ribeiro do Val entre outros alertavam para os problemas ambientais. José Bonifácio de Andrada e Silva, para muitos o primeiro ambientalista do Brasil, previa um colapso da vida nacional pelo mau uso do território já em 1823 (Pádua, 2004).

Contudo, para Sirkis (1992) a maior epopéia conservacionista brasileira foi a recuperação da Floresta da Tijuca, no Rio de Janeiro, pelas mãos do major Archer e seus escravos, no final do século XIX. Naquele momento era claro o desastre ecológico provocado pelos desmatamentos das fazendas de café, afetando as fontes de água que abasteciam o Rio de Janeiro.

Por volta de 1760 o café foi introduzido no Rio de Janeiro e na região da tijuca ao final do século, causando a destruição da floresta. Poucos anos depois via-se um declínio na produção do café. Uma praga, a Borboletinha (rói e apodrece os grãos), assolou os cafezais e em 1844 começa o processo desapropriação dessas áreas. Concomitantemente o Rio de Janeiro passava por problemas de abastecimento de água (ainda atuais) o que estimulou Dom Pedro II a tomar uma decisão inédita e histórica, replantar a floresta.

Em 1857, o Barão de Bom Retiro, Ministro dos Negócios do Império, desapropriou fazendas devastadas pelas plantações. A Floresta só voltou a ter seu esplendor após o reflorestamento, sob a incumbência do Major Archer, primeiro administrador da Floresta, em 1861, num processo que transformou o local na maior floresta urbana do mundo, só destronada, há poucos anos, quando a Floresta do Pico da Pedra Branca, localizada também no Rio de Janeiro passou a estar localizada em área urbana. A semeadura seguiu por longos anos, sendo que num

¹⁴ MARCONDES, Sandra. *Brasil, amor à primeira vista: Viagem ambiental no Brasil do século XVI ao XXI*. São Paulo: Editora Peirópolis, 2005. p. 218-219.

primeiro período foram registrados o plantio de mais de 75 mil espécies e árvores, muitas delas oriundas de outros países tropicais. (AAPNT, 2007).

Assim como em outras partes do mundo, o movimento ambientalista passou por momentos de hibernação, voltando com mais força tempos depois. No século XX o tema meio ambiente passa a fazer parte do aparato do Estado brasileiro. Em 1915 foi criado o Serviço Florestal no estado de São Paulo. Em 1934 foram promulgados o Código Florestal (Decreto Federal nº 23.793, de 23.01.1934) e o Código das Águas (Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934), e em 1937 foi criado o primeiro parque nacional do Brasil, trata-se do Parque Nacional do Itatiaia.

Outro parque criado nesta época foi o de Iguaçu. Em 1876, o engenheiro André Rebouças propôs ao imperador D. Pedro II a criação dos primeiros parques do Brasil, um na ilha do Bananal e outro no oeste do Estado do Paraná, este último denominado Parque Nacional de Guaíra, abrangendo desde as Sete Quedas do Rio Paraná até as Cataratas do Iguaçu. No ano de 1916, Alberto Santos Dumont, visitou as cataratas e impressionado com a beleza iniciou uma luta para que fosse criado um parque público. Em 1939, nascia o Parque Nacional do Iguaçu, o segundo criado no Brasil e o primeiro a ser reconhecido pela Unesco como Patrimônio Mundial Natural, em 1986 (Menghini, 2006).

Então o século XX e os relatos sobre o ambientalismo na primeira metade do século são escassos, talvez outro momento de hibernação. Entretanto, assim como nos Estados Unidos e em países da Europa, o pós-guerra (II Guerra) foi muito fértil para o ambientalismo no Brasil. Em 1954, Paulo Nogueira Neto,¹⁵ cria a Associação de Defesa de Meio Ambiente de São Paulo (ADEMA/SP). Segundo Jacobi (2003), em 1955 é fundada a União Protetora do Ambiente Natural (UPAN) pelo naturalista Henrique Roessler¹⁶ em São Leopoldo no Rio Grande do Sul. Em Agosto de 1958, na cidade do Rio de Janeiro, um grupo de idealistas cria uma instituição para a proteção e a conservação da natureza em face do crescente e descontrolado uso de nossos recursos naturais, nascendo então a Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza, cuja finalidade era promover uma ação nacional para a

¹⁵ Paulo Nogueira Neto foi o primeiro Secretário Especial de Meio Ambiente do Governo Federal ocupando o cargo entre 1974 a 1986.

¹⁶ Sua atuação começa em 1939 trabalhando como delegado de caça e pesca voluntário, em 1953 criou o Juramento de Proteção a Natureza.

conservação dos recursos naturais e para a implantação de áreas reservadas de proteção à natureza (FBCN, 2007).

Em 1964 ocorre o golpe militar no Brasil e com isso se instala a ditadura. Conforme mencionado anteriormente, vários países latinoamericanos vivenciaram realidades semelhantes com direitos civis usurpados, entre eles a liberdade de expressão, do livre ir e vir. Ainda assim, em 1966 é iniciada a Campanha pela Defesa e Desenvolvimento da Amazônia (CNDA) no esforço de mobilizar a sociedade para a preservação da Amazônia. Entretanto, entre os anos de 1969 a 1974, no governo de Médici, a ditadura vive seus piores anos com forte atuação da censura e repressão de todo e qualquer movimento social. Neste momento o foco dos movimentos era a reconquista da liberdade, a reconstrução da democracia, toda e qualquer outra bandeira de certo modo era difusa e secundária.

O Brasil vivia o “milagre econômico” com crescimento de 10% do PIB ao ano (padrão chinês na última década do século XX e primeira do século XXI) alicerçado no forte crescimento da dívida externa – crescimento de cerca de 90 vezes em 16 anos. Neste contexto foram construídas três obras faraônicas, a Ponte Rio-Niteroi, a Transamazônica e a Usina de Itaipu. Cabe ressaltar que caso fossem realizadas nos dias atuais teriam sérios problemas com o licenciamento ambiental e certamente não seriam autorizadas da forma como foram projetadas.

Em 1970 começa a ser articulada a criação da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAN) sendo sua fundação em 1971. Já no ano seguinte inicia seus trabalhos ao protestar contra a poluição do rio Guaíba e o lançamento de poluentes pela empresa Borregard de celulose. Para Viola e Leis (1992:81-84), a AGAPAN possuía um perfil mais abrangente do que as outras organizações que lhe precederam, destacando-se pela ousadia em formular um programa de promoção da ecologia (neste contexto com sentido de ecologia política) e de questionamento dos impactos predatórios da poluição causada pelas indústrias.

No período de 21 a 27 de agosto de 1971, foi realizado, em Brasília, o I Simpósio sobre Poluição Ambiental, por iniciativa da Comissão Especial sobre Poluição Ambiental da Câmara dos Deputados. Deste Simpósio participaram pesquisadores e técnicos do País e do exterior, com o objetivo de colher subsídios para um estudo global do problema da poluição ambiental no Brasil (IBAMA). Em

maio de 1973, Hugo Werneck e mais quinze amigos criam em Minas Gerais o Centro de Conservação da Natureza, talvez a primeira ONG ambientalista do estado. Ainda na década de 1970 surgem vários outros grupos ambientalistas como: Associação para Proteção Ambiental de São Carlos (APASC) em 1977; a Comissão de Defesa do Patrimônio da Comunidade (CDPC) em 1978, cuja luta era preservar Caucaia do Alto, onde o governo do Estado de São Paulo¹⁷ queria construir um aeroporto internacional.¹⁸ Na luta contra a construção do aeroporto em local inadequado foram mobilizadas mais de 50 outras instituições.

Cabe destacar que o movimento ambientalista brasileiro não ocorreu somente no sul e sudeste, afinal, seria muita pretensão pensar que em um país de dimensões continentais, megadiverso em vida e cultura e com fortes traços de regionalismo, não existisse luta pela conservação do meio ambiente em outros locais. Todavia, existem poucos relatos na literatura. Trata-se de um importante campo de pesquisa e investigação.

Para Sirkis (1992), o marco inicial de um movimento eco-político no Brasil foi o caso Carlos Dayrell, ocorrido em Porto Alegre em 25 de fevereiro de 1975. Trata-se de um protesto de três estudantes que passaram mais de seis horas em cima de uma acácia (*árvore da família Leguminosae, subfamília Mimosoideae, gênero Acacia*) de 80 anos que seria derrubada para dar lugar a pista do elevador Imperatriz Leopoldina, Avenida João Pessoa. Outras seis árvores já haviam sido derrubadas quando o aluno do curso de engenharia eletrônica e membro da AGAPAN, Carlos Dayrell¹⁹, 20 anos, mineiro de Sete Lagoas subiu na árvore. Algum tempo depois também subiram a aluna de biblioteconomia, Teresa Jardim e o estudante de matemática, Marcos Saracol. Os estudantes conseguiram seu objetivo e o fato ganhou repercussão tanto na imprensa local quanto na nacional.

Segundo Sirkis (1992), esse episódio assinalou o despertar de uma nova geração de militância ecológica e a confluência do ambientalismo das entidades pioneiras com a disposição militante de uma geração pós-68. De fato, a partir desse momento o ambientalismo tem novo peso na sociedade brasileira, entretanto, penso

¹⁷ Governador Paulo Egydio Martins.

¹⁸ O aeroporto foi posteriormente construído em Guarulhos.

¹⁹ Carlos Alberto Dayrell retornou para Minas Gerais onde continuou atuando na área ambiental. Fez seu mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável e atualmente trabalha no Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas em Montes Claros.

que seja por uma série de outros fatores espalhados pelo país, inclusive o caso Dayrell. Para Viola e Leis (1992), isso se dá pela combinação de processos exógenos e endógenos. Dentre as forças externas é possível destacar a Conferência de Estocolmo de 1972 e a volta de políticos exilados anistiados no ano de 1979. As forças internas são representadas pela superação do mito desenvolvimentista, pelo aumento da devastação amazônica, a formação de uma nova classe média, influenciada pelos novos debates sobre a qualidade de vida, e o malogro dos movimentos armados de esquerda.

Desta forma, um fator externo decisivo para o fortalecimento das questões ambientais no Brasil foi a Conferência de Estocolmo, pois até então, meio ambiente era “coisa” de ONG e não do Estado. Em 1973 Governo Federal, seguindo uma tendência mundial cria a Secretária Especial do Meio Ambiente – SEMA, vinculada ao Ministério do Interior, por meio do Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973, que se propôs a discutir junto à opinião pública a questão ambiental, fazendo com que as pessoas se preocupassem mais com o meio ambiente e evitassem atitudes predatórias. No entanto, a SEMA não contava com nenhum poder policial para atuar na defesa do meio ambiente. Trata-se do marco de institucionalização do meio ambiente no governo brasileiro. Entre suas atribuições, destacamos o *esclarecimento e a educação do povo brasileiro para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente*. Portanto, a partir deste momento o meio ambiente passa a integrar a pauta das políticas públicas, no entanto ainda de forma incipiente.

A criação da SEMA estimulou que estados e municípios também criassem órgãos de meio ambiente e conseqüentemente passassem a trabalhar a temática em seus âmbitos de atuação. Portanto foram criadas as primeiras agências ambientais para controle da poluição, como a Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental (Cetesb), em São Paulo, e a Fundação de Engenharia do Meio Ambiente (Feema), no Rio de Janeiro.

A partir daí ocorreram eventos substanciais para o fortalecimento do ambientalismo no Brasil, citamos: campanha de denúncia contra o desmatamento na Amazônia em 1978, a luta contra a inundação de Sete Quedas no Rio Paraná (1979-1983), a luta contra a construção de usinas nucleares (1977- 1985) (Leis, 1996). Na década de 1980, ocorrem dois fatos que contribuíram para o estabelecimento e

fortalecimento do movimento ambientalista, ambos relacionados à poluição. No início da década, no município de Cubatão localizado na Baixada Santista, foi detectada a existência de 320 fontes de poluição do ar, água e solo em um universo de 23 indústrias. A concentração de poluentes contribuiu para o aparecimento de uma série de doenças na população, sobretudo respiratórias. Estes acontecimentos mobilizaram a sociedade e a mídia e desta forma demandaram uma resposta do Estado.

O outro acontecimento ocorreu no final desta década, contudo sua origem remete aos anos de 1950. O governo federal, com a finalidade de erradicar as endemias presentes no país, iniciou a produção de pesticidas (HCH²⁰, DDT¹⁹ entre outros) no município de Duque de Caxias, Baixada Fluminense. O Instituto de Malariologia, vinculado ao Ministério da Saúde, responsável pela produção estava localizado na área chamada Cidade dos Meninos. A partir de 1955, em virtude do alto custo de produção do HCH (*pó de broca*), iniciou-se a desativação da fábrica – finalizada em 1961 – sendo a produção remanescente estocada ao ar livre. No final da década de 1980, por meio de denúncias da mídia, foi verificada a existência de aproximadamente 350 toneladas de HCH estocada naquela área. Foi constatado também que a comunidade da Cidade dos Meninos estava utilizando e comercializando indevidamente tal substância, altamente nociva a saúde (BRASIL, 2002). Embora trata-se de um fato histórico com aproximadamente 20 anos, o caso da Cidade dos Meninos ainda é atual, pois o poder público não tomou as providências necessárias para solucionar o problema.

No que tange a legislação ambiental no pós-guerra, temos registros da década de 1960 com a promulgação, pelo presidente Marechal Castello Branco, da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 que cria o novo Código Florestal substituindo o de 1934. Para Martini (2004), a edição desse novo Código foi muito importante, visto que diversos anteprojetos tinham sido apresentados ao Congresso Nacional em 1950, 1953, 1955 e 1962, sem que obtivesse êxito. Na atividade mobiliária, a Lei 4.778, de 22 de setembro de 1965, determinava que para a aprovação de planos de loteamento pelas Prefeituras fossem ouvidas as autoridades florestais quando estes englobassem áreas totais ou parcialmente florestadas (Martini, *op. cit.*).

²⁰ Inseticidas organoclorados: HCH – Hexaclorociclohexano (mais conhecido indevidamente como BHC), DDT - Dicloro-Difenil-Tricloroetano.

Além do Código Florestal, foram editados os Códigos de Pesca e Proteção a Fauna em 1967. Para o cumprimento da lei foi criado, por meio do Decreto-lei 289, de 28 de fevereiro de 1967, um órgão específico vinculado ao Ministério da Agricultura: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) (Kengen, 2001 *apud* Martini, 2004). O IBDF foi um dos órgãos que deram origem ao IBAMA em 1989. A década de 1960 foi fértil para o direito ambiental. A Constituição Federal de 1967 e sua emenda de 1969 tratam de alguma forma da questão ambiental, tanto que seu artigo 172 traz que *a lei regulará, mediante prévio levantamento ecológico, o aproveitamento agrícola de terras sujeitas a intempéries e calamidades. O mau uso da terra impedirá o proprietário de receber incentivos e auxílios do Governo.* Além das leis anteriormente citadas em novembro de 1964 é promulgada a Lei 4.504 que estabelece o Estatuto da Terra tratando das questões da reforma agrária, uso social da propriedade entre outras.

1.2.1 A Política Nacional de Meio Ambiente e o Meio Ambiente na Constituição

O tema meio ambiente, chamado de florestal ou ecológico em algumas legislações, tem em 1981 um dos seus momentos mais importantes, sobretudo no que tange o Estado. Em agosto é promulgada pelo então presidente João Figueiredo, último presidente do regime militar, a Lei 6.938 que dispôs sobre a Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA. Trata-se do marco legal do meio ambiente na sociedade brasileira. A PNMA trouxe questões de alta relevância, inclusive para o momento atual. Por meio desta lei foi criado o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, absolutamente inovador para época, mas que até hoje encontra dificuldades para a sua efetivação, talvez relacionada à ausência de um mecanismo claro para o seu financiamento como no Sistema Único de Saúde – SUS e principalmente em virtude dos problemas para o entendimento e respeito à federação no Brasil. No capítulo seguinte esse tema será melhor abordado.

Além do SISNAMA, outro ponto marcante na Lei 6.938/81 foi a criação do Conselho Nacional de Meio Ambiente, pois vivia-se naquele momento a ditadura militar e todo um histórico de mais de 15 anos de repressão e de enfraquecimento da participação popular. As reuniões, manifestações eram reprimidas pelo regime. O CONAMA desde aquela época contava com representantes da sociedade civil e

até hoje é um dos conselhos mais atuantes e democráticos do sistema político brasileiro.

Poucos anos depois, Dante de Oliveira, no início do seu mandato de Deputado Federal em 1983 iniciou a coleta de assinaturas para apresentação (em 2 de março de 1983) de projeto de emenda constitucional que estabelecia eleições diretas. O foco dos anseios da sociedade brasileira naquele momento era a redemocratização e no mesmo ano iniciou-se o Movimento das Diretas Já. O descontentamento da população com o regime militar, a falta de liberdade política e a altíssima inflação contribuiu para mobilização da sociedade brasileira como nunca antes visto. Manifestações ocorreram na maioria das capitais, em cidades do interior envolvendo milhões de pessoas. Era clara a necessidade de um país democrático e livre para a emergência de outras pautas, incluindo a ambiental. Em 25 de abril de 1984, a emenda constitucional foi votada e devido a uma manobra política contrária a redemocratização, mais de 100 deputados não compareceram e a emenda foi rejeitada por não alcançar os 310 votos necessários. Em 1985, Tancredo Neves é eleito pelo Colégio Eleitoral (voto dos deputados) e torna-se o primeiro presidente civil desde o início do golpe, entretanto, não chegou a tomar posse e virtude de seu falecimento. Seu vice, José Sarney assume.

Em 1988 a sociedade brasileira dá mais uma passo no sentido redemocratização. É aprovada pela Assembléia Nacional Constituinte a nova Constituição Federal, Carta Magna da Nação e com ela a aprovação de eleições diretas para presidente, para 1989. A Constituição Federal representou um avanço para a democracia e outras áreas. Foi a primeira vez que o tema meio ambiente foi tratado com centralidade, pois na Constituição de 1967 o tratamento era ainda difuso. Isso ocorreu principalmente em virtude da eleição de um candidato ambientalista à Assembléia Constituinte, embora 20 tenham se candidatado. Trata-se de Fábio Feldmann, eleito pelo PMDB foi o primeiro deputado cuja bandeira era o meio ambiente. Isso demonstra que naquela época o ambientalismo ainda estava em um estágio inicial, sobretudo político (Viola e Vieira, 1992). Outro fator determinante foi a formação da Frente Parlamentar Verde com aproximadamente 15% dos deputados, principalmente vinculados ao recém criado Partido da Social Democracia Brasileiro (PSDB) e ao Partido dos Trabalhadores (PT) (Jacobi, 2003).

O capítulo VI é dedicado ao meio ambiente, sendo que no caput do artigo 225 traz que:

Todos têm direito ao **meio ambiente** ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e para assegurar esse direito cabe ao poder público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, entre outras (Brasil, 1988).

No entanto, o meio ambiente é tratado em outros artigos da Constituição. No capítulo I, *Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos*, artigo 5º traz que *todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes*. No inciso LXXIII, traz que *qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência* (Brasil, 1988).

No Capítulo II, *da União*, o artigo 23 traz que *é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos incisos VI - proteger o **meio ambiente** e combater a poluição em qualquer de suas formas, VII - preservar as florestas, a fauna e a flora, IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico e XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios*. No artigo 24 traz que *compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre as florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente** e controle da poluição* (inciso VI) (Brasil, 1988).

No Capítulo IV, *Das Funções Essenciais à Justiça*, em seu artigo 129, que trata das funções institucionais do Ministério Público, diz que o mesmo deve (inciso III), *promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio*

*público e social, do **meio ambiente** e de outros interesses difusos e coletivos* (Brasil, 1988).

No capítulo que trata dos princípios gerais da atividade econômica, no artigo 170, traz que *a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: inciso VI defesa do **meio ambiente**, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42 de 19/12/2003) (Brasil, 1988).

No capítulo III, *Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária*, em seu artigo 186, traz que a função social da terra será *cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos, inciso I - aproveitamento racional e adequado e inciso II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e **preservação do meio ambiente*** (Brasil, 1988).

No capítulo que trata da seguridade social, na seção II, o artigo 200 traz que *ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei, (inciso VIII) colaborar na **proteção do meio ambiente** (...)* (Brasil, 1988). No capítulo V, *Da Comunicação Social*, em seu artigo 220, traz que *a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição, competindo à lei federal (parágrafo 3º), estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221 (trata do atendimento de alguns princípios para a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão), bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao **meio ambiente*** (Brasil, 1988).

Embora a Constituição de 1988 tenha trazido avanços inquestionáveis para o meio ambiente, percebemos que vários dos pontos abordados ainda não são cumpridos por falta de legislação específica ou pela ineficiência do Estado, pouco demandado pela sociedade quanto a efetivação dos direitos constitucionais.

Entretanto, o direito ao **meio ambiente** ecologicamente equilibrado está assegurado.

1.2.2 Chico Mendes, um ícone no ambientalismo brasileiro: um pouco do seu legado

O final do ano de 1988 é marcado pela morte do líder seringueiro Chico Mendes. No dia 22 de dezembro ele foi assassinado na sua casa por fazendeiros da região. Chico Mendes marcou seu tempo pela capacidade de ler sua realidade, interpretá-la e buscar o envolvimento da comunidade para o enfrentamento dos problemas. Seringueiro, sentia na pele a destruição da floresta e dos seringais percebendo que não existia luta pelo trabalho, pela sobrevivência, sem a luta pela conservação da floresta, portanto, estas bandeiras passaram a se conectar.

Entre o legado de Chico Mendes podemos citar o Empate que era

uma forma de luta que nós encontramos para impedir o desmatamento. É forma pacífica de resistência. No início, não soubemos agir. Começavam os desmatamentos e nós, ingenuamente, fomos à Justiça, ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), e aos jornais denunciar. Não adiantava nada. No empate, a comunidade se organiza, sob a liderança do sindicato, e, em mutirão, se dirige à área que será desmatada pelos pecuaristas. A gente se coloca diante dos peões e jagunços, com nossa famílias, mulheres, crianças e velhos, e pedimos para eles não desmatarem e se retirarem do local. Eles, como trabalhadores, a gente explica, estão também com o futuro ameaçado. E esse discurso, emocionado sempre gera resultados. Até porque quem desmata é o peão simples, indefeso e inconsciente (Chico Mendes, 1988).²¹

Citamos também como legado de sua atuação a luta pela criação das reservas extrativistas. Atualmente é uma unidade de conservação de uso sustentável prevista pelo artigo 14 da Lei 9.985/2000 que estabeleceu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Brasil, 2000). As reservas extrativistas surgiram como uma alternativa ao desmatamento, isso fica claro no relato do próprio Chico Mendes:

(...) a gente realizava os empates, mas não tínhamos muita clareza do que queríamos. Sabíamos que o desmatamento era o nosso fim e de todos os seres vivos existentes na selva. Mas a coisa terminava aí. As pessoas falavam: "Vocês querem impedir o desmatamento e transformar a Amazônia em santuário? Intocável?". Estava

aí o impasse. A resposta veio através da Reserva Extrativista. Vamos utilizar a selva de forma racional, sem destruí-la. Os seringueiros, os índios, os ribeirinhos há mais de 100 anos ocupam a floresta. Nunca a ameaçaram. Quem a ameaça são os projetos agropecuários, os grandes madeireiros e as hidrelétricas com suas inundações criminosas. Nas reservas extrativistas, nós vamos comercializar e industrializar os produtos que a floresta generosamente nos concede. (...) A universidade precisa vir acompanhar a Reserva Extrativista. (...) A Reserva Extrativista é a única saída para a Amazônia não desaparecer. E mais: essa reserva não terá proprietários. Ele vai ser um bem comum da comunidade. Teremos o usufruto, não a propriedade (Chico Mendes, 1988).²²

Chico Mendes chamou a atenção do mundo para a destruição da Amazônia. Em janeiro de 1987 uma comissão da ONU visitou Xapuri no Acre e em março do mesmo ano ele foi convidado a participar de uma reunião do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em Miami e logo depois falou ao Congresso Norte-americano. Chico Mendes relata que concedeu inúmeras entrevistas para jornalistas estrangeiros nesta viagem, todavia, não foi procurado por nenhum jornalista brasileiro (Chico Mendes, 1988).²³ Chico Mendes só conseguiu chamar a atenção da mídia (*de massa*) nacional após sua morte, principalmente pela repercussão internacional.

O Estado brasileiro apresenta fortes indícios de reativismo, ou seja, toma decisões após a ocorrência de fatos, geralmente graves e com forte cobertura da mídia, são freqüentes os exemplos que demonstram esse caráter reativo. No caso de Chico Mendes, de acordo com o Comitê que tem seu nome, foram encaminhadas cartas antes da morte, informando sobre os riscos e ameaças sofridas por ele e outros trabalhadores rurais, para o presidente da república, José Sarney, para o ministro da justiça, Paulo Brossard, para o governador do Acre, Flaviano Melo, para o diretor geral da Polícia Federal (PF), Romeu Tuma e para o superintendente da PF no Acre, Mauro Spósito²⁴.

²¹ Entrevista realizada em 9 de dezembro de 1988 pelo jornalista Edílson Martins e publicada dia 25 de dezembro de 1988, após sua morte, pelo Jornal do Brasil.

²² Entrevista realizada em 9 de dezembro de 1988 pelo jornalista Edílson Martins e publicada dia 25 de dezembro de 1988, após sua morte, pelo Jornal do Brasil.

²³ Entrevista realizada em 9 de dezembro de 1988 pelo jornalista Edílson Martins e publicada dia 25 de dezembro de 1988, após sua morte, pelo Jornal do Brasil.

²⁴ Comitê Chico Mendes. Acessado em < <http://www.chicomendes.org> > Acessado em: 2 de dezembro de 2007.

No final de 1988 o presidente a época, José Sarney havia se indisposto com o Banco Mundial, devido às críticas dessa instituição para os projetos governamentais brasileiros, qualificando-os como altamente devastadores do meio ambiente. Para isso, o Banco Mundial baseou-se em uma projeção que apontava a destruição de 12% de toda a Amazônia Legal até o final de 1988 (Tuffani). Chico Mendes em sua visita aos Estados Unidos denunciou a destruição da floresta por causa do asfaltamento da rodovia BR-364.²⁵ O BID suspendeu o financiamento para a expansão da rodovia e passou a incluir variáveis ambientais, ainda incipientes, em seus financiamentos para Amazônia. Posteriormente, no Senado dos Estados Unidos ele alertou outras agências de fomento sobre a destruição da floresta causada em grande parte pelo financiamento internacional ao governo brasileiro.

Tanto na década de 1980 quanto na seguinte, o Brasil era muito dependente das agências de fomento internacional e a repercussão de sua morte serviu inclusive para que as agências fomentadoras passassem a cobrar do governo ações que visassem a proteção do meio ambiente. Além disso, o Brasil vivia os primeiros dias da nova Constituição e o artigo 225 havia fortalecido a luta dos ambientalistas. Desta forma, o Governo Federal lançou o Programa Nossa Natureza, cujo nome oficial era Programa de Defesa do Complexo de Ecossistemas da Amazônia Legal (Brasil, 1988). O Programa tinha como finalidade:

(...) estabelecer condições para a utilização e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis na Amazônia Legal, mediante a concentração de esforços de todos os órgãos governamentais e a cooperação dos demais segmentos da sociedade com atuação na preservação do meio ambiente. E seus objetivos era conter a ação predatória do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis; estruturar o sistema de proteção ambiental; desenvolver o processo de educação ambiental e de conscientização pública para a conservação do meio ambiente; disciplinar a ocupação e a exploração racionais da Amazônia Legal, fundamentadas no ordenamento territorial; regenerar o complexo de ecossistemas afetados pela ação antrópica; e proteger as comunidades indígenas e as populações envolvidas no processo de extrativismo (Brasil, 1988).

²⁵ A BR-394 sai do estado de São Paulo, passa por Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Rondônia e Acre. Quando das denúncias, as obras passavam em parte do estado do Acre e Chico Mendes sabia da destruição que havia ocorrido em Rondônia e os danos aos Seringueiros daquele estado. O objetivo do Governo Federal era criar uma rota para os portos do pacífico para escoar a produção agrícola da Amazônia e Centro-oeste.

A morte de Chico Mendes dois meses depois do lançamento do Programa Nossa Natureza desencadeou uma série de outras ações do Estado, pois a pressão internacional ficou ainda maior, tanto para a proteção do meio ambiente quanto para prisão e julgamento dos assassinos de Chico Mendes. Tanto que no final de 1988, os senadores Al Gore, Tim Wirth, John Heinz, os congressistas John Bryant, Gerry Sikorski e uma delegação de observadores, estavam a caminho do Brasil para encontrar Chico Mendes, quando ele foi assassinado por um grupo de ricos latifundiários. Mesmo assim a visita ocorreu, entretanto para cobrar das autoridades a apuração de sua morte.

Como resposta às pressões internacionais, a crescente mobilização da sociedade no Brasil, exatamente dois meses após a morte de Chico Mendes, em 22 de fevereiro de 1989 foi criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

1.2.3 O IBAMA e o novo momento institucional do meio ambiente no Estado brasileiro

O IBAMA foi criado por meio da Lei 7.735 com a fusão de quatro órgãos, a Secretária Especial do Meio Ambiente – SEMA, criada em 1973 e subordinado ao Ministério do Interior; a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca – SUDEPE, autarquia criada em 1962 e vinculada ao Ministério da Agricultura; Superintendência da Borracha – SUDHEVEA, autarquia criada em 1967 e vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio; e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, autarquia criada em 1967. O IBAMA foi criado com a finalidade de exercer o poder de polícia ambiental, executar ações das políticas nacionais de meio ambiente e executar as ações supletivas de competência da União. Cabe destacar que o IBAMA representa uma das marcas mais lembradas pelo brasileiro quando o assunto é meio ambiente. Em outubro de 2007, poucos meses depois de sua divisão (a área responsável pelas unidades de conservação deu origem ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio), o IBAMA venceu o prêmio TOP OF MIND promovido pelo jornal Folha de São Paulo que entrevistou mais de 5 mil pessoas em 164 municípios. O Ibama não conta com agência de publicidade, somente com mídia espontânea o que demonstra o seu peso institucional.

A criação do Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA em julho de 1989, por meio da Lei 7.797, foi outro ponto da resposta à morte de Chico Mendes, as pressões internacionais e ao momento de institucionalização que o meio ambiente passava no aparato do Estado brasileiro em decorrência da Constituição. O FNMA é até os dias atuais o mais importante agente financiador das políticas ambientais.

No ano seguinte, já no governo Collor – o primeiro eleito democraticamente e pelo voto direto desde o golpe milita em 1964 – foi criada, em março de 1990, a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República SEMAM/PR, por meio da Medida Provisória 150, sendo o IBAMA sua entidade vinculada. A SEMAM/PR. De acordo com o Decreto 99.604 que aprova a estrutura regimental, a SEMAM/PR caracteriza-se como:

(...) órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da República, teve por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à Política Nacional do Meio Ambiente e à preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis e, especialmente: com o meio ambiente e os recursos naturais renováveis. I - propor ao Conselho Nacional do Meio Ambiente o estabelecimento de normas e padrões gerais relativos à preservação e conservação do meio ambiente; II - promover e apoiar as ações relacionadas com a recuperação de áreas degradadas; III - incentivar e promover pesquisas e estudos técnico científicos, em todos os níveis, relacionados com a sua área de competência, divulgando os resultados obtidos; IV - gerir a aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente; V - promover a educação ambiental e a formação de consciência coletiva de conservação e de valorização da natureza, com vistas à melhoria da qualidade de vida; VI - estabelecer cooperação técnica e científica com instituições congêneres; VII - promover a integração de programas e ações a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionados com o meio ambiente e os recursos naturais renováveis (Brasil, 1990).

Em novembro de 1992, em decorrência da Rio-92, a SEMAM/PR é transformada em Ministério do Meio Ambiente – MMA, por meio da Lei 8.490, artigo 21. Em dezembro de 1993, já no governo de Itamar Franco,²⁶ o MMA é transformado em Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal (Lei 8.746). Em janeiro de 1995 é transformado em Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da

²⁶ Itamar Franco, vice-presidente eleito com Fernando Collor de Mello, assume a Presidência da República em caráter definitivo no dia 29 de dezembro de 1992, quando do impedimento de Collor pelo Congresso Nacional.

Amazônia Legal (Medida Provisória 813). E em janeiro de 1999 volta a ser somente Ministério do Meio Ambiente – MMA (Medida Provisória 1.795) (MMA).²⁷

A institucionalização do tema meio ambiente no Estado brasileiro é um fenômeno recente, dependente de pressões internacionais e do amadurecimento da sociedade brasileira. Nestes quase 35 anos (considerando a criação da SEMA seu início) percebe-se momentos de hibernação – maior parte – e de intensa atividade – principalmente como reação a algum evento, episódio externo ao governo. Esse mesmo fenômeno pode ser percebido também em estados e municípios. Entretanto o momento atual é de fortalecimento da gestão ambiental nos municípios brasileiros. De acordo com o IBGE, dos 5.560 municípios brasileiros, apenas 6% possuíam em 2002 secretarias encarregadas exclusivamente de meio ambiente, enquanto em 26% dos municípios a questão ambiental é tratada em secretarias conjuntas com outras áreas, e ainda, em 36% dos municípios a questão ambiental foi instituída no interior de organizações pré-existentes, unidades administrativas subordinadas e/ou associadas a outras secretarias, departamentos ou órgão similar. De 2002 a 2004 a porcentagem de municípios com órgãos ambientais (exclusivos ou não) passou de 68% para 71%. Quanto à normatização 43% (2.363) do total de municípios tinham pelo menos um tipo de norma ambiental, entretanto, somente 17% dispunham de Código Ambiental, ou seja, uma lei exclusiva para o meio ambiente. Relacionado ao número de funcionários, de 2002 a 2004 houve um aumento de 15%, ou seja, em 2002 os municípios contavam com 29.924 passando para 34.271 em 2004 (Brasil, IBGE, 2005).

1.3 Atualidade, o meio ambiente no contexto global

Ao refletir sobre o nascedouro do ambientalismo e sua evolução, percebemos em sua história momentos de fluxos e refluxos de forma desigual em todo território nacional. Os fluxos e refluxos ocorrem por influência de vários fatores. Como acidentes ambientais e grandes eventos internacionais (fluxo), e mudança de regime político em uma certa sociedade e a limitação de direitos civis (refluxo).

Todavia, temos outros exemplos de fatos que marcaram e intensificaram o ativismo ambiental no mundo. Tratarei aqui de dois acontecimentos que ocorreram

²⁷ Ministério do Meio Ambiente. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=8&idConteudo=928#2001>> Acessado em 3 de dezembro de 2007.

em épocas distintas, porém com enorme similaridade tanto no impacto quanto nas críticas que receberam. Trata-se da publicação do livro de Rachel Carson, *Primavera Silenciosa*, em 1962 e do livro de Al Gore, *Uma verdade Inconveniente*, em 2006.

Primavera Silenciosa apresentou os riscos da utilização dos agrotóxicos para o meio ambiente e a saúde em um momento onde vivia-se a revolução verde, alicerçada entre outros pelo uso dos agrotóxicos, sobretudo nos países em desenvolvimento. O livro tratou de um assunto extremamente técnico e distante para a maioria das pessoas, entretanto com sua linguagem e abordagem jornalística e peculiar, rapidamente tornou-se um best seller. Cabe destacar que na década de 1960 não existiam os recursos de tecnologia da informação que dispomos hoje. Por isso o livro de Rachel Carson foi um ícone do ambientalismo sendo considerado um importante catalisador para a luta ambiental planetária.

Nas décadas de 1950 e 1960 existiam vários problemas ambientais que assolavam as sociedades, porém os que conseguiam penetração na mídia eram os relativos a poluição. Atualmente, o cardápio de problemas ambientais é ainda mais extenso, sobretudo pela intensificação do modo de produção e consumo que nos pós-guerra era menos voraz. No entanto, nos últimos anos principalmente nos últimos 24 meses o tema das mudanças climáticas e aquecimento global ganharam repercussão mundial. Não estamos tratando de algo novo, o Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas foi criado em 1988 pela ONU reunindo cientista de vários países e desde sua criação vem apresentando trabalhos sobre o clima. Na Rio-92, um dos grandes eventos foi à Conferência do Clima. Em 1997 é assinado o Protocolo de Quioto. Porém, em nenhum destes momentos o tema do clima conseguiu penetração na mídia e nem nos governos ficando restrito às discussões técnico-científicas.

Fato semelhante ao fenômeno *Primavera Silenciosa* ocorreu em 2006 quando Al Gore, ex-senador pelo estado norte americano do Tennessee (1985-1993), ex-vice presidente dos Estados Unidos na gestão do democrata Bill Clinton (1993-2001) e candidato “quase eleito” à presidência nas eleições de 2000, lança o livro *Uma Verdade Inconveniente*. Assim como Rachel Carson havia escrito livros anteriormente, porém sem a repercussão de *Primavera Silenciosa* (escreveu *The sea Arond Us* e *On the Edge of the Sea*, relacionados ao mar), Al Gore escreveu A

Terra em Balanço – ecologia e o espírito humano em 1993, mas também sem a mesma repercussão de Uma Verdade Inconveniente.

Pouco depois do lançamento do livro, foi produzido e lançado o documentário Uma Verdade Inconveniente contando com todos os recursos de mídia da atualidade, ao contrário do que ocorreu com o livro Primavera Silenciosa. O livro e documentário foram criticados por apresentarem dados e informações que ainda não haviam sido comprovadas, assim como Primavera Silenciosa. Entretanto, assim como em 1962, a informação transmitida por Al Gore por meio do livro, documentário e sites na internet, alcançaram milhões de pessoas em todo o mundo, trazendo novamente o tema meio ambiente (neste caso focando nas alterações do clima) para o centro da mídia de massa. A informação, ainda difusa e sem um adensamento conceitual necessário, chegou no cidadão comum e portanto gerou demanda para os governos.

O sucesso de Al Gore tem relação com a inquestionável qualidade do material e principalmente pela sua trajetória política. Nas eleições presidenciais norte-americanas de 2000, o mundo acompanhou o drama da apuração dos votos, ficando o estado da Flórida por último devido a problemas. A Florida era governada por Jeb Bush, irmão de George Bush o candidato republicano. As apurações se arrastaram por dias e as dúvidas quanto à legitimidade do resultado forçaram a recontagem dos votos, entretanto, a Suprema Corte dos Estados Unidos determinou a suspensão da recontagem e declarou George Bush eleito, porém, Al Gore se tornaria o vencedor moral daquelas eleições. A partir dali, ele retoma seus trabalhos com meio ambiente e mudanças climáticas, iniciado ainda na década de 1980.

Assim como aconteceu com a obra de Rachel Carson ao receber a chancela do governo sobre a qualidade e veracidade de suas informações, Uma Verdade Inconveniente recebe, indiretamente, a chancela do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas – IPCC da ONU ao publicar uma série de relatórios apresentando a real situação do planeta, os riscos das mudanças do clima, inclusive para a economia e as ações necessárias para mitigação e adaptação da sociedade global. Os relatórios do IPCC deram legitimidade e ampliaram a mensagem transmitida por Al Gore, além de suscitar uma série de debates, matérias e reportagens na mídia de massa.

Em 25 de fevereiro de 2007, *Uma Verdade Inconveniente*, sob a direção de Davis Guggenheim vence o Oscar da Academia de Cinema de Hollywood na categoria melhor documentário em longa-metragem, o que o torna ainda mais comentado e popular. No entanto, o grande momento de Al Gore e seu ativismo na causa ambiental foi a indicação para o Prêmio Nobel da Paz. O anúncio da premiação, principalmente o da Paz, é aguardado todos os anos pela comunidade internacional e divulgado pela maioria dos veículos de comunicação. Aqui no Brasil isso ocorre inclusive nos jornais de cidades pequenas e no interior do país. Em novembro de 2007, Al Gore e os cientistas do IPCC são proclamados vencedores do Nobel da Paz pela luta em prol da humanidade. Esse prêmio é um reconhecimento da atuação dos vencedores e sobretudo um reconhecimento da real situação do globo e portanto, da emergência necessária para a tomada de providências.

Desta forma, a humanidade vive novamente um daqueles momentos de intensa atividade ambiental. A mídia de massa tem contribuído ao noticiar os acontecimentos, principalmente aqueles alarmistas, porém a abordagem ainda é rasa, pouco adensada, incapaz de levar o informado a uma reflexão sobre as causas das transformações ambientais e suas conexões com as demais áreas, os demais saberes e suas possibilidades de ação individual e/ou coletiva. Para o real enfrentamento das mudanças do clima e de toda problemática socioambiental, são necessárias transformações na nossa sociedade, neste sentido a educação ambiental deve integrar o conjunto de ferramentas necessárias às transformações, sendo sua contribuição a formação de sujeitos críticos, capazes de lerem seu mundo, perceber sua realidade, as incoerências e problemas, as formas de enfrentamento.

1.4 A Educação Ambiental e sua raiz ambientalista

Para Carvalho (2004), a Educação Ambiental é parte do movimento ecológico. Surge da preocupação da sociedade com o futuro da vida e com a qualidade da existência das presentes e futuras gerações. Desta forma, a gênese da EA é o movimento ambientalista²⁸ e sua capacidade de leitura do mundo, de

²⁸ Para o autor desta pesquisa, o movimento ambientalista tem forte proximidade com o conceito de movimento ecológico proposto por Carvalho. Neste sentido ambos são sinônimos. Todavia, cabe ressaltar que o autor utiliza a expressão ambiental em detrimento de ecológico por perceber seu vínculo com a ciência que estuda as relações entre os seres vivos (ecologia: tem origem no grego

perceber suas incoerências e identificar as conexões entre causas e conseqüências da problemática ambiental.

Os primeiros registros do termo Educação Ambiental são de: 1948 quando um dirigente da The Nature Conservancy Council do País de Gales, em um encontro da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), em Paris, ressalta a necessidade de promover uma educação que sintetizasse as ciências naturais e sociais, sugerindo o termo educação ambiental; 1957, quando o termo foi publicado pelo boletim Audubon Society de Massachussetts, EUA, porém como sinônimo de educação conservacionista (Leme, 2006); e em 1965, em um encontro de educadores na conferência de Keele, Inglaterra (Dias, 1992, p. 35). Para Layrargues (2002), inaugura-se neste momento uma trajetória de crescente interesse entre aqueles preocupados com a conversão de comportamentos e valores sociais anti-sustentabilistas para sustentabilistas. E apenas onze anos depois foi criada a primeira organização social reunindo educadores ambientais, *The International Society for Environmental Education*, com sede em Ohio, EUA. Portanto, a EA iniciava seus passos como instrumento para a melhoria da qualidade do ambiente e para a conservação das áreas naturais e espécies ameaçadas. Posteriormente á EA passaria a incorporar outras questões para além das estritamente verdes.

Todavia, as bases para a educação ambiental têm seu adensamento na década de 1970. A Conferência de Estocolmo, marco para o ambientalismo mundial foi também o debutar da EA no cenário internacional. A Conferência cita nominalmente a educação ambiental em seu princípio 19 ao trazer que *é indispensável um trabalho de educação em questões ambientais, dirigido, seja às gerações jovens, seja aos adultos, o qual dê a devida atenção aos setores menos privilegiados da população, a fim de favorecer a formação de uma opinião pública bem informada e uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades, inspiradas no sentido de sua responsabilidade com a proteção e melhoria do meio, em toda a sua dimensão humana*. Além de estar presente nos princípios, a EA é contemplada também nas recomendações. A recomendação 96 ressalta, segundo Layrargues (2002), a necessidade de se considerar a educação ambiental como um elemento crítico para o enfrentamento da crise ambiental.

"oikos", que significa casa, e "logos", estudo, reflexão. Foi proposto pela primeira vez por Haeckel em 1869). Trata-se talvez de um vício de formação do autor (ciências biológicas).

Em 1975, em atendimento a recomendação 96, UNESCO e PNUMA criam o Programa Internacional de Educação Ambiental (PIEA). Neste mesmo ano, a UNESCO promoveu o Congresso Internacional de Belgrado estabelecendo metas e princípios para EA. Em 1977 a ocorre uma conferência específica para discutir a EA. Acontece entre 14 e 26 de outubro, na cidade de Tbilisi, antiga URSS e atual Geórgia. Participaram cerca de 300 especialistas de 68 países e de organismos internacionais. Para Dias (1992), Tbilisi é considerada o principal marco da educação ambiental, por ter estabelecido os princípios norteadores, objetivos e estratégias dessa prática pedagógica.

Dentre os princípios estabelecidos, ainda atuais, a educação ambiental deve:

(1) considerar o ambiente em sua totalidade - natural, artificial, tecnológico e social (econômico, político, histórico-cultural, ético e estético); (2) ser um processo contínuo ao longo da vida, iniciando-se na pré-escola e prosseguindo por todos os estágios seguintes, formais e não formais; (3) ser interdisciplinar em sua abordagem, utilizando o conteúdo específico de cada disciplina para tornar possível uma perspectiva equilibrada e holística; (4) examinar as questões ambientais maiores a partir dos pontos de vista locais, nacionais, regionais, e internacionais, para que os estudantes recebam informações sobre as condições ambientais em outras áreas geográficas; (5) focar em questões ambientais potenciais e atuais sem descurar a perspectiva histórica; promover o valor e a necessidade da cooperação, local, nacional e internacional, na prevenção e solução de problemas ambientais; (6) explicitamente considerar os aspectos ambientais em planos para o desenvolvimento e crescimento; (7) capacitar estudantes a terem um papel no planejamento de suas experiências de aprendizagem e providenciar-lhes oportunidade de tomar decisões e aceitar suas conseqüências; (8) relacionar, para todas as idades, sensibilidade ambiental, conhecimentos, habilidades de solução de problemas e valores, mas com especial ênfase em sensibilidade ambiental para os aprendizes da comunidade em tenra idade; (9) ajudar aprendizes a descobrirem sintomas e causas reais de problemas ambientais; (10) enfatizar a complexidade dos problemas ambientais, e a necessidade de se desenvolver consciência crítica e habilidades de solução de problemas; (11) utilizar diversos ambientes de aprendizagem e uma ampla coleção de métodos educacionais, para que se possa

ensinar, aprender sobre, e aprender do ambiente, com devida atenção em atividades práticas e experiências originais (Araújo, 2007).

Dentre os objetivos estabelecidos para a EA em Tbilisi estão: “(1) fomentar plena consciência e preocupação sobre a interdependência econômica, social, política e ecológica nas áreas urbanas e rurais; (2) proporcionar, a cada pessoa, oportunidades de adquirir conhecimento, valores, atitudes, compromisso e habilidades necessários a proteger e melhorar o meio ambiente; (3) criar novos padrões de comportamento de indivíduos, grupos e sociedade como um todo em favor do ambiente” (Araújo, *op. cit.*).

A partir de Tbilisi a EA eminentemente ligada ao movimento ambientalista inicia um processo de diálogo com a educação propriamente dita. Para Carvalho (2004), a EA vai se transformando em uma proposta educativa no sentido forte, isto é, que dialoga com o campo educacional, com suas tradições, teorias e saberes. Depois de Tbilisi ocorreram outros eventos internacionais que contribuíram para dar substância e densidade a EA numa escala global. Dias (2000), cita o Seminário sobre EA realizado na Costa Rica em 1979; o Congresso Internacional sobre Educação e Formação Ambientais, realizado em Moscou, 1987; Seminário Latino-Americano de EA, realizado na Argentina em 1988. Araújo (2007), cita outros, Seminário Regional Europeu sobre Educação Ambiental para Europa e América do Norte, 1980; Seminário Regional sobre Educação Ambiental nos Estados Árabes, em Manama, Bahrein (1980); Primeira Conferência Asiática sobre Educação Ambiental, Nova Delhi, Índia (1980). Em 1987 Congresso Internacional da UNESCO-PNUMA sobre Educação e Formação Ambiental, em Moscou. Declaração de Caracas sobre Gestão Ambiental na América (1988); o Primeiro Seminário sobre materiais para a Educação Ambiental, em Santiago, Chile (1989); a Declaração de Haia (1989), preparatória da RIO 92; Congresso Mundial para Educação e Comunicação sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de Toronto (1992).

Em novembro de 1992, inaugura-se um novo eixo de articulação dos educadores ambientais da América Latina e Península Ibérica (Portugal e Espanha), ocorre em Guadalajara, México, o I Congresso Ibero-americano de Educação Ambiental, cujo tema era *Uma estratégia para o futuro*, contando com a participação de 450 educadores ambientais representando 25 países ibero-americanos. O II também acontece no México em 1997. O III ocorreu em Caracas na Venezuela em

outubro de 2000 e contou com 1500 participantes. O IV aconteceu em Havana, Cuba em junho de 2003 e o V Congresso Ibero-americano de Educação Ambiental ocorreu em Joinville, Santa Catarina. Contou com cerca de 4.000 educadores ambientais.

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio-92 foi importante para todo o ambientalismo, inclusive para a Educação Ambiental. O tema foi abordado, de alguma forma, na Conferência e nos outros eventos oficiais. Citamos como um dos legados o capítulo 36 da Agenda 21, intitulado “Promoção do ensino, da conscientização e do treinamento”. Consta que o ensino, o aumento da consciência pública e o treinamento estão vinculados virtualmente a todas as áreas do programa da Agenda 21 e ainda mais próximas das que se referem à satisfação das necessidades básicas, fortalecimento institucional e técnica, dados e informação, ciência e papel dos principais grupos (Araújo, 2007).

Todavia, o ponto marcante da Rio-92, sobretudo para a Educação Ambiental brasileira tenha sido a ocorrência da Jornada Internacional de EA, no Fórum Global paralelo à Rio-92. De lá surge, após um amplo processo de articulação/discussão/reflexão de educadores de várias partes do mundo, o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global. O Tratado como é apelidado é ainda hoje documento base para a atuação de educadores e educadoras ambientais no Brasil. É o documento referência da Rede Brasileira de Educação Ambiental – REBEA e inspiração do Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA. Aprovado inicialmente pela sociedade civil, o Tratado foi paulatinamente sendo introduzido em políticas públicas nos âmbitos locais e nacionais, sendo assumido como referencial pela UNESCO no ano de 2000.

Em dezembro de 2007, em Thessaloniki, Grécia acontece a Conferência Internacional sobre Meio Ambiente e Sociedade: Educação e Conscientização Pública para a Sustentabilidade, organizada pela UNESCO e pelo Governo da Grécia, reuniu aproximadamente 1.200 especialistas de 83 países. Trata-se de outro evento importante da EA, pois avaliou todos os demais grandes eventos. Sua Declaração (Declaração de Thessaloniki) afirma que eram ainda atuais os documentos elaborados historicamente nos demais eventos referência da EA e que boa parte das suas recomendações ainda não tinham sido exploradas.

Depois da Rio-92 continuaram ocorrendo uma série de eventos internacionais sobre EA. O tema entrou na pauta dos organismos internacionais, de governos e incrementou-se no interior do movimento ambientalista. Com isso a EA ganhou densidade e robustez, permitindo de alguma forma sua popularização. Esta popularização, atrelada aos estímulos internacionais – de governos ou de movimentos organizados – gera demanda nos Estados. No Brasil sua institucionalização vem ocorrendo lentamente desde a década de 1970 com a realização da Conferência de Estocolmo e em determinados momentos ganha energia, por exemplo, com a criação da Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA) em 1973 e uma estrutura mínima de EA no órgão e no ano seguinte a Rio-92, com a elaboração do projeto de lei para o estabelecimento da Política Nacional de Educação Ambiental.

Esse processo histórico de construção da EA no Brasil e sua institucionalização assegurou a sociedade brasileira o direito constitucional à Educação Ambiental. Concomitante e dialogicamente a esse processo, propiciou também a sociedade brasileira o acesso à diversidade e pluralismo de saberes e práticas em EA. Nascida no mesmo berço do movimento ambientalista, no qual há um colorido arco-íris de influências, a EA brasileira apresenta identidades variadas, com diferentes abordagens e métodos. Não é objetivo desse trabalho debatê-las, para isso existem outros materiais como Layrargues (2004). Todavia, ressalto que essa diversidade é salutar para o enfrentamento – em formas e estratégias variadas – aos diversos desafios que se colocam à EA, seus educadores e educadoras.

Embora a EA brasileira seja plural, as diferentes abordagens tendem a concordar com Sauv  (2005), ao desenvolver o argumento de que a educa o ambiental n o   uma forma de educa o, tampouco somente um instrumento para a resolu o de problemas ou de gest o ambiental. Trata-se de uma dimens o essencial da educa o focada na esfera da intera o, que possibilita a constru o de din micas sociais, no n vel local e, posteriormente, em redes mais amplas de solidariedade, estimulando uma l gica de coopera o e de cr tica das realidades socioambientais e uma compreens o criativa e aut noma dos problemas existentes e das poss veis solu es.

Para Carvalho (2002), o atributo "ambiental", n o cumpri apenas uma fun o *adjetivante* ao especificar uma educa o em particular. Ele constitui um tra o

identitário da EA, marcando sua origem histórica. Neste sentido o "ambiental" ganha uma função *substantiva*, ao demarcar o pertencimento desta educação a uma tradição ambiental e seu universo de valores, práticas e atores sociais.

Este trabalho, assim como o Programa Nacional de Educação Ambiental, busca sintonia com o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global ao considerar que:

a Educação Ambiental para uma sustentabilidade equitativa é um processo de aprendizagem permanente, baseado no respeito a todas as formas de vida. Tal educação afirma valores e ações que contribuem para a transformação humana e social e para a preservação ecológica. Ela estimula a formação de sociedades socialmente justas e ecologicamente equilibradas, que conservam entre si relação de interdependência e diversidade. Isto requer responsabilidade individual e coletiva em nível local, nacional e planetário (Fórum de Ongs, 1992).

Para tal, tem como princípio ser um direito de todos; considerar que todos somos aprendizes e educadores; ter como base o pensamento crítico e inovador, promovendo a transformação e a construção da sociedade; ser individual e coletiva; não ser neutra, mas ideológica, pois é um ato político.

2 O ESTADO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

*Nas favelas, no senado
 Sujeira pra todo lado
 Ninguém respeita a constituição
 Mas todos acreditam no futuro da nação*

*Que país é esse
 Legião Urbana*

Refletir sobre o Estado, sua construção e trajetória, sua relação com o Mercado e a Sociedade e a materialização de suas ações por meio das políticas públicas são fundamentais no contexto deste trabalho, pois trata do financiamento de uma política nacional. Neste sentido, faz-se também oportuno refletir sobre o Estado brasileiro, sua organização enquanto República Federativa e as implicações para o estabelecimento de uma política que contemple todo o seu território e suas diversidades regionais. O objetivo deste capítulo é introduzir algumas idéias a respeito da teoria do Estado e das políticas públicas, tendo a clareza que este é um vasto campo de reflexão e produção intelectual.

2.1 Uma reflexão sobre o Estado

De acordo com Matias-Pereira (2007) o Estado:

É uma comunidade de homens fixada sobre um território com poder de mando, ação e coerção constituída de povo, território e governo, sendo uma entidade política com capacidade de elaborar suas próprias leis. (...) é constituído de três elementos originários e indissociáveis: povo, que é componente humano do Estado; território, que representa a sua base física; governo²⁹ soberano que compreende o elemento condutor do Estado, que detém e exerce o poder absoluto de autodeterminação e auto-organização emanado do povo (Matias-Pereira, 2007 p.154).

Para Pereira (2005), o Estado é um conjunto de relações criado e recriado num processo histórico tenso e conflituoso em que grupos, classes ou frações de classes se confrontam e se digladiam em defesa dos seus interesses particulares. Portanto, é um fenômeno marcado por transformações, ideológico e conflituoso. Bresser-Pereira (1995), ressalta ainda que o Estado é uma organização burocrática ou aparelho que se diferencia essencialmente das demais organizações porque é a única a dispor do poder político que ultrapassa os seus próprios limites. É uma parte

²⁹ Governo é o conjunto de poderes e órgãos constitucionais; em sentido material, é o complexo de funções estatais básicas; já em sentido operacional, é a condução política dos negócios públicos. A característica do governo é traduzida na face política de comando, de iniciativa, de fixação de objetos do Estado e de manutenção da ordem jurídica vigente (Matias-Pereira, 2007 p.154).

da sociedade. É uma estrutura política e organizacional que se sobrepõe a sociedade, ao mesmo tempo em que faz parte dela.

Desta forma, partiremos de duas premissas: (1) o Estado é parte e ao mesmo tempo criação da sociedade, pois esta surgiu antes do Estado e o criou de diferentes formas e modelos; (2) a função básica e primordial do Estado na atualidade é a regulação e mediação de interesses e o estabelecimento do equilíbrio de forças entre as mais diversas composições da sociedade, culminando com a promoção do bem estar social. Cabe, portanto, ao Estado promover igualdade de condições aos seus cidadãos, por meio da universalização (com qualidade) de serviços básicos como saúde, educação entre outros. Todavia, promover igualdade de condições não deve significar tratar de forma igual os desiguais, faz-se necessário tratamento diferenciado àqueles historicamente excluídos pelo Estado e por parte da sociedade (elites). Prover atenção diferenciada a estes grupos é a garantia da transformação de suas condições de vida e não a manutenção das mesmas.

Neste sentido, acredita-se que a ação Estatal deva ser para todos e, acima de tudo, com todos. Cabe a sociedade neste contexto, regular (por meio da participação e controle social) e induzir a ação estatal. Podemos afirmar então que se trata de uma relação dialética Estado/Sociedade. Todavia, esta relação é complexa, minada de interesses onde a racionalidade econômica ainda é determinante para a viabilização de um Estado de todos para todos.

O processo histórico de construção do Estado, sobretudo os ocidentais, contou com a expressão de ideologias que se manifestaram em correntes políticas e forma de organização dos Estados. Dentre elas, as mais marcantes foram o Liberalismo, o Estado do Bem-Estar Social e o Neoliberalismo.

O Liberalismo, para Bobbio (1998), é um fenômeno histórico que se manifestou na Idade Moderna, sobretudo na Europa, todavia, tenha exercido notável influência em outros países como Austrália, Índia, Japão e parte da América Latina. O autor afirma ainda que o Liberalismo se manifestou em épocas distintas nos diferentes Estados, na Inglaterra se manifestou abertamente com a Revolução Gloriosa de 1688-1689, na maior parte dos países da Europa continental foi um fenômeno do século XIX, tanto que podemos identificar a revolução russa de 1905 como a última revolução liberal.

De forma resumida, pode-se afirmar que o Liberalismo primeiramente defendeu a des-regulamentação do trabalho, as liberdades políticas, o governo representativo. Tanto que para Bobbio (1998), a história do Liberalismo está intimamente ligada à história da Democracia. O Liberalismo combatia o intervencionismo do Estado em todos os domínios – é importante salientar que naquele contexto, o Estado estava geralmente a serviço do soberano, do seu líder, ou seja, havia uma dominação patrimonialista não havendo limites para a ação estatal. Defendia a propriedade e a iniciativa privada, assim como a regulamentação econômica através do mercado, ou seja, a mão invisível de Adam Smith. Passou, mais adiante, a exigir do Estado a proteção do mercado interno frente à concorrência internacional e posteriormente, passou a reivindicar a conquista de novos mercados consumidores e o acesso a regiões com abundância de recursos naturais (Bobbio, 1998). Nesta perspectiva, podemos considerar que o Liberalismo contribuiu para o início do imperialismo inaugurando, portanto, o início da globalização.

Colapsos econômicos contribuíram para a necessidade de transformação da ação do Estado, seja para que ele intervenha, seja para que ele se distancie de sua prerrogativa de regulação. O declínio do Liberalismo clássico ocorre de fato com a crise na bolsa de valores de Nova Iorque, em 1929, e a Grande Depressão que assolou o mundo. Neste momento as idéias liberais, até então dominantes, passam a dar espaço às teorias de intervenção do Estado na economia, notadamente o pensamento de Keynes que defendia a intervenção do Estado na economia, como forma de elevar o nível de atividade, para estimular os investimentos privados (Libânio, 2000).

Neste sentido, surge como contraponto ao Liberalismo a idéia do Estado de Bem-Estar, inicialmente ganhando impulso logo após a II Guerra Mundial. Tratou-se basicamente de uma proposta de Estado que pudesse implementar e financiar programas e planos de ação destinados a promover os interesses sociais coletivos da sociedade. O objetivo era combater os cinco maiores males da sociedade: a escassez, a doença, a ignorância, a miséria e a ociosidade (Gomes, 2006).

Assim, o Estado de Bem-Estar, também chamado de Estado-providência é um tipo de organização política e econômica que coloca o Estado como agente da promoção (protetor e defensor) social e organizador da economia, cabendo a ele

garantir serviços públicos e proteção à população. A pessoa humana³⁰ teria o direito, desde seu nascimento até sua morte, a um conjunto de bens e serviços que deveriam ter seu fornecimento garantido, seja diretamente através do Estado, ou indiretamente, mediante seu poder de regulamentação das ações da sociedade – concessão de serviços públicos.

Para Wilensky, 1975 *apud* Bobbio, 1998, o Estado do bem-estar (*Welfare state*), ou Estado assistencial, pode ser definido, à primeira análise, como Estado que garante "tipos mínimos de renda, alimentação, saúde, habitação, educação, assegurados a todo o cidadão, não como caridade mas como direito político". Após a segunda Guerra Mundial, todos os Estados industrializados tomaram medidas que estendem a rede dos serviços sociais, instituem uma carga fiscal fortemente progressiva e intervêm na sustentação do emprego ou da renda dos desempregados. Isso significou, por um lado, a materialização dos direitos civis de toda a população e, por outro, uma nova formatação do Estado, tornando-o maior, mais oneroso à própria sociedade.

Segundo Bobbio (1998), esta nova formatação do Estado,

aumentou a cota do produto nacional bruto destinada à despesa pública; as estruturas administrativas voltadas para os serviços sociais tornaram-se mais vastas e complexas; cresceu em número e importância política a classe ocupacional dos "profissionais do *Welfare*"; foram aperfeiçoadas as técnicas da descoberta e avaliação das necessidades sociais; tornou-se mais claro o conhecimento do impacto das várias formas de assistência na redistribuição da renda e na estratificação social. Mas, não obstante haverem melhorado os instrumentos técnicos de previsão e controle do andamento das despesas públicas, nos países onde é mais ampla a cobertura do seguro social (Estados Unidos, Grã-Bretanha, Suécia...), em fins da década de 60, as despesas governamentais tendiam a aumentar mais rapidamente que as entradas, provocando a crise fiscal do Estado (O'Connor, 1973). O aumento do déficit público provoca instabilidade econômica, inflação, instabilidade social, reduzindo consideravelmente as possibilidades da utilização do *Welfare* em função do assentimento ao sistema político. Alguns Estados são obrigados a limitar a intervenção assistencial, quando o aumento da carga fiscal gera em amplos estratos da opinião pública uma atitude favorável à volta à contribuição baseada no princípio contratualista. Estes elementos têm feito com que se fale de uma nova fase na história do Estado assistencial, marcada por profunda crise e por uma possível tendência a desaparecer (Bobbio, 1998, p. 417).

Mais uma vez a instabilidade econômica fez florescer uma nova transformação nas características dos Estados ocidentais. Dois choques sucessivos nos preços mundiais do petróleo acarretaram crises e quebradeiras pelo mundo na

³⁰ Pessoa humana como ser autônomo e moralmente responsável, tende a não subsistir diante das novas conquistas da ciência e as realizações da tecnologia. BARRETO, V. P. A idéia de pessoa humana e os limites da bioética. In: BARBOZA, H. H. et al. Novos temas de biodireito e bioética. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

década de 1970. O declínio da capacidade econômica do Estado levou ao surgimento de um forte movimento, no sentido de reduzir o poder regulador dos Estados nacionais na economia, além de diminuir os gastos na área social, percebido pelos críticos do Estado-providência como desperdício. A mão invisível de Adam Smith ganhava força novamente e substituiria os controles governamentais até então existentes e as restrições ao livre fluxo de mercadorias, criando assim uma economia globalmente liberalizada. Estava inaugurado um novo ciclo, o neoliberalismo globalizante.

A ofensiva neoliberal ressignificou o papel do Estado após as crises econômicas e a decadência do Estado-providência. O Estado novamente seria mínimo e desta forma reposicionou suas atribuições e funções. Passou a delegar ao Mercado uma série de atribuições na perspectiva que este último seria mais competente e eficaz na promoção das ações e serviços. Passou a delegar à instituições privadas – com interesse público – atribuições anteriormente típicas do Estado. Neste contexto a globalização – do capital e da ideologia – contribuiu fortemente para esta nova ideologia do Estado. Para Loureiro (2003), a globalização,

apresenta e representa a generalização do processo de desterritorialização do capital, com sua expansão por todos os países, sua concentração em um núcleo humano cada vez menor percentualmente, com extraordinária velocidade de movimento [...] refere-se à globalização do capital, do aumento do poder concentrado em corporações financeiras transnacionais e em Estados Centrais, que imprimem uma dinâmica coercitiva, homogeneizadora no plano cultural, profundamente excludente em relação a populações marginais e países periféricos (Loureiro 2003, p. 81-82).

Deste modo, a globalização foi, e é, um processo avassalador de transformações na ordem política e econômica mundial, intensificador do imperialismo físico e ideológico entre as nações. Contribuiu para a abertura dos mercados, o livre comércio em blocos de países e com isso a migração da produção para nações onde existiriam maiores vantagens para o capital, ou seja, menor poder de articulação da classe trabalhadora, menores salários, leis trabalhistas, sociais e ambientais flexíveis, incipientes ou até inexistentes.

Enfim, a globalização intensificou o neoliberalismo, ampliou o imperialismo das nações dominadoras e elevou a concentração de renda e pobreza nos países periféricos. O símbolo dessa época – contemporânea – são as corporações, instituições transnacionais, atuando nos mais variados campos da produção ou geração de serviços e com fortíssima influência nos governos e mídias. Capazes de ditar o padrão de consumo mundial.

O processo de transformação do Estado foi, e é, um fenômeno complexo, não linear, com fluxos e refluxos, mais intensos e dinâmicos em alguns locais que outros. Ele não acontece na mesma forma nos diferentes países, pois as diferenças e diversidades regionais os recriam, os transformam. Apresentar estas idéias tende a contribuir para uma melhor percepção do momento atual e desta forma perceber os desafios que estão postos para a sociedade.

2.2 O neoliberalismo globalizante, o momento atual e possibilidades

O neoliberalismo e a globalização propiciaram uma série de avanços nas diversas áreas e com eles vários efeitos colaterais como a ampliação da desigualdade social, a fome, doenças, violência, catástrofes ambientais entre outras. Freire (1998), destaca que o neoliberalismo globalizante contribui para a aniquilação de sociedades:

o discurso da globalização que fala da ética esconde, porém, que a sua é a ética do mercado e não a ética universal do ser humano, pela qual devemos lutar bravamente se optamos, na verdade, por um mundo de gente. O discurso da globalização astutamente oculta ou nela busca penumbrar a reedição intensificada ao máximo, mesmo que modificada, da medonha malvadez com que o capitalismo aparece na História. O discurso ideológico da globalização procura disfarçar que ela vem robustecendo a riqueza de uns poucos e verticalizando a pobreza e a miséria de milhões. O sistema capitalista alcança no neoliberalismo globalizante o máximo de eficácia de sua malvadez intrínseca. (Freire, 1998, p. 144).

Santos (2003) aponta para uma alternativa ao dizer que a globalização neoliberal é, hoje, um fator explicativo importante dos processos econômicos, sociais, políticos e culturais das sociedades nacionais. Contudo, apesar de mais importante e hegemônica, esta globalização não é única. Ao mesmo tempo, e em grande medida em reação a ela (globalização), está emergindo uma outra globalização, constituída pelas redes e alianças transnacionais entre movimentos, lutas e organizações locais ou nacionais que, nos diferentes cantos do globo, se mobilizam para lutar contra a exclusão social, a precarização do trabalho, o declínio das políticas públicas, a destruição ambiental e da biodiversidade, o desemprego, as violações dos direitos humanos, as pandemias, os ódios inter-étnicos produzidos direta ou indiretamente pela globalização neoliberal.

Portanto, faz-se necessária uma ampla transformação na sociedade e desta forma nos Estados para o conhecimento, reconhecimento e, por sua vez, o

fortalecimento das demais formas de globalização vigentes no mundo que não a dominante, a neoliberal. O enfrentamento da crise civilizatória gerada inclusive pela relação promíscua e parasitária entre Capital e Estado, demanda transformações onde o Capital passa a ser meio para o estabelecimento de uma nova ordem e não o fim precípua da sociedade contemporânea.

Noutra perspectiva, Santos (1995), mostra que:

(...) o projeto da modernidade é caracterizado, em sua matriz, por um equilíbrio entre regulação e emancipação, convertidos nos dois pilares sobre os quais se sustenta a transformação radical da sociedade pré-moderna. O pilar da regulação é constituído por três princípios: o princípio do Estado (Hobbes), o princípio do Mercado (Locke) e o princípio da Comunidade (Rousseau). O pilar da emancipação é constituído pela articulação entre três dimensões da racionalização e secularização da vida coletiva: a racionalidade moral-prática do direito moderno; a racionalidade cognitivo-experimental da ciência e da técnica modernas; e a racionalidade estético-expressiva das artes e da literatura modernas. O equilíbrio pretendido entre a regulação e a emancipação obtém-se pelo desenvolvimento harmonioso de cada um dos pilares e das relações dinâmicas entre eles (Santos, 1995 p. 236).

Assimetrias entre os princípios no pilar da regulação acarretam profundas diferenças na sociedade. O pilar do Estado na contemporaneidade fortalece o pilar do Mercado em detrimento do pilar da Comunidade. Podemos assim concluir que o Estado fortalece o Capital, as elites e enfraquece a Comunidade. O não fortalecimento do pilar da comunidade representa a manutenção do *status quo*, da diferença e da indiferença. Para Santos (op. cit), o desequilíbrio se deu pela hipertrofia do princípio de mercado em prejuízo do princípio de Estado, e de ambos em detrimento do princípio de Comunidade.

Manuel Castells em sua vasta obra, também traz contribuições importantes para a reflexão acerca do Estado, sociedade, crises e transformações. Para ele, a sociedade passa por transformações no sentido de tornar-se uma sociedade em rede³¹. Caracterizada “pela globalização das atividades econômicas decisivas do ponto de vista estratégico; por sua forma de organização em redes, pela flexibilidade e instabilidade do emprego e individualização da mão-de-obra. (...)” (Castells, 1999b, p.17). Nesta sociedade, a capacidade de resposta do Estado às demandas está comprometida de forma determinante, entre outras coisas, pelo processo de

³¹ "redes são estruturas abertas capazes de expandir de forma ilimitada, integrando novos nós desde que consigam comunicar-se dentro da rede, ou seja, desde que compartilhem os mesmos códigos de comunicação (por exemplo, valores ou objetivos de desempenho). Uma estrutura social com base em redes é um sistema aberto altamente dinâmico suscetível de inovação sem ameaças ao seu equilíbrio" (Castells, 2000: 498).

globalização. Neste sentido, a transformação da sociedade requer e estimula a transformação do Estado – geralmente reativa e mais lenta.

Para Castells (1999), o Estado-nação tem perdido boa parte do seu poder, confrontado com os fluxos globais de capital, de produção, de comércio, de gestão, de informação, de comunicação e de crime. Desta forma, uma resposta à crise do Estado é o estabelecimento do Estado em Rede, que não elimina o Estado-nação, mas o redefine. O Estado em Rede é caracterizado pelo compartilhamento da autoridade com uma rede de instituições. Uma rede não tem centro, mas nós, de diferentes dimensões e com diferentes relações internodais que são freqüentemente assimétricas.

Segundo Castells (1999b), essa transformação pode parecer perda de poder, de influência, todavia não é. Para ele trata-se da transformação de sujeito soberano em ator estratégico. Ainda segundo Castells (2000, 14), o Estado na era da informação é um Estado em rede, um Estado constituído por um complexo *web* de compartilhamento de poder e de formas negociadas de tomada de decisão entre instituições políticas internacionais, multinacionais, nacionais, regionais, locais e não-governamentais.

As transformações do Estado ocorrem em função das transformações na sociedade – processo dialógico, ou seja, novas demandas e o crescente movimento pela eficácia e eficiência das ações estatais. Alguns autores, dos quais destaco Bresser-Pereira (1999), apontam que tais transformações são decorrências da crise do Estado na contemporaneidade. Dentre as novidades dessa transformação, está o aparecimento de uma esfera pública não-estatal, que vem ocorrendo de forma cada vez mais intensa no mundo inteiro. É uma resposta à crise que só pode ser entendida a partir destas duas restrições: a econômica, que exige a eficiência dos serviços sociais que o Estado presta ou financia; e a política, que requer decisões tomadas no âmbito democrático.

Ao analisar o surgimento e o fortalecimento da esfera pública não-estatal – *ações públicas realizadas fora do aparato do Estado* – pode-se interpreta-la por um viés neoliberal de transferência de responsabilidade do Estado para a sociedade, quanto por um viés de fortalecimento e organização do princípio da Comunidade apresentado por Santos (1995). O efetivo estabelecimento do público não-estatal na

lógica do fortalecimento do princípio da Comunidade corrobora com as idéias de Castells (1999), relativas à sociedade e o Estado em rede.

2.3 A gênese do Estado brasileiro: um breve relato

Pode-se dizer que o Estado brasileiro tem seus primeiros passos com a vinda da família real portuguesa para o Brasil, em 1808, em decorrência da expansão do império napoleônico na Europa, e com isso a transferência da estrutura do Estado português para solo brasileiro. A partir daí, inicia-se uma série de ações que contribuiriam mais tarde para o efetivo estabelecimento do Estado brasileiro.

Foram criadas instituições nacionais como o Banco do Brasil, Jardim Botânico, Academia de Belas Artes. O Brasil foi elevado à categoria de Reino Unido e, por influência inglesa, passou a estabelecer relações comerciais diretamente com aquele país, por meio do Tratado de Comércio e Navegação e da abertura dos portos. Com essa abertura, consolida o liberalismo econômico agradando, principalmente, as elites agrárias, descontentes com a rigidez do controle comercial de Portugal. Essa nova relação com a Inglaterra facilitou a luta dos brasileiros pela independência, apesar dos ingleses terem ocupado o espaço deixado pelos portugueses, no que diz respeito ao controle da economia (Wilcken, 2005).

Em 1820, a Revolução do Porto³² ocorre em Portugal, sendo uma das reivindicações o retorno da família real para Portugal no sentido de restaurar a dignidade da metrópole. Pois a mesma ficou em segundo plano no que tange às questões econômicas gerando uma série de prejuízos, com isso, reivindicaram também a exclusividade do comércio com o Brasil (naquele momento a Inglaterra também tinha permissão). A família real retornou para Portugal em 1821, com exceção de Dom Pedro I que se tornou Príncipe Regente (Fausto, 1994).

Sua permanência contribui para o início do rompimento das relações do governo brasileiro com o português, que considerava ilegal o governo de Dom Pedro e ameaçava enviar tropas ao Brasil. Com isso em 7 de setembro de 1822, é declarada a independência do Brasil, que não trouxe maiores transformações na sociedade brasileira nos primeiros anos. A classe mais pobre continuou subalterna, dependente, ignorante e a escravidão persistiu. Todavia estava criado o Estado brasileiro, sendo sua primeira Assembléia Constituinte aprovada ainda em 1822.

³² movimento que contou com a participação de todas as camadas sociais: Clero, Nobreza e Exército.

Cabe ressaltar que o ideal federativo já estava presente na primeira Constituição, contudo, naquele momento histórico prevaleceu o poder central em torno do monarca (Minas Gerais, 2002). Matias-Pereira traz contribuições acerca da gênese do Estado brasileiro. Afirma que:

por razões históricas, a compreensão do Estado no Brasil é aceita de maneira invertida, visto que aqui o Estado antecedeu a sociedade. Assim, desde seu surgimento, o Estado brasileiro se erigiu como o garantidor da sociedade (quando na verdade quem garante o Estado é a sociedade). Desta forma, não ocorreu a emancipação da localidade, tanto econômica quanto política (Matias-Pereira, 2007 p.143).

Décadas depois, em 15 de novembro de 1889 ocorre outro fato decisivo na história do Estado brasileiro. Um grupo de militares liderados pelo comandante marechal Deodoro da Fonseca, depõe o imperador, Dom Pedro II (filho e sucessor de Dom Pedro I), destituindo a monarquia e proclamando a República. Mesmo assim, as idéias republicanas não tinham ainda apoio popular, não estavam enraizadas no seio da sociedade. Havia uma descrença quanto à monarquia, mas não havia, na época, crença na República. Por isso, o movimento de 15 de novembro de 1889 não teve participação popular. O povo assistiu, sem tomar parte, à proclamação da república (Bueno, 1998).

Levando em conta o fato de que o termo 'público' vem do latim *publicus*, que deriva de *populus* (povo), e que *res* significa "coisa", fica evidente, então, o conceito de *res publica*, que quer dizer "coisa do povo". O termo "república" é uma expressão latina composta de *res* + *pública*. *Res* significa "coisa", *pública* vem do latim *publicus*, que deriva de *populus* (povo), desta forma, república significa coisa do povo. Portanto, é um Estado governado por representantes geralmente eleitos para cumprir um mandato e com objetivo de gerenciar as ações estatais e/ou elaborar e aprovar legislações. Os ideais republicanos buscavam romper com o centralismo monárquico, com a figura absolutista do monarca e de sua corte. Visava, portanto, a divisão e o compartilhamento do poder central entre os demais estados e a União (poder central), além do estabelecimento de critérios democráticos para a escolha dos representantes da sociedade (Bobbio, 1998 e Coutinho, 2003).

2.4 O federalismo brasileiro e os desafios e necessidades das políticas nacionais

Em 1891, na primeira Constituinte da República ficou estabelecido que a forma de organização do Estado seria a federação,³³ ficando desta forma estabelecidas as matérias de competência da União e aquelas reservadas aos estados federados. O poder deixava de ser central e passava a ser compartilhado. Embora tenha sido assegurada ampla autonomia aos estados no plano político, houve uma grande dificuldade de se implantar uma verdadeira democracia, pois as primeiras décadas da República foram marcadas pelo domínio das elites – grandes latifundiários – e por eleições fraudulentas (Minas Gerais, 2002). Portanto, cabe afirmar que no processo de edificação do Estado brasileiro, tanto a independência (1822), quanto a proclamação da república (1889) não foram capazes de realizar transformações na vida nacional para além das mudanças no sistema político.

O federalismo também levou tempo para ser internalizado pela sociedade brasileira, embora até os dias atuais existam gargalos que demandam ajustes e adequações. O federalismo no Brasil foi inspirado no caso norte-americano, entretanto os contextos nacionais eram bem distintos. Nos EUA a federação nasce de fora para dentro, ou seja, dos estados para o centro. Os estados criaram o poder central.³⁴

No Brasil, de acordo com Stepan (1999) e Abrucio (2002), a federação nasce com motivos opostos aos ideais do federalismo norte-americano. A opção por esta forma de Estado, aqui, teve o propósito de esvaziar o poder central, vivendo ainda, naquela época, os resquícios da monarquia, além de buscar a manutenção da unidade do território nacional. Para Abrucio e Costa (1998), o federalismo brasileiro

³³ Federalismo é um sistema político no qual Estados independentes pactuam por meio da Constituição, criando uma associação ou aliança – a Federação – que, ao mesmo tempo, preserva a independência de cada Estado membro e promove a sua, organizando-os por meio de um governo central. A palavra federação vem do latim (*foederativo*) e significa aliança, acordo.

³⁴ O federalismo é uma invenção dos EUA, adaptado em vários países como Canadá, Alemanha, Suíça, México, Argentina. Em 1776, as 13 colônias inglesas da América do Norte declararam-se independentes, transformando-se em Estados livres, regidos por suas próprias leis. Para defenderem interesses comuns, resolveram, em 1781, formar uma Confederação, mantendo cada um dos 13 Estados plena independência dos demais. Em 1787, após a Convenção da Filadélfia, uniram-se em um único país, formando os Estados Unidos da América. Os 13 Estados renunciaram à sua soberania, mas não deixaram de existir. A Constituição dos EUA de 1787 enumerou as matérias sobre as quais, até hoje, compete a União legislar. Assegurou também o direito dos cidadãos elegerem seus governadores e deputados. Denominou que o poder legislativo nacional teria duas

é mais desagregador, enquanto que o federalismo americano seguiu o sentido de agregar os então Estados soberanos. Segundo Abrantes (2006), no caso brasileiro, o federalismo se caracterizou como uma vitória das oligarquias na conquista pela autonomia dos poderes regionais, haja vista a política do café com leite³⁵. Matias-Pereira corrobora ao trazer que:

O Brasil nunca teve um sistema federal autêntico. Proclamada a República em 1889, verifica-se que os constituintes que escreveram a Constituição de 1891, ao adaptarem a Constituição norte-americana à realidade brasileira, mitigaram o sistema federativo. Isso provavelmente ocorreu por estarem conscientes das profundas desigualdades regionais existentes no país. Nos Estados Unidos da América, a federação começou nas colônias do litoral Atlântico e foi expandindo-se com a conquista dos territórios ocidentais. No caso brasileiro, a República herdava um sistema político formalmente unitário sobre um território de fronteiras praticamente definidas (Matias-Pereira, 2007 p.143).

Desde sua origem, o federalismo – de modo geral – já passou por três fases ao longo da sua evolução. Em seus primórdios (século XVIII), a autonomia dos entes federados regionais era acentuada, em detrimento da autonomia da união. Na fase seguinte (meados do século XIX), pôde-se observar equilíbrio parcial de poder entre os entes federados regionais e a união. Na terceira fase (primeiras décadas do século XX), na qual o federalismo se encontra, os interesses da união é que passaram a ter maior primazia sobre os interesses dos demais entes federados (Oliveira, 2003).

Embora nos dias atuais a opção pelo federalismo esteja consolidada na sociedade e no sistema político brasileiro (não existem dúvidas quanto à existência dos 26 estados mais o distrito federal), ainda existem problemas e desafios a serem superados. Problemas e desafios estes, oriundos da gênese do federalismo no Brasil e sobretudo do próprio Estado brasileiro. Nesse sentido, Matias-Pereira (2007), contribui ao afirmar que o modelo federativo centralizado cria a inversão dos papéis, fazendo que estados e os municípios encontrem-se submetidos e dependentes do poder central e não o contrário.

Ressalta-se que a essência do federalismo é a cooperação entre os entes federados cabendo ao poder central dirimir as possíveis distorções regionais equilibrando as relações de desenvolvimento entre os entes, por meio de políticas compensatórias, entre outras estratégias. Abrucio e Costa (1998), afirmam que o

casas: o Senado federal, representando os Estados, e a Câmara dos Deputados, representando os cidadãos (Minas Gerais, 2002).

cerne do federalismo é desenhar um arranjo institucional que seja capaz de solucionar os conflitos entre os níveis de governo sem, contudo, destruir a autonomia de cada ente. Ressalta que a idéia não é a extinção dos conflitos, mas estruturar meios pré-fixados para sua solução. Abrucio (2005) ressalta ainda que para garantir a coordenação entre os níveis de governo, as federações devem, primeiramente, equilibrar as formas de cooperação e competição existentes, levando em conta que o federalismo é intrinsecamente conflitivo.

Para tal, é necessário estabelecer um grande acordo, uma aliança entre os entes federados, chamado de pacto federativo. Atualmente é comum ver declarações de lideranças políticas no Brasil, principalmente governadores, clamando pelo estabelecimento de um novo pacto federativo, pois a federação da forma como que está, estimula a competição entre os entes, por meio da guerra fiscal³⁶ e busca por recursos de transferências voluntárias da União, além de concentrar a maior parte dos recursos arrecadados pelo Estado brasileiro (incluindo os três entes) no Governo Federal. Todavia, os problemas e as demandas são mais visíveis e presentes em níveis regional e local (estados e municípios), desta forma, um novo pacto federativo também deve prever a melhor distribuição das receitas do país³⁷. Além disso, “o *modus operandi* cooperativo é fundamental para otimizar a utilização de recursos comuns, como nas questões ambientais ou problemas de ação coletiva que cobrem mais de uma jurisdição (caso dos transportes metropolitanos); para auxiliar governos menos capacitados ou mais pobres a realizarem determinadas tarefas e para integrar melhor o conjunto de políticas públicas compartilhadas, evitando o jogo de empurra entre os entes” (Abrucio, 2005 p.41-67).

Concentrar os recursos na esfera federal se opõe ao princípio da subsidiariedade nas políticas públicas, defendido por Castells (1999) *apud* Sorrentino *et al.* (2005). Para Oliveira,

³⁵ Trata-se da alternância entre políticos de Minas Gerais e de São Paulo na Presidência do Brasil. Ocorreu entre 1894 e 1930, quando se iniciou a era Vargas (gaúcho).

³⁶ A guerra fiscal é a disputa entre os entes federados para atração de indústrias por meio de incentivos, principalmente fiscais. É uma prática lesiva aos cofres públicos e com resultados pouco expressivos no que tange a geração de empregos.

³⁷ A Constituição de 1988 deu uma série de atribuições, competências e autonomia aos municípios, porém, a disponibilização dos recursos financeiros não acompanhou essa tendência de capilarização das políticas em escala local.

o princípio da subsidiariedade parte do pressuposto de que os instrumentos estatais para a satisfação dos interesses da sociedade devem estar o mais próximo possível do indivíduo, ou seja, de quem legitima o poder público estatal. Nesse sentido, o poder público local deve dispor de todos os meios necessários para se garantir a melhor execução das atividades estatais. Ao poder público regional se deve delegar todos os instrumentos estatais que não podem ser empregados a contento pelo poder público local. E, por fim, ao poder público nacional seriam entregues as prerrogativas estatais que se tornem inviáveis de serem realizadas satisfatoriamente pelos poderes públicos local e regional. A descentralização racionalizada das funções do Estado é, assim, um dos elementos caracterizados do pacto federativo. Aprimorá-lo é propiciar meios para o fortalecimento do próprio regime político democrático (Oliveira, 2003).

Refletir sobre os desafios e potencialidades da federação brasileira nos remete às dificuldades e estratégias para construir e implementar políticas nacionais. Elas devem equilibrar a seguinte equação: ser específica, tratar de uma temática de forma clara e objetiva e, ao mesmo tempo, ser ampla e genérica no sentido de contemplar os anseios dos entes federados e sobretudo da União. Este tipo específico de política deve, ao mesmo tempo, ter visão abrangente e buscar foco para reconhecer as especificidades regionais, suprimir possíveis desigualdades e viabilizar o desenvolvimento das territorialidades em questão.

Políticas nacionais calcadas em princípios federativos devem ser **dialógicas**, construídas e executadas por meio de incessante diálogo; **transparentes**, formuladas em bases e objetivos claros e pactuados; **conectivas**, que estabeleçam a troca, intercâmbio e a cooperação entre os entes; e **subsidiárias**, levem em conta a esfera local trazendo as decisões para próximo de onde os problemas afloram e ocorrem.

Os papéis, competências e atribuições da União, dos estados e dos municípios deve estar claros e bem definidos, com o intuito de evitar a sobreposição de esforços, permitindo a cooperação, a complementaridade e desta forma a potencialização das ações com vistas a implementar a política. Entretanto, os papéis, competências e atribuições das instituições que compõe o corpo de um mesmo ente federado (União, estados e municípios), também devem estar claros e bem definidos, no sentido de se evitarem os problemas acima mencionados. Algumas políticas, sobretudo àquelas transversais como a educação ambiental, são tratadas por mais de uma pasta (Ministério ou Secretária), em alguns casos, por mais de um órgão vinculado à pasta. Desta forma, ampliado a necessidade de atenção. Quanto maior o número de atores envolvidos em processos coletivos e participativos, maior a possibilidade de conflitos, maior a necessidade de gerenciamento.

Uma saída para a integração dos entes federados, que no caso brasileiro se agravam pelas circunstâncias históricas da gênese do federalismo e pelo tamanho do seu território (equivalente a aproximadamente 85% do território da Europa), é o estabelecimento de redes (abordado anteriormente) e de sistemas vinculados à gestão e implementação das políticas públicas, pois a lógica sistêmica estabelece que o todo é muito mais que a soma das partes. E as partes, cientes do seu papel e conectadas tendem a ampliar e amplificar o todo.

O estabelecimento de políticas públicas em Estados federados requer uma série de cuidados com vistas ao sucesso no estabelecimento de uma dada ação, todavia, a repartição de competências e responsabilidades contribui para a soma de esforços e o enfrentamento dos problemas em nível regional/local. Trata-se da descentralização de ações (programas e projetos), acompanhada pela descentralização do saber (da capacidade) e pela descentralização do recurso financeiro (a menos comum). Desta forma, tendendo ao possível envolvimento e participação das comunidades afetadas e por sua vez o estabelecimento de soluções cada vez mais criativas e menos dispendiosas no que se refere aos recursos financeiros.

2.5 As Políticas Públicas, conceitos e reflexões

Para Souza (2006), não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. A autora traz algumas definições como as de Mead (1995) que define política pública como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Para Peters (1986), política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como o que o governo escolhe fazer ou não fazer. Souza (2006) ressalta que a definição mais conhecida continua sendo a de Laswell (2006), ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz.

Existem outras conceituações sobre política pública como a colocada por Sorrentino (2005).

Considerando a ética da sustentabilidade e os pressupostos da cidadania, a política pública pode ser entendida como um conjunto de procedimentos formais e

informais que expressam a relação de poder e se destina à resolução pacífica de conflitos assim como à construção e aprimoramento do bem comum. Sua origem está nas demandas provenientes de diversos sistemas (mundial, nacional, estadual, municipal) e seus subsistemas políticos, sociais e econômicos onde as questões que afetam a sociedade se tornam públicas e formam correntes de opinião com pautas a serem debatidas em fóruns específicos (Sorrentino, 2005: 286).

Destaca-se na conceituação acima que a origem de uma política pública, pode estar relacionada a uma demanda internacional, nacional, estadual e municipal. No caso de uma demanda internacional um bom exemplo é o legado da Conferência de Estocolmo-1972 e sua influência para institucionalização do tema meio ambiente no Estado brasileiro com a criação da Secretária Especial do Meio Ambiente (SEMA) em 1973. Desta forma, a política pública pode surgir de demandas diversas, entretanto, sua finalidade precípua deve ser o atendimento de questões que afetam a sociedade.

Para Guareschi,

políticas públicas são o conjunto de ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais, configurando um compromisso público que visa dar conta de determinada demanda, em diversas áreas. Expressa a transformação daquilo que é do âmbito privado em ações coletivas no espaço público (Guareschi *et al.* 2004: 180).

Ao se pensar em política pública faz-se necessária a compreensão do termo público e sua dimensão. Nesse sentido Pereira (1994) destaca que

o termo público, associado à política, não é uma referência exclusiva ao Estado, como muitos pensam, mas sim à coisa pública, ou seja, de todos, sob a égide de uma mesma lei e o apoio de uma comunidade de interesses. Portanto, embora as políticas públicas sejam reguladas e freqüentemente providas pelo Estado, elas também englobam preferências, escolhas e decisões privadas podendo (e devendo) ser controladas pelos cidadãos. A política pública expressa, assim, a conversão de decisões privadas em decisões e ações públicas, que afetam a todos. (Pereira, 1994: 17).

Desta forma, as ações governamentais devem ser elaboradas para a sociedade e, acima de tudo, com a sociedade, ou seja, devem ser concebidas levando em conta os desejos da coletividade, principalmente dos grupos excluídos, no sentido de promover o bem estar social. Para tal, faz-se necessário o estabelecimento de canais e espaços que promovam o diálogo para a efetiva participação da sociedade – organizada em grupos de interesse – na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas.

Neste contexto, vale lembrar as reflexões de Paulo Freire ao dizer que o diálogo é uma relação horizontal. Nutre-se de amor, de humanidade, de esperança, de fé e confiança. Por isso, só o diálogo comunica (Freire, 1974). A dialogicidade é uma exigência da natureza humana e também um reclamo da opção democrática

(Freire, 1995). É esse processo dialógico que permite que ambos os sujeitos cresçam no respeito à diferença, no que o outro é e expressa, permitindo que a cultura de ambos seja respeitada, inclusive, conhecida, colaborativamente (Freire, 2002).

Para o devido estabelecimento de políticas públicas de vanguarda, modernas e capazes de se contraporem aos problemas e desafios postos, ressalto a necessidade da incorporação de alguns princípios que irão nortear toda e qualquer ação estatal que se dê por meio das políticas, planos, programas e projetos. Destaco os oito princípios do Estado propostos por Castells (1999) e transfiro-os para as políticas públicas, pois considero que as mesmas são um dos instrumentos de ação do Estado, além da própria sociedade. Trata-se:

(1) da subsidiariedade, que dialoga com descentralização; (2) a flexibilidade; (3) a coordenação; (4) a participação cidadã; (5) a transparência administrativa; (6) a modernização tecnológica; (7) a transformação dos agentes da administração, que implica a valorização dos recursos humanos do Estado, e (8) a retroação na gestão (conseqüência da dialogicidade na implementação nas políticas) (Castells, 1999 *apud* Sorrentino *et al* 2005, p.297).

Destaco também os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal de 1988 e ressalto a necessidade de serem incorporados na gênese e vida destas políticas. Trata-se da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Brasil, 1988).

Para Pazzaglini Filho (2000), a legalidade é o fundamento e a essência do Estado de Direito, onde as leis governam e não os homens. A impessoalidade caracteriza-se pela objetividade e neutralidade da atuação da Administração Pública tendo por único propósito legal o atendimento do interesse público. A moralidade significa a ética da conduta administrativa, a pauta de valores morais que a Administração Pública, segundo o corpo social, deve submeter-se para a consecução do interesse coletivo. A publicidade é o acesso difuso do público aos dados das atividades da administração, seja pela publicação na imprensa oficial e na imprensa comum, seja pela prestação de contas dos seus atos, ou pelo fornecimento de informações de interesse geral ou particular, quando solicitadas nos órgãos públicos, sob pena de responsabilidade. A publicidade confere transparência à gestão da coisa pública e permite o seu controle interno e externo. A eficiência significa a obrigação do agente público agir com eficácia real e concreta, isto é, do administrador aplicar, sempre, no desempenho de suas atividades públicas, as

medidas ou soluções, dentre as previstas em abstrato no ordenamento jurídico, mais positivas (operativas, razoáveis, racionais e de maior eficácia) para a realização satisfatória das finalidades públicas almejadas pela sociedade.

Um desafio presente para o estabelecimento de políticas públicas é a relação entre políticas de Estado e políticas de governo. Bresser-Pereira (2005), ressalta que estamos diante de uma crise no Brasil, que evidencia as distinções entre Estado e governo: a crise paralisa o governo, mas o Estado e suas instituições de direito continuam funcionando – o sistema das leis, a justiça, o serviço público. Para ele, a crise mostra, ao mesmo tempo, que o país precisa de bons governos, isto é, de pessoas e partidos políticos competentes que dirijam o Estado, mas que já dispõe de um Estado democrático dotado de instituições estáveis. E sugere também a importância de um Estado forte e dotado de legitimidade política para fazer frente às crises eventuais.

Desta forma, um desafio recorrente das políticas públicas, principalmente em jovens democracias, é equilibrar os tempos do Estado e dos governos, embora o governo seja parte do Estado. O governo (governantes) é eleito democraticamente com o voto da maioria e desta forma ocupa o Estado em uma dada fração de tempo, imputando a esse sua ideologia, expressa no seu plano de governo. Sua temporalidade é medida em anos, mandatos, tendo um horizonte de curto e, no máximo, médio prazo de atuação. Quanto ao Estado, sua temporalidade é de longo, longuíssimo prazo. Seu tempo é o tempo das instituições que o compõe, não devendo estar à mercê de mandatos, pois sua atuação deve ser perene e continuada.

Todavia equilibrar essa equação – tempo de Estado e governos (governantes) – é fundamental para a real efetivação das políticas públicas, ou seja, políticas que tragam (para o Estado) a emergência e demandas dos diversos grupos sociais (por meio dos planos de governo) e que consigam respondê-las, mesmo que para isso seja necessária uma atuação de longo prazo, para além dos mandatos (ação do Estado). Por exemplo, para resolver o déficit sanitário no Brasil, são necessários vultuosos e continuados investimentos, num intervalo de tempo que, talvez, se aproxima de duas décadas, ou seja, aproximadamente cinco mandatos presidenciais. Essa lógica também se aplica à educação ambiental.

Por isso no Brasil raro são os casos de políticas estatais que sobrevivem aos governos. A democracia como está estabelecida em nosso país, colabora para o não estabelecimento de políticas públicas duradouras, pois os grupos eleitos para se perpetuarem no poder, estabelecem relações nefastas e insustentáveis, sob a lógica estatal, com grupos onde predomina o poder do capital. Estes grupos são, geralmente, os financiadores das cada vez mais caras campanhas eleitorais. Em contrapartida, nos anos de governo, estes grupos são beneficiados e de alguma forma têm assegurado o retorno do investimento na campanha. Os grupos políticos têm suas ligações com o mercado já estabelecidas e ao assumirem mandatos, desmontam as ações já estabelecidas pelo grupo político anterior.

Alguns exemplos são claros como no caso do tratamento dos resíduos sólidos urbanos. De modo geral, o foco das ações é a eficiência na coleta e disposição final do resíduo (um avanço), todavia não se busca a mesma eficiência nas ações que resolveriam ou minimizariam os impactos ambientais e orçamentários desta questão, como a indução do consumo sustentável – educação ambiental com foco prioritário na otimização e redução do consumo.

2.5.1 Os instrumentos da política pública: uma breve apresentação

Tratar conceitualmente dos fundamentos das políticas públicas requer uma abordagem, mesmo que breve, sobre os instrumentos destas políticas. Uma política pública, necessariamente deve possuir três bases claras e interdependentes: (1) arcabouço legal – constituídos de leis e/ou normas específicas ou genéricas que subsidiam e normatizam a ação apresentando inclusive as competências e funções institucionais; (2) base filosófica – orientadora dos princípios, diretrizes, objetivos, métodos e resultados a serem viabilizados; e (3) financiamento – toda e qualquer ação estatal deve, necessariamente, contar com recursos financeiros.

O estabelecimento de políticas públicas demanda, para sua implementação, o planejamento das ações. Em alguns casos as políticas públicas estão organizadas em planos, programas e projetos, sendo estes, portanto, os instrumentos de planejamento e execução da política. É comum observar que boa parte das políticas não conta com a totalidade destes instrumentos, talvez, devido a escala, tamanho da ação.

A Constituição Federal (Artigo 165, parágrafo 1º) instituiu o Plano Plurianual (PPA) como uma obrigação da União e demais entes federados para planejar e executar suas ações (Brasil, 1988). Este plano estabelece diretrizes, objetivos e metas para as políticas públicas, sendo formado por programas que por sua vez são formados por ações e projetos (Brasil, 2004). A que se ressaltar que a nomenclatura e conceito a respeito destes instrumentos é muito variada, e não necessariamente a lógica que predomina é a do PPA.

Partiremos do princípio que a política pública, sobretudo uma política nacional é formada por um plano, por programas e por sua vez por projetos, além de ser estabelecida por uma lei (é freqüente, em muitos casos, observar a inexistência de um plano, sobretudo em políticas de menor vulto). Cada um destes três instrumentos tem em comum a necessidade de estabelecer objetivos e metas no sentido de resolver alguma situação, um problema, portanto, geralmente partem de uma inquietação, essa é a tônica das políticas públicas. A seguir, tratamos brevemente de cada um deles.

O plano é a apresentação sistematizada e justificada das decisões tomadas relativas à ação a realizar (Padilha, 2001). Podemos ter como exemplo a educação, neste caso, o Plano Nacional de Educação (PNE) é onde se reflete toda a política educacional de um povo, inserido no contexto histórico, que é desenvolvida a longo, médio ou curto prazo (Sant'anna, 1993 *apud* Baffi, 2002). O PNE é disciplinado em lei federal trazendo tanto o prazo para a sua execução (decenal – 10 anos), quanto às diretrizes, objetivos e metas para o período. Os planos são formados por programas.

O programa é uma unidade, instrumento de planejamento composto por um ou mais projetos de determinados órgãos e setores em um certo período (geralmente médio prazo). Para Baffi 2002 *apud* Gandin, 1995, o programa, dentro de um plano, é o espaço onde são registradas as propostas de ação, visando aproximar a realidade existente da realidade desejada. Os programas têm nos projetos suas unidades executoras.

O projeto é um esforço temporário empreendido para viabilizar a criação de um produto, a execução de um serviço ou atingir um dado resultado. Trata-se de uma ação pontual inserida dentro de um contexto maior, ou seja, de um programa. O

projeto possui fundamentos comuns aos programas, todavia, com um grau de detalhamento muito maior. Basicamente, têm objetivos bem específicos e é formado por (1) metas – que viabilizarão o cumprimento do objetivo; (2) atividades interligadas – que viabilizarão o cumprimento das metas; e (3) insumos – recursos humanos, financeiros e materiais necessários à viabilização das atividades.

3 PERCURSO DA PESQUISA: METODOLOGIA

*Não me importa a palavra, esta corriqueira.
Quero é o esplendido caos de onde emerge a síntese*

*Antes do Nome
Adélia Prado*

O ato de pesquisar parte geralmente de uma indagação, de uma inquietação e desta forma da necessidade de buscar respostas e soluções. Para Minayo (1993, p.23), pesquisa é a “atividade básica das ciências na sua indagação e descoberta da realidade. É uma atitude e uma prática teórica de constante busca que define um processo intrinsecamente inacabado e permanente. É uma atividade de aproximação sucessiva da realidade que nunca se esgota, fazendo uma combinação particular entre teoria e dados”. Para Demo (1996, p.34), pesquisa é um “questionamento sistemático crítico e criativo, mais a intervenção competente na realidade, ou o diálogo crítico permanente com a realidade em sentido teórico e prático”. Gil (1999, p.42), por sua vez ressalta que a pesquisa é um “processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. O objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos”.

A pesquisa em políticas públicas no Brasil é algo relativamente recente. Pesquisas nos campos da educação, da sociologia, da saúde estão de certa forma consolidadas em seus aspectos metodológicos. Embora a pesquisa em política pública tenha sua base na ciência política e se comunique com outras áreas do conhecimento (acima citadas), ainda são recentes as reflexões a cerca das ações do Estado – nos variados campos do conhecimento – e quais são os impactos na vida da sociedade. Para Souza,

não existem dúvidas sobre o crescimento da área de políticas públicas na pesquisa acadêmica que se realiza atualmente no Brasil. Várias áreas do conhecimento, e não só a ciência política, vêm realizando pesquisas sobre o que o governo faz, ou deixa de fazer. Portanto, a academia, juntamente com órgãos governamentais e centros de pesquisa, estes últimos com tradição mais antiga na área, têm ampliado sua presença nos estudos e pesquisas sobre políticas públicas (Souza, 2003 p.1).

Pesquisas em políticas públicas basicamente seguem os mesmos pressupostos metodológicos de outras áreas como as ciências humanas e sociais,

assim como a própria ciência política. É um campo vasto de pesquisa e que resguarda em si varias peculiaridades, conforme o tema da política pública em questão.

Antes de adentrar nos pressupostos metodológicos desta pesquisa é importante salientar que as indagações e investigações realizadas pelo autor se confundem em vários momentos com sua atuação profissional, desta forma, parte dos conteúdos abordados cumpriram dois papéis: compor o corpo da pesquisa adensando o corpo teórico e contribuir para a formação do autor especificamente enquanto sujeito que atua no campo das políticas públicas.

A pesquisa inicialmente tinha foco muito claro nas questões do financiamento da PNEA e portanto tratava de três objetivos específicos: Registrar a trajetória do financiamento público da educação ambiental no Brasil; Analisar em que medida o veto do artigo 18 da Lei 9.795/99 representou impacto à implementação da Política Nacional de Educação Ambiental; Refletir e enunciar sobre estratégias para o financiamento público da educação ambiental no Brasil. Foram contemplados, contudo, no caminhar, percebeu-se que pesquisar e refletir sobre o financiamento da Política Nacional de Educação Ambiental só faria sentido se anteriormente fosse tratado da própria PNEA. Sendo portanto, necessário pesquisa e reflexão sobre a lei que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental, inclusive sobre o projeto de lei que a originou e as motivações que levaram seu autor a propô-lo. Neste contexto, também foi necessário refletir brevemente sobre a implementação da PNEA, suas dificuldades, potenciais e desafios. Estas reflexões contribuíram para o percurso e por sua vez para o destino da pesquisa trazendo seus resultados para um território comum a outras políticas públicas, a necessidade de conexão e complementaridade.

3.1 Métodos de coleta e análise de dados

3.1.2 Coleta de dados

A coleta de dados para Pádua (2004), é a fase decisiva da pesquisa científica e deve ser realizada com o máximo de rigor e empenho do pesquisador. Para a autora (*op. cit.* p. 55), “os principais recursos técnicos para a coleta são: pesquisa bibliográfica, pesquisa experimental, pesquisa documental, entrevistas, questionários e formulários, estudo de caso, relatos de experiência e observação

sistêmica.” A autora (*op. cit.*) ainda ressalta que o pesquisador pode utilizar um ou uma integração destes recursos, dependendo do seu objeto de pesquisa.

No âmbito desta pesquisa, utilizamos três dos principais recursos:

Pesquisa bibliográfica – Para Gil (1991) e Silva e Menezes (2001), pesquisa bibliográfica é aquela baseada na análise da literatura já publicada, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos, revistas, publicações avulsas, imprensa escrita e atualmente com material disponibilizado na Internet. “A pesquisa bibliográfica contribuirá para obter informações sobre a situação atual do tema pesquisado; conhecer publicações existentes sobre o tema e os aspectos que já foram abordados; verificar as opiniões similares e diferentes a respeito do tema ou de aspectos relacionados ao tema da pesquisa” (Silva e Menezes, 2001, p. 38).

No contexto deste trabalho, a pesquisa bibliográfica ajudou a evidenciar a construção histórica do ambientalismo no nível global e nacional, sua institucionalização no Estado brasileiro, as características deste Estado, suas relações com o Mercado e a Sociedade e a materialização das ações do Estado – políticas públicas.

Pesquisa documental – Para Gil (*op. cit.*) a pesquisa é documental quando elaborada a partir de materiais que não receberam tratamento analítico. Segundo Pádua (2004), é aquela realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos, ou seja, não fraudados. Neste tipo de pesquisa, além de fontes primárias (os próprios documentos), utilizam-se também as fontes secundárias, como dados estatísticos, elaborados por instituições especializadas e de referência.

Relativo a esta pesquisa, foram analisados documentos oficiais relacionados ao Projeto de lei (PL) 3.792/03, a Lei 9.795/99, o Decreto 4.281/02 (regulamentação da lei), a Constituição Federal e seus aspectos relativos à educação, meio ambiente e educação ambiental, bem como outras legislações e instrumentos jurídicos que se relacionaram com o objeto da pesquisa. Os documentos relacionados ao Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal também foram objeto de pesquisa, principalmente as questões relativas ao programa 0052. Os documentos relativos à atuação de fundos federais, de estados e municípios também demandaram atenção, principalmente relativos às ações de financiamento da educação ambiental.

As informações referentes ao corpo jurídico da pesquisa foram obtidas em bibliografias de referência para a área do direito, bem como por meio de consultas no Diário Oficial da União e no sítio da Presidência da República. As informações relativas ao Poder Legislativo como o PL e a tramitação de propostas, foram obtidas por meio de consultas no Diário do Congresso Nacional, no Sistema de Tramitação das Proposições Legislativas (SILEG) da Câmara dos Deputados e no Sistema de Informações do Congresso Nacional.

Quanto às informações do PPA, o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPlan) foi uma base de dados importante assim como os relatórios do PPA emitidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). As informações referentes aos orçamentos gerais dos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação, quantitativos aplicados em educação ambiental pelos órgãos presentes no programa 0052 do PPA foram extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI). As informações referentes aos quantitativos arrecadados³⁸ e autuados³⁹ pelo IBAMA no que tange a lei de crimes ambientais (9.605/98) foram obtidas por meio de solicitação à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do IBAMA.

Cabe ressaltar a enorme dificuldade para levantar os dados orçamentários e financeiros do Governo Federal. Embora dotado de sistemas informatizados de gestão financeira e de planejamento como o SIAFI e o SIGPlan, foi extremamente complicado consolidar estas informações. No caso do SIGPlan foi verificada ausência de informações em determinados anos, sobretudo aquelas relativas a execução física. Quanto aos dados eminentemente orçamentários e financeiros, o SIAFI cumpriu seu papel, todavia ao comparar os dados do sistema com os dados de relatórios de gestão das unidades pesquisadas, verificou-se incompatibilidade de informação. Neste caso prevaleceu a informação do sistema.

Entrevista – segundo Silva e Menezes (*op. cit.*), a entrevista é a obtenção de informações de um entrevistado, sobre determinado assunto ou problema. “As

³⁸ Dados solicitados em 2006 por meio de ofício ao IBAMA – Ofício n.º 169/2006/CGEA/DEDC/SECAD/MEC, de 20 de novembro de 2006 encaminhado ao Diretor de Administração e Finanças do IBAMA. O conteúdo do ofício solicitava os quantitativos e justificava, informado sobre as reflexões a cerca do financiamento da educação ambiental. Em janeiro de 2008 foram solicitadas atualizações diretamente à Coordenação Geral de Finanças e Arrecadação.

³⁹ Sítio do IBAMA. Notícias ambientais: IBAMA intensificou fiscalização em 2007. Disponível em <<http://www.ibama.gov.br/>> Acessado em: 24 jan. 2008.

entrevistas constituem uma técnica alternativa para se coletar dados não documentados, sobre um determinado tema” (Pádua, 2004 p. 70). Esse recurso de coleta de informações pode apresentar algumas limitações como a imprecisão das informações ofertadas pelo entrevistado, bem como o entendimento ou julgamento diferente do apresentado pelo entrevistado ao entrevistador sobre alguma informação. Por outro lado Pádua (*op. cit.*), aponta que as entrevistas possuem vantagens como, possibilitar que os dados sejam analisados quantitativa e qualitativamente, ser utilizada em qualquer segmento da população e ser ferramenta eficiente para obtenção de dados referentes ao comportamento humano.

Silva e Menezes (*op. cit.*), classificam as entrevistas em padronizada ou estruturada (roteiro previamente estabelecido); despadronizada ou não-estruturada (não existe rigidez de roteiro. Podem-se explorar mais amplamente algumas questões). Além destas classificações Pádua (*op. cit.*), traz outras quatro:

Entrevista livre-narrativa: o entrevistado é solicitado a falar livremente a respeito do tema pesquisado.

Entrevista orientada: o entrevistador focaliza sua atenção sobre uma experiência dada e os seus efeitos – isso quer dizer que sabe por antecipação os tópicos ou informações que deseja obter com a entrevista.

Entrevista de grupo: pequenos grupos de entrevistados respondem simultaneamente as questões, de maneira informal. As respostas são organizadas posteriormente pelo entrevistador, numa avaliação global.

Entrevista informal: é geralmente utilizada em estudos exploratórios, a fim de possibilitar ao pesquisador um conhecimento mais aprofundado da temática que está sendo investigada. Pode fornecer pistas para o encaminhamento da pesquisa, seleção de outros informantes, ou mesmo a revisão das hipóteses inicialmente levantadas (Pádua, 2004 p. 70-71).

No contexto deste trabalho, utilizamos a entrevista semi-estruturada no sentido de ilustrarmos as motivações que levaram o autor a propor o projeto de lei que criou anos depois a Política Nacional de Educação Ambiental. A entrevista foi realizada por meio de telefone, foi gravada e durou aproximadamente 30 minutos. No decorrer da entrevista, ela passou de semi-estruturada para livre-narrativa onde o entrevistado apresentou informações sobre a construção do artigo 225 na Assembléia Nacional Constituinte e projetos de lei que propunham políticas nacionais e estão tramitando até hoje. Parte do conteúdo da entrevista foi degravado e tratado ao longo do texto da pesquisa.

3.1.3 Análise de dados

Segundo Barros e Lehfeld (2005 p. 87), “analisar significa buscar o sentido mais explicativo dos resultados da pesquisa. Significa ler através dos índices, dos

percentuais obtidos, a partir da medição e tabulação dos dados, ou de leitura e decomposição de depoimentos obtidos em pesquisas com ênfase na abordagem metodológica mais qualitativa”. Para Pádua (*op. cit.*), a análise de dados é importante, justamente por que através desta atividade há condições de evidenciar-se a criatividade do pesquisador. Para a autora esta etapa envolve três momentos: (1) classificação e organização das informações coletadas; (2) estabelecimento das relações existentes entre os dados (pontos de divergência, convergência, tendências, regularidades entre outros); (3) quando necessário, tratamento estatístico dos dados. A autora destaca três pontos que devem ser levados em consideração nesta fase: pertinência, relevância e autenticidade.

No contexto desta pesquisa, Os dados foram trabalhados em duas etapas, como descreve Gomes (1994): interpretação como descrição dos dados e a interpretação como articulação desta descrição com conhecimentos mais amplos e que extrapolam os dados da pesquisa. Pois, segundo Minayo (1992), a finalidade da análise dos dados coletados é compreendê-los e a partir disso responder às perguntas formuladas.

Foram obedecidas algumas regras para estabelecer as categorias de análise de conteúdo, segundo (Bardin, 1977 *apud* Leme, 2006: 70). São elas: exaustividade (os dados devem ser lidos e relidos); representatividade (a amostra deve representar o universo); homogeneidade (os dados devem referir-se ao mesmo tema, serem obtidos por técnicas iguais e colhidos por indivíduos semelhantes); pertinência (os documentos precisam adaptar-se ao conteúdo e objetivo da pesquisa) e exclusividade (um elemento não deve ser classificado em mais de uma categoria); Desta forma, estas análises deram subsídios para responder às perguntas que motivaram este trabalho.

Quanto ao período estabelecido para a coleta de dados orçamentários e financeiros, foi de oito anos, iniciando em 2000, ano seguinte à aprovação da lei 9.795/99 e início da vigência do PPA 2000-2003 (início do programa 0052, exclusivo da educação ambiental) e terminando no final do ano de 2007, ano do término do PPA 2004-2007.

Embora esteja tratando de uma política nacional, esta pesquisa tratou exclusivamente dos quantitativos referentes aos valores aplicados em educação

ambiental, bem como dos valores arrecadados em multas de crimes ambientais relativos ao Governo Federal (IBAMA). Isso se deu por dois motivos: maior factibilidade na obtenção dos dados, tendo em vista o tempo de duração da pesquisa e a capacidade de investimento e poder de inserção proveniente do Governo Federal, ou seja, dos três entes da federação é o que mais investe em números absolutos em meio ambiente e educação.

Por fim, esse trabalho desde sua gênese, ainda enquanto um projeto de pesquisa, como no decorrer da fase de coleta e análise de dados, teve como propósito não apenas preencher uma lacuna do conhecimento, mas também contribuir efetivamente com a revisão/elaboração de políticas públicas no campo da educação ambiental. Isso se deu em parte devido a inquietação do autor ao refletir sobre sua prática profissional – avaliar projetos de EA para financiamento no FNMA e posteriormente no FNDE – pois a demanda de projetos era crescente, todavia os recursos não acompanhavam esta demanda. Desta forma, as recomendações propostas no final do trabalho destinam-se aos órgãos públicos no sentido de estabelecerem agendas positivas de financiamento da EA.

4 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA

*A vida imita o vídeo
Garotos inventam
Um novo inglês
Vivendo num país sedento
Um momento de embriaguez...
Somos quem podemos ser...
Sonhos que podemos ter...*

*Somos quem podemos ser
Engenheiros do Hawaii*

Seguindo uma tendência mundial, tendo em vista a realização da Conferência de Estocolmo em 1972 e seus desdobramentos⁴⁰, a educação ambiental passa a integrar o aparato do Estado brasileiro, sobretudo no poder executivo, em 1973 com a criação da Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA). Dentre suas atribuições estava *o esclarecimento e a educação do povo brasileiro para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente* (Brasil, 2005).

A criação da SEMA estimulou que gradativamente estados e municípios também criassem órgãos de meio ambiente e conseqüentemente passassem a trabalhar a temática em seus âmbitos de atuação. Neste contexto, ações de educação ambiental passam a fazer parte da agenda destas instituições, no entanto, ainda de forma muito incipiente.

4.1 Ceilândia - o pioneirismo de uma ação transformadora

Uma das primeiras ações de EA articulada pelo poder público e relata por alguns autores (Catalão, Valduga, Moraes) ocorre a partir de 1977 no Distrito Federal (DF). Trata-se do Programa de Educação Ambiental de Ceilândia. Neste mesmo ano ocorreu a Conferência de Tbilisi, uma conferência promovida pela ONU especificamente sobre educação ambiental, na qual os países participantes foram demandados a elaborarem e implementarem programas de EA. Neste sentido, o governo brasileiro se comprometeu a promover ações de educação ambiental (exemplo do Estado reativo que para propor uma ação, precisa de estímulo, pressão internacional).

O Distrito Federal começou a ser construído no planalto central do Brasil na segunda metade da década de 1950 no governo de Juscelino Kubitschek. Em 21 de

⁴⁰ A Conferência cita nominalmente a educação ambiental em seu princípio 19, além da recomendação 96. Alguns anos depois UNESCO e PNUMA criam o Programa Internacional de

abril de 1960, Brasília é inaugurada e para a sua construção vieram milhares de trabalhadores de todo o país, os chamados Candangos. Brasília foi a mais importante, mas não a única cidade construída no DF. Desde a inauguração da nova capital, o Distrito Federal não parou de receber imigrantes de todo o país. Ao chegarem no DF em busca de trabalho e prosperidade, os trabalhadores passavam a constituir aglomerados urbanos, comunidades sem a autorização do poder público e desta forma sem os serviços básicos (água e esgoto, energia elétrica, transporte público entre outros). Esse fenômeno ficou conhecido como invasões⁴¹ que em outras capitais são denominadas favelas.

Na década de 1970 o governo do DF visando solucionar o problema das invasões resolve criar um grande assentamento. Iniciou-se a construção de Ceilândia, cujo nome vem da sigla CEI, que significa Campanha de Erradicação de Invasões. Segundo Valduga, Ceilândia, entre 1977 e 1981 é escolhida para ser o *locus* onde seriam desenvolvidas as ações, inclusive ambientais. Neste sentido o governo do DF por meio da Fundação Educacional do Distrito Federal entre outras secretarias, a Universidade de Brasília e o Governo Federal, por meio da Secretaria Especial de Meio Ambiente – SEMA e UNESCO iniciam uma série de atividades que culminam com a implementação do Projeto de Educação Ambiental de Ceilândia.

Valduga, ressalta que:

(...) foram elaborados textos modulares abordando temas ecológicos, propondo metodologias de EA para as escolas. Mesmo que a estratégia tenha sido simples, uma vez que foi direcionada apenas ao ensino de Ciências de 1ª à 8ª séries do Ensino Fundamental, a iniciativa foi louvável e certamente pioneira no ensino público. Foram formados cerca de quatro mil professores para trabalharem nas escolas a metodologia proposta (Valduga, SEMARH).

Segundo Moraes,

o projeto tinha, na Gestão Participativa e na Educação Ambiental, seus principais alicerces que contemplavam, inclusive, a construção de Proposta Pedagógica Transdisciplinar, naquela época conhecida como experiência em Currículo Aberto. Os suportes metodológicos da Proposta consistiam na transversalidade das questões sócio-ambientais, identificadas pelo levantamento de Necessidades, Interesses e Problemas (NIPs) da comunidade local, fomentada pela Pesquisa-Participativa, uma variante da forma do método básico da Pesquisa-Ação, metodologia já experimentada em seis comunidades rurais de países da América Central: Costa Rica, El-Salvador, Honduras, Guatemala, Nicarágua e Panamá. Tal metodologia tinha por objetivos identificar as necessidades básicas da comunidade em uma amostra

Educação Ambiental (PIEA) em atendimento da recomendação 96. Esse tema foi abordado no capítulo I.

⁴¹ As invasões de terras públicas, são até hoje o maior problema ambiental no DF. Quando feitas pelos pobres são denominadas invasão, quando realizadas pelos ricos são chamados de condomínios, todavia, trata-se do mesmo problema.

rural; definir e avaliar uma metodologia envolvendo a participação da população; elaborar respostas educativas adaptadas às necessidades e possibilidades de respostas da comunidade e das instituições nacionais envolvidas (Moraes, CETRANS).

Cabe ressaltar que este projeto foi implementado em pleno regime militar, durante os governos de Ernesto Geisel e João Figueiredo, além de tratar-se de uma iniciativa pioneira, foi inovadora para a época, pois um dos seus pilares era a organização social para o enfrentamento de seus problemas, o que naquela época poderia ser considerado algo subversivo. De acordo com relatos de pesquisadoras que estiveram envolvidas na execução do projeto,⁴² ele não teve continuidade após 1981 devido à troca de dirigentes na pasta da Educação. Embora fosse uma ação estatal, ela não conseguiu romper com os tempos do governo, neste caso uma mudança no secretariado do governo do Distrito Federal. É importante destacar que muitas das ações propostas executadas no final da década de 1970 por este projeto, foram aprimoradas e são atualmente, realizadas em vários locais do Brasil. A experiência de Ceilândia foi de fato inovadora enquanto política pública por tratar de EA e fortalecimento comunitário em um assentamento humano.

4.2 Um pouco da trajetória da EA no Governo Federal

A década de 1970 foi determinante para o início da institucionalização da EA no Estado brasileiro. Eventos como a Conferência de Estocolmo-1972, a Conferência de Tbilisi-1977 cumpriram relevante papel na agenda internacional e estimularam que os Estados-nação iniciassem trabalhos com o tema meio ambiente e educação ambiental. No Brasil isso ocorre em 1973 com a criação da SEMA. Anos mais tarde a SEMA constitui um grupo de trabalho para elaboração de um documento de Educação Ambiental para definir seu papel no contexto brasileiro, além de participar juntamente com outras instituições de um grande trabalho de EA e gestão participativa no DF (projeto em Ceilândia).

Na década de 1980 houve um forte avanço relacionado à legislação (tratado em seguida), entretanto pouco se progrediu no que tange às ações (políticas, programas, projetos) de EA no âmbito federal. Em 1985 o parecer nº 819/85 do MEC reforça a necessidade da inclusão de conteúdos ecológicos ao longo do processo de formação do 1º e 2º Graus de ensino, integrando todas as áreas do conhecimento. Dois anos depois, em 1987, o Conselho Federal de Educação aprova o parecer nº

⁴² Aula da disciplina *Tópicos especiais Fundamentos de Educação Ambiental*. Segundo semestre de 2006.

226 em relação à necessidade de inclusão da Educação Ambiental nos currículos escolares de 1º e 2º Graus (MEC, 2002). Todavia, segundo Vianna (2002), mesmo tendo a sua necessidade reconhecida pelo poder público, podemos afirmar que as iniciativas do sistema de ensino para institucionalizar a educação ambiental foram muito tímidas.

No final dos anos 80 ocorrem dois fatos marcantes para a EA e que tiveram repercussão a partir da década seguinte. Trata-se da criação do IBAMA (Lei 7.735/89) que passaria a dar relevantes contribuições para a construção da educação ambiental brasileira, além da criação do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), por meio da Lei 7.797/99 tendo a educação ambiental como uma de suas áreas prioritárias (artigo 5º, inciso III). Segundo Sotero e Sorrentino (2007), o FNMA já financiou mais de 300 projetos de educação ambiental, representando, aproximadamente, um quarto do total de projetos financiados.

O processo de amadurecimento vivenciado nos anos anteriores propiciou que a década de 1990 fosse mais fértil para a EA no Governo Federal. Cabe destacar também que o Brasil sediou a Rio-92, o que contribuiu para o fortalecimento das ações de educação ambiental. Em seguida tratamos de alguns pontos considerados importantes, todavia ressaltamos que ocorreram uma enormidade de ações de EA neste período.

Em 1991 o MEC, por meio da portaria nº 678, instituiu que todos os currículos nos diversos níveis de ensino deverão contemplar conteúdos de educação ambiental, além de criar o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental (GT-EA) para participar da RIO-92 (portaria nº 2.421). No ano de 1993 o GT-EA é transformado em Coordenação de Educação Ambiental, ligada diretamente ao gabinete do Ministro.⁴³ Em 1992 são criados os Núcleos de Educação Ambiental (NEA) do IBAMA nas Superintendências e Gerências-executivas em cada uma das unidades federativas, contribuindo desta forma, para a execução das ações ambientais de competência do Governo Federal nos estados. Nesse sentido, de acordo com Bresser-Pereira (1995), tratou-se de uma ação de desconcentração da gestão.

Em dezembro de 1994 é criado pela Presidência da República, após um esforço conjunto do Ministérios do Meio Ambiente (participação do IBAMA) e

⁴³ Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/secad>> Acessado em: 04 jan. 2008.

Ministério da Educação, com a parceria dos Ministérios da Cultura e de Ciência e Tecnologia, o Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA).⁴⁴

O PRONEA foi executado pela Coordenação de Educação Ambiental do MEC e pelos setores correspondentes do MMA/IBAMA, responsáveis pelas ações voltadas respectivamente ao sistema de ensino e à gestão ambiental, embora também tenha envolvido em sua execução outras entidades públicas e privadas do país. O PRONEA previu três componentes: (a) capacitação de gestores e educadores, (b) desenvolvimento de ações educativas, e (c) desenvolvimento de instrumentos e metodologias, contemplando sete linhas de ação:

- Educação ambiental por meio do ensino formal;
- Educação no processo de gestão ambiental;
- Campanhas de educação ambiental para usuários de recursos naturais;
- Cooperação com meios de comunicação e comunicadores sociais;
- Articulação e integração comunitária;
- Articulação intra e interinstitucional;
- Rede de centros especializados em educação ambiental em todos os estados (Brasil, 2005).

No âmbito do Ministério do Meio Ambiente, em 1995 foi criada a Câmara Técnica de Educação Ambiental (CTEA) no Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Em 1996, a Comissão Interministerial de Educação Ambiental e em 1997, a Comissão de Educação Ambiental do MMA, com a finalidade de criar e difundir metodologias em Educação Ambiental. Em 1996 o MEC lança os Parâmetros Curriculares Nacionais, nos quais incluem a Educação Ambiental como tema transversal do currículo escolar.

Em 1999 a educação ambiental passa a ter *status* de Diretoria do Programa Nacional de Educação Ambiental (PNEA), vinculada diretamente ao gabinete do Ministro. Neste mesmo ano, a EA no MEC deixa seu vínculo direto com o gabinete do Ministro e passa a integrar a Secretária de Ensino Fundamental (SEF), por meio da Coordenação de Educação Ambiental (COEA), cuja maior responsabilidade seria implementar o programa Parâmetros em Ação. A década de 1990 termina com a aprovação da lei que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA (tratada adiante).

Chegam os esperados anos 2000 e a educação ambiental é contemplada no Plano Plurianual do Governo Federal (PPA) como um programa específico já em 2000 (continuando nos Planos seguintes). Em 2002 a Lei 9.795/99 é regulamentada por meio do Decreto 4.281 e é lançado Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental e Práticas Sustentáveis (SIBEA).

⁴⁴ Quando escrito em maiúsculas, trata-se do PRONEA da década de 1990. Quando escrito em maiúsculas e minúsculas, trata-se do ProNEA de 2004.

Os anos de 2003 e 2004 foram bem intensos para a EA no Governo Federal. Em 2003 foi criado o Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental e seu Comitê Assessor. Foi instaurada também, no Ministério do Meio Ambiente, a Comissão Intersectorial de Educação Ambiental (CISEA), com representação de todas as secretarias e órgãos vinculados ao MMA, numa tentativa de transversalizar e levar a EA de forma qualificada para as outras Unidades do MMA.

No início de março foi noticiado pela imprensa em geral que MEC e IBAMA haviam acertado um acordo para capacitar um milhão de professores,⁴⁵ o que gerou enorme expectativa junto à educadores e educadoras ambientais. Todavia, naquele mesmo mês a Coordenação de Educação Ambiental do MEC havia sido extinta (publicada no DOU de 24/03/2003) e a educação ambiental neste Ministério estaria a cargo de uma Divisão.⁴⁶ Houve ampla mobilização de educadores e educadoras ambientais, principalmente por meio das Redes de EA, além da gestão política realizada pelo MMA. No mês seguinte o Ministro da Educação volta atrás na sua decisão e resolve deixar a EA como estava, ou seja, no âmbito de uma Coordenação:

O ministro da Educação, Cristovam Buarque, decidiu reativar a Coordenação Geral de Educação Ambiental (Coea), transformada, no final de março, em divisão para se ajustar às reformas da administração pública do início do ano.

Em nenhum momento, o MEC pretendeu tirar a importância do meio ambiente no processo educacional. Pelo contrário, o objetivo foi o de incorporar a Educação Ambiental a todos os aspectos e níveis de ensino e torná-la um conteúdo presente a toda a estrutura curricular, não apenas um tema segmentado.

A preocupação do MEC com o fortalecimento da Educação Ambiental levou o ministro Cristovam Buarque, no início de março, a propor parceria com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) para a capacitação, na área, de um milhão de professores do ensino fundamental e médio. O acordo prevê a formação de um grupo de trabalho interministerial para redefinir a inclusão de temas ambientais, de forma a assegurar a transversalidade, conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN).

A decisão do MEC de reativar a Coea deve-se à avaliação de que o fim da coordenação poderia prejudicar a inserção e o fortalecimento da educação ambiental em todos os níveis e modalidades no sistema de ensino, o que iria de encontro a uma das prioridades e metas do Ministério e do programa do Governo Federal.

O MEC já abriu os trâmites burocráticos para a reativação da Coordenação. (BRASIL, 2004).

Em 21 de junho (2003) ocorre um fato marcante e decisivo para a gestão e implementação da PNEA. Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Educação

⁴⁵ Dados do INEP de 2003 informa que existem no Brasil 2,6 milhões de professores da educação básica e superior. Exclusivamente na educação superior são 220 mil. Disponível em <<http://www.inep.gov.br/estatisticas/professor2003/>> Acessado em 04 já. 2008.

promoveram a reunião de instalação do Órgão Gestor, espaço responsável pela articulação, diálogo e construção no campo da EA. O primeiro ato do OG foi a assinatura de um Termo de Cooperação Técnica para a realização conjunta da Conferência Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente (realizada em novembro nas versões adulto e infanto-juvenil). Pouco mais de 4 anos após a realização desta reunião, cabe destacar que a relação de intensa parceria e complementaridade estabelecida entre MMA e MEC foi e está sendo fundamental e determinante para o amadurecimento desta temática no âmbito do Estado brasileiro.

Em 2004, após consulta pública que contou com a participação de mais de 800 pessoas, é lançado um novo Programa Nacional de Educação Ambiental, o ProNEA, com as seguintes diretrizes:

O Programa Nacional de Educação Ambiental, cujo caráter prioritário e permanente deve ser reconhecido por todos os governos, tem como eixo orientador a perspectiva da sustentabilidade ambiental na construção de um país de todos. Suas ações destinam-se a assegurar, no âmbito educativo, a interação e a integração equilibradas das múltiplas dimensões da sustentabilidade ambiental – ecológica, social, ética, cultural, econômica, espacial e política – ao desenvolvimento do país, buscando o envolvimento e a participação social na proteção, recuperação e melhoria das condições ambientais e de qualidade de vida. Nesse sentido, assume as seguintes diretrizes:

- Transversalidade e Interdisciplinaridade;
- Descentralização Espacial e Institucional;
- Sustentabilidade Socioambiental;
- Democracia e Participação Social;
- Aperfeiçoamento e Fortalecimento dos Sistemas de Ensino, Meio Ambiente e outros que tenham interface com a educação ambiental.

Linhas de ação e as estratégicas

1. Gestão e planejamento da educação ambiental no país;
2. Formação de educadores e educadoras ambientais;
3. Comunicação para educação ambiental;
4. Inclusão da educação ambiental nas instituições de ensino;
5. Monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos de educação ambiental (Brasil, 2005).

Em 2004 a educação ambiental no MEC passa por mais uma reforma estrutural. Neste ano a EA passou a integrar a recém criada Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD, tornando-se a Coordenação-Geral de Educação Ambiental (CGEA). Em 2007 é o Ministério do Meio Ambiente que passa por uma reforma e a EA, anteriormente alocada na Diretoria de Educação Ambiental (DEA) vinculada à Secretária Executiva (SECEX) é transferida para a

⁴⁶ No Governo Federal, os Ministérios e Autarquias possuem a seguinte forma de organização hierárquica: Secretarias, formada por Diretorias, formada por Coordenações-Gerais, formada por Coordenações, formada por Divisões. O peso político é maior na Secretaria e menor na Divisão.

nova Secretária de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental (SAIC), tornando-se o Departamento de Educação Ambiental.

No contexto da reforma no MMA, o IBAMA foi reestruturado, sendo transferidas todas as atribuições relacionadas às unidades de conservação, para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Neste contexto, a EA passa a ser atribuição dos dois Institutos, todavia sem uma estrutura definida em ambos, principalmente no IBAMA que contava com a Coordenação-geral de Educação Ambiental (CGEAM).

Ao fazer uma reflexão sobre a institucionalização da EA no Estado brasileiro – com foco no Governo Federal – percebemos avanços relacionados à estrutura, corpo funcional, atividades desenvolvidas, recursos disponibilizados, materiais produzidos, eventos realizados. Todavia, fica clara a fragilidade da educação ambiental (suas estruturas de gestão), mesmo 35 anos depois de sua institucionalização. Foram idas e vindas, extinção e recriação, rebaixamento e emersão. A trajetória da EA foi marcada pela sua capacidade de ressurgir, de renascer aos desmandos estatais, à incapacidade do Estado e de seus governos de percebê-la como estratégica para os ideais de justiça social e equilíbrio do meio ambiente (talvez percebeu-se isso, e desta forma a intencionalidade em não fortalecê-la).

Ao olhar para trás, mesmo com as adversidades, veremos que a EA deu grandes passos, trilhou um belo caminho. Ao olhar para frente, perceberemos o quão ainda é necessário caminhar, o quão ainda é necessário fortificá-la e fortalecê-la no Estado brasileiro, no sentido de contribuir para a necessária e urgente transformação da ordem socioambiental, política e econômica da contemporaneidade.

4.3 A EA no ordenamento jurídico brasileiro

Embora a educação ambiental esteja citada em várias leis e decretos federais (vide anexo I), podemos considerar que do ponto de vista de legislação, o passo inicial para a institucionalização da educação ambiental foi dado com a aprovação da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81). Ao estabelecer em 1981, a necessidade da inclusão da educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade objetivando capacitá-la para a participação

ativa na defesa do meio ambiente (Brasil, 1981). Além de contemplar a educação ambiental, esta lei criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, que com o passar dos anos derivou a criação de outros sistemas, e criou também o Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, um dos Conselhos mais respeitados e representativos composto por representantes dos três setores da sociedade – governo, empresariado e sociedade civil – e que em 1995 cria a Câmara Técnica Temporária de Educação Ambiental – CTEA (Brasil, CONAMA, 1995), cuja sua primeira reunião foi realizada em junho de 1996. Esta Câmara Técnica passa a ter caráter permanente a partir de abril de 2003 (Brasil, CONAMA, 2003).

Com a promulgação da Constituição Federal em 5 de outubro de 1988 a educação ambiental passa a ser um direito da sociedade brasileira. O artigo 205 da Constituição garante a Educação como direito de todos e dever do Estado. De acordo com o artigo 225, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e para assegurar a efetividade desse direito, cabe ao Poder Público promover a educação ambiental. Além disso, o inciso VI do artigo 225, traz a necessidade de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Desta forma, podemos considerar que o direito da sociedade à Educação e ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado significa a necessidade de o Estado promover e prover, direta ou indiretamente, ações que viabilizem a concretização destes direitos (Brasil, 1988).

Em dezembro de 1996 é aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Relacionado à educação ambiental, Borboletto *et al* (2005), ressalta a forma vaga e dispersa com que a EA é tratada. Para a autora, o texto da LDB apresenta conteúdo esvaziado, um texto inócuo e genérico nos mais variados aspectos. Pode-se considerar que é uma LDB “minimalista” que favorece a formulação de reformas pontuais, tópicas, localizadas, como por exemplo, a elaboração dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).

Contudo, no ano seguinte são propostos os PCNs e o meio ambiente é contemplado como um tema transversal,⁴⁷ devendo ser desta forma, trabalhado de forma transversal em todas as disciplinas do currículo escolar.

4.4 PNEA, do projeto de lei à sua consolidação.

Em 1993, ano seguinte a realização da Rio-92, o deputado federal pelo estado de São Paulo, Fábio Feldmann⁴⁸ cria o Projeto de lei (PL) 3.792/93 que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.⁴⁹ Iniciava-se, portanto, um longo processo de tramitação do referido projeto até a culminância de sua aprovação.

De acordo com o autor do PL, as motivações que o levaram a propor o projeto foram:

O Brasil é um país continental com realidades muito distintas. Acho que as leis nacionais são modelos muito importantes para os estados e até mesmo para os municípios. Se verificarmos as Constituições Estaduais elaboradas a partir de 1989, veremos que elas reproduzem ou replicam, pelo menos em partes, o que foi tratado na Constituição de 1988, assim como as Leis Orgânicas dos municípios. Então eu adotei como estratégia apresentar naqueles temas que acha ser relevante, políticas nacionais – Política Nacional de Educação Ambiental, Política Nacional de Resíduos Sólidos – pois através delas você fixa conceitos, considerando que existem estados onde o acesso à informação é muito baixo. Então a motivação básica de uma política nacional era você fixar conceitos básicos, inclusive de certa maneira definir algumas opções (...). Era você definir para o país e para a sociedade brasileira algumas diretrizes básicas (Entrevista Fábio Feldmann, 2008).

Da proposição do projeto de lei até a sua aprovação em abril de 1999 foram quase seis anos. Neste período o PL passou por várias comissões, tanto na Câmara quanto no Senado. De acordo com o funcionamento do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal) o projeto de lei oriundo da Câmara (neste caso a casa criadora), deve passar pelo Senado (neste caso a casa revisora) e, caso existam emendas, deve retornar à Câmara, para nova votação. Caso aprovado, deve ser encaminhado a sanção do Presidente da República. Além disso,

⁴⁷ Os temas transversais são: ética, pluralidade cultural, meio ambiente, saúde, orientação sexual, trabalho e consumo.

⁴⁸ Fábio Feldmann foi deputado federal por três mandatos consecutivos (1986-1998) e participou como deputado constituinte na elaboração da Constituição de 1988, sendo responsável pela elaboração do capítulo destinado ao meio ambiente – artigo 225. Entre 1995-1998 foi Secretário de Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

⁴⁹ Assinado e protocolado pelo deputado em 6 de maio de 1993, foi publicado no dia 04 de junho de 1993 na Seção I do Diário do Congresso Nacional.

o projeto de lei chegou a ser arquivado de acordo com o artigo 105⁵⁰ do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e posteriormente desarquivado dando seqüência a sua tramitação.

O projeto de lei, na Câmara, passou pelas Comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD), Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM), Constituição, Justiça e de Redação (CCJR) que posteriormente veio a se chamar Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), Finanças e Tributação (CFT), além de passar inúmeras vezes pela Mesa Diretora.

Em dezembro de 1996 foi encaminhado ao Plenário para discussão de todos deputados. Em julho de 1997 foram apresentados requerimentos por seis deputados⁵¹ solicitando urgência para o projeto, o qual foi aprovado em outubro. Neste mesmo mês, após a apresentação dos pareceres das Comissões contendo modificações no projeto original, é votado em turno único, sendo aprovada a redação final do texto. Ainda em outubro, o projeto de lei é encaminhado ao Senado.

Ao chegar ao Senado transforma-se em Projeto de lei complementar 061/1997, sendo encaminhado em outubro de 1997 para a Comissão de Educação, cuja relatoria fica a cargo do senador pelo estado de Pernambuco, Joel de Hollanda. Em janeiro de 1999 o projeto de lei é encaminhado para a Comissão de Assuntos Sociais, tendo como relatora a senadora pelo estado do Acre, Marina Silva. Neste mesmo mês a Comissão aprova o parecer da relatora favorável ao projeto com a redação dada pela Comissão de Educação. Em fevereiro o projeto é encaminhado ao Plenário. Em 07 de abril o projeto é aprovado pelo Senado, cabendo destaque na supressão da forma original do artigo 22⁵² e a aprovação de nova redação do mesmo.

⁵⁰ Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;

IV - de iniciativa popular;

V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

⁵¹ Dep. Neiva Moreira, Líder do PDT; Jose Machado, Líder do PT; Sergio Guerra, Líder do PSB; Fernando Gabeira, Líder do PV; Inocêncio Oliveira, Líder do PFL; e Aécio Neves, Líder do PSDB.

⁵² O artigo 22 tratava dos recursos para a educação ambiental.

Em 08 de abril de 1999 o Senado encaminha para o Ministro-Chefe da Casa Civil o ofício (SF 319 com a mensagem SF 078) ao Presidente da República submetendo o projeto de lei à sanção. Neste mesmo dia, comunica à Câmara dos deputados por meio do ofício n° SF 320 a aprovação do projeto e o seu encaminhamento a sanção do Presidente. Em 27 de abril de 1999 a lei é sancionada e no dia seguinte publicada no Diário Oficial da União.

4.5. Perdas e ganhos – a tramitação do PL

A tramitação durante os seis anos e nas duas Casas trouxe algumas modificações importantes para a lei. A proposta original possuía 26 artigos, a lei foi aprovada com 21 artigos. O anexo I apresenta por meio de uma tabela o projeto lei e a lei aprovada no sentido de permitir uma melhor compreensão e a análise comparativa dos documentos.

Ao analisar os dois documentos, observamos que o capítulo I – Da Educação Ambiental, tanto no projeto de lei (PL) quanto no texto da lei manteve-se com cinco artigos dispendo sobre a educação ambiental, conceituação, princípios e objetivos. Observa-se que no PL os objetivos são tratados (art. 4) antes dos princípios e na lei os princípios vem primeiro (art. 4). Esta incorreção foi sanada no texto da lei, pois de acordo com Cerqueira (2006), os princípios se constituem em proposições básicas, fundamentais, que condicionam todas as estruturas subseqüentes. Para o autor, princípio é tudo aquilo que vem primeiro, que da início.

O artigo 1º tratou do conceito da EA, porém a expressão *interesse ativo* foi suprimida do PL e incorporada na lei a palavra *habilidades* relacionada à construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes e competências, pelos indivíduos e a coletividade, voltadas para a conservação do meio ambiente. Foi inserida também a palavra *sustentabilidade* relacionada ao meio ambiente, bem de uso comum do povo.

Relativo ao artigo 2º do PL e da lei, houve a alteração de uma palavra por outra, o termo *setores* vinculado a níveis (do processo educativo) deu lugar à *modalidades*, um termo mais apropriado, pois setores poderia dar uma idéia vinculada aos setores educacionais (público, privado, básica, superior etc).

Podemos considerar que os dois primeiros artigos trataram do conceito de EA e da necessidade da mesma estar inserida em todo tipo de processo educativo.

Entretanto, existem várias conceituações de educação ambiental, com tendências e identidades deste conceito e de sua prática (ver Layrargues⁵³). Ressaltamos que o texto da lei deve ser conciso, objetivo e claro de forma a não contribuir para ambigüidades, talvez por isso, o conceito presente da lei pode ter frustrado educadores e educadoras ambientais, pois o mesmo não aprofundou algumas questões dando margem para interpretações diversas. Todavia cabe ressaltar que este conceito tem suas bases e inspirações na Conferencia de Estocolmo-1972, onde, de acordo com a justificação do projeto de lei o autor ressalta que:

(...) entre os princípios estabelecidos pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Humano, realizada em Estocolmo, em 1972, destaca-se a utilização da Educação como instrumento para a formação de uma consciência pública orientada para a conservação do meio ambiente. Entende-se a educação ambiental não como constituinte de um campo especializado da educação, não como restrita ao processo formal de instrução, mas como base de uma nova cultura voltada para a questão da qualidade do desenvolvimento. Estocolmo coloca-se como um marco, pois até então o conceito de educação ambiental restringia-se em demasiado aos aspectos físicos e biológicos do ambiente (Brasil, 1993. PL 3.792/93).

Ainda sobre o capítulo I, o artigo 3º reforça o direito à educação ambiental contido na Constituição Federal de 1988 e traz os atores com incumbência para assegurar esse direito. No inciso I, percebe-se uma alteração dos termos sendo que o texto da lei, se comparado com o do PL, traz de forma mais contundente o papel do poder público na definição de políticas públicas que tratem do meio ambiente, que promova a educação ambiental e o engajamento da sociedade. No inciso III, houve a alteração da palavra *preservação* associada a conservação e meio ambiente (PL) para a *recuperação* associada à conservação e meio ambiente. Denotando à lei, neste caso, uma vertente um pouco menos preservacionista.

O inciso IV, no texto da lei, adensou o papel dos meios de comunicação de massa ao incumbir à estes a necessidade de incorporar a dimensão ambiental em sua programação. Todavia, não existem regras claras para isso. Podemos considerar que de alguma forma os meios de comunicação tratam da temática ambiental, sobretudo atualmente com a cobertura das questões relativas ao aquecimento global e mudanças climáticas, porém a cobertura da mídia, de maneira geral, é rasa, parcial, sem aprofundamento e desta forma não contribui para uma reflexão crítica das pessoas.

⁵³ Ver LAYRARGUES, P.P. Identidades da educação ambiental brasileira. Brasília: MMA, 2004.

O inciso V, no texto da lei, amplia o rol de instituições responsáveis pela promoção de programas destinados à capacitação dos trabalhadores com foco na melhoria e controle do ambiente de trabalho e as conseqüências do processo produtivo ao meio ambiente. O PL propunha empresas e sindicatos. A lei amplia para empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas. No inciso VI (lei e PL), o texto da lei inclui a palavra individual atrelada a coletiva para destacar a necessidade da sociedade estar atenta à prevenção, identificação e a solução dos problemas ambientais.

Saito (2002), ressalta que o componente de ação individual e coletiva é tratado ainda, de forma menos explícita, no artigo 4º, inciso IV (correspondente ao artigo 5º, inciso IV do PL, porém sem a incorporar a *ética*) e pelo artigo 5º, inciso IV da lei (correspondente ao artigo 4º, inciso III, porém com os dizeres *comunitária, ativa*, diferente da lei onde está *individual e coletiva*). Parênteses meus. Entretanto, ele ressalta que:

(...) se o componente da atuação individual e coletiva é, em certa medida, um consenso, por outro lado é preciso esclarecer que não se trata, aqui, de qualquer forma de exercício de ação. Trata-se da *prática de uma ação transformadora intencional*, de caráter coletivo, que se articule com a busca de uma sociedade democrática e socialmente justa e com o desvelamento das relações de dominação em nossa sociedade (Saito, 2002).

Relacionado aos artigos 4º e 5º que tratam dos princípios e objetivos da EA (no PL eram objetivos e princípios), verifica-se que ao comparar projeto de lei e o texto da lei, o número de princípios básicos da EA diminui de 10 para 8, no entanto sem perda para lei. O inciso I que aponta no PL como princípio o *enfoque humanista e democrático* é aprovado na lei agregando além do presente no PL o *enfoque holístico e participativo*. O inciso II passa por processo semelhante. Na proposta contida no PL traz como princípio *a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural e o social*, porém no texto da lei é incorporado, o *econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade* no que tange sua interdependência com o meio ambiente.

O inciso III também ganha adensamento no texto da lei, pois incorporou-se as *perspectivas da inter, multi e transdisciplinaridade*, além do pluralismo de idéias e concepções pedagógicas como princípios básicos da EA. O conceito de ética é incorporado no texto da lei como princípio da EA (inciso IV). No inciso VII da lei (inciso VIII do PL) traz como princípio a necessidade de uma abordagem das

questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais de forma articulada. No inciso IX do PL trata como princípio básico o *reconhecimento a pluralidade e diversidade individual e cultural*. Já o texto da lei em seu inciso VIII agrega além do reconhecimento, a necessidade de se *respeitar a pluralidade e diversidade individual e cultural*.

Podemos observar a supressão de dois incisos que constavam no PL e que tratavam da participação da comunidade e coletividade como um princípio básico da EA. O inciso VI trazia a *participação da comunidade* e o inciso X, o *desenvolvimento das ações junto a todos os membros da coletividade, respondendo as necessidades e interesses dos diferentes grupos sociais e faixas etárias*. Todavia, essa supressão não acarretou prejuízos, pois no inciso I da lei (ao contrário do PL) é garantido como princípio básico da EA o enfoque participativo. Tratou-se, portanto, de um rearranjo redacional.

Ao contrário do que ocorreu com os princípios da EA (supressão de dois incisos), foram agregados dois incisos quanto aos objetivos. Um traz como objetivo a *garantia da democratização das informações ambientais* e outro que trata do *fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia*. Se considerarmos neste contexto o fomento como estímulo, articulação e/ou financiamento da educação ambiental com a área de ciência e tecnologia, podemos afirmar que as ações ainda são escassas e incipientes. Trata-se de um campo estratégico a ser explorado pelas instâncias estatais.

Cabe também destacar o inciso IV, artigo 5º da lei (inciso III, art. 4º do PL), relaciona-lo ao inciso I do artigo 5º da lei (inciso I, art. 4º do PL com a palavra **biológico** no lugar de **ecológicos, psicológicos**) e fazer uma relação reflexiva com a crítica de Layrargues (2002) sobre a concepção naturalista da lei. Em alguns aspectos a lei é ambígua, pois alguns pontos denota caráter preservacionistas e conservacionistas ao seu conteúdo, como *preservação do equilíbrio do meio ambiente* (art. 5º, IV da lei), *habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente* (art. 1º lei e PL). Traz também pontos que demonstram um caráter mais político, mais próximo da EA de vanguarda trabalhada por vários autores no Brasil, como no artigo 5º, inciso I ao trazer como objetivo da EA *o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas*

múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos.

Embora ressaltemos a ambigüidade da lei para alguns conceitos – preservacionismo, conservacionismo e uma EA política – ora tendendo para um lado ora tendendo para outro, para Layrargues (2002), a lei que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental tem clara concepção naturalista de EA e exclui a concepção política de Gestão Ambiental coletiva, além de omitir conceitos de conflito, risco, justiça socioambiental e gestão ambiental, e acentua o conceito de *problema ambiental*, desta forma reforçando a perspectiva unidimensional e reducionista da lei. De acordo com o autor:

(...) essa concepção naturalista de educação ambiental que na relação Sociedade e Natureza olha mais para a Natureza do que para a Sociedade, e que portanto visualiza apenas os *problemas ambientais*, acaba saindo em busca de soluções morais ou técnicas aos problemas da conservação da natureza. Por outro lado, uma concepção de educação ambiental mais sociológica, na relação Sociedade e Natureza, olha mais para a Sociedade do que para a Natureza, e portanto, visualiza os *riscos e conflitos sócioambientais*, no lugar dos problemas ambientais, e parte em busca da justiça no enfrentamento do conflito, que ocorre na arena da negociação política da *Gestão Ambiental*. Assim, enquanto a primeira pressupõe uma participação individual e no âmbito da moral, a segunda pressupõe uma participação coletiva e no âmbito da política, evidentemente mais adequada, posto que seu compromisso é com as causas e não com as consequências da crise ambiental.

Na medida em que a Lei nº 9.795/99 omite os conceitos de conflito, risco, justiça sócioambiental e gestão ambiental, e acentua o conceito de *problema ambiental*, a Política Nacional de Educação Ambiental reforça a perspectiva unidimensional e reducionista. Essa concepção naturalista de educação ambiental que predominou no texto da Política Nacional de Educação Ambiental, constitui-se portanto, como uma *violência simbólica* (Althusser, 1999) do Estado e da Lei que oprime e exclui essa outra concepção de educação ambiental defendida pelos educadores ambientais articulados com os movimentos sociais e comprometidos com a transformação social. Os interesses das vítimas da injustiça sócioambiental, que não por acaso são as mesmas vítimas da relação de opressão e exploração do trabalho pelo capital na sociedade capitalista brasileira, acabam não sendo assumidos como relevantes, diante de um Estado que deveria ter como missão, a mediação e a arbitragem entre as forças sociais político-econômicas desiguais e assimétricas no tecido social brasileiro (Layrargues, 2002. p:11).

Todavia, o inciso III do artigo 5º (lei) traz como objetivo da EA o *estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social*, contemplando, mesmo que ainda não explicitamente, uma concepção mais política de EA. Vale ressaltar que o texto inicial contido no PL (inciso II) trazia somente como objetivo da EA o *fortalecimento de uma consciência crítica sobre a proteção ambiental*, ou seja, houve um adensamento desta questão na lei. Cabe destacar também como indício de ambigüidade da lei que a elaboração do PL, de acordo com sua justificação, contou com a contribuição de inúmeros técnicos, entre eles parte da

equipe do IBAMA, reconhecida pelo trabalho com EA crítica e transformadora. Talvez a ambigüidade em algumas questões seja decorrente de um não amadurecimento técnico-científico e clareza metodológica da área de educação ambiental na época, além da pouca mobilização, engajamento dos educadores e educadoras ambientais para a discussão do PL.

Por fim, relativo aos objetivos da EA, o inciso V (se comparado ao seu correspondente no PL – inciso IV) agrega a responsabilidade como um dos princípios de uma sociedade ambientalmente equilibrada, construída por meio da cooperação entre as regiões do país. E o inciso VII da lei, suprime como objetivo da EA o fortalecimento *dos princípios de independência nacional* (inciso V do PL) e acrescenta o *fortalecimento da cidadania*. Suprime também a expressão *solidariedade internacional* do PL e traz somente solidariedade no texto da lei, desta forma amplia o espectro da *solidariedade* tanto em nível nacional quanto global.

O Capítulo II – Da Política Nacional de Educação Ambiental de acordo com a proposta inicial, possuía 11 artigos. Na lei são oito.

O artigo 6º tanto na lei quanto no PL se reservam a instituir a Política Nacional de Educação Ambiental, entretanto o texto do PL mencionava que a PNEA seria *veículo articulador do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Educação*. Porém, cabe ressaltar que o Brasil ainda não dispõe de um Sistema Nacional de Educação, a exemplo do SISNAMA e Sistema Único de Saúde – SUS. Existiu o Sistema Nacional de Educação Tecnológica instituído pela Lei 8.948/94 (Brasil, 1994), revogado em seguida pela Lei 9.694/98 (Brasil, 1998). Atualmente, ligado à área educacional, contamos com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), todavia, tratam-se de sistemas de avaliação e não de sistemas de gestão de políticas.

O artigo 7º do PL tratava explicitamente de um dos pilares da PNEA, a formação de cidadãos *capazes de compreender a complexidade da problemática ambiental e atuar de forma responsável na solução dos problemas ambientais*. Entretanto, este artigo foi suprimido do texto da lei, o que pode ser considerado uma perda. Todavia, o conteúdo do artigo ainda era limitado, pois tratava da questão ambiental de forma isolada e não mencionava que a formação dos cidadãos seguiria

preceitos críticos, emancipatórios e transformadores – um desejo da atualidade. De certa forma a essência desse artigo foi diluída ao longo do texto da lei (art. 4 inciso I, art.5, inciso I).

Os artigos 7º da lei correspondente ao 8º no PL, possuem redação diferente mas com o mesmo sentido. Ambos tratam dos órgãos com atuação na PNEA. Ressalta-se que neste artigo é mencionado corretamente os órgãos do sistema de ensino, ao contrário do artigo 6º da lei que trata de um (inexistente) Sistema Nacional de Educação.

O caput do artigo 8º da lei (art. 9º do PL), que trata das linhas de atuação das atividades vinculadas à PNEA, explicita, ao contrário do PL, a *educação em geral e a educação escolar*. Tanto na lei, quanto no PL, esse artigo trouxe quatro incisos, porém somente dois são coincidentes. O texto da lei excluiu como linhas de atuação a *educação ambiental formal e não-formal* (correspondente aos incisos I e II do art. 9º do PL) e agrega a *produção e divulgação de material educativo e acompanhamento e avaliação* como linhas de atuação. Tal exclusão não trouxe perdas para a PNEA pois a *educação ambiental formal e não-formal* não trata-se de linha de ação e sim de pilares desta política, tanto que são abordados nos artigos 9º e 13 da lei.

O artigo 8º agregou ainda dois parágrafos que detalham a *capacitação de recursos humanos* e as *ações de estudos, pesquisas e experimentações*. Esses parágrafos também contaram com correspondentes no projeto de lei (artigos 15 e 16). Ao comparar os parágrafos aprovados na lei e os artigos do PL percebemos muitas similaridades, entretanto, o texto da lei adensa as questões tratadas no PL e ainda traz novidades. Enquanto no PL tratava da *capacitação de profissionais cujas atividades tenham implicações, direta ou indiretamente, na qualidade do meio ambiente* (inciso III do artigo 15), na lei ampliou-se para os profissionais de todas as áreas (art 8º, §2º, II). O terceiro parágrafo do artigo 8º da lei trouxe duas novas questões ao compará-lo com seu espelho no PL (art. 16), *o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo e a montagem de uma rede de banco de dados e imagens*.

O artigo 9º da lei (oriundo do artigo 10 do PL), trata da educação ambiental escolar (chamada de educação ambiental formal no PL e na maioria das publicações

que tratam da temática). Ao compará-lo com o seu corresponde, percebe-se a inclusão da educação de jovens e adultos – EJA. Tal inclusão significou um ganho para a EA, pois, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Brasil, IBGE, 2000), a taxa de analfabetismo no Brasil quando da aprovação da lei da PNEA (9.795/99) era de 13,6% para a faixa com 15 ou mais anos, o que representava em números absolutos algo próximo a 15,5 milhões de pessoas. Ou seja, existe uma demanda quase enorme para a erradicação do analfabetismo no Brasil e a lei da PNEA menciona e reconhece a educação de jovens e adultos como um de seus públicos.

Artigo 10 da lei que trata da educação ambiental como *prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal*, tem nos três parágrafos que o compõe, conteúdo semelhante aos dois parágrafos do mesmo artigo 10 do projeto de lei. No entanto, algumas diferenças merecem atenção: o texto da lei abandona a restrição a disciplinas de EA somente para a educação básica (presente no PL), ou seja, amplia a restrição. Todavia, abre uma exceção no caso de cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental.

Ainda sobre disciplina específica de EA, o PL propunha a inclusão de disciplinas que tratassem das interações das atividades profissionais com o meio ambiente natural e social nos cursos superiores e de formação técnico-profissional (cursos técnicos ou profissionalizantes como atualmente são chamados). Porém, o texto aprovado na lei excluiu os cursos superiores, sendo obrigatório somente que os cursos de formação e especialização técnico-profissional incorporem conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais. Neste caso, houve importante e sensível perda para a questão ambiental de maneira geral, pois a proposta inicial levava o tema meio ambiente para todos cursos superiores independente de sua área ou viés.

Criar ou não uma disciplina de EA no ensino básico gerou e ainda gera polêmica e controvérsias. Saito (2002), ressalta que na década de 1980 estas discussões já existiam, inclusive com debates no ano de 1987 no Conselho Federal de Educação que apontavam para a necessidade de enfatizar o caráter interdisciplinar da temática ambiental. Saito (*op. cit*) destaca ainda que na década de 1990 o debate a cerca da disciplinarização da EA ganha um desfecho final com a

criação dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, incluindo o meio ambiente como tema transversal. Entretanto, cabe ressaltar que várias escolas – públicas e privadas – trabalham a educação ambiental como disciplina específica.

Segundo Veiga (2005), em 2001, aproximadamente 94 mil escolas ofereciam educação ambiental por meio da inserção da temática ambiental nas disciplinas, 33,6 mil escolas por meio de projetos e 2,9 mil escolas ofereciam EA por meio de disciplinas especiais. Em 2004, os números foram 110 mil escolas, 64,3 mil escolas e 5,5 mil escolas, respectivamente. Mesmo a EA não devendo ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino, o número de escolas que trabalham dessa forma passou de 3,2% em 2001 para 4,5% do total de escolas em 2004, o que representou 45% de crescimento no período.

Estes números apontam para a necessidade de maiores investigações, pesquisas em diferentes realidades no sentido de apontar, de acordo com as características da escola (grau de carência técnica), qual é a melhor forma de abordar a EA. Contudo, ressaltamos aqui o caráter interdisciplinar da EA e a necessidade de espaços (na grade curricular) para viabilizar esta interdisciplinaridade, além do diálogo e da conexão de saberes. A ausência de um espaço e tempo articulador na grade, não contribui para a transversalidade do tema e sua eficiente implementação.

O artigo 11 da lei corresponde à fusão dos artigos 11 e 12 do projeto de lei. Ou seja, o caput do artigo 11 da lei corresponde à totalidade do artigo 11 do PL, porém com uma sutil e considerável alteração. O PL trazia que deveria *constar dos currículos de formação de professores temas relativos às relações entre o meio social e natural*, já no texto que foi aprovado, deveria constar dos currículos de formação de professores somente a *dimensão ambiental*, empobrecendo uma possível abordagem holística. O artigo 12 do PL foi transferido integralmente para o parágrafo único do artigo 11 da lei.

O artigo 12 da lei tem no artigo 13 do PL seu correspondente, contendo a mesma redação. Ambos tratam da necessidade das instituições de ensino e seus cursos de cumprir o disposto nos artigos 10 e 11 da lei.

O artigo 13 da lei (oriundo do artigo 14 do PL), trata da educação ambiental não-formal. O caput do artigo da lei trouxe algumas alterações no conteúdo da

proposta inicial. Entretanto, em ambas, o enfoque da EA não-formal foi eminentemente ambiental, sem explicitar questões mais amplas como a socioeconômica, política e cultural. Trata-se de mais um momento de ambigüidade do texto da lei. O parágrafo único, tanto na proposta inicial quanto no texto aprovado, tratou do papel do poder público como incentivador de uma série de ações, porém sem mencionar como seria esse incentivo, ou seja, faltaram amarrações. Cabe aqui destacar que o papel do Estado não deve ser de mero incentivador. Seu papel é fomentar (incentivar), estimular por meio de estratégias inovadoras e criativas e sobretudo determinar o papel, competência e ação de um dado ator. Todavia, ressaltamos que esse processo deve ser dialógico no sentido viabilizar o sentimento de pertencimento dos atores.

Os três incisos previstos na proposta inicial foram integralmente contemplados na lei, todavia, foram incluídos mais quatro. Cabe destacar no caso do inciso que trata dos meios de comunicação que a lei ressaltou que a difusão de programas e campanhas (outra inovação) pelos meios de comunicação de massa deveria ocorrer inclusive em espaços nobres. Mas como se trata de incentivo, não existem penalidades para o não cumprimento desta ação. Por fim, os novos incisos agregados ao texto da lei, trataram do incentivo do poder público à participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de EA, além da *sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação, a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação, a sensibilização ambiental dos agricultores e ao ecoturismo.*

O Capítulo III – Da Execução da Política Nacional de Educação Ambiental no projeto de lei continha sete artigos, que no texto aprovado ficou com seis, sendo outro vetado pelo Poder Executivo.

O artigo 17 do PL dava atribuição conjunta ao SISNAMA e Sistema Nacional de Educação pela execução da PNEA, no entanto, este artigo não tem um correspondente na lei, talvez em função de tratar de um processo natural tendo em vista a temática da lei e as atribuições do SISNAMA e das instituições de ensino (*e não de um Sistema Nacional de Educação, pois ainda não existe*).

O artigo 18 do PL tem na lei o seu correspondente no artigo 14, todavia, com profundas alterações. O projeto de lei propunha a *constituição o Grupo*

Interministerial de Educação Ambiental, formado por representantes do Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Educação, Ministério da Cultura e Ministério de Ciência Tecnologia, responsável sob a coordenação do primeiro, pela implantação e supervisão da Política Nacional de Educação Ambiental, já a lei (art. 14) cria um órgão gestor, dando a este a responsabilidade de coordenar a PNEA, contudo, deixou sua composição a cargo do decreto que regulamentou a lei.

Um dos avanços da Lei 9.795/99 foi a criação de um órgão gestor, pois trata-se de uma temática transversal e que naturalmente envolve mais de um Ministério, sendo fundamental uma gestão compartilhada. No âmbito na regulamentação da lei (Decreto 4.281/02), o órgão gestor foi formado pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo Ministério da Educação. Ou seja, foram suprimidos do processo de gestão e coordenação da PNEA os Ministérios da Cultura e de Ciência e Tecnologia, o que pode ser considerado, de certa forma, uma perda para a EA tendo em vista que eximiu estes Ministérios de qualquer responsabilidade com a educação ambiental.

O artigo 19 do PL e 15 da lei tratam das atribuições do órgão gestor e mesmo com composições e nome diferentes, as atribuições se mantiveram inalteradas, com exceção da inclusão da palavra *projetos* no contexto de planos e programas.

O artigo seguinte, 20 do PL e 16 da lei, trata do papel de estados, distrito federal (incluído no texto da lei) e municípios na definição de diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental. Em um Estado cuja forma de organização é a federação (constituído por entes federados – estados, distrito federal e municípios), torna-se fundamental o estímulo e o apoio da União para que os demais entes, de acordo com a Constituição, executem suas determinações, responsabilidades e competências. Desta forma, a Lei 9.795/99 torna clara a necessidade dos entes federados, em sua *esfera de competência e nas áreas de sua jurisdição*, realizar ações de EA de acordo com os princípios e objetivos da PNEA.

O artigo 21 do PL, equivalente ao artigo 17 da lei, trouxe que a alocação de recursos nos planos e programas, devia, além de outras questões mencionadas no texto da lei, levar em conta o *grau de potencialidade crítica e coerência interna do plano e programa*. Ressaltamos que mesmo excluído no texto aprovado, estes critérios foram, em parte, internalizados pela equipe técnica da área de EA do Fundo

Nacional do Meio Ambiente no que tange a seleção e análise de projetos,⁵⁴ entretanto, falta institucionalização desta prática no próprio FNMA, além dos demais fundos e instrumentos de financiamento e aplicação de recursos.

Outro ponto que merece destaque neste artigo é o conteúdo do parágrafo único. Ao refletir sobre seus dizeres, uma reflexão menos crítica e desatenta pode considerar positiva a sua redação – *na eleição a que se refere o caput deste artigo, devem ser contemplados, de forma eqüitativa, os planos, programas e projetos das diferentes regiões do País*. Entretanto, destaco que historicamente as regiões nordeste, norte e centro-oeste receberam menos recursos de planos, programas e projetos que as regiões sul e sudeste, pois são regiões com menor capacidade de gestão da coisa pública (por vários motivos), o que impacta a captação de recursos federais e internacionais. Desta forma, garantir equidade na divisão do recurso pode significar a manutenção das distorções regionais, das desigualdades. Portanto, as regiões historicamente prejudicadas e conseqüentemente com índices de desenvolvimento inferiores merecem atenção especial e um maior aporte de recurso. A função básica e primordial da União, tendo em vista os demais entes federados é equilibrar e diminuir disparidades. Tratar diferente os diferentes priorizando-os.

O artigo 22 do projeto de lei, propunha como fonte de financiamento para a PNEA, à *destinação a ações de educação ambiental até 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados em função de multas decorrentes do descumprimento da legislação ambiental*. No processo de tramitação da lei no Congresso Federal, este artigo sofreu alterações, onde o limite de *até 20%* foi substituído para *pelo menos 20%*, ou seja, um enorme ganho para a EA, pois estaria garantido o percentual de 20%, no mínimo. Todavia, o referido artigo (art. 18 da lei) foi vetado pelo Poder Executivo. Trataremos do veto, seus motivos, impactos no capítulo V.

O artigo seguinte (23 do PL e 19 da lei), também tratou de recursos financeiros, sem mencionar fonte e receitas – talvez por isso não tenha sido vetado. Trouxe que *programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em níveis federal, estadual e municipal, devem alocar recursos às ações de educação ambiental*, sem mencionar quantitativos, fontes e em que se

⁵⁴ O autor trabalhou com análise e acompanhamento de projetos no FNMA entre 2003 e 2004. Posteriormente foi elaborado pareceres sobre projetos de alguns editais.

aplicam. Entretanto, mesmo parecendo incompleto e ineficaz, trata-se de um ponto importante, pois, de acordo com a lei (art. 19) os programas que tratam de educação e meio ambiente (sejam eles técnico ou financeiros) são obrigados a alocar recursos às ações de EA, sendo os órgãos integrantes do SISNAMA obrigados a promover ações de EA integrados a outros programas de meio ambiente (III do artigo 3º da lei).

O Capítulo IV – Considerações finais, de três artigos (PL) passou para dois no texto aprovado. O artigo suprimido do projeto de lei (art. 26) *revogava as disposições ao contrário*, mas por ser a primeira lei a tratar especificamente da temática, não existiam disposições contrárias, desta forma, sendo desnecessário um artigo com esse conteúdo. Cabe um comentário sobre o artigo 20 da lei (art. 24 do PL). A proposta inicial, regia sobre o prazo estabelecido para a regulamentação do Poder Executivo (90 dias após a publicação), na lei, este artigo trouxe uma questão importante: a necessidade de ouvir os Conselhos Nacionais de Meio Ambiente e Educação para a devida regulamentação da lei, reconhecendo e dando a devida importância a esses colegiados, inclusive como parte do processo de implementação da PNEA. No entanto, a regulamentação da lei ocorreu mais de três anos depois.

Após análise nos dois documentos (PL e lei), verificou-se que o longo período de sua tramitação, trouxe algumas adições, correções, complementações no texto inicial assim como trouxe também supressões e possíveis perdas. Ao avaliar de forma ampla, tendemos a concluir que a tramitação do projeto de lei trouxe mais benefícios que malefícios para o texto aprovado. Embora a lei tenha pontos fortes, visualizamos também pontos de fraqueza, mas tê-la é muito melhor que não tê-la. Ter uma lei, mesmo que incompleta propicia à educadores e educadoras ambientais e a sociedade em geral, ter uma referência, ter inclusive um ponto de partida no sentido de alterá-la, melhorá-la, neste sentido buscar dirimir as distorções conceituais e de gestão da educação ambiental presentes no texto da lei.

4.6 Tempos da Lei 9.795/99. Descaso ou *modos operandi* do Congresso?

O Projeto de lei 3.792/93 levou seis anos para virar a Lei 9.795/99. Se compararmos com outros projetos de lei da área ambiental perceberemos tempos distintos e variados. O Projeto de lei 3.285/92 que originou a lei da mata atlântica (11.428/06) levou 14 anos para ser aprovado. A proposta de estabelecimento de

uma Política Nacional de Resíduos Sólidos tramita desde 1992 com o PL 3.333, entre outras propostas, inclusive a do Governo Federal (PL 1.991/2007).⁵⁵ Desta forma, cabe o questionamento: a demora na aprovação das leis ambientais é um indicador que este tema é pouco relevante, marginal para o Congresso Nacional e quanto menos regulamentação melhor ou o tempo do Congresso é esse, independente da temática?

Dois outros fatos mostram, ao contrário, agilidade em matéria ambiental: (1) o projeto de lei que dispõe sobre a gestão de florestas públicas (PL 4.776 de 21/02/05), cuja tramitação foi muito rápida, durando pouco mais de um ano e culminando com a aprovação da Lei 11.284 de 2 de março de 2006; (2) a recriação⁵⁶ em fevereiro de 2007 da Frente Parlamentar Ambientalista, contando com a assinatura de 256 parlamentares no ato da sua recriação. Todavia, ao analisar somente estes elementos, não é possível uma afirmação segura da centralidade ou marginalidade do meio ambiente no Congresso Nacional.

Contudo, em alguns casos o tempo do Congresso é acelerado em decorrência de uma conjugação de fatores, tais como a temática abordada, a pressão da mídia e o clamor da sociedade para sua aprovação, além do lobby oculto (ou explícito) dos grupos de interesse. A lógica do Estado reativo (aquele que reage as demandas sociais após fortes acontecimentos e não as antevêem) é válida também para esse contexto.

O longo período de tramitação do PL contribuiu para a participação dos atores envolvidos e desta forma para possíveis aprimoramentos? Segundo Layrargues (2002), não. De acordo com o autor, durante a tramitação do PL foram realizadas algumas audiências públicas e consultas à população, casuais e informais. Não houve por parte do Poder Executivo, ações efetivas para promover a participação da sociedade, a exemplo da consulta pública do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) que ocorreu em 2004 e envolveu mais de 800 educadores.

⁵⁵ Dentre as propostas de estabelecimento de uma Política Nacional de Resíduos Sólidos citamos o PL 3.333/1992 que institui a Política Nacional de Resíduos e dá outras providências; o PL 121/2003 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, seus princípios, objetivos e instrumentos, e estabelece diretrizes e normas de ordem pública e interesse social para o gerenciamento dos diferentes tipos de resíduos sólidos; o PL 7.047/2006 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece diretrizes nacionais para o gerenciamento dos resíduos sólidos no país e dá outras providências; além do PL 1991/2007 que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Projeto de lei que "institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

⁵⁶ Recriação pois em 1988 na Assembléia Nacional Constituinte foi criada a Frente Parlamentar Verde com aproximadamente 15% dos deputados.

Foram encontrados pouquíssimos materiais que relatam os momentos de participação e discussão do PL. Cito o documento Subsídios para a Formulação de uma Política Nacional de Educação Ambiental (Brasil, CONAMA, 1996), elaborado pelo MMA/IBAMA e MEC e discutido na primeira reunião da Câmara Técnica Temporária do CONAMA em 1996, além da Contribuição CEAM ao Projeto de lei Nº 3.792/93 (SMA, 1994), fruto de um encontro denominado "Política Nacional de Educação Ambiental", realizado na cidade de São Paulo, pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, no ano de 1994.

Conforme a prática jurídica vigente no Brasil, toda lei deve ser regulamentada por meio de um decreto elaborado pelo Poder Executivo. De acordo com o artigo 20 da Lei 9.795, ouvidos o Conselho Nacional do Meio Ambiente e o Conselho Nacional de Educação, o poder executivo deveria em 90 dias regulamentá-la, ou seja, em 27 de julho de 1999. Entretanto, isso só ocorreu em 25 de julho de 2002, portanto 1.185 dias da aprovação da lei. Para Araujo (2007), "Isso é um exemplo concreto de uma certa morosidade da Administração Pública ainda existente nos tempos recentes nas questões educacionais e ambientais. Questões como essa merecem uma reprimenda da sociedade, que tem a obrigação de aprender a cobrar das autoridades que ajam, e o façam a tempo, principalmente em questões tão essenciais".

4.7 A PNEA. Um consenso?

Após tornar-se um direito social com a Constituição Federal de 1988, em 1999 a educação ambiental passou a ter status de política nacional. Entretanto, o estabelecimento da PNEA gerou e ainda gera uma série de posicionamentos críticos e de apoio à iniciativa.

No âmbito da tramitação do projeto de lei, segundo o ex-deputado federal e autor do PL, Fábio Feldmann, argumentos contrários, principalmente oriundos das universidades e órgãos públicos, foram de certo modo freqüentes.

"As pessoas me procuravam para dizer que já existia uma política nacional de meio ambiente e por isso não era necessário criar uma de educação ambiental. Outros falavam que a educação ambiental deveria ser realizada pelo pessoal do meio ambiente e não era necessário envolver outros Ministérios".⁵⁷

⁵⁷ Entrevista concedida pelo ex-deputado Fábio Feldmann ao autor da pesquisa. Realizada, por meio de telefone, em 10 de janeiro de 2008 as 16h40. Duração: 29m55s.

Contudo, mesmo após a aprovação da lei existiram posicionamentos diversos e divergentes. Para Layrargues (2002):

a instituição da Lei 9.795/99 foi precoce porque precedeu a estruturação da organização social dos educadores ambientais, que como classe profissional qualificada e articulada poderia apontar os rumos para a educação ambiental determinados pela Sociedade; porque precedeu a estruturação de um corpo teórico que ancorasse a Política em bases científicas que pudessem apontar para direções coerentes com alguma eficácia no terreno de suas competências exclusivas no sistema educacional e porque precedeu a estruturação de um campo político-ideológico pelo menos numa versão inicial do que poderia haver como modelos possíveis da educação ambiental conjugada no plural.

Portanto, a lei avançou, mas nem tanto como poderia. Na perspectiva das forças progressistas, a Política Nacional de Educação Ambiental poderia ter ido além, se o Estado não tivesse prematuramente impedido o tempo de amadurecimento necessário para o surgimento das condições para que a educação ambiental fosse também um palco para as urgentes mudanças que se requer nas relações sociais (Layrargues, 2002.p:13).

Para, Pedrini (2004):

pode-se inferir que a PONEA foi imposta aos educadores ambientais brasileiros. Do modo como está, isto é, sem autonomia financeira, com conceitos ultrapassados, como os de EA e de Educação Ambiental Comunitária, por exemplo e imposições autoritárias a PONEA está fadada ao insucesso prático. No entanto, cabe aos educadores ambientais se organizarem técnica e politicamente para sugerirem aos parlamentares de suas regiões de atuação a proposição de uma nova PONEA, contendo conceitos e metodologias avançados de EA. Uma opção seria a aglutinação dos educadores ambientais à REBEA e a ANPED, com o fim de discutir amplamente a PONEA em todo o território brasileiro (PEDRINI, 2004 p:7).

Figueiredo (2001), ressalta que a lei procura definir parâmetros gerais para a Política Nacional de Educação Ambiental, porém esbarra em conceitos abstratos e pouco úteis à implantação efetiva desta política.

Para Saito (2002):

a Política Nacional de Educação Ambiental não pode, pelas forças contraditórias que participaram de sua elaboração, carregar um conteúdo emancipatório explícito, voltado para a democracia e a justiça social plenas. No entanto, cabe-nos buscar explicitar esse debate, assim como expor, segundo uma leitura socialmente compromissada, o potencial transformador que ela carrega, a partir do qual formulamos nossa concepção de educação ambiental (Saito, 2002 p: 58).

As reflexões dos autores nos trazem elementos negativos e fragilidades da lei, em alguns casos com uma dose de pessimismo. Sabemos que o texto da lei foi tímido no que tange uma educação ambiental transformadora. Oculto no que refere-se à justiça social. Omisso quanto os recursos financeiros. Todavia, inegavelmente, mesmo com todas as limitações, tratou-se de uma importante conquista dos educadores e educadoras ambientais e do movimento ambientalista. A EA a partir daquele momento passava a ter, por mais frágil que fosse, uma base político-institucional. A prática de educadores e educadoras ambientais, da universidade à

pré-escola, do órgão público à pequena associação, passava a ter um alicerce, estava assegurada em lei.

Neste contexto, ressaltamos que ter uma lei – ainda que necessite de ajustes – é melhor que não tê-la. Para Layrargues (2002), a lei foi precoce, pois ainda não estavam dadas as condições *sociais* para a realização de um debate nacional a respeito da necessidade de criação da PNEA. Todavia, ressalto que o amadurecimento da sociedade, neste caso, educadores e educadoras ambientais, se dará (*se deu*) no caminhar, ou seja, percebendo e interpretando a lei, as políticas públicas, suas fortalezas e suas fragilidades e a partir daí transformá-las.

Assim como Layrargues (*op. cit*), acreditamos que a lei avançou. Porém, este avanço não foi suficiente para um salto. Salto esse necessário e fundamental para a transformação da sociedade e o enfrentamento da crise civilizatória.

4. 8 A regulamentação da PNEA

O Decreto 4.281 de 25 de junho de 2002, em seus nove artigos regulamenta a Lei 9.795/99. Contudo, em alguns pontos, seu texto assemelha-se ao texto da lei o que acaba por não permitir uma regulamentação efetiva. Trago alguns pontos que merecem atenção.

No artigo primeiro traz as instituições responsáveis pela execução da PNEA: *órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, envolvendo entidades não governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.* Observe que foi corrigido o equívoco ao tratar das instituições educacionais e não de um Sistema Nacional de Educação.

O artigo 2º cria os Órgãos Gestor (OG), responsável pela coordenação da PNEA. A lei dava ao decreto a incumbência de estipular a formação do OG. O PL previa a formação do Grupo Interministerial de Educação Ambiental, congênere ao OG, formado pelos Ministérios do Meio Ambiente (MMA), da Educação (MEC), da Cultura (Minc) e de Ciência Tecnologia (MCT), entretanto, o decreto preferiu diminuir a participação de outros Ministérios, dando a atribuição de coordenar a PNEA somente ao Ministério do Meio Ambiente e da Educação. Tratou-se de um equívoco, pois dar responsabilidade a outros dois Ministérios para a coordenação de uma

política nacional, minimamente cria demanda de ações de EA nos mesmos. Atualmente, embora existam interfaces com a EA, os Ministérios da Cultura⁵⁸ e principalmente de Ciência e Tecnologia, não desenvolvem ou não se envolvem em ações com este viés. Um exemplo claro deste distanciamento ocorreu em 2005, quando a empresa multinacional produtora de sementes transgênicas, Monsanto, juntamente com a revista Horizonte Geográfico, contaram com recursos públicos do Ministério da Cultura para produção e distribuição de cartilha sobre agricultura e meio ambiente. O material foi distribuído para mais de 5.000 escolas de quatro estados e o Distrito Federal. Após gestão política do Órgão Gestor da PNEA e pressão das redes de EA, o Minc determinou o recolhimento do material.

O parágrafo segundo deste artigo determina que as Secretarias-Executivas dos dois Ministérios proverão o suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor. Não fica claro se a estrutura da educação ambiental deve estar lotada na Secretária-Executiva ou se cabe a esta somente prover suporte técnico e administrativo à educação ambiental. Ressalto que estar vinculado à Secretaria-Executiva pode significar maior atenção e proximidade com o núcleo decisório do Ministério, ou seja, a pauta da EA estaria em maior evidência. Atualmente, as estruturas de EA dos Ministérios de Meio Ambiente e da Educação não estão vinculadas à Secretaria-Executiva.

O artigo 3º traz as competências que cabem ao Órgão Gestor. A lei em seu artigo 15 traz as atribuições do OG. Percebe-se que os incisos III, VI e IX tratam de assuntos semelhantes ao comparar com os incisos I, II e III do texto da lei, respectivamente. Entretanto, o decreto trouxe uma série de atribuições do OG relativas à atenção para aspectos técnicos e políticos.

O artigo 4º cria o Comitê Assessor do órgão gestor da PNEA. Composto por 13 instituições dos mais variados campos de atuação, sua função é o assessoramento do OG, todavia, embora não esteja explícita (em texto) o Comitê Assessor pode ser um dos canais de participação e controle social da PNEA. Faz-se necessária reflexão acerca das instituições que o compõe.

O inciso I, traz como representante o *setor educacional-ambiental, indicado pelas Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental*. Porém, em

⁵⁸ Atualmente existe conectividade, em alguns locais, entre os Programas Sala Verde (MMA) e Ponto

nenhum momento a Lei (9.795/99), o próprio decreto (4.281/02) ou qualquer outro instrumento jurídico, trata destas Comissões. As CIEAs como são conhecidas estão presentes hoje na maioria dos estados, inclusive disciplinadas por decreto estadual. Elas tem papel de articulação dos atores que tratam da educação ambiental em nível estadual. O inciso V traz o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB como membro do Comitê, todavia existem outros Conselhos de Fiscalização de Profissões com relevante atuação no campo da EA que não estão representadas como: Conselho Federal de Biologia (CFBio), Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (Confea) entre outros. Talvez a melhor estratégia fosse a vaga para o Conselho de Fiscalização da Profissão em sistema de alternância e não a vaga nominal a um destes.

No inciso XIII consta como integrante a Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Estado de Meio Ambiente – ABEMA, entretanto, seu correspondente na área da Educação não foi mencionado, ou seja, o Conselho Nacional de Secretários da Educação. Por fim, no inciso XI traz o IBAMA como membro do Comitê Assessor talvez por ser instituição vinculada ao MMA. Todavia a época existiam outras instituições vinculadas ao MMA que não foram inseridas (Jardim Botânico do Rio de Janeiro, a Agência Nacional de Águas).

O artigo 6º traz pontos importantes. Em seu *caput*, afirma a necessidade de criar e implementar programas de educação ambiental integrados a uma gama vasta de outras ações. Esse é um dos maiores desafios da gestão das políticas públicas, ou seja, integrar esforços, propiciar ações complementares e desta forma otimizar tempo e recurso. Embora o Órgão Gestor da PNEA vêm trabalhando desta forma desde a sua instalação, ainda são necessários esforços junto a outros órgãos e políticas setoriais no sentido de ampliar a capacidade de ação da EA. Trata-se de um longo e importante caminho a ser percorrido.

Este mesmo artigo 6º traz, porém sem destaque, nos parágrafos 1º e 2º a responsabilidade do *Poder Público estabelecer mecanismos de incentivo à aplicação de recursos privados em projetos de Educação Ambiental*, bem como a responsabilidade do OG em estimular *os fundos de meio ambiente e de educação, nos níveis federal, estadual e municipal a alocarem recursos para o desenvolvimento de projetos de EA*.

O artigo seguinte também trata da questão de recursos para EA. Portanto, os parágrafos presentes no artigo 6º deveriam ser tratados no artigo 7º dando mais peso, mais densidade, pois seu *caput* traz que MMA, MEC e seus vinculados *deverão consignar recursos para a realização das atividades e para o cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental*.

Por fim, o artigo 8º trata dos prazos (oito meses a partir da publicação do Decreto) para definição de diretrizes para implementação da PNEA e para tal, a necessidade de ouvir Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e o Conselho Nacional de Educação – CNE. Todavia, não dá maiores detalhes quanto às diretrizes, não informa se trata de um plano de ação ou de um programa nacional.

A educação ambiental atualmente, mesmo enfrentando momentos de refluxo em sua institucionalização como a alteração de vinculação organizacional (deixa de ser vinculada à Secretaria Executiva ou Gabinete do Ministro e passa para outra Secretaria com menos peso político); extinção ou mudança na estrutura do órgão (deixa de existir na estrutura do órgão ou passa a ter um status político-administrativo inferior); contingenciamentos orçamentários (parte dos recursos comprometidos pela lei orçamentária anual são retidos e não liberados ou quando liberados, ocorre no final do ano dificultando seu gasto); entre outros, vem ganhando cada vez mais peso político, inclusive sendo explicitamente mencionada no Programa de Governo do candidato vitorioso das últimas eleições presidenciais (2006)⁵⁹. Desta forma, se faz cada vez mais necessário ampliar a eficiência em sua gestão enquanto política pública e desta maneira atingir satisfatoriamente seus objetivos e ideais libertários e transformadores.

Um ponto que merece destaque e que já foi anteriormente mencionado relaciona-se a necessidade de uma ação sistêmica, em rede para a EA. Isso significa um maior comprometimento com a lógica federativa, sendo papel do Governo Federal estimular – por meio de estratégias criativas – a ação de estados e municípios. Criar condições para sua atuação (inclusive com recursos financeiros), propiciar intercâmbios entre os entes. Além de focar na correção das distorções historicamente construídas entre as regiões do Brasil. Cabe aos governos, para

⁵⁹ *Expandir as ações de educação ambiental, promovendo campanhas de consumo sustentável e economia de energia*. Seção Meio Ambiente do Programa consolidado. Existem outras ações relacionadas a EA no Programa Setorial de Meio Ambiente. Disponível em www.pt.org.br.

além do federal, a busca pela integração da política pública, a busca pelos esforços coletivos e articulados. Cabe perceber a gestão da EA como uma teia, um emaranhado de atores, um sistema com instituições definidas (em busca de definição), responsabilidades e atuações claras e o foco na formação de cidadãos críticos, com capacidade de influenciar outras pessoas e transformar suas realidades.

O gerenciamento da PNEA deve ter como princípio primordial a transversalidade, princípio esse enraizado nas práticas da educação ambiental.

5 O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Uma esmola pelo amor de Deus / Uma esmola
 Meu! Por caridade / Uma esmola / Pr'o ceguinho, pr'o menino
 Em toda esquina / Tem gente só pedindo...

Uma esmola pr'o desempregado / Uma esmolinha
 Pr'o preto pobre doente / Uma esmola
 Pr'o que resta do Brasil / Pr'o mendigo, pr'o indigente...

Esmola
 Skank

O percurso histórico da educação ambiental apresentado neste trabalho demonstra que a EA vem sendo experimentada e executada em diferentes espaços, com públicos distintos e diversos. Embora tenha conquistado reconhecido espaço – em alguns casos ainda muito insipientes – na agenda das instituições públicas e privadas, na área acadêmica, meios de comunicação entre outros, quando analisamos a disponibilidade de recursos para o financiamento de tais práticas, percebemos uma assimetria. Ou seja, a disponibilidade e o acesso aos recursos financeiros não acompanharam o avanço e o amadurecimento das práticas metodológicas que fazem hoje da educação ambiental um importante campo de pesquisa e ação. Fortalecer a educação ambiental requer o fortalecimento das estratégias para o seu financiamento.

Contudo, sendo a EA uma área que reside o ecótono, a interface entre meio ambiente e educação, seu financiamento deve ser pensado na perspectiva destes dois temas. Ambos aquém de suas necessidades. O financiamento no meio ambiente, com todos os esforços recentes, ainda está desorganizado e principalmente desprovido de recursos. Sampaio (2006), ressalta que a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) não possui uma estratégia bem definida de financiamento. Porém, mesmo se considerado somente a atuação do setor público, identifica-se a participação direta em sua implementação de inúmeros atores e diferentes instrumentos, em todas as esferas de governo.

De acordo com o Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), em 2007,⁶⁰ a dotação orçamentária⁶¹ do Ministério do Meio Ambiente foi de R\$ 2,74 bilhões e o total empenhado (comprometido para gasto) foi de R\$ 1,42 bilhões. Isso significa que o valor autorizado em lei correspondeu a 0,18% do

⁶⁰Dados atualizados em 15 de dezembro de 2007

⁶¹Dotação orçamentária: é a expectativa do recurso a ser liberado e presente na Lei Orçamentária, votada no ano anterior à disponibilização dos recursos.

orçamento total⁶² do Poder Executivo (Governo Federal) e o valor empenhado significou 0,10% de todo o orçamento empenhado pelo Poder Executivo (Governo Federal). Ou seja, além de possuir um orçamento ínfimo, o MMA teve somente 42,26% de sua dotação orçamentária empenhada e transformada em recursos aplicados na área ambiental. A essa dificuldade de comprometimento de recursos, soma-se à dificuldade histórica deste Ministério em não conseguir executar todo o seu orçamento, ou seja, o recurso é pequeno e o MMA (e todas suas instituições vinculadas) não consegue gastá-lo totalmente.

Existe uma equação complexa na relação demanda x disponibilidade. Ao considerar a disponibilidade de recursos financeiros como um indicador de prioridade de uma determinada área, em uma dada política, veremos que de fato o tema meio ambiente ainda é periférico nas políticas centrais do Governo Federal. O contra-argumento de que é uma área transversal e por isso está incorporada nas demais, desta forma o recurso está diluído, ainda é invadido, pois a temática ambiental não está incorporada e enraizada nas demais pastas do Governo Federal, inclusive é vista por algumas áreas do governo e setores da sociedade, como um entrave ao crescimento do país.

É inegável a necessidade de ampliação dos investimentos em meio ambiente, tanto para remediar quanto para evitar a ampliação dos problemas ambientais. Não existem dúvidas quanto à necessidade crescente de recursos financeiros para reverter o passivo ambiental, investindo em saneamento básico com vistas à universalização do acesso a água potável; tratamento do esgoto e disposição adequada de resíduos sólidos; redução da poluição atmosférica em grandes centros no intuito de reduzir seus efeitos à saúde humana e de outros seres vivos; rever a matriz energética com vias a diminuir as emissões de gases de efeito estufa e suas conseqüências para o aquecimento global; além de inúmeras outras necessidades.

A situação do financiamento da educação no Brasil é um pouco diferente, todavia, não menos preocupante. Embora este tema seja tratado na Constituição Federal, a demanda por recursos parece ser maior que o disponível atualmente. O artigo 212 da CF diz que:

⁶²Soma dos orçamentos da Presidência da República, dos Ministérios, Encargos Financeiros da União, Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, Operações Oficiais de Crédito, Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, Reserva de Contingência.

a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino (Brasil, 1988).

O orçamento do Ministério da Educação (MEC),⁶³ de acordo com o Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), em 2007,⁶⁴ foi de R\$ 28,42 bilhões (dotação orçamentária), sendo que R\$ 25,96 bilhões foram empenhados (pagos). Isso significa que o valor autorizado em lei correspondeu a 1,87% do orçamento total do Poder Executivo (Governo Federal) e o valor empenhado significou 1,78% de todo o orçamento empenhado pelo Poder Executivo (Governo Federal). Ou seja, embora os recursos do MEC representem uma pequena parcela do orçamento geral, existem ainda outros recursos garantidos pela Constituição, inclusive responsabilizando estados e municípios (o que não ocorre na área ambiental).

Assim como na área ambiental, os desafios da educação são enormes. Embora a taxa de analfabetismo no Brasil venha caindo, em 2001, 12,4% da população com 15 ou mais anos era analfabeta, sendo que nas camadas mais pobres o percentual de analfabetos era ainda maior, 28,8% (domicílios com renda de até um salário mínimo) (Brasil, IBGE, 2001); o número de professores que demandam formação continuada é de aproximadamente 2,4 milhões (INEP, 2003), mesmo número de professores que merecem melhores salários e condições de trabalho mais adequadas ao exercício de seu ofício; a taxa de repetência e evasão

⁶³ Ressalta-se que não trata do orçamento da educação e sim do MEC, pois existem recursos da União que são transferidos diretamente aos demais entes federados.

⁶⁴ Dados atualizados em 15 de dezembro de 2007.

ainda é alta, o número de alunos que concluem o ensino fundamental é muito maior do que os que concluem o ensino médio e muito maior do que o número de alunos que entram no ensino superior, ou seja, o afunilamento é muito severo o que contribui para os baixos índices de escolarização da sociedade brasileira.

Portanto, ao localizar-se na interface entre educação e meio ambiente, a educação ambiental traz destas duas áreas seus potenciais e desafios e se coloca como uma das estratégias viáveis para a resolução dos gargalos tanto ambientais quanto educacionais e uma ferramenta para as transformações sociais. Desta forma, o financiamento da EA merece uma atenção especial de toda a sociedade, sendo necessário, além de ampliar significativamente os recursos, aplicá-los de forma eficiente e acima de tudo, buscar organicidade e sinergia entre os atores que fazem educação ambiental.

5.1 A demanda por recursos financeiros para a EA

Embora a disponibilidade e o acesso aos recursos financeiros não tenham acompanhado o avanço e o amadurecimento da educação ambiental enquanto um importante campo de pesquisa e ação, esta demanda foi e é freqüente. O Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, um dos documentos mais importantes e referência para a prática de educadores e educadoras ambientais trouxe na parte específica sobre recursos que:

Todas as organizações que assinam o presente Tratado se comprometem a: 1. Reservar uma parte significativa de seus recursos para o desenvolvimento de programas educativos relacionados com a melhora do ambiente de vida; 2. Reivindicar dos governos que destinem um percentual significativo do Produto Nacional Bruto para a implantação de programas de educação ambiental em todos os setores da administração pública, com a participação direta de ONGs e movimentos sociais; 3. Propor políticas econômicas que estimulem empresas a desenvolverem e aplicarem tecnologias apropriadas e a criarem programas de educação ambiental para o treinamento de pessoal e para a comunidade em geral; 4. Incentivar as agências financiadoras a alocarem recursos significativos a projetos dedicados à educação ambiental; além de garantir sua presença em outros projetos a serem aprovados, sempre que possível; 5. Contribuir para a formação de um sistema bancário planetário das ONGs e movimentos sociais, cooperativo e descentralizado, que se proponha a destinar uma parte de seus recursos para programas de educação e seja ao mesmo tempo um exercício educativo de utilização de recursos financeiros (Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, 1992) grifo nosso.

Outra demanda expressa está presente no Programa Latino-americano e Caribenho de Educação Ambiental (PLACEA), ao trazer em seu quinto objetivo específico a necessidade de “instituir um fundo para o financiamento de projetos regionais prioritários.” Traz ainda duas ações:

a. Estabelecimento de um Fundo Latino-americano e Caribenho para o apoio financeiro a projetos e programas de educação ambiental de interesse regional. b. Criação ou consolidação de uma estrutura organizativa e de coordenação para implementar as ações enunciadas no Convênio e constituir um Programa de trabalho com apoios financeiros que atinja avanços e produtos concretos (PLACEA, 2003.p26).

O Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA traz entre suas diretrizes que, para o fortalecimento desses sistemas (de ensino e meio ambiente), é fundamental o apoio à implantação e implementação de políticas descentralizadas, no âmbito dos estados e municípios, bem como a criação de mecanismos de financiamento que envolvam o poder público e a sociedade civil.

Um pouco mais adiante, em sua primeira linha de ação – Gestão e Planejamento da Educação Ambiental no País – no tópico 1.6, Apoio institucional e financeiro a ações de educação ambiental, o ProNEA traz várias questões relacionadas ao financiamento da EA:

Destinação de recursos financeiros, oriundos de fundos já existentes, para a implementação de projetos e ações de educação ambiental. Criação de linhas de financiamento público e privado, específicas para o fomento de programas e projetos de educação ambiental, desenvolvidos pelo governo ou pela sociedade civil. Estímulo ao fomento público e privado de ações do ProNEA, por meio de incentivos fiscais junto às empresas e do direcionamento de multas por ajuste de conduta. Estabelecimento e/ou fortalecimento de linhas de financiamento específicas para a educação ambiental junto ao Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e aos fundos estaduais e municipais de educação,⁶⁵ de meio ambiente e de recursos hídricos, além de incentivo à criação de novos fundos. Estímulo à alocação de recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias especificamente para programas de educação ambiental. Criação de estratégias alternativas para a captação de recursos que permitam a sustentabilidade dos projetos e programas, como a realização de parcerias – inclusive público-privadas – e o estabelecimento de benefícios fiscais e prêmios às entidades que invistam em educação ambiental, entre outras. Inserção no termo de referência dos processos de licitação e de licenciamento ambiental, de ações de educação ambiental a serem fomentadas pelos licenciados e vencedores das licitações, como campanhas, seminários, capacitações, oficinas e outras. Estímulo à destinação de recursos aos projetos de educação ambiental, por meio de demanda espontânea e demanda induzida em editais, para compra de material de construção e/ou reforma, produção de material didático, realização de cursos e oficinas, bem como para o pagamento de bolsas para monitores ambientais em caráter de estágio remunerado por, no mínimo doze meses. Disponibilização de várias modalidades de financiamento a projetos de educação continuada de professores, disponibilizando, por exemplo, os recursos diretamente para os docentes, para as escolas ou para instituições parceiras. Incentivo à destinação de 30% dos recursos dos fundos do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação para educação ambiental (Brasil, 2005 p.46-47).

⁶⁵ Nota-se que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) não foi mencionado. Talvez pelo desconhecimento (inclusive do próprio MEC) do potencial de ação deste fundo. Ressalta-se que a partir de 2005 o FNDE passa a financiar projetos de EA para além da formação de professores.

Entre as deliberações da I e II Conferências Nacionais de Meio Ambiente (CNMA) que tratam do financiamento da educação ambiental podemos citar (I CNMA):

Fomentar projetos de educação ambiental (...), alocando, para tanto, recursos do orçamento da União, dos estados, dos municípios e de outras fontes. Ampliar os investimentos em programas de educação ambiental voltados à questão dos resíduos sólidos (I CNMA, 2003 p. 78).

Além de (II CNMA):

Garantir, por meio de instrumento legal específico, a implementação nos fundos públicos socioambientais, de linhas específicas de apoio (e crédito a fundo perdido) a pequenos e médios projetos de educação ambiental - principalmente àqueles ligados a socioeconomia popular solidária e ao consumo sustentável - a escolas públicas, a iniciativas comunitárias em andamento, referendados pelos Conselhos Municipais de Meio Ambiente (CMMAs) e/ou Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental (CIEAs), levando em consideração os aspectos sócio-culturais, econômicos e ambientais do território das populações envolvidas. Garantir a presença da educação ambiental em projetos de gestão ambiental. Incentivar e sustentar a produção e socialização de conhecimentos sobre instrumentos e metodologias participativas e de avaliação voltados para as ações de educação e geração de renda na gestão ambiental dos biomas nacionais, respeitando a cultura local, disponibilizando para tanto, bolsas de pesquisas e extensão, que ofereçam condições financeiras para dedicação exclusiva, no âmbito do CNPq, CAPES e Fundos de Pesquisa Estaduais e do DF, das agências financiadoras locais, nacionais e internacionais e fundos socioambientais nas três esferas de governo, destinadas também aos ensinos fundamental, médio e à educação infantil (Brasil, 2005).

Houve também menção sobre o financiamento da educação ambiental no documento intitulado Compromisso de Goiânia. Esse documento foi elaborado e assinado por técnicos e dirigentes de Secretarias de Educação e Meio Ambiente dos estados e das capitais destes estados reunidos em um encontro promovido pelo Órgão Gestor da PNEA, onde assumiram uma série de compromissos, entre eles:

Definir, criar e regulamentar o acesso a fundos estaduais e municipais de fomento a projetos de educação ambiental formal e não formal e na interface escola/comunidade; Reestruturar o FNMA para apoiar projetos de educação ambiental de pequeno montante; Definir e criar carteira de apoio a projetos de educação ambiental no MEC; Divulgar fontes de financiamento para programa, projetos e ações em educação ambiental (Compromisso de Goiânia, 2004. p.84).

Observa-se que houve demanda de educadores e educadoras ambientais para o financiamento da EA, inclusive com compromisso formal de técnicos e dirigentes de estados e prefeituras para tal. Todo esse movimento trouxe de certa forma resultados, embora muitos considerem incipientes e ainda muito distantes das reais necessidades da EA. Mas em que medida o financiamento da educação ambiental foi garantido na lei que estabeleceu a PNEA? As demandas dos educadores e educadoras estavam (estão) asseguradas?

5.2 A Lei 9.795/99 (seu Decreto) e os recursos para a EA

A lei da PNEA tratou, em alguns pontos, do financiamento da EA. Trouxe em seu artigo 17 que:

A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Nacional de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental;

II - prioridade dos órgãos integrantes do Sisnama e do Sistema Nacional de Educação;

III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a *alocar* e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

Parágrafo único. Na eleição a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser contemplados, de forma equitativa, os planos, programas e *projetos* das diferentes regiões do País (Brasil, 1999).

Cabe ressaltar o conteúdo do inciso II, pois o mesmo enuncia prioridade, na eleição de planos e programas, aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Educação, contudo esse sistema não existe formalmente sendo, portanto, tais prioridades devem estar em conformidade com o Conselho Nacional de Educação (CNE) e com as Secretarias de Educação de estados e municípios. Outra questão que merece destaque (tratada anteriormente) é o conteúdo do parágrafo único, pois não é possível pensar em equidade entre as regiões do país sem antes uma ação diferenciada para cada uma, com vistas a propiciar uma relação de equilíbrio no médio e longo prazos.

Em seu artigo 19 estabelece que “Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em níveis federal, estadual e municipal, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.” Porém sem mencionar fontes e valores. Neste caso cabe o princípio da discricionariedade, conferida pela lei ao gestor público para que este escolha, diante do caso concreto, a solução mais adequada ao atendimento das necessidades públicas. Ou seja, por não trazer fontes e valores, fica a boa vontade do gestor como critério para a disponibilização dos recursos em EA.

O Decreto 4.281 que regulamenta a Lei 9.795/99, também trata das questões relacionadas aos recursos para a EA. Em seu artigo 3º inciso I, estabelece como competência do Órgão Gestor da PNEA, “avaliar e intermediar, se for o caso, programas e projetos da área de educação ambiental, inclusive supervisionando a recepção e emprego dos recursos públicos e privados aplicados em atividades

dessa área;” Além de “levantar, sistematizar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis no país e no exterior para a realização de programas e projetos de Educação Ambiental; e definir critérios considerando, inclusive, indicadores de sustentabilidade, para o apoio institucional e alocação de recursos a projetos da área não formal” (incisos IX e X). Parte destas ações não foram desenvolvidas pelo Órgão Gestor.

Em seu sexto artigo, o decreto orienta para a necessidade de criação, manutenção e implementação de programas de educação ambiental integrados a projetos financiados com recursos públicos. Neste mesmo artigo, em seu primeiro parágrafo, orienta para a necessidade do poder público estabelecer mecanismos de incentivo à aplicação de recursos privados em projetos de educação ambiental. No parágrafo seguinte, estabelece que o Órgão Gestor estimulará os Fundos de Meio Ambiente e de Educação, nos níveis Federal, Estadual e Municipal a alocarem recursos para o desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental.

No sétimo artigo, estabelece que o Ministério do Meio Ambiente, da Educação e seus órgãos vinculados, na elaboração dos seus respectivos orçamentos deverão consignar recursos para a realização das atividades e para o cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Mesmo sendo abordado na lei, bem como no decreto que a regulamenta, o financiamento da educação ambiental não está assegurado, principalmente por não possuir uma fonte clara e específica de recursos. Atualmente a EA fica na dependência do gestor que define qual será a disponibilidade de recursos. Para Layrargues (2002), caso existisse uma fonte de recursos específica, representaria a conquista da autonomia da educação ambiental no país.

Contudo, tanto no Projeto de lei 3.792/93, quando na lei aprovada pelo Congresso Nacional e encaminha à sanção do Presidente da República, existia uma fonte de recursos específica para a EA. Todavia, tal fonte foi vetada pelo Presidente da República.

5.3 Artigo 18 da PNEA: razões de seu veto

O artigo 18 da Lei 9.795/99 foi vetado pelo Poder Executivo logo após a aprovação da lei no Congresso Nacional. Seu equivalente no Projeto de lei (PL) 3.792/93 era o artigo 22 que tinha a seguinte redação: “Podem ser destinados a

ações de educação ambiental até 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados em função de multas decorrentes do descumprimento da legislação ambiental” (Brasil, 1993). O artigo 18, antes do veto, possuía como redação: “Devem ser destinados a ações em educação ambiental pelo menos vinte por cento dos recursos arrecadados em função da aplicação de multas decorrentes do descumprimento da legislação ambiental” (Brasil, 1999). Ou seja, neste aspecto, a tramitação do PL no Congresso trouxe ganhos a educação ambiental, pois na proposta inicial existia um teto de 20%, que na proposta final foi transformado em piso, porém a proposta do legislativo foi vetada.⁶⁶

As razões do veto expressa na mensagem da Presidência da República (nº 539, de 27 de abril de 1999), encaminhada ao Presidente do Senado Federal, são no mínimo controversas e sujeita a diferentes interpretações. Cabe ressaltar que a decisão do Presidente da República – Fernando Henrique Cardoso – pelo veto do artigo ocorreu após consulta e anuência do próprio Ministério do Meio Ambiente, que juntamente com o Ministério da Educação são os responsáveis pela coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental.

A seguir apresentamos na íntegra o conteúdo das razões do veto para posterior análise:

“O projeto em questão ao vincular pelo menos vinte por cento da receita proveniente das multas aplicadas em razão das infrações ambientais, o referido dispositivo, se não vetado, derrogará o art. 73 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre os Crimes Ambientais. O art. 73 da referida Lei determina: “Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei no 7.797, de 10 de julho de 1989, Fundo Naval, criado pelo Decreto no 20.923, de 8 de janeiro de 1932, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador”.

O interesse público e a boa técnica legislativa recomendam que a lei não vincule receitas, uma vez que as circunstâncias fáticas podem exigir que a aplicação de tais recursos financeiros sejam flexibilizados em proveito de uma área específica. Além do mais, a educação ambiental é apenas uma das sete áreas em que o Fundo Nacional do Meio Ambiente deve considerar prioritária a aplicação dos recursos financeiros provenientes das multas por infrações ambientais. O art. 5º da Lei no 7.797, de 10 de julho de 1989, enumera as outras áreas igualmente prioritárias:

Art. 5º Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:

- I – Unidades de Conservação;
- II – Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- III – Educação Ambiental;

⁶⁶ Cabe ressaltar que o Legislativo tem prerrogativa para derrubar o veto presidencial, ou seja, a palavra final é sua. Entretanto, isso raramente ocorre a não ser que a oposição seja ampla maioria no Legislativo. No caso da votação do veto presidencial, dos 354 votos (o total de votos são 513), 265 votaram favoráveis a manutenção do veto, 88 contrários, nenhum se absteve e 1 votou nulo.

IV – Manejo e Extensão Florestal;

V – Desenvolvimento Institucional;

VI – Controle Ambiental;

VII – Aproveitamento Econômico Racional e Sustentável da Flora e Fauna Nativas.

Dessa forma, a vinculação de pelo menos vinte por cento dos recursos provenientes das infrações ambientais para as ações de educação ambiental revela-se contrária ao interesse público e em dissonância com a Política de Meio Ambiente praticada no nosso país, de modo que, se não vetado este dispositivo, ele privilegiará uma das áreas de fomento da Política de Meio Ambiente em detrimento de todas as outras.

Tal vinculação pode revelar-se prejudicial para toda política desenvolvida no âmbito da preservação do meio ambiente, uma vez que retira o poder discricionário do administrador público e a sua indispensável faculdade de, por motivos de conveniência e oportunidade, adequar a destinação dos recursos para a área que esteja mais carente em determinado momento histórico ou virtude de alguma circunstância material.

Vale registrar que já existe proposta de regulamentação da Lei dos Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), a qual contempla um percentual de dez por cento da arrecadação do IBAMA para as ações de educação ambiental. Tal percentual foi definido a partir de estudos e por sugestão do FNMA. Conforme se vê, os órgãos especializados já se pronunciaram acerca do tema, e não se revela recomendável dissentir de suas orientações porque calcadas em estudos específicos sobre o assunto."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional (Brasil, 1999).

A mensagem de veto inicialmente faz uma relação de incompatibilidade entre o artigo 18 (Lei 9.795/99) e o artigo 73 da Lei de Crimes Ambientais (9.605/98). Pois, um (se não vetado) interferiria no outro. Portanto, toda argumentação jurídica teve, basicamente, esta questão como alicerce. Todavia, tratava-se de um alicerce frágil, pois os recursos das multas seriam destinados ao FNMA (entre outros), sendo a educação ambiental área prioritária deste fundo, caberia somente vincular um quinto dos recursos para projetos de EA. Porém, a argumentação minimiza a EA ao dizer que ela "é apenas uma das sete áreas em que o Fundo Nacional do Meio Ambiente deve considerar prioritária", sem contudo, considerar seu aspecto transversal e a necessidade de ser incorporada e tratada pelas demais áreas prioritárias do FNMA. Neste sentido, a EA possui um peso diferenciado em relação às demais. Segundo Sotero e Sorrentino (2007), o FNMA já financiou mais de 300 projetos de educação ambiental, representando, aproximadamente, um quarto do total de projetos financiados.⁶⁷

Ainda em relação à incompatibilidade entre os artigos 18 (vetado) e 73 (Lei 9.605/98), a mensagem de veto traz que se não vetado, o artigo 18 privilegiaria

umas das áreas de fomento da Política de Meio Ambiente em detrimento de todas as outras. Todavia não existe nenhum dispositivo legal que obrigue o FNMA a distribuir equitativamente os recursos entre suas sete áreas prioritárias. Inclusive áreas como, *Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico*, *Desenvolvimento Institucional e Aproveitamento Econômico Racional e Sustentável da Flora e Fauna Nativas*, historicamente não contaram com aportes significativos de recursos financeiros. Inclusive algumas áreas que não constam na lei de criação do FNMA receberam muito mais recursos que as áreas ditas prioritárias (Ex. construção de Agendas 21 locais, recursos hídricos, resíduos sólidos urbanos).

Outra questão trazida pela mensagem de veto e que merece destaque tem relação com a expressão “interesse público”, mencionada duas vezes relacionadas à vinculação de receitas. Neste caso cabe a indagação: interesse público de quem? Se o “público” são educadores e educadoras ambientais, bem como sujeitos preocupados com as questões socioambientais, o interesse dominante muito provavelmente seria pela vinculação de receitas e não pela simples discricionariedade do administrador público.

A mensagem de veto apresentada pelo Poder Executivo ao Congresso registrou também a existência de uma proposta de regulamentação da lei⁶⁷ de crimes ambientais (Lei 9.605/98), a qual contempla um percentual de 10% da arrecadação do IBAMA para as ações de educação ambiental. Informava ainda que este percentual foi definido a partir de estudos e por sugestão do FNMA. Cabe aqui uma indagação: qual era a diferença entre destinar 20% ou 10% para a educação ambiental a não ser pelos quantitativos? A promessa de destinar pelo menos os 10% não se concretizou no decreto que regulamentou a referida lei (Decreto 3.179/99). Inclusive esse decreto prejudicou o próprio FNMA, pois a Lei de Crimes Ambientais em seu artigo 73, dava o FNMA (entre outros) como destino dos valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental. Todavia o Decreto 3.179/99, em seu artigo 3º, limitou em apenas 10% do total arrecadado, sem determinar uma área específica.

⁶⁷ Em número de projetos, a EA ultrapassou os 20%, porém a relação número de projetos e volume de recursos não é linear ou proporcional. Ter um quarto de projetos do FNMA não necessariamente assegurou a EA a mesma fração em volume de recursos.

⁶⁸ A regulamentação de lei é uma função exclusiva do Poder Executivo.

Por fim, um acontecimento mais recente corrobora com todas nossas reflexões acerca do veto, entretanto, é importante compreender todo seu contexto. Em 2003, o Deputado Federal pelo Espírito Santo, Renato Casagrande,⁶⁹ criou o Projeto de lei 1.016/03 e propôs o acréscimo do artigo 19-A à Lei 9.795/99. Esse novo artigo propunha que “o fabricante e o distribuidor de produto cuja veiculação comercial seja efetuada em embalagem descartável deve destinar 10% (dez por cento) do valor despendido com a propaganda comercial do respectivo produto à educação ambiental, na forma do regulamento.” Essa proposta foi tratada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) como inconveniente, sendo sua posição divergente ao PL (Confederação Nacional da Indústria, 2005).

Cabe aqui destacar a estratégia da CNI em acompanhar toda atividade legislativa do Congresso Nacional, inclusive expressando suas opiniões em documentos. Muito provavelmente a Confederação Nacional da Indústria trata dos temas afetos as suas atividades diretamente com deputados e senadores (inclusive muitos destes são empresários). Essa estratégia certamente não ocorre entre os educadores e educadoras ambientais e seus espaços de participação como as Redes.

O referido projeto de lei foi encaminhado em setembro de 2003 ao Ministério do Meio Ambiente para pronunciamento.⁷⁰ Desta forma, o Departamento de Educação Ambiental (DEA) elaborou parecer favorável à proposta,⁷¹ inclusive acrescentando como sugestão o artigo vetado pelo Presidente da República, ou seja, o DEA incluiu na íntegra o texto do artigo 18 da Lei 9.795/99. Receosos quanto à constitucionalidade de ambos os artigos (19-A e a inserção do artigo vetado, agora artigo 19-B), o DEA solicitou parecer à Consultoria Jurídica do MMA, que de acordo com o Parecer nº 319 de 5 de setembro de 2003, afirma, com relação a proposta do Deputado Renato Casagrande, acrescida do artigo 19-B, não vislumbrar quaisquer afronta aos princípios de constitucionalidade e legalidade. Ou seja, a proposta com os dois artigos, não infringe qualquer dispositivo legal ou constitucional vigente (Brasil, 2003). O pronunciamento do MMA serviu de subsídio para que o PL 1.016/03 fosse aprovado na Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo

⁶⁹ Atualmente Senador pelo mesmo Estado.

⁷⁰ Solicitar pronunciamento do Poder Executivo sobre as matérias transformadas em projeto de lei é um procedimento freqüente do Congresso Nacional.

⁷¹ Parecer s/n de 03 de setembro de 2003.

(CEICT), Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS),⁷² Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e Comissão de Educação e Cultura (CEC).

Portanto, em 1999 o Ministério do Meio Ambiente sugeriu o veto do artigo 18 e alguns anos depois, em 2003, o mesmo Ministério aprova o texto do artigo 18, comprovando que se tratou de uma interpretação jurídica motivada por questões políticas, não técnicas. Tal decisão de fato não levou em conta o interesse público.

Quanto à continuidade de sua tramitação, o PL 1.016/03 foi arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista o fim da legislatura. A proposição deveria ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente. Contudo, nenhum dos autores solicitou o seu desarquivamento em tempo regimental hábil, o que inviabilizou o projeto de lei. Portanto, se em 1999 o Poder Executivo vetou a possibilidade da existência de uma fonte própria de recursos para a educação ambiental, em 2007 (ano do arquivamento) foi o Poder Legislativo, por desatenção ou desleixo, que interrompeu esta possível conquista de educadores e educadoras ambientais.

Mas qual foi o impacto do veto do artigo 18 da PNEA para a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental? Quanto representaria numericamente os 20% do total arrecadado de multas por crimes ambientais?

5.4 Os impactos do veto

Conforme descrito no capítulo 4, esta pesquisa teve como foco a arrecadação do Governo Federal em virtude das multas por crimes ambientais, ou seja, estados e municípios não são contemplados neste recorte.

A Lei de Crimes Ambientais, sancionada em 1998, prevê em seu artigo 75 o valor da multa administrativa,⁷³ sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Em uma operação de fiscalização do IBAMA, o valor do auto de infração pode chegar ao máximo permitido em lei, conforme a gravidade do dano ambiental. Desta forma, podemos refletir que

⁷² Anteriormente chamada de Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

caso o artigo 18 da PNEA fosse aprovado, 20% do valor destas multas seria aplicado em educação ambiental. Ao fazer esta relação, a tendência seria acreditar que o veto do artigo representou enormes perdas para a EA, inclusive perda de autonomia.

Um outro dado contribui para enfatizar esse sentimento de perda. Nos últimos 3 anos (2005-2007), somente o IBAMA realizou 19.589 autos de infração, o que representaria um volume de recursos da ordem de R\$ 3,66 bilhões de reais. Desta forma, 20% destes recursos significariam R\$ 733 milhões de reais para a educação ambiental (Brasil, 2007). Portanto, ao analisar somente estes números não restariam dúvidas quanto ao desastre que o veto do artigo representaria para a EA.

Contudo, os valores das multas não necessariamente são pagos na sua totalidade. A Instrução Normativa IBAMA Nº 79, de 13 de dezembro de 2005 estabelece:

procedimentos para a aplicação da conversão de multa administrativa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme previsão expressa no art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605/98, e no art. 2º, § 4º, do Decreto nº 3.179/99, bem como para a suspensão da sua exigibilidade, com o objetivo de cessar ou corrigir a degradação ambiental, mediante Termo de Compromisso, na forma do art. 60 do referido Decreto (Brasil, 2005).

A conversão deverá ser solicitada pelo próprio infrator, por meio de requerimento junto ao IBAMA. Se a solicitação de conversão for aceita, o infrator deverá assinar um termo de compromisso, por meio do qual ficará obrigado a executar, no prazo estabelecido, os serviços previstos, cujo projeto técnico deverá ser previamente aprovado pelo IBAMA e mesmo com a celebração do termo de compromisso, o infrator ainda deverá pagar 10% do valor da multa. Ou seja, o valor real da multa pode ser diminuído a sua décima parte, o que contribui decisivamente para a diminuição dos valores que seriam destinados à educação ambiental.

Em levantamento realizado junto a Coordenação Geral de Finanças e Arrecadação do IBAMA, verificou-se que de 2000 a 2007 os recursos arrecadados com penalidades pecuniárias (multas) foi de R\$ 203,8 milhões de reais e o valor relativo à EA (caso o artigo 18 fosse aprovado) seria de R\$ 40,7 milhões. Uma média de pouco mais de R\$ 5 milhões/ano. É importante salientar que estes valores

⁷³ Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

de fato se materializaram em recursos financeiros, entretanto seu destino foi a conta única do Tesouro Nacional.

ANO	VALOR ARRECADADO	VALOR CORRESPONDENTE A EA (20%)
2000	R\$ 47.662.346,39	R\$ 9.532.469,28
2001	R\$ 13.536.610,25	R\$ 2.707.322,05
2002	R\$ 17.291.146,36	R\$ 3.458.229,27
2003	R\$ 15.966.826,04	R\$ 3.193.365,21
2004	R\$ 19.467.889,85	R\$ 3.893.577,97
2005	R\$ 25.151.371,59	R\$ 5.030.274,32
2006	R\$ 27.970.377,04	R\$ 5.594.075,41
2007	R\$ 36.816.581,71	R\$ 7.363.316,34
TOTAL	R\$ 203.863.149,23	R\$ 40.772.629,85

Quadro 1 - Contem os pagamentos efetuados no ano de referência, independentemente do ano em que o auto de infração foi lavrado.

Fonte: DIPLAN/IBAMA

5.5 Mesmo sem fonte específica a PNEA contou com recursos

Embora o veto do artigo 18 tenha inviabilizado uma fonte específica para EA, o artigo 19 da lei determinou a necessidade de alocação de recursos para EA nos programas relativos ao meio ambiente e educação. Isso ocorreu.

O Plano Plurianual (PPA) – previsto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 165 e regulamentado pelo Decreto 2.829/98 – é o instrumento de planejamento onde são estabelecidas as medidas, gastos e objetivos, organizados em programas e ações, a serem seguidos pelo Governo Federal ao longo de um período de quatro anos. Entra em vigor sempre no início do segundo ano do mandato presidencial e termina no final do primeiro ano do mandato seguinte. É aprovado por lei quadrienal, sujeita a prazos e ritos diferenciados de tramitação (Vainer, 2005).

O primeiro PPA iniciou-se em 1996 (até 1999). Nesta primeira edição a educação ambiental foi contemplada como um dos principais objetivos da área de Meio Ambiente: “a promoção da educação ambiental, através da divulgação e uso de conhecimentos sobre tecnologias de gestão sustentáveis de recursos naturais, procurando garantir a implementação do PRONEA.” No entanto, não contou com programa específico.

No Plano Plurianual seguinte (PPA 2000-2003), a educação ambiental ganha destaque e passa a ter um programa com um conjunto de ações. Institucionalmente ligado ao MMA, o programa 0052 – *Educação Ambiental* tinha como objetivo promover a conscientização, capacitação e mobilização dos diversos segmentos da

sociedade para prevenção e solução dos problemas ambientais, para isso contava com previsão de recursos da ordem de R\$ 39,5 milhões, distribuídos ao longo dos 4 anos.⁷⁴ Era inicialmente formado por um conjunto de sete ações:

(1) Capacitação de recursos humanos em educação ambiental (IBAMA); (2) Edição e distribuição de informações técnico-científicas na área ambiental (IBAMA); (3) Fomento a projetos integrados de educação ambiental (FNMA); (4) Implantação de pólos de difusão de práticas sustentáveis (DEA); (5) Implantação do Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental (DEA); (6) Informação e divulgação técnico-científica (Jardim Botânico do Rio de Janeiro); (7) Educação do produtor rural para a utilização de práticas conservacionistas (Banco do Brasil) (BRASIL, 2000).

De acordo com o Relatório de Avaliação do PPA 2000-2003, o programa 0052 – *Educação Ambiental*, teve como principais ações:

a implantação de pólos de difusão de práticas sustentáveis; Implantação do sistema federal de informação em educação ambiental; Fomento a projetos integrados de educação ambiental; Capacitação de recursos humanos em educação ambiental no processo de gestão do meio ambiente (Brasil, 2004).

Entre os principais resultados:

a implantação de pólos de educação ambiental e difusão de práticas sustentáveis nas 27 unidades da Federação e do Sistema Federal de Informação em Educação Ambiental; Criação de comissões interinstitucionais de educação ambiental em 17 unidades da Federação; Elaboração de 16 programas estaduais de educação ambiental; Formação de 4 mil professores e técnicos do Sistema Nacional de Meio Ambiente, através do Curso Básico de Educação Ambiental à Distância; Implantação de 4 pólos de educação ambiental e difusão de práticas sustentáveis nos Estados de Goiás, Espírito Santo, Rio Grande do Norte e Alagoas e capacitação de lideranças para a implantação de núcleos regionais; Capacitação de quase 5 mil pessoas em recursos humanos em educação ambiental no processo de gestão do meio ambiente, do IBAMA; O projeto Protetores da Vida alcançou mais de 4 mil jovens; Realização de seminários e oficinas de capacitação nas áreas de ecoturismo, artesanato, tijolo de solo, cimento utilizando resíduo de caulim, um insumo utilizado na fabricação de cerâmica; entre outros (Brasil, 2004).

Em 2004, segundo ano do governo Lula, teve início o novo Plano Plurianual (PPA 2004-2007) e o programa 0052 é reformulado, passando a ser intitulado *Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis*. Tem como objetivo construir valores e relações sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências que contribuam para a participação de todos na edificação de sociedades sustentáveis. Seu público alvo eram educadores ambientais, profissionais do ensino, estudantes, gestores, técnicos, profissionais da mídia e voluntários atuantes na área ambiental e usuários e manejadores diretos de recursos ambientais. Os recursos previstos foram

⁷⁴ Este valor é uma previsão orçamentária para o período de 4 anos. Geralmente estes valores são alterados, quase sempre para menos, tendo em vista os contingenciamentos (cortes no orçamento) e a incapacidade dos programas em executar a totalidade do seu orçamento.

da ordem de R\$ 38,45 milhões.⁷⁵ A execução das sete ações passa a ter novos responsáveis.

(1) Educação ambiental para os recursos hídricos (ANA); (2) Educação para Conservação da Biodiversidade (JBRJ); (3) Fomento a Projetos Integrados de Educação Ambiental (FNMA); (4) Formação de Educadores Ambientais (DEA/IBAMA); (5) Gestão e administração do Programa (DEA); (6) Implantação do Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental (DEA); (7) Capacitação de Recursos Humanos para a Prevenção e Controle Ambiental nas Áreas Marítimas e Portuárias (SECIRM) (Brasil, 2005 p.31).

Em 2004, o PPA é revisto e o conjunto de ações do programa 0052⁷⁶ é alterado, ampliando de sete para nove, contudo, na revisão de 2006 o programa perde a ação de educação ambiental para os recursos hídricos, de responsabilidade da Agência Nacional de Águas (migrou para outro programa).

(1) Implantação do Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental (DEA); (2) Fomento a Projetos Integrados de Educação Ambiental (FNMA); (3) Educação para Conservação da Biodiversidade (JBRJ); (4) Capacitação de Recursos Humanos para a Prevenção e Controle Ambiental nas Áreas Marítimas e Portuárias (SECIRM); (5) Formação de Educadores Ambientais (DEA/IBAMA); (6) Publicidade de Utilidade Pública (DEA); (7) Gestão Compartilhada da Educação Ambiental (DEA); (8) Assistência Técnica para a Implementação da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P (SDS). Incluído em 2006 (Brasil, 2005 p.31-32).

A educação ambiental formal,⁷⁷ na revisão do PPA de 2004 foi contemplada no programa 1061 – *Brasil Escolarizado*, sob responsabilidade do MEC. O objetivo deste programa era contribuir para a universalização da Educação Básica, assegurando equidade nas condições de acesso e permanência, sendo o público alvo crianças e adolescentes matriculados na Educação Básica. A previsão orçamentária deste programa era da ordem de R\$ 9,20 bilhões. A educação ambiental foi contemplada com duas ações: *apoio à distribuição de material didático para formação continuada em educação ambiental e apoio à formação continuada em educação ambiental para profissionais da educação*. Os recursos previstos foram de R\$ 2 milhões para o ano de 2005.

⁷⁵ Assim como descrito anteriormente, este valor é uma previsão orçamentária estipulada em lei (neste caso a lei 10.933/04) no início do período de 4 anos. Geralmente estes valores são alterados, quase sempre para menos, tendo em vista os contingenciamentos (cortes no orçamento) e a incapacidade dos programas em executar a totalidade do seu orçamento.

⁷⁶ Até janeiro de 2008 o PPA 2004-2007 não havia consolidado seus resultados, desta forma, tais informações não foram tratadas.

⁷⁷ No PPA 2000-2003 a educação ambiental foi contemplada no Programa de Desenvolvimento Profissional Continuado - “PCN em Ação”, sob responsabilidade da Secretaria de Educação Fundamental. Para maiores informações sobre o referido Programa ver: MENDONÇA, P. R. Educação ambiental como política pública: Avaliação dos Parâmetros em Ação – Meio Ambiente na Escola. Brasília, 2004. 122p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) – Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília. Disponível em <<http://200.130.0.16/biblioteca/PatriciaMendonca.pdf>>

Na revisão de 2006, a EA passa a integrar o programa 1072 – *Valorização e Formação de Professores e Trabalhadores da Educação Básica*, cujo objetivo era oferecer oportunidades de capacitação e formação continuada aos professores e trabalhadores da Educação Básica, associadas a planos de carreira, cargos e salários, e promover acesso a bens culturais e a meios de trabalho. O público-alvo eram professores de todos os níveis de ensino da educação básica e pessoal de apoio das escolas. Os recursos previstos eram de R\$ 5,47 bilhões. A educação ambiental neste programa, passou a ter uma única ação de apoio à formação continuada em educação ambiental para profissionais da educação, contando com R\$ 7,5 milhões para tal.

No período correspondente aos últimos dois PPAs (2000-2007) a previsão orçamentária para o programa foi de aproximadamente R\$ 78 milhões – média anual de pouco menos de R\$ 10 milhões. Estes dados referem-se ao programa da educação ambiental no PPA, e não incorporam os valores previstos e disponibilizados para educação ambiental formal, por considerar que a Lei 9.795/99 não fazia menção de recursos junto ao Ministério da Educação. O que consideramos um equívoco.

Embora os valores previstos parecessem significativos, os valores efetivamente disponibilizados ficaram muito abaixo da previsão do PPA. A tabela 1 apresenta os valores referentes à previsão de recursos trazida pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e os valores empenhados (comprometidos). Foram levantados os valores totais do programa 0052 (englobando as ações do MMA, FNMA, IBAMA e outras instituições) e os valores específicos do FNMA e MMA, tendo em vista a relação destas unidades com o objeto do estudo (instituições mencionadas na Lei 9.795/99, na mensagem de veto do artigo 18 e no Decreto 4.281/02).

Observa-se que as expectativas quanto à aplicação da totalidade dos recursos sempre foram frustradas. No caso do programa 0052 (período de oito anos), pouco mais da metade dos valores previstos virou de fato recurso financeiro. Somente 53,5% dos recursos previstos para o MMA foram executados e no caso do FNMA a situação é um pouco melhor, porém não menos preocupante, do total previsto, 65,8% foi transformado em recursos para projetos de ONGs e instituições de governos.

		TOTAL	2000	2001	2002	2003
PROG 0052	Previsão lei	R\$ 50.911.349	R\$ 5.898.621	R\$ 10.006.513	R\$ 23.140.156	R\$ 11.866.059
	Empenhado	R\$ 23.345.074	R\$ 4.494.611	R\$ 7.381.839	R\$ 6.809.491	R\$ 4.659.133
MMA	Previsão lei	R\$ 33.871.760	R\$ 2.661.000	R\$ 5.652.341	R\$ 18.975.722	R\$ 6.582.697
	Empenhado	R\$ 14.271.795	R\$ 2.615.264	R\$ 4.779.425	R\$ 3.768.105	R\$ 3.109.001
FNMA	Previsão lei	R\$ 9.195.179	R\$ 1.973.000	R\$ 2.405.481	R\$ 2.285.481	R\$ 2.531.217
	Empenhado	R\$ 5.656.508	R\$ 851.816	R\$ 1.182.124	R\$ 2.093.618	R\$ 1.528.950
		TOTAL	2004	2005	2006	2007
PROG 0052	Previsão lei	R\$ 40.740.829	R\$ 9.157.940	R\$ 11.991.860	R\$ 9.052.034	R\$ 10.538.995
	Empenhado	R\$ 29.233.890	R\$ 9.479.903	R\$ 6.483.468	R\$ 5.781.670	R\$ 7.488.849
MMA	Previsão lei	R\$ 22.633.355	R\$ 4.172.940	R\$ 5.730.361	R\$ 5.231.335	R\$ 7.498.719
	Empenhado	R\$ 15.969.579	R\$ 4.048.923	R\$ 3.519.556	R\$ 3.188.495	R\$ 5.212.605
FNMA	Previsão lei	R\$ 11.037.825	R\$ 3.000.000	R\$ 3.500.000	R\$ 2.419.549	R\$ 2.118.276
	Empenhado	R\$ 7.671.565	R\$ 3.347.124	R\$ 1.668.946	R\$ 1.230.024	R\$ 1.425.471
		TOTAL 2000-2007				
PROG 0052	Previsão lei	R\$ 91.652.178				
	Empenhado	R\$ 52.578.964				
MMA	Previsão lei	R\$ 56.505.115				
	Empenhado	R\$ 30.241.374				
FNMA	Previsão lei	R\$ 20.233.004				
	Empenhado	R\$ 13.328.073				

Tabela 1 – valores referentes a EA no programa 0052 e valores específicos disponibilizados pelo MMA e FNMA, no intervalo de 2000 a 2007.

Fonte: SIAFI/STN

O quadro 2 apresenta as previsões de orçamentos nos dois períodos do PPA, e os valores relativos a previsão orçamentária anual, além dos valores empenhados. Nota-se que a previsão do PPA era de R\$ 77,5 milhões o que corresponde a um investimento médio anual de R\$ 9,68 milhões. Todavia estes valores foram revistos anualmente e totalizaram nos oito anos, R\$ 91,6 milhões – média anual de R\$ 11,45 milhões. Porém os valores realmente aplicados em EA por meio do programa 0052 foram da ordem de R\$ 52,57 milhões o que representou média anual de R\$ 6,57 milhões.

	Previsão lei PPA	Previsão lei anual	Valores empenhados
PPA 2000-2003	R\$ 39.000.000	R\$ 50.911.349	R\$ 23.345.074
PPA 2004-2007	R\$ 38.500.000	R\$ 40.740.829	R\$ 29.233.829
TOTAL	R\$ 77.500.000	R\$ 91.652.178	R\$ 52.578.903

Quadro 2 – recursos previstos no PPA, na lei e os valores empenhados.

Fonte: SIAFI/STN

O gráfico 1 representa os valores previstos e empenhados ao longo dos oito anos analisados. Observa-se que os valores, tanto previstos quanto empenhados não mantiveram um padrão de crescimento ou decréscimo e sim um comportamento muito instável.

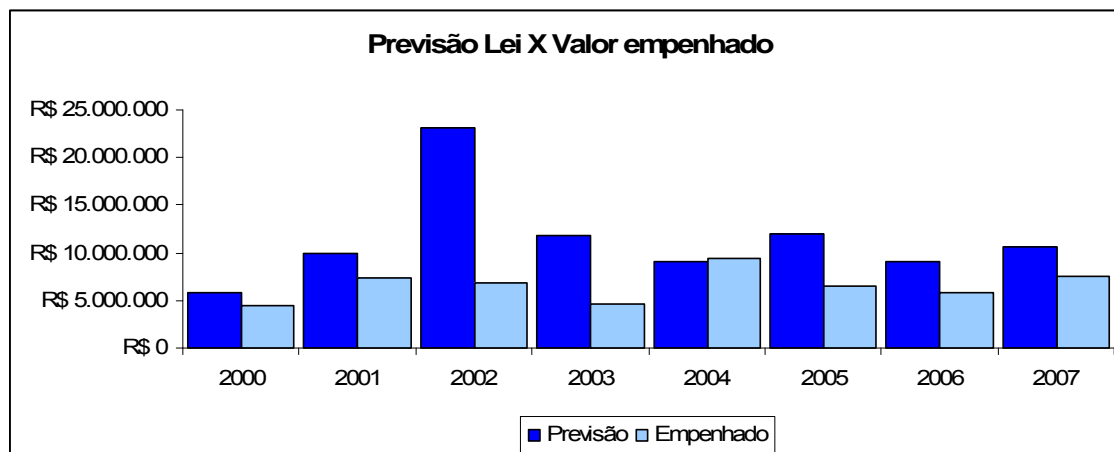


Gráfico 1 – Valores previstos e empenhados no âmbito do programa 0052 do PPA entre 2000 e 2007
Fonte: SIAFI/STN

Os dados relativos às previsões anuais e valores empenhados são oriundos de um sistema integrado do Governo Federal (SIAFI), entretanto, a gestão orçamentária no governo é extremamente dinâmica e complexa. Em muitos casos, a informação não expressa fidedignamente a realidade, todavia apresenta uma idéia aproximada. Um exemplo disso aconteceu no orçamento da Coordenação Geral de Educação Ambiental (CGEAM) do IBAMA, onde no ano de 2003 todo o recurso previsto (programa 0052) havia sido contingenciado, porém foram agregados recursos de outras áreas do Instituto, mas que não foram descritos no SIAFI como gastos do programa 0052.

Outro desencontro dos dados é notado no orçamento do Departamento de Educação Ambiental (DEA) do MMA e no FNMA. Dados do SIAFI apresentam como gastos destas duas unidades para o período de 2003 a 2006, R\$ 13,86 milhões e R\$ 7,75 milhões respectivamente. Porém o relatório de gestão do DEA apresenta como gastos neste mesmo período R\$ 11,17 milhões (DEA) e R\$ 6,12 para o FNMA. O provável motivo para esta diferença nos números é que o relatório do DEA não incorpora os recursos destinados e realizados com as emendas parlamentares. No caso do FNMA, uma provável causa deste descompasso de informação é a utilização de recursos de uma fonte em outro objeto.⁷⁸ O Relatório traz ainda R\$ 3,16 milhões captados em patrocínios e R\$ 1,56 captados em outros programas do MMA e organismos internacionais.

⁷⁸ Recursos de uma fonte pode ser usado em outra área, sem contudo, acarretar prejuízos à área cedente pois os projetos podem ter mais de um objeto.

As diferenças nos números encontrados não inviabilizam o objeto da pesquisa, uma vez que o SIAFI é o sistema oficial do Tesouro Nacional e a maior parte das transações está contemplada em suas bases de dados.

5.6 Afinal, houve de fato prejuízo à EA?

Mesmo não existindo a fonte específica para a educação ambiental e ainda estando na dependência das decisões políticas quanto à sua disponibilização (princípio da discricionariedade – tratado no tópico 5.2), foram disponibilizados recursos financeiros para a EA, sendo que nos últimos quatro anos foi observado aumento em relação ao período anterior. No entanto, os quantitativos ainda são escassos para a implementação da PNEA. Foi verificado também que ter nas multas por infrações ambientais a fonte de recursos para a EA não traria um volume considerável de recursos financeiros, pois a existência dos mecanismos para conversão de multas e as batalhas judiciais a cerca destas questões diminuem consideravelmente estes quantitativos. Além disso, um procedimento que pode-se esperar do Ministério do Planejamento é o de evitar a destinação de mais recursos alegando que já há um quantitativo previsto em lei.

O quadro 3 faz um comparativo entre os recursos previstos no PPA, na lei anual, os valores empenhados e os valores arrecadados pelo IBAMA (20% do valor total, assim como tratava o artigo 18). Podemos observar que os valores aplicados em educação ambiental ao longo dos dois períodos do PPA (oito anos) são 30% superiores aos valores arrecadados pelo IBAMA e que seriam cabíveis a educação ambiental caso o artigo 18 fosse aprovado. Portanto, ao analisar os números de forma fria, consideraremos que não houve impacto negativo para a implementação da PNEA em virtude do o veto do artigo 18, pois ao longo de oito anos, foram aplicados quase R\$ 12 milhões de reais a mais.

	Previsão lei PPA	Previsão lei anual	Valores empenhados	Valores arrecadados
PPA 2000-2003	R\$ 39.000.000	R\$ 50.911.349	R\$ 23.345.074	R\$ 18.891.386
PPA 2004-2007	R\$ 38.500.000	R\$ 40.740.829	R\$ 29.233.890	R\$ 21.881.244
TOTAL	R\$ 77.500.000	R\$ 91.652.178	R\$ 52.578.964	R\$ 40.772.630

Quadro 3 – Apresenta os recursos previstos no PPA, na lei, os valores empenhados e os valores arrecadados por infrações ambientais (correspondentes aos 20% do artigo 18).

Fonte: SIAFI/STN e DIPLAN/IBAMA

Todavia, algumas considerações são importantes nesta reflexão. O artigo vetado destinava 20% dos recursos de multas para a educação ambiental, sem dizer onde e como estes recursos seriam aplicados. Neste contexto, vale a afirmação

acima de que o veto não trouxe impactos negativos, pois foram aplicados recursos na EA. Contudo, o artigo 73 da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), anterior a 9.795/99, trouxe que os valores arrecadados com as multas ambientais, no âmbito federal, seriam aplicados no FNMA e Fundo Naval. Desta forma, os 20% cabíveis a educação ambiental deveriam ser disponibilizados, sobretudo, ao FNMA sendo aplicado no financiamento de projetos de educação ambiental. Considerando que os recursos aplicados pelo FNMA em educação ambiental no período 2000-2007 foram de R\$ 13,28 milhões, ou seja, muito menores que os cabíveis a EA oriundos da aplicação de multas, podemos então afirmar que o veto do artigo 18 da Lei 9.695/99 acarretou sérios prejuízos a EA, principalmente referentes ao financiamento de projetos de ONGs e governos de estados e municipais.

Contudo, mesmo que os recursos disponibilizados para EA continuem crescendo nos ritmos atuais e mesmo que existisse uma fonte de recursos específicas para EA, os quantitativos (possivelmente) não serão suficientes para a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental. Portanto, são necessárias reflexões sobre novas estratégias para o financiamento da EA.

5.7 As novas estratégias para o financiamento da EA

Implementar a Política Nacional de Educação Ambiental é algo complexo (considerando a diversidade de atores, os entes federados, as realidades distintas do Brasil e o tamanho do seu território), caro e essencial à sustentabilidade socioambiental. Embora a disponibilização dos recursos apresente um aumento nos últimos anos e mesmo se houvesse uma fonte específica, o quantitativo de recursos ainda é pouco significativo, sendo portanto, urgente e necessário o estabelecimento de outras fontes de recursos, para além das tradicionais. Mais criativas, mais diversas e que propiciem o atendimento das diversidades de públicos e realidades no Brasil.

Neste sentido cabem duas ações distintas, porém interdependentes: **(1) ampliar o cardápio** de possibilidades de recursos para a EA por meio de novas estratégias, criativas e que se comuniquem com as já estabelecidas; **(2) ampliar a organicidade das ações** de educação ambiental realizadas pelos diversos atores, públicos ou privados, por meio de uma ação sistêmica (abordada no tópico seguinte), o que tenda a contribuir para a otimização dos recursos aplicados.

5.7.1 Ampliação do cardápio: o que aconteceu de novo no financiamento da EA nos últimos anos

5.7.1.1 A educação de Chico Mendes

O Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) abordou em uma de suas linhas de ação (linha 1, item 1.6) a necessidade de estabelecer e/ou fortalecer as linhas de financiamento específicas para a educação ambiental junto ao Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e aos fundos estaduais e municipais de educação, de meio ambiente e de recursos hídricos, além de incentivo à criação de novos fundos. Observa-se que o referido Programa não faz menção ao comprometimento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), donatário de um dos maiores orçamentos do Governo Federal e cuja missão é o financiamento da educação no Brasil. Contudo, o decreto (4.281/02) que regulamentou a PNEA havia tratado desta questão.

Neste sentido, a Coordenação Geral de Educação Ambiental (CGEA) do MEC iniciou em 2005 a construção de uma ação de financiamento da EA em escolas por meio do FNDE, pois até aquele momento o FNDE financiava somente a formação de professores em EA. Tratou-se da *Educação de Chico Mendes – fomento a projetos de intervenção transformadores*, onde seriam financiados projetos de educação ambiental a partir de grupos de escolas visando o estabelecimento de Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (Com-vidas) nelas e ações de intervenção transformadora nas comunidades nas quais estavam inseridas.

Esta ação só foi possível devido à parceria estabelecida entre a Coordenação Geral de Educação Ambiental (CGEA) e Coordenação Geral das Ações Educativas Complementares (CGAEC), ambas vinculadas à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD). A CGAEC disponibilizou os recursos financeiros⁷⁹ e a CGEA sua capacidade técnica e operacional para orientar as instituições proponentes e analisar os projetos. Os resultados dessa ação foram muito promissores, pois nos anos de 2005 e 2006 foram financiados 101 projetos⁸⁰ pelo FNDE, totalizando R\$ 3.287.768,79 e o envolvimento de 1.387 escolas, 8.302

⁷⁹ Os recursos deveriam ser utilizados para financiar atividades fora do horário das aulas (no contraturno), por meio de oficinas com temas variados. Neste sentido a Educação de Chico Mendes buscou articular a realização de oficinas para alunos e também para professores em temas ambientais relacionados a realidade da escola e de sua comunidade.

professores e 330.895 alunos. O quantitativo financeiro, se comparado à necessidade de recursos para trabalhar a EA no sistema de ensino, é pequeno. Porém, ao levar em conta o potencial deste tipo de ação e o volume dedicado à EA, veremos que tratou de relevante estratégia (Sotero, 2007).

É importante ressaltar que estes recursos, embora fossem do MEC, não faziam parte dos recursos da educação ambiental. Essa ação propiciou um incremento significativo dos recursos da CGEA nos anos de 2005 e 2006 sendo, portanto, um exemplo da transversalidade e complementaridade como indutora do fortalecimento do financiamento da EA.

5.7.1.2 As emendas parlamentares

As emendas parlamentares são uma outra forma de viabilização de recursos para a educação ambiental. Anualmente o Poder Executivo deve encaminhar até 31 de agosto a proposta de lei orçamentária para o ano seguinte, contendo as previsões de gastos da União, inclusive investimentos. Nesse sentido, cada deputado e senador tem direito (definido no regimento do Congresso) de apresentar emendas individuais e coletivas à proposta orçamentária do Governo Federal.

Para o ano de 2008, cada parlamentar poderá apresentar emendas individuais de até R\$ 8 milhões,⁸¹ porém esse quantitativo freqüentemente sofre cortes do Poder Executivo. Estes recursos são destinados geralmente a projetos de diferentes naturezas na base política do parlamentar. Quanto as emendas de bancada ou coletiva, os deputados e senadores apresentam projetos de interesse dos estados e de regiões, sendo portanto emendas suprapartidárias. Neste tipo de emenda os valores disponíveis são bem maiores, além de estarem menos susceptíveis aos cortes do Poder Executivo.

Um exemplo do potencial deste instrumento para complementar o financiamento da PNEA pode ser buscado no Ministério do Turismo. Criado em 2003, o MTur tem parte dos seus recursos viabilizados por meio de emendas individuais e coletivas, desta forma, é necessário um amplo processo de articulação e convencimento junto ao Poder Legislativo. Para o ano de 2007, o orçamento do MTur foi de R\$ 368,74 milhões (Orçamento Geral da União), todavia foi ampliado em

⁸⁰ Dos 101 projetos, 59 cumpriram os requisitos da Educação de Chico Mendes, 9 cumpriram parcialmente estes requisitos e 33 trabalharam o meio ambiente entre outros temas em oficinas.

⁸¹ Em 2004, o valor das emendas individuais foi de R\$ 3,5 milhões. Em 2006, foi de R\$ 5 milhões.

R\$ 1,4 bilhão proveniente de emendas parlamentares. Para 2008, somente em emendas (individuais e coletivas) a previsão é de R\$ 6,6 bilhões no orçamento deste Ministério (Brasil, Mtur 2008).⁸²

No caso da educação ambiental as emendas parlamentares representaram R\$ 8,19 milhões na lei com a efetiva destinação de R\$ 1,25 milhões no período de 2005 a 2007.⁸³ Mesmo representado pouco em números absolutos significou um aporte adicional de aproximadamente 10% no orçamento do Departamento de Educação Ambiental do MMA neste período. A comissão de meio ambiente do Senado Federal aprovou para o exercício de 2008, R\$ 50 milhões para a formação de educadores ambientais. Na sistematização das propostas dos parlamentares, o relator da comissão reduziu este valor para R\$ 9 milhões, entretanto, ampliou o orçamento do DEA de aproximadamente R\$ 3 milhões, para R\$ 14 milhões.⁸⁴ Desta forma, trata-se de uma fonte de recursos com alto potencial de crescimento e que requer energia e comprometimento para articulação junto ao Congresso Nacional.

5.7.1.3 A EA nos fundos federais

Historicamente o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) é o mais importante instrumento de financiamento da EA no Brasil, sendo a educação ambiental inclusive uma de suas áreas prioritárias. Foram financiados em 18 anos aproximadamente 300 projetos eminentemente de EA e inúmeros outros que a EA era um dos componentes da ação finalística (Sotero e Sorrentino, 2007). Contudo, outros fundos federais – FNDE, FDD, FAT – passaram a financiar educação ambiental nos últimos anos, sendo ainda necessário enraíza-la e fortalecê-la nestas instituições.

O FNDE (conforme apontado no item anterior) a partir de 2005 passou a financiar projetos de EA (Educação de Chico Mendes) incrementado sua relação com a educação ambiental, até então vinculada somente com o financiamento de formação de professores em EA. O Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD),

⁸² Estes valores devem ser reduzidos tendo em vista os cortes no orçamento em decorrência do fim da CPMF.

⁸³ Foram apresentados projetos que não contaram com a liberação dos recursos por parte do Ministério do Planejamento e outros que tinham recursos mas as instituições proponentes, da base do parlamentar, não conseguiram elaborar o projeto e/ou apresentar os documentos necessários para o estabelecimento de convênios. Estes valores são referentes a recursos liberados e pagos. Dados do Departamento de Educação Ambiental do MMA solicitados por e-mail em janeiro de 2008.

vinculado ao Ministério da Justiça, passou a ser umas das referências para o financiamento da educação ambiental. De acordo com Sampaio (2006), 50% dos projetos do FDD possuem como tema projetos de Educação Ambiental. No âmbito desta pesquisa, verificamos que a maior parte dos projetos de EA deste fundo tem no consumo sustentável ou consciente o seu tema gerador.

O Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, também vem financiando ações relacionadas à educação ambiental nos últimos anos. Ainda escassas essas ações tem grande potencial tendo em vista o volume de recursos deste fundo e seus programas. O Plano Nacional de Qualificação tem como público alvo os trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Único de Saúde, da educação, do meio ambiente, gestores e gestoras em políticas públicas e representantes em fóruns, comissões e conselhos de formulação, dentre inúmeras outras categorias profissionais. Cita a educação ambiental como um dos conteúdos que devem ser trabalhados em ações de educação profissional (Brasil, 2008).

Podemos citar entre os exemplos de ações de EA financiadas pelo FAT o curso de Agente Social Ambiental – APA SUL, realizado pelo Instituto Brasileiro de Educação, Integração e Desenvolvimento Social (IBEIDS) em Belo Horizonte, no ano de 2002; vários cursos promovidos pela Fundação Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais (FEAM) nos anos de 2000 a 2002;⁸⁵ projeto Integrar RS/Alimentação desenvolvido na cidade do Rio Grande/RS, pelo Sindicato da Alimentação (Franco e Satt, 2007); capacitação de moradores vizinhos às Unidades de Conservação e demais áreas de visitação da região do Vale do Ribeira para atuar como monitores ambientais realizada pelo Instituto para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania do Vale do Ribeira (IDESC, 2005);⁸⁶ além do projeto Qualificação Social do Educador Ambiental Popular, promovido pelo Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (Ibec) em parceria com o Departamento de Educação Ambiental do MMA.

⁸⁴ Estes valores até o início de fevereiro de 2008, ainda não haviam sido votados e possivelmente sofrerão cortes devido o fim da CPMF.

⁸⁵ O autor da pesquisa participou destes cursos ainda enquanto graduando do curso de ciências biológicas da PUC Minas.

⁸⁶ Projeto Elaboração do Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Vale do Ribeira e implantação de projetos socioambientais prioritários. IDESC: Registo, 2005. Disponível em <<http://www.idesc.org.br/arquivos/docs/ResumoProjeto.pdf>> Acessado em: 25 jan. 2008.

Outro fundo que em breve deve financiar educação ambiental é o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF), criado pela Lei 11.824/06. Têm na educação ambiental uma de suas áreas prioritárias para a aplicação de recursos (artigo 41, parágrafo primeiro, inciso VII). Embora já esteja criado por lei desde 2006, o FNDF ainda não iniciou suas atividades.

5.7.1.4 A EA na Compensação Ambiental

A Compensação Ambiental é um mecanismo para contrabalançar os impactos sofridos pelo meio ambiente, identificados no processo de licenciamento ambiental no momento da implantação de empreendimentos. Instituída pela Lei nº 9.985/2000 (lei que criou o Sistema Nacional de Unidades da Conservação – SNUC) e regulamentada pelo Decreto nº 4.340/02, a Compensação Ambiental constitui uma obrigação legal de todos os empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental. Desta forma, os empreendedores ficam obrigados a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação por meio da aplicação de recursos correspondentes, no mínimo, a 0,5% (meio por cento) dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento.

De acordo com o artigo 33 do Decreto nº 4.340/02, a aplicação dos recursos da compensação ambiental deve obedecer uma ordem de prioridades, sendo a primeira delas a (1) regularização fundiária e demarcação das terras; seguida pela (2) elaboração, revisão e implantação de planos de manejo; (3) aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento; (4) desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e (5) desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento. Embora a educação ambiental não seja explicitamente enunciada em nenhuma delas, a EA pode ser tratada no âmbito da segunda prioridade, ou seja, na implantação do plano de manejo da unidade de conservação.

Todavia, o parágrafo único do mesmo artigo traz, no contexto de algumas categorias de unidades de conservação – Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental – a educação ambiental como a terceira das quatro prioridades da aplicação de recursos da compensação ambiental.

Portanto, a EA tem nos recursos da Compensação Ambiental uma fonte potencial para o financiamento de suas ações, sobretudo aquelas ligadas às unidades de conservação da natureza. Desta forma, são necessários esforços e diálogos entre os gestores da educação ambiental e os responsáveis pelos recursos da Compensação no sentido de buscar entendimento e sinergia para viabilizar ações concretas.

5.7.1.5 A EA na Rede Brasileira de Fundos Socioambientais

Em atendimento ao Decreto 4.281/02, o Órgão Gestor da PNEA passa a integrar os esforços para a constituição da Rede Brasileira de Fundos Socioambientais. Primeiramente por meio do Departamento de Educação Ambiental (DEA) do MMA que participou da elaboração do *Edital de Fundos*,⁸⁷ o embrião da Rede.⁸⁸ O tema escolhido para o edital foi a educação ambiental e que portanto, deveria ser discutida e financiada por meio da elaboração e publicação dos editais de pequenos projetos pelos fundos selecionados no edital (Edital FNMA 04/2005).⁸⁹ Em seguida a Coordenação Geral de Educação Ambiental (CGEA) do MEC passa a integrar estas ações ao participar do 1º Seminário de Fundos Socioambientais Públicos, ocasião em que ocorreu a consulta pública sobre o *Edital de Fundos*. Esse evento contou com a participação de representantes das Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental (CIEAs) de vários estados, sobretudo da região nordeste do país. Segundo Sotero e Sorrentino (2007):

o Órgão Gestor da PNEA pode ver contemplada algumas de suas atribuições relacionadas ao provimento de recursos públicos para a educação ambiental no país, pois se tornou fundamental incluir esta temática na pauta dos fundos socioambientais, ampliando o financiamento da EA para além do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (Sotero e Sorrentino, 2007. p.45).

O edital de fundos selecionou vinte e um fundos⁹⁰ de estados e municípios para participar do processo de capacitação articulado pelo FNMA e seus parceiros,

⁸⁷ O DEA levou as discussões sobre o edital à Comissão Intersetorial de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (CISEA/MMA), colegiado que tem a missão de promover a articulação das secretarias vinculadas no que diz respeito às ações de EA no MMA. Em seguida promoveu consulta junto aos educadores e educadoras ambientais no V Fórum de Educação Ambiental, realizado em novembro de 2004 em Goiânia.

⁸⁸ A Rede Brasileira de Fundos Socioambientais foi instituída pela Secretaria Executiva do MMA por meio da Portaria nº 59, de 6 de junho de 2006.

⁸⁹ Os recursos alocados neste edital foram da ordem de R\$ 3,25 milhões.

⁹⁰ Participaram os fundos das seguintes instituições: (1) Distrito Federal – Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (FUNAM); (2) Goiás – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Goiás (SEMARH); (3) Piauí – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos

abordando temas relacionados à gestão de fundos, captação de recursos, educação ambiental entre outros. Entre os produtos demandados aos fundos estava a elaboração de minuta de edital de pequenos projetos de EA.

Dentre os fundos participantes, seis⁹¹ foram selecionados para financiar pequenos projetos de educação ambiental por meio dos editais elaborados no processo de capacitação e para isso receberiam recursos adicionais.⁹² Além deles, vários outros fundos decidiram alocar recursos próprios para financiar projetos de educação ambiental. Entre eles citamos o Fundo Único de Meio Ambiente (FAMA) de Montes Claros, Fundo Conquistense de Apoio ao Meio Ambiente (FAM) de Vitória da Conquista e Fundo Único de Meio Ambiente (FUNAM) de Natal. Sotero e Sorrentino (2007), ressaltam que:

(...) além do interesse em financiar com recursos próprios pequenos projetos de educação ambiental, alguns fundos elaboraram editais para financiar, no âmbito da sua área de abrangência, programas e ações do Órgão Gestor da PNEA, tais como o Apoio aos Coletivos Jovens de Meio Ambiente, o Programa Educação de Chico Mendes e a criação de Com-Vidas nas escolas. Isso demonstra a internalização do tema educação ambiental por parte dos fundos participantes no processo do edital (Sotero e Sorrentino, 2007. p.46).

A criação da Rede de Fundos é uma estratégia perspicaz e eficiente no sentido de fortalecimento do financiamento ambiental, pois amplia o volume de recursos disponíveis à área ambiental ao estimular os demais entes federados a desenvolverem ações de fomento. Neste contexto, foi estratégica a participação do Órgão Gestor da PNEA e a escolha da educação ambiental como temática prioritária da rede em sua fase de estruturação, pois a EA foi, de alguma forma, enraizada no interior destas instituições.

Naturais (SEMA); (4) Rio Grande do Norte – Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (IDEMA), (5) Santa Catarina – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável; (6) Tocantins – Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente (SEPLAN); (7) Aracaju (SE) – Secretaria Municipal de Planejamento; (8) Belo Horizonte (MG) – Prefeitura Municipal; (9) Boa Vista (RR) – Prefeitura Municipal; (10) Campina Grande (PB) – Prefeitura Municipal; (11) Campo Grande (MS) – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADES); (12) Caruaru (PE) – Prefeitura Municipal; (13) Contagem (MG) – Prefeitura Municipal; (14) Fortaleza (CE) – Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM); (15) Foz do Iguaçu (PR) – Prefeitura Municipal; (16) Maceió (AL) – Prefeitura Municipal; (17) Montes Claros (MG) – Prefeitura Municipal; (18) Natal (RN) – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB); (19) Porto Velho (RO) – Prefeitura Municipal; (20) São Paulo (SP) – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA); (21) Vitória da Conquista (BA) – Prefeitura Municipal.

⁹¹ (1) Goiás – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Goiás (SEMARH); (2) Santa Catarina – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável; (3) Campo Grande (MS) – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADES); (4) Foz do Iguaçu (PR) – Prefeitura Municipal; (5) Maceió (AL) – Prefeitura Municipal; (6) Porto Velho (RO) – Prefeitura Municipal.

Financiar projetos de EA pelos demais entes federados, além da União, pode garantir que os projetos dialoguem com as demandas dos grupos sociais locais, com as políticas do município do estado – princípio da subsidiariedade (Castells, 1999) – contudo, devem estar articulados as ações nacionais e globais, em um processo sistêmico. Neste sentido o papel do Governo Federal, de estados e municípios deve ser resignificado, cabendo à União o financiamento de políticas estruturantes e estruturadoras para o país, não mais ações pequenas, locais. Estas ficarão sob responsabilidade de estados e sobretudo municípios. Sotero e Sorrentino (2007), exemplificam esta questão:

Não faria sentido um projeto de EA para recuperação de uma nascente, realizado por um grupo de escolas de um determinado município, demandar recursos ao FNMA ou FNDE. Esse perfil de projetos deve ser financiado localmente. Mais pertinente seria se um grupo de municípios localizados em uma bacia hidrográfica captasse recursos junto ao governo estadual ou federal para a recuperação da mata ciliar de toda a bacia, propondo a construção de viveiros de produção de mudas tendo a EA, desde a gênese, como foco central do projeto (Sotero e Sorrentino, 2007. p73).

Há que se ressaltar que fortalecer a atuação de fundos de estados e municípios não deve significar a diminuição dos quantitativos de recursos disponibilizados pelo Governo Federal. Muito pelo contrário, a União deve ampliar significativamente os recursos empregados em meio ambiente e educação ambiental tendo em vista as fortes disparidades regionais presentes na federação brasileira e a alta concentração dos recursos arrecadados em tributos e contribuições. Segundo Maugeri (2007), dados da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda apontam que 67% dos recursos arrecadados em tributos e contribuições no país⁹³ ficam com o Governo Federal e apenas 5% com as prefeituras.

5.7.1.6 As empresas e o financiamento da EA

Boa parte das grandes empresas no Brasil contam com alguma ação de responsabilidade socioambiental. Não entraremos no mérito se é uma ação de marketing verde ou de fato uma ação responsável. No contexto deste trabalho abordamos a contribuição do empresariado para o financiamento ambiental e seu potencial para o financiamento da educação ambiental. Ressaltamos que o financiamento privado da educação ambiental pode ser percebido como

⁹² Foram disponibilizados R\$ 2 milhões para os fundos a seguir, sendo o valor máximo para cada R\$ 500 mil.

financiamento público-não estatal. É público na medida em que financiar educação ambiental é financiar um direito constitucional da sociedade brasileira, ou seja, de todos. Não-estatal pois não trata de ações e recursos advindas do Estado e sim da iniciativa privada.

Puppim de Oliveira apresenta, por meio de avaliação dos balanços sociais, os investimentos empresariais em ações de responsabilidade ambiental em 77 das 500 maiores empresas do Brasil.

Os investimentos em meio ambiente em 2001 chegaram a R\$ 1,84 bilhões de reais nessas 77 empresas, ou aproximadamente 1% da soma de suas Receitas Operacionais Líquidas. Em total investido por empresa, a Petrobrás aparece em primeiro no ranking com R\$1,1 bilhões, ou seja, quase 60% do que foi investido pelo grupo de 77 empresas pesquisadas. O ranking segue com CSN, Eletronuclear, CVRD (Vale) e Celpe, cada uma investindo mais de R\$ 50 milhões cada. Mais uma vez o setor de eletricidade e gás, com 10 empresas, foi o que teve maior número de empresas entre as 20 que mais investiram em meio ambiente (Puppim de Oliveira, 2005, p13.).

Embora muito destes investimentos sejam aplicados em ações internas (melhoria dos sistemas de gestão ambiental da própria empresa), nota-se que são valores significativos e que possivelmente parte deles deva ser utilizado em EA. Ainda não contamos com pesquisas específicas a este respeito, todavia, ao buscar informações nos sítios de algumas empresas percebemos que a educação ambiental é contemplada com recursos em boa parte delas, sejam estatais ou privadas. Cabe destacar três categorias de empresas: as empresas de energia – em sentido lato – como a Petrobras, Itaipu, Furnas, Eletronorte e a maioria das empresas estaduais de geração e distribuição de energia elétrica; as empresas mineradoras e transformadoras de minérios como a CSN, Vale, Gerdau entre outras com menor porte; e as empresas do setor financeiro como Bradesco, Banco Real, Itaú, BNDES, Banco do Brasil entre outros que inclusive, tem tratado da sustentabilidade planetária e Agenda 21 em seus comerciais na mídia.

No sentido de exemplificar esta atuação trazemos dois exemplos, entre inúmeros outros, de empresas com atuação consolidada em educação ambiental. Para a Petrobrás, a “educação ambiental é um elemento indispensável para as ações preventivas de preservação do meio ambiente. Neste sentido, tem atuado tanto junto à sua força de trabalho como junto a partes interessadas externas no sentido de fomentar atitudes e práticas ecologicamente corretas” (BRASIL, 2004). O

⁹³ De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em 2006, foram

Programa Petrobrás Ambiental destinou em suas duas edições (2004 e 2006) o equivalente a R\$ 40 milhões e R\$ 48 milhões em projetos ambientais, sendo a EA tratada em alguns dos projetos apoiados (especificamente ou de forma transversal). O balanço social da empresa em 2005 apresenta gastos de R\$ 518 milhões em projetos sociais e ambientais (BRASIL, 2005). Estes dados dão à Petrobrás o título de uma das maiores financiadoras de ações de meio ambiente do país, inclusive com recursos superiores aos do FNMA. Todavia, as ações de financiamento da Petrobrás não se comunicam com a dos demais agentes de financiamento e principalmente com as políticas públicas executadas pelo Governo Federal.

Outra empresa que possui fortes investimentos em meio ambiente e educação ambiental é a Itaipu Binacional. Programas como o Cultivando Água Boa, além de projetos como o Ecomuseu (em janeiro de 2008 registrou um milhão de visitas), Linha Ecológica (educação ambiental itinerante para 29 municípios), Centro de Saberes e Cuidados Socioambientais da Bacia do Prata entre outros fazem parte da atuação da empresa a vários anos. No caso da Itaipu existe uma forte parceria com o Ministério do Meio Ambiente para atuação integrada em educação ambiental (Programa de formação de educadores e educadoras ambientais). Essa ação integrada deve sair da esfera da exceção e passar a ser regra na execução de políticas públicas, sobretudo àquelas com caráter transversal como a EA.

Podemos destacar que existem dois grandes desafios relacionados ao investimento privado em educação ambiental e que merecem atenção. (1) O primeiro é qualificar as práticas educacionais apoiadas por empresas no sentido de garantir autonomia e principalmente o estabelecimento de ações críticas e transformadoras. Ou seja, os projetos financiados não devem ter como objetivo precípuo a melhoria da imagem da empresa junto à comunidade e seus consumidores. (2) Buscar a coordenação das ações de financiamento no sentido de promover sinergia com os recursos investidos por governos e portanto, maior efetividade do uso do recurso no fortalecimento das políticas públicas.

5.7.1.7 A contribuição do Ministério Público ao financiamento da EA

De acordo com a Constituição de 1988, o Ministério Público (MP) é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Seus princípios institucionais são a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Ao MP é assegurada autonomia funcional e administrativa. O MP abrange o Ministério Público da União (formado pelos Ministérios Públicos Federal, do Trabalho, Militar e do Distrito Federal e Territórios) e os Ministérios Públicos dos Estados (Brasil, 1988). Entre as funções institucionais do MP estão, entre outras:

zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (Brasil, 1988). Grifos nossos.

Desta forma, o Ministério Público têm exercido relevante papel no que tange as questões ambientais, pois garantir os direitos assegurados na Constituição e promover inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do meio ambiente é uma de suas atribuições. Inclusive existem inúmeras Promotorias especializadas que tratam exclusivamente do tema meio ambiente.

Segundo De Mio (2005), o ordenamento jurídico brasileiro atribui ao Ministério Público instrumentos que permitem a resolução dos conflitos ambientais. Por meio do inquérito civil, instrumento exclusivo da instituição e do termo de ajustamento de conduta, o promotor de justiça realiza a resolução de conflitos ambientais sem a intervenção do poder judiciário. A utilização do inquérito civil, em conjunto com o termo de ajustamento de conduta soluciona a maior parte dos conflitos ambientais, evitando assim a intervenção do poder judiciário. Contribui para reduzir o tempo e os custos das negociações, pois a maior parte dos conflitos é resolvida no prazo de um ano e meio, permitindo ainda a reparação do dano em tempo viável, possibilitando ainda a antecipação aos danos ambientais.

Nesse sentido, a atuação do MP por meio de inquérito civil e termo de ajuste de conduta, propiciou o aporte de recursos financeiros a ações de meio ambiente e de educação ambiental. Pois, uma das características destes procedimentos é comprometer o infrator a remediar o dano ambiental e inclusive financiar projetos específicos ao dano ou mais amplos. Os recursos financeiros passam diretamente do infrator ao executor da ação, o que viabiliza a agilidade no procedimento.

Existem vários exemplos onde o MP é ator protagonista no financiamento ambiental no Brasil. Apresentaremos dois – um com atuação local/regional e outro com atuação nacional – no sentido de demonstrar o enorme potencial desta instituição tanto para assegurar a EA como direito social previsto na Constituição, desta forma fazendo cumprir as determinações legais, como garantir recursos financeiros para implementar a PNEA.

Em 2003 em Minas Gerais, o Ministério Público em parceria com o Instituto Grande Sertão (IGS) cria o Fundo Ambiental da Comarca de Montes Claros, com o objetivo de viabilizar um mecanismo para que as infrações cometidas contra o meio ambiente pudessem ser revertidas em benefício do mesmo. Os recursos são destinados ao IGS, que por meio de processos seletivos transparentes, seleciona outras instituições com atuação na área da Comarca de Montes Claros. De acordo com o IGS, a educação ambiental e o fortalecimento comunitário são um dos principais temas apoiados. Outra parte dos recursos oriundos do Ministério Público é destinada ao Fundo Único de Meio Ambiente de Montes Claros (FAMA), sendo a educação ambiental, de acordo com o decreto que o regulamenta (Decreto 2.154/05), uma de suas áreas de atuação.

Em novembro de 2006, o IBAMA, o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO) e o Ministério Público Federal lançaram a *Fauna Brasil*, fundo operado pelo FUNBIO com o objetivo de criar alternativas que dêem um destino específico aos recursos financeiros provenientes de multas ambientais contra a fauna do país. Ou seja, os recursos deixam de entrar na conta única do Tesouro Nacional e são utilizados direta e especificamente para as questões da fauna. O fundo concentra recursos provenientes de sanções administrativas e ações penais em projetos de conservação e sustentabilidade ambiental. Neste contexto, a educação ambiental ainda é contemplada de forma coadjuvante, pois 16% dos recursos aplicados pelo FUNBIO são para Conservação e Educação Ambiental.

Fica demonstrado, portanto, que o Ministério Público é instituição estratégica no financiamento ambiental no país tendo em vista sua credibilidade junto à sociedade e os instrumentos ágeis e dinâmicos que dispõe. Desta forma, seu potencial deve ser mais bem explorado e principalmente conectado as ações desenvolvidas por governos e sociedade, pois do contrário, corre-se o risco do MP contribuir para a sobreposição de ações.

5.7.2 Ampliar a organicidade das ações: para além dos recursos financeiros, a conexão de atores como estratégia para a gestão da PNEA e o financiamento da EA

Para uma efetiva implementação de políticas públicas de educação ambiental é fundamental pensar em três bases distintas e ao mesmo tempo interligadas. Duas delas já existem, todavia precisam ser fortalecidas: (a) ampliação do quantitativo de recursos para a EA; (b) o estabelecimento e fortalecimento de novas estratégias de financiamento. A terceira ainda requer construção e talvez seja a mais importante e estruturante delas: (c) ação sistêmica dos atores que fazem EA.

Desde o início do processo de institucionalização da educação ambiental percebemos avanços e refluxos, todavia a EA enquanto política pública, ainda de forma lenta, está se consolidando. Quanto aos recursos disponibilizados pelo Governo Federal são visíveis momentos de fortalecimento e alguns de retração, sempre em quantitativos pequenos, muito aquém das necessidades e urgências da sociedade brasileira. Neste sentido, ampliar os recursos financeiros para a EA é condição básica para o seu fortalecimento, para sua consolidação enquanto um direito social fundamental. Portanto, ainda são necessários esforços para prover com recursos os instrumentos tradicionais de financiamento – fundos federais, orçamento dos Ministérios.

As novas estratégias darão novo fôlego ao financiamento da EA, atuarão em nichos ainda não ocupados, com formas mais simples e dinâmicas de atuação. Levará em conta o princípio da subsidiariedade (mais próximo possível da comunidade) abordado anteriormente. Contudo, ampliar os atores que fomentam ações de EA requer necessariamente uma ação aglutinadora e articuladora com vias a potencialização de esforços. Ampliar os recursos e as suas fontes (novas estratégias), significará um grande avanço para o financiamento da EA, porém mais que avanços, são necessários saltos. Existem exemplos clássicos que demonstram que ampliar a disponibilidade de recursos para uma dada ação, não necessariamente contribui para transformações significativas. Por isso, mais que ampliar os recursos financeiros, é necessário ampliar a capacidade de diálogo e conexão entre atores.

Sampaio (2006), corrobora ao trazer que:

outros atores participam do financiamento ambiental, são organizações privadas nacionais e internacionais, sem fins lucrativos, com fins lucrativos; organismos internacionais; agências bilaterais, embaixadas, bancos de fomento, entre diversas outras. Ocorre que estes atuam de forma dissociada, cumprindo agendas próprias, de forma que se quer é possível contabilizar ao certo os volumes de recursos envolvidos.

Um exemplo deste fato são as ações em educação ambiental. Se feito o recorte apenas em fundos do Executivo Federal, financiam educação ambiental, o FNMA/MMA, o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação (MEC), o FDD/MJ. Se analisado o comportamento apenas do FDD, temos que aproximadamente 50% dos recursos deste Fundo, ou cerca de R\$3 milhões, no ano de 2005, são aplicados em projetos de Meio Ambiente, mais especificamente em projetos de Educação Ambiental. Apesar de o MMA possuir assento no FDD, é pequena a coordenação quanto ao destino dos recursos disponíveis ao Fundo (Sampaio, 2006 p173).

A formação de professores em educação ambiental é mais um destes exemplos claros onde vários atores desenvolvem ações semelhantes para os mesmos públicos. O Ministério da Educação possui ações de formação de professores, Conferência de Meio Ambiente nas escolas entre outras, entretanto, muitas Secretarias Estaduais de Educação e até municipais (principalmente nos grandes municípios) também realizam ações de formação de professores, além de ONGs e empresas, todavia, elas não estão integradas, conectadas e desta forma contribuem para a sobreposição de esforços, o desperdício de recursos públicos e sua capacidade transformado muitas vezes fica limitada.

Portanto, é urgente a busca por sinergia, articulação e conexão entre os diversos envolvidos no campo da educação ambiental, seja no próprio Estado – entre poderes, entes e instituições – seja na sociedade. Seja entre os financiadores – evitando sobreposições e desperdício de recursos. Seja entre os financiados – atuando de forma colaborativa, com nichos e públicos claros. Tudo isso pressupõe uma atuação sistêmica e em rede, permitindo aos atores envolvidos a otimização dos recursos físicos, financeiros e humanos. Este, possivelmente é o grande gargalo para a implementação efetiva da PNEA. Cabe ressaltar que esta, não é uma necessidade restrita da educação ambiental ou das políticas ambientais. É recorrente na maioria das políticas públicas, sejam as nacionais, sejam as que ocorrem nos menores municípios.⁹⁴

No sentido de trazer a tona a necessidade de articular atores do campo da EA, realizamos no âmbito desta pesquisa, um levantamento de todas as ações de capacitação e/ou formação relacionadas ao meio ambiente e/ou desenvolvimento

sustentável no PPA 2004-2007. Estas ações deveriam ter em maior ou menor grau, relação com a educação ambiental.

Foram encontrados 25 programas em oito Ministérios mais a Presidência da República, num total de 30 ações⁹⁵ de formação e capacitação no campo socioambiental ou afins (dados completos na tabela em anexo II). Isso significa que a educação ambiental está sendo trabalhada por outras áreas do Governo Federal, contudo, na maioria dos casos com nomes diferentes e ainda de forma pouco adensada. Desta maneira, observamos no PPA um grande potencial de sinergia entre as ações federais para a EA e portanto, um enorme desafio para a gestão da Política Nacional de Educação Ambiental.

A falta de conexão e complementaridade entre as ações e seus atores, nos leva a crer que os recursos para a educação ambiental são significativos – não necessariamente suficientes – e que uma reorganização dos atores e suas práticas seria um salto para o financiamento da EA e desta forma para a sua implementação enquanto política pública. Portanto, a educação ambiental deve fortalecer sua ação em rede e a gestão da PNEA deve ser necessariamente sistêmica. Neste sentido, destaco a experiência estabelecida pela Rede de Fundos Socioambientais, onde além de uma ação sinérgica entre fundos, estabeleceu conexões com o Órgão Gestor da PNEA e colegiados relativos ao meio ambiente e educação ambiental (CISEA, CIEAs).

Destaco também a importância do estabelecimento do Sistema Nacional de Educação Ambiental (SISNEA) na promoção de sinergia e articulação entre os atores do campo da educação ambiental. Tal sistema se justifica por tratar de uma área eminentemente transversal e sob competência de dois Ministérios (Secretarias em estados e municípios). Contudo, há que se destacar que o SISNEA deve estar sob a égide do SISNAMA e dialogar com os Sistemas de Ensino, o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e todos os demais sistemas.

⁹⁴ Para uma reflexão mais aprofundada sobre estas questões, ver: SOTERO, F. Gestão Participativa em Rede: Descentralização e participação da gestão municipal. Brasília, 2002. Disponível em <<http://www.abdl.org.br/filemanager/fileview/221/>>.

⁹⁵ O PPA é organizado em Programas e estes em ações ou projetos (curto tempo de duração).

6 Considerações Finais

*...Porque eu não quero deixar pro meu filho
A pampa pobre que herdei de meu pai...*

*O herdeiro da pampa pobre
Engenheiros do Hawaii*

As reflexões e análises das informações apresentadas neste trabalho possibilitaram formular as seguintes considerações finais:

(1) Ao refletir sobre construção histórica do ambientalismo, sua evolução enquanto movimento global, seu amadurecimento e sua contribuição para um novo modelo societário, pode-se interpretar o momento atual como de crescimento, massificação e aprofundamento da temática socioambiental. Embora o Mercado continue cada vez mais avassalador, impondo mais fortemente sua ideologia de consumo e descarte, a questão ambiental está cada vez mais presente na imprensa, para além dos noticiários. A temática é tratada em mídias diversas o que contribui para uma ação difusa e possíveis mudanças de hábitos. Todavia, ainda são necessários enormes avanços, tanto na abordagem da mídia para a questão ambiental – adensando conceitos propiciando envolvimento – quanto do próprio ambientalismo, no sentido de tornar-se um movimento menos elitista, capaz de percolar, de forma permanente, todo tecido social.

Quanto ao Estado, ao considerá-lo um conjunto de relações criado e recriado num processo histórico tenso e conflituoso em que grupos, classes ou frações de classe se confrontam e se digladiam em defesa dos seus interesses particulares (Pereira, 2005), perceberemos que trata-se de algo extremamente complexo onde os interesses privativos sobrepõe aos interesses da coletividade. Nesse sentido, de modo geral, o Estado está a serviço do Mercado, em detrimento da comunidade. Cabe ressaltar que sendo o Estado algo complexo e dinâmico, existem vários Estados (várias concepções) dentro de Um, isso se aplica no caso do Brasil.

Neste contexto, pode-se considerar que o Estado brasileiro em determinadas áreas é enxuto, em outras inchado. Em determinados momentos é eficiente, na maioria dos outros é ineficaz, reativo. Nesse sentido, são necessárias reflexões e sobretudo ações no sentido de viabilizar um Estado que consiga a eficiência na promoção dos serviços básicos, seja proativo e sobretudo, cumpra seu papel de

agente promotor da sustentabilidade – em suas mais variadas faces – e do equilíbrio de interesses entre Mercado e Sociedade (em toda sua diversidade de atores).

Considerando as políticas públicas como uma das formas de materialização da ação estatal, verificamos que as características do Estado brasileiro são automaticamente transferidas para estas políticas, contribuindo para a prestação de serviços de baixa qualidade, para a ineficiência em garantir igualdade de condições aos cidadãos, sobretudo na fase de formação destes enquanto sujeitos. Essa relação tende a estabelecer um círculo vicioso, pois a insatisfação da sociedade contribui para o descrédito das instituições públicas (Estado). Esse descrédito tende a gerar um fenômeno de distanciamento da sociedade para com as questões públicas, de todos. Nesse sentido, as políticas de meio ambiente, educação e educação ambiental são prejudicadas – entre inúmeros outros fatores – pois suas mais marcantes características são o envolvimento e participação social.

Neste contexto, elaborar, gerenciar e implementar uma política nacional demanda alto esforço e grande capacidade operacional. Alguns fatores incrementam estas dificuldades: não envolvimento de uma parcela significativa da sociedade nas ações (programas e projetos) oriundas destas políticas nacionais; a organização político-territorial do Estado brasileiro, pois o fato de ser uma república federativa traz alguns significados e necessidades. Uma federação é a união dos entes federados, ou seja, é composta de um poder central, estados e municípios. Desta forma, estabelecer políticas nacionais requer uma série de atributos, como a definição de papéis claros, o diálogo permanente e a construção coletiva das políticas públicas, além de uma capacidade articuladora e conectiva entre os entes. Portanto, cabe à União – Governo Federal – o papel fundamental no estabelecimento do pacto federativo e na promoção das conexões necessárias à implementação de políticas nacionais.

Podemos considerar, portanto, que a EA vive um processo lento de institucionalização, porém constante, alternando momentos de intensas atividades e momentos de refluxos. Tem seu início na década de 1970 com a criação da SEMA e com ações pontuais de política pública (como a de Ceilândia – DF). Quanto ao corpo jurídico, atinge seus pontos máximos em 1988 com a Constituição Federal reconhecendo a EA como um direito social fundamental e com a lei da PNEA em 1999. Mais recentemente (últimos cinco anos) viveu a criação do Órgão Gestor da

PNEA, criando condições para a formulação e implementação do ProNEA e o início dos debates junto à sociedade elaboração da proposta de um Sistema Nacional de EA.

(2) Em relação à lei que estabeleceu a PNEA, podemos concluir que, embora para alguns autores o momento não fosse oportuno para o estabelecimento de uma política de EA, a existência de uma lei federal sobre educação ambiental é um enorme avanço para as distintas práticas de educadores e educadoras ambientais em todo Brasil. O Projeto de lei 3.792/93, mesmo tramitando durante seis anos no Congresso, trouxe para o texto da lei uma série de questões que ainda demandam atenção, todavia, ao analisar a tramitação do PL e compará-lo com o texto da lei, constatamos nesse estudo mais avanços que retrocessos na tramitação pelo Congresso Nacional.

A lei, para certos autores, deixa prevalecer seu caráter naturalista e reducionista (ao omitir conceitos de conflito, risco, justiça socioambiental e gestão ambiental), no entanto, ao realizar uma análise mais adensada em outros documentos, este estudo conclui que a lei está muito mais próxima da ambigüidade do que do reducionismo. Seu texto em alguns pontos traz características mais próximas de uma EA ingênua, conservadora, todavia, em outros pontos, traz características que se aproximam de uma EA mais comprometida com a transformação social.

Passados quase seis anos do seu decreto regulamentador, 9 anos que foi instituída e quase 15 anos do início da tramitação do PL 3.792/93, ainda estamos em um momento muito inicial na sua implementação. Inclusive com algumas ações de responsabilidade exclusiva do Órgão Gestor da PNEA previstas na lei e principalmente no decreto que ainda não foram implementadas (Ex. *levantar, sistematizar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis no País e no exterior para a realização de programas e projetos de educação ambiental*. Art. 3º, inciso IX). Desta forma, ressaltamos a necessidade de atenção do Órgão Gestor a estas ações.

Contudo, a PNEA inova e passa a dar os primeiros passos rumo a uma gestão colaborativa e integrada de sua política. Em junho de 2003 ocorreu a instalação do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental. Os dois

Ministérios que o formam passam a formular e implementar conjuntamente ações de educação ambiental em todo o país, inclusive em muitos casos contando com a participação de técnicos das duas instituições em atividades nos estados e municípios. Essa forma de atuação integrada tem sido elogiada por diversos atores no campo da EA e inclusive reconhecida por outras áreas do Governo Federal como exemplo a ser seguido.

Outro ponto importante trazido pelo corpo jurídico da PNEA foi a criação do Comitê Assessor do Órgão Gestor. O Comitê conta com a participação oficial de 13 instituições e outras convidadas. No entanto, sua participação no âmbito da gestão da PNEA ficou muito aquém das possibilidades deste instrumento e das necessidades de enraizamento das políticas públicas. Portanto, cabe uma reflexão do Órgão Gestor quanto às dificuldades, lacunas e potenciais deste colegiado na gestão da PNEA.

Desta forma, quanto a PNEA, podemos considerar que sua criação foi um avanço para a educação ambiental, pois este tema ganharia (e ganhou) rebatimento nas políticas de estados e municípios. Sendo uma política transversal e atrelada a dois Ministérios, demanda esforços e capacidades muito maiores que as políticas ditas tradicionais. Destaca-se o desafio de transversalizar a EA nas demais políticas ambientais, educacionais e afins, nos três Poderes que compõe o Estado brasileiro e, além disso, conhecer e reconhecer os potenciais e necessidades de cada ente federado e nesse sentido estabelecer pactos para a implementação da EA em âmbito nacional, muito além do federal.

Concluimos, portanto, que a Política Nacional de Educação Ambiental trouxe mecanismos inovadores para sua gestão e implementação e mesmo estando em início de consolidação, ainda são necessários ajustes, maior atenção dos dirigentes políticos e sobretudo participação da sociedade.

(3) Quando ao financiamento da PNEA, objeto principal desta pesquisa, concluimos que esta foi a vertente da política pública de educação ambiental que menos avançou desde o início da institucionalização da EA no Estado brasileiro, ainda na década de 1970. A EA se consolidou enquanto um importante campo de pesquisa e ação possuindo um adensado corpo metodológico. Consolidou-se também quanto à legislação, pois além de contar com uma lei federal que instituiu

uma política nacional, é tratada na Constituição Federal como um direito social fundamental. Todavia, quando ao seu financiamento, ainda são necessários intensos esforços e criatividade para garantir recursos e contribuir para a implementação da PNEA.

O veto do artigo 18 da Lei 9.795/99 pelo Presidente da República (subsidiado pelo Ministério do Meio Ambiente) trouxe um enorme sentimento de perda de autonomia para educadores e educadoras ambientais, pois sem uma fonte de recursos específica a EA poderia ficar vinculada as decisões políticas. Quanto ao veto do artigo 18, cabem principalmente duas considerações: o veto foi uma decisão eminentemente política e emitida pelo Ministério responsável pela implementação do tema (MMA). A argumentação jurídica e técnica da Mensagem de Veto não se sustenta e apresenta uma série de incoerências, tanto que o próprio MMA ao analisar o mesmo conteúdo do artigo 18 no ano de 2003 em função do PL 1.016/03, o aprovou sem ressalvas.

Quanto aos impactos do veto e seus possíveis prejuízos, após analisar os valores investidos em EA pelo MMA e FNMA, os valores arrecadados pelo IBAMA em multas e o que representou os 20% correspondentes a educação ambiental, concluímos que foram aplicados em EA ao longo dos oito anos, 30% a mais (quase R\$ 12 milhões) do que os valores cabíveis na forma da lei (artigo vetado). Portanto, sob esse prisma, não houve impacto negativo para a implementação da PNEA em virtude do veto do artigo 18.

Contudo, o artigo 18 fazia menção somente ao quantitativo, sem indicar onde e como os recursos seriam aplicados. Desta forma, ao trazer para essa análise o artigo 73 da Lei de Crimes Ambientais⁹⁶ a conclusão será outra e completamente diferente. Os valores aplicados pelo FNMA em EA no período de 2000 a 2007 foram de R\$ 13,28 milhões e os valores referentes aos 20% das multas arrecadados pelo IBAMA seriam de R\$ 40,77 milhões, ou seja, com o veto deixou-se de aplicar R\$ 27,44 milhões⁹⁷ para o financiamento de projetos de EA. Neste sentido, consideramos que o veto do artigo 18 trouxe prejuízos para a educação ambiental,

⁹⁶ Art. 73. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, Fundo Naval, criado pelo Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador.

⁹⁷ Considerando que todo recurso da aplicação de multas pelo IBAMA fosse destinado ao FNMA.

sobretudo para o financiamento de projetos de ONGs e governos estaduais e municipais.

Os investimentos federais para o financiamento da PNEA ocorreram mesmo com o veto, inclusive tiveram um aumento de 25,2% quando comparamos o período de 2000-2003 com 2004-2007. Entretanto, ainda são recursos escassos, difíceis de serem gastos e descentralizados. Desta forma, cabe outra consideração quanto ao financiamento da Política Nacional de Educação Ambiental: são necessários esforços para a ampliação, o estabelecimento e o fortalecimento de outras estratégias de fomento que contribuam para aumentar os quantitativos de recursos disponíveis e a qualidade da sua destinação. Portanto, é fundamental ampliar o diálogo com outros atores – Ministério Público, fundos federais, fundos de estados e municípios (Rede de Fundos), empresas, parlamento. Pois desta maneira, será possível a configuração de um cardápio (tabela 3) variado de opções para públicos distintos e com características diferentes. Um menu diverso pode garantir a captação de recursos em fontes e nichos onde o governo normalmente não consegue captar, bem como o destino dos recursos para atores que normalmente não conseguem captar no governo.

	Estratégia/financiador	Ações financiáveis
1	<i>Emendas parlamentares</i>	<i>Projetos de EA (necessário articulação com deputados).</i>
2	<i>Rede de Fundos Socioambientais (estados e municípios)</i>	<i>Prioritariamente pequenos projetos de EA.</i>
3	<i>Fundos Federais – FNMA</i>	<i>Prioritariamente projetos estruturantes de EA.</i>
4	<i>FNDE</i>	<i>Formação de Professores e Educação de Chico Mendes.</i>
5	<i>FDD</i>	<i>Prioritariamente projetos de EA com foco no consumo sustentável.</i>
6	<i>FAT</i>	<i>Projetos de qualificação profissional (Ex. formação de educadores ambientais ou agentes socioambientais).</i>
7	<i>FNDF</i>	<i>Necessariamente projetos de EA com foco na gestão florestal (ainda sem operação em fevereiro de 2008).</i>
8	<i>Empresas com ações de responsabilidade socioambiental</i>	<i>Projetos diversos de EA. Financiados diretamente pela empresa ou por meio de uma ONG (vinculada diretamente à empresa, ou não). Em alguns casos podem existir editais ou formulários para facilitar o acesso.</i>
9	<i>Ministério Público</i>	<i>Projetos de EA relacionados ao objeto dos Termos de Ajuste de Conduta – TACs (necessário articulação com o MP da comarca onde se pretende desenvolver o projeto).</i>

Tabela 2 – Cardápio (*inicial*) de fontes de financiamento para projetos de EA.⁹⁸

(4) Esse trabalho ainda permite uma última consideração. Neste caso, dialoga tanto com a gestão da PNEA quanto com o seu financiamento. Os recursos para o financiamento da educação ambiental existem e não são poucos, todavia estão dispersos, espalhados. Isso não significa que são suficientes, todavia, a

⁹⁸ Existem alguns sítios na internet que apresentam lista de fontes de recursos para projetos socioambientais, entretanto sem especificar os financiadores de projetos de EA.

reorganização dos atores e suas práticas, no sentido de buscar sinergia, complementaridade, compartilhamento, interdependência e, sobretudo, diálogo para uma ação sistêmica, será o grande salto de qualidade para a educação ambiental, tanto na sua gestão enquanto política pública (nos mais variados níveis), quanto no seu financiamento.

Desta forma, é fundamental, para o fortalecimento da EA e todo o seu ideário, conectar atores e conectar-se a outras práticas (para além das ambientais e educacionais) que comungam dos mesmos anseios e princípios, como a Agenda 21 local, a economia solidária, o comércio justo, o saneamento ambiental, a agroecologia, ou mesmo a movimentos e lutas sociais – moradia, reforma agrária, catadores de materiais recicláveis, entre outras.

(5) Por fim, trazemos ainda quatro grandes recomendações. A primeira relaciona-se à necessidade de revisitar o corpo legal da Política Nacional de Educação Ambiental, refletindo sobre suas inconsistências, ambigüidades e fortalezas com o objetivo de construir participativamente (envolver a sociedade ao contrário do que aconteceu na construção do projeto de lei) uma nova lei. Um texto mais moderno, atual, claro e que se aproxime da educação ambiental de vanguarda trabalhada por diversas lideranças do campo da EA no Brasil. A nova lei deverá explicitar o papel e as responsabilidades dos diversos atores que fazem EA, sendo, portanto, necessário instituir o Sistema Nacional de Educação Ambiental (SISNEA),⁹⁹ capaz de buscar sinergia, liga, amálgama. Além disso, a nova lei também deverá construir e propor meios e fontes mais claras, viáveis e efetivas para o financiamento da PNEA e todas suas ações derivadas.

Embora seja uma proposta de construção coletiva e um processo pedagógico, o projeto de lei oriundo das discussões com a sociedade deverá ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, pois de acordo com Figueiredo & Limongi (2001), a maior parte das leis sancionadas são elaboradas pelo Poder Executivo, sendo raro proposições suas serem rejeitadas. Os autores ressaltam ainda que no período de 1988-98, 69% dos projetos de lei do Executivo foram transformados em lei no mesmo ano de sua apresentação.

⁹⁹ As discussões para a criação do Sistema Brasileiro de Educação Ambiental – SISNEA estão sendo promovidas pelo Órgão Gestor da PNEA desde 2007.

A segunda recomendação é ressignificar a relação do Órgão Gestor com o Congresso Nacional (incluindo a educação ambiental dos parlamentares e seus assessores), tanto no sentido de qualificar os freqüentes projetos de lei oriundos das duas casas, como também vislumbrar nas emendas parlamentares um instrumento com alto potencial de financiamento da PNEA. Desta forma, são necessários esforços do Órgão Gestor quanto à aproximação e apresentação das políticas, programas e projetos realizados pelo Governo Federal aos deputados e senadores. Todavia, esta é uma responsabilidade também de educadoras e educadores ambientais organizados em rede, ao gerar demanda aos parlamentares, tanto para a inserção da EA na pauta do Congresso, quanto para o financiamento de projetos adensados e transformadores a serem implementados em suas bases políticas. Desta forma, esta ação deve ser sincronizada entre Governo Federal e sociedade civil.

A terceira tem relação com o planejamento e execução das ações de educação ambiental no âmbito do Governo Federal. Foram identificadas várias ações de EA e ações com interfaces diretas com educação ambiental em vários Ministérios, inclusive em empresas estatais. Desta forma, são necessários esforços para conectá-las. Nesse sentido, um instrumento fundamental é o programa da educação ambiental no Plano Plurianual (PPA), pois naturalmente é um *locus* agregador. Todavia é necessário ressignificar seu papel atual e potencializá-lo, fazendo com que de fato cumpra sua função de articulação das ações de EA no Governo Federal. Atrelado a isso é importante refletir sobre a possibilidade de criar uma Comissão Interministerial de Educação Ambiental (CIMEA), coordenada pelo Órgão Gestor da PNEA e com a função de promover sinergia e complementaridade entre as ações federais.¹⁰⁰ Tal proposta resgata uma iniciativa prevista no Projeto de lei 3792/93 que propunha a criação de um Grupo Interministerial de Educação Ambiental envolvendo outros Ministérios, para além de MEC e MMA.

A quarta proposta é a criação de um fundo público não-estatal para a educação ambiental com o objetivo de contribuir com as instâncias estatais (fundos nacionais, demais instituições de governo) e privadas no financiamento das ações de EA. O intuito do Fundo Brasileiro de Educação Ambiental (FUNBEA) é trabalhar necessariamente com recursos de doação de organismos internacionais, grandes

¹⁰⁰ Essa Comissão cumpriria o papel da Comissão Gestora do Programa no PPA.

ONGs, empresas socialmente responsáveis (destacamos os bancos, as empresas de energia, mineradoras e transformadoras de minério), Ministério Público, fundos multilaterais entre outras fontes, portanto, captar recursos em nichos alheios à atuação das instituições governamentais. Desta forma, será possível a criação de mecanismos diferenciados de acesso aos recursos, graus de exigências distintos – elaboração dos projetos, prestação de contas – e condizentes com a realidade institucional das diversas instituições que atuam no campo da educação ambiental.

A atuação deste fundo deve estar pautada nos princípios da boa governança, transparência, participação, controle social e na busca de sinergia entre os diversos financiadores de políticas públicas de EA. Nesse sentido o FUNBEA deve contar com um conselho formado por representantes de instituições financiadoras, movimento social, universidade e pelo Governo Federal, sendo a atribuição essencial deste último, zelar pela conexão entre as ações promovidas no âmbito da PNEA e as ações de financiamento do fundo.

O FUNBEA terá abrangência nacional, desta forma, objetiva-se ao financiamento de projetos grandes, estruturadores, por exemplo, os Fóruns de EA organizados pela Rede Brasileira de Educação Ambiental (REBEA). Contudo, estabelecerá conexão com atores e demandas locais/regionais, por meio dos fundos socioambientais participantes da Rede de Fundos, bem como com fundos socioambientais públicos não-estatais existentes (ou a serem constituídos) em territórios estabelecidos como bacias hidrográficas, Coletivos Educadores, Fóruns Regionais de Agendas 21 entre outros recortes.

Os mesmos princípios que alicerçam a proposta de criação do FUNBEA – *boa governança, transparência, participação, controle social, busca de sinergia* – devem estar presentes nos fundamentos destes fundos socioambientais públicos não-estatais. Além disso, sua atuação ocorrerá também em nichos alheios à atuação dos governos estaduais e das prefeituras, complementando as ações de financiamento dos fundos destes governos. Dentre as possíveis fontes de recursos para atuação destes fundos citamos as empresas socialmente responsáveis (ou com potencial) atuantes no território; assim como a Promotoria de Justiça da Comarca onde estes fundos estão inseridos – por meio dos TACs; além da própria ação do FUNBEA através de transferências fundo a fundo. Ressalta-se que uma das atribuições precípuas destes fundos será a promoção da sinergia e articulação das

ações de financiamento socioambiental que ocorrem na região, sendo a educação ambiental tema prioritário e transversal.

É notório que pequenas e médias empresas, ONGs, Ministério Público e outras instituições promovem ações de financiamento de projetos de EA em nível local/regional, todavia, boa parte destas ações não se comunicam, propiciando sobreposição e duplicação de esforços. Esta atuação desarticulada das fontes de recursos (financiadores) tende a estimular a competição (por recursos) entre os atores que fazem EA, dificultando diálogos e a própria implementação da educação ambiental nos territórios.

O processo de criação e implementação do FUNBEA e dos fundos socioambientais locais/regionais deve ser pautado na dialogicidade dos atores que trabalham no campo da EA, os possíveis financiadores (MP, empresas, ONGs etc) e os atores que lidam com o financiamento ambiental no Brasil (Rede de Fundos Socioambientais e outros). Esse amplo processo de construção deve se comunicar integralmente com a proposta de criação do Sistema de Financiamento Ambiental no Brasil, proposto por Sampaio (2006).

Ao finalizar este trabalho ressalto que sua construção – linha a linha, capítulo a capítulo – foi algo intenso, gratificante e transformador da práxis do autor, qualificando, portanto, sua ação enquanto servidor público e partícipe de processos de construção de políticas públicas. Fica aqui o desejo e a expectativa que as reflexões aqui trazidas possam ser visitadas por outros atores contribuindo para o aperfeiçoamento de suas práticas e também das políticas públicas de educação ambiental no país.

*...Em livros de história
Seremos a memória dos dias que virão...*

*O exército de um homem só I
Engenheiros do Hawaii*

7 Referências Bibliográficas

ABRANTES, L. M. Federalismo brasileiro. Um modelo cooperativo? Disponível em <http://www.lexeditora.com.br/noticias/doutrinas/titulo_doutrina.asp?modelo_doutrina_id=1&blncolaborador=1> Acessado em: 19 dez 2007.

ABRUCIO, F. L. O impacto do modelo gerencial da Administração Pública: um breve estudo sobre a experiência internacional recente. Cadernos ENAP. Brasília. 1997.

ABRUCIO, F. L, COSTA, V. M. F. Reforma do Estado e o contexto federativo brasileiro. Pesquisas n.o. 12. São Paulo: Konrad-Adenauer-Stiftung, Centro de Estudos. 1998.

ABRUCIO, F. L. Descentralização e Reforma do Estado. São Paulo: Mimeo, 2002.

ABRUCIO, F.L. A coordenação federativa no Brasil: A experiência do período FHC e os desafios do governo Lula. Curitiba: Rev. Sociologia Política. P.41-67, jun. 2005.

ARAÚJO, T. C. D. A Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). Revista do Fórum de Direito Urbano e Ambiental. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2007.

ARAÚJO, T. C. D. Principais marcos históricos mundiais da educação ambiental. Artigo técnico publicado no sitio Ambientebrasil. Disponível em <<http://www.ambientebrasil.com.br/noticias/index.php3?action=ler&id=33350>>

Acessado em: 17/09/2007

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE DA TIJUCA. Disponível em <<http://www.planetaorganico.com.br/sapnt.htm>> Acessado em: 30 de novembro de 2007.

BAFFI, M. A. T. O planejamento em educação: revisando conceitos para mudar concepções e práticas. In.: BELLO, J. L. P. Pedagogia em Foco, Petrópolis, 2002. Disponível em: <<http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/fundam02.htm>>. Acesso em: 19 dez 2007.

BARDIN *apud* LEME, T. N. Os conhecimentos práticos dos professores: (re)abrindo caminhos para a educação ambiental na escola. São Paulo: Annablume. 2006.

BARRETO, V. P. A idéia de pessoa humana e os limites da bioética. In: BARBOZA, H. H. et al. Novos temas de biodireito e bioética. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BARROS, A. J. P. e LEHFELD, N. A. S. Projeto de pesquisa: propostas metodológicas. 16ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

BOBBIO, N. MATTEUCCI, N. e PASQUINO, G. Dicionário de política. 11ª ed., Brasília, Ed. Universidade de Brasília, 1998.

BORBOLETO, E. M. et al. Os impactos da criação do Parque Nacional dos Pontões Capixabas à população pomerana camponesa tradicional e as ações de inclusão social através da educação ambiental. In. Anais do V Congresso Ibero-americano de Educação Ambiental. Joinville, 2005.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 3 de 13 de fevereiro de 1948.

_____. Decreto nº 58.054, de 23 de março de 1966.

_____. Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário oficial da União, Brasília, 02 de setembro de 1981.

_____. Constituição Federal do Brasil. Diário oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 1988.

_____. Decreto nº 96.944, de 12 de outubro de 1988. Diário oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 1988.

_____. Decreto nº 99.604, de 13 de outubro de 1990.

_____. Projeto de lei 3.792 de 6 de maio de 1993. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário do Congresso Nacional, Brasília, 04 de junho de 1993.

_____. Lei 8.948 de 8 de dezembro 1994. Dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências. Diário oficial da União, Brasília, 09 de dezembro de 1994.

_____. CONAMA. Resolução nº 11, de 10 de outubro de 1995. Cria a Câmara Técnica Temporária de Educação Ambiental. Diário Oficial da União, 11 de dezembro de 1995, página 20391.

_____. CONAMA. Subsídios para a Formulação de uma Política Nacional de Educação Ambiental. 2ª versão. Brasília: Conselho Nacional de Meio Ambiente, 1996.

_____. Lei 9.694 de 27 de maio de 1998. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Diário oficial da União, Brasília, 28 de maio de 1998.

_____. Lei n. 9.795, 27 abr. 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 28 abr. 1999.

_____. Mensagem de veto 539 de 27 de abril de 1999.

_____. Anexo da Lei 9.989 de 21 de julho de 2000. Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2000/2003. Diário oficial da União, Brasília, 24 de julho de 2000.

_____. Lei n. 9.985, 18 jul. 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 19 jul. 2000.

_____. IBGE. Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios. Brasília, 2001. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/censo/>> Acessado em: 03 jan. 2008.

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Políticas de Melhoria da Qualidade da Educação – Um balanço institucional. Educação Ambiental. Brasília, 2002. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/politicas.pdf>> Acessado em: 03 jan. 2008.

_____. Avaliação de risco à saúde humana por resíduos de pesticidas organoclorados em cidade dos meninos, Duque de Caxias, RJ. Ministério da Saúde. Brasília, 2002. Disponível em <http://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=23560> Acessado em 04 de dezembro de 2007.

_____. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, 30 de outubro de 2003, p.58088-58091.

_____. Ministério da Educação. Estatísticas dos Professores no Brasil. INEP: Brasília. 2003. Disponível em <<http://www.inep.gov.br/estatisticas/professor2003/>> Acessado em 04 jan. 2008.

_____. Instrução Normativa IBAMA Nº 79, de 13 de dezembro de 2005. Estabelece os procedimentos para a conversão de multa administrativa. Diário Oficial, Brasília, 14 dez. 2005.

_____. Sítio do MEC. Nota publicada em abril de 2003. Disponível em <http://www.agirazul.com.br/fsm4/_fsm/0000014c.htm> Acessado em: 05 jan. 2008.

_____. CONAMA. Resolução nº 327, de 25 de abril de 2003. Institui a Câmara Técnica de Educação Ambiental. Diário Oficial da União, 30 de abril de 2003, Seção 1, página 197.

_____. Balanço Social e Ambiental. Petrobrás, 2004.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Avança Brasil. Avaliação do PPA 2000-2003. Disponível em <<http://www.abrasil.gov.br/nivel3/index.asp?id=53&cod=CBONI#>> Acessado em: 15 de abril de 2007.

_____. Balanço Social e Ambiental. Petrobrás, 2005.

_____. IBGE. Perfil dos Municípios Brasileiros; meio ambiente 2002. Rio de Janeiro: IBGE, 2005.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. MTO-02: instruções para elaboração da proposta orçamentária da União para 2005. Orçamentos fiscal e da seguridade social. Brasília, 2004. 197 p.

_____. ProNEA – Programa Nacional de Educação Ambiental. Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação, Coordenação Geral de Educação Ambiental. – 3 ed – Brasília: MMA, DF, 2005.

I Conferência Nacional do Meio Ambiente (CNMA), 2003. In. BRASIL. ProNEA - Programa Nacional de Educação Ambiental. Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação, Coordenação Geral de Educação Ambiental. – 3 ed – Brasília: MMA, DF, 2005. Anexo 4, p.78.

_____. Plano Nacional de Agroenergia 2006-2011/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretária de Produção e Agroenergia. 2 ed. rev. – Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2006. 110 p.

_____. Relatório de Gestão 2003-2006/Ministério do Meio Ambiente, Programa Nacional de Educação Ambiental, Diretoria de Educação Ambiental 1º ed - Brasília : Ministério do Meio Ambiente, 2007.

_____. IBAMA. Disponível em <<http://www.ibama.gov.br/institucional/historia/index.htm>> Acessado em 1º de dezembro de 2007.

_____. IBGE. Censo Demográfico 2000. Brasília, 2001. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/censo/>> Acessado em: 31 dez 2007.

_____. Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Disponível em <<http://www.mte.gov.br/fat/default.asp>> Acessado em 25 jan. 2008.

_____. II Conferência Nacional do Meio Ambiente, 2005. Sítio do MMA. Disponível em <www.mma.gov.br/conferencianacional/> Acessado em: 12 jan. 2008.

_____. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Disponível em <<http://www.mre.gov.br/CDBRASIL/ITAMARATY/WEB/port/relext/mre/agintern/meioamb/apresent.htm>> Acessado em 17 de novembro de 2007.

_____. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=8&idConteudo=928#2001>> Acessado em 3 de dezembro de 2007.

_____. IBAMA. IBAMA intensificou fiscalização em 2007. Notícias ambientais, 2008. Disponível em <<http://www.ibama.gov.br/>> Acessado em: 24 jan. 2008.

_____. IBAMA. Sítio do Ministério do Turismo – Mtur. Disponível em <www.mtur.gov.br> Acessado em: 21 jan. 2008.

BRESSER PERREIRA, L. C. (Org.) O Público Não-Estatal na Reforma do Estado. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1999.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Estado, aparelho do Estado e Sociedade Civil. ENAP. Brasília. 1995.

BRESSER-PEREIRA, L. C. PACHECO, R. S. Instituições, Bom Estado, e Reforma da Gestão Pública. Revista Eletrônica Sobre a Reforma do Estado, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 3, set/out/nov, 2005. Disponível em <<http://www.direitodoestado.com.br>> Acessado em: 15 dez 2007.

BUENO, E. A viagem do Descobrimento: A Verdadeira História da Expedição de Cabral. Rio de Janeiro: Objetiva, 1998, p. 81.

CANDOTTI, E. Reflexões e retrações de uma Eco. Estudos Avançados. Vol. 6. no. 15. São Paulo. June. 1992.

CAROZZI, M. (Org.). A nova era do Mercosul. Petrópolis: Vozes, 1999.

CARVALHO, I. C. de M. Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico. São Paulo: Cortez, 2004.

CARVALHO, I. C. M. O “ambiental” como valor substantivo: uma reflexão sobre a identidade da educação ambiental. In: SAUVÉ, L; ORELLANA, I; SATO, M. Textos escolhidos em Educação Ambiental – de uma América à outra. Québec: Les Publications ERE-UQAM, 2002. Tome I. p.85-90 (versão em português).

CASTELLS, M. (1999). SORRENTINO, M et al. Educação ambiental como política pública. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 285-299, maio-ago. 2005.

CASTELLS, M. A Era da Informação - economia, sociedade e cultura: o poder da identidade. São Paulo: Paz e Terra, 1999, vol 2.

CASTELLS, M. O poder da identidade. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000. 530p.

CASTELLS, M. Para o Estado-Rede: globalização econômica e instituições políticas na era da informação In: PEREIRA, L. C. B. WILHEIM, J.; SOLA, L. (Orgs.) Sociedade e estado em transformação. São Paulo: Unesp, 1999.

CEPAL, PNUD, BID, PNUMA. Relatório Nossa Própria Agenda. Comissão de Desenvolvimento e Meio Ambiente da América Latina e do Caribe. Linha Gráfica Editora. Brasília, 1992.

CERQUEIRA, J. P. Sistemas de Gestão integrados: ISSO 9001, NBR 16001, OHSAS 18001, AS 8000: Conceitos e aplicações. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2006. 516p.: 375.

CHAMUSA, A. (Orgs.) Educação Ambiental: aprendizes de sustentabilidade. Brasília, 2007.

CMMAD. Nosso Futuro Comum. RJ. Ed. FGV. 1988.

COMITÊ CHICO MENDES. Acessado em < <http://www.chicomendes.org>> Acessado em: 2 de dezembro de 2007.

COMPROMISSO DE GOIANIA, 2004. In: BRASIL. ProNEA - Programa Nacional de Educação Ambiental. Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação, Coordenação Geral de Educação Ambiental. – 3 ed – Brasília: MMA, DF, 2005. Anexo 5, p.84.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Unidade de Assuntos Legislativos Agenda Legislativa da Indústria / Coordenadores Carlos Alberto Macedo Cidade, Godofredo Franco Diniz, Pedro Aloysio Kloeckner. – Brasília, 2005. 218 p.

CORAZZA, R. I. Tecnologia e Meio Ambiente no Debate sobre os Limites do Crescimento: Notas `a Luz de Contribuições Seleccionadas de Georgescu-Roegen. Revista EconomiA. Brasília (DF), v.6, n.2, p.435–461, Jul./Dez. 2005

CORDANI, U.G. MARCOVITCH, J. SALATI, E. Avaliação das ações Brasileiras após a Rio-92. Estudos Avançados. Vol. 11. n. 29. São Paulo. Jan./Apr. 1997.

COUTINHO, K. D. Educação como mercadoria: o público e o privado no caso dos shopping centers. Educação & Sociedade. vol. 24 n. 84. Campinas. Set. 2003.

DE MIO, G. P. O inquérito civil e o termo de ajustamento de conduta como instrumentos efetivos para resolução de conflitos ambientais: a experiência da promotoria de justiça do meio ambiente da comarca de São Carlos-SP. 2005. 241 p. Tese (Doutorado em Hidráulica e Saneamento) – Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo. São Carlos.

DECLARAÇÃO DO RIO DE JANEIRO. Disponível em: <http://www.vitaecivilis.org.br/anexos/DECLARACAO_DO_RIO_DE_JANEIRO_40.PDF> Acessado em: 28 de novembro de 2007.

DEMO, P. Pesquisa e construção de conhecimento. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

DIAS, G. F. Educação ambiental: Princípios e práticas. São Paulo: Gaia, 1992.

_____. Educação ambiental: Princípios e práticas. São Paulo: Gaia, 6ª ed, 2000.

DIEGUES, A.C. *Desenvolvimento Sustentável ou Sociedades Sustentáveis: da crítica dos modelos aos novos paradigmas*. In: São Paulo em Perspectiva, 6 (1-2): 22-29, janeiro/junho 1992.

DUARTE, L. M. G. ; WEHRMANN, M. E. F. . Desenvolvimento e Sustentabilidade: desafios para o século XXI. Revista de Planejamento Regional, Salvador, p. 15 - 24, 01 dez. 2002.

DYE, T. D. *apud* SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Porto Alegre: Sociologias, ano 8, nº 16, jul/dez. 2006, p. 20-45.

EARTHSCAN, CROPLAND OR WASTELAND: the Problems and Promises of Irrigation. Londres: Earthscan, 1984. p. 22,23.

FAUSTO, B. História do Brasil. São Paulo: EDUSP, 1994.

FELDMANN, F. Entrevista realizada, por meio de telefone, em 10 de janeiro de 2008 as 16h40. Duração: 29m55s.

FERRÃO, C. M. Derramamentos de óleo no mar por navios petroleiros. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Meio Ambiente). Rio de Janeiro. COPPE/UFRJ. 2005. p. 6.

FIGUEIREDO, A. C. e LIMONGI, F. Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

FIGUEIREDO, R. A. A Lei nº 9.795/99 reveste-se de importância para os educadores ambientais brasileiros? Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2312>> Acessado em 02 jan. 2008.

FÓRUM DE ONGs. Tratado de educação ambiental para sociedades sustentáveis e responsabilidade global. Rio de Janeiro, 1992. In.: BRASIL. ProNEA – Programa Nacional de Educação Ambiental. Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação, Coordenação Geral de Educação Ambiental. – 3 ed – Brasília: MMA, DF, 2005.

FRANCO, J. B, SATT, J. A. O. A educação ambiental encontrando a educação de jovens e adultos nos diferentes espaços educativos. Revista de Educação de Jovens e Adultos, vol. 1 nº 1. Belo Horizonte, 2007. Disponível em <<http://www.reveja.com.br>> Acessado em 25 jan. 2008.

FREIRE, P. Educação e Mudança, 27 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

_____. A Sombra desta Mangueira. São Paulo: Olho d'água, 1995.

_____. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

_____. Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: UNESP, 2000, p. 67.

_____. Pedagogia do Oprimido. 32ª ed. Rio de Janeiro: Paz na Terra, 2002.

FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – FBCN. Disponível em < <http://www.fbcn.org.br/> > Acessado em: 1º de dezembro de 2007.

GADOTTI, M. Agenda 21 e Carta da Terra. Instituto Paulo Freire. São Paulo. 2002. Disponível em <<http://www.paulofreire.org> > Acessado em 15 de novembro de 2007.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 1991.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 1999.

GOMES, F. G. Conflito Social e welfare state: Estado e Desenvolvimento Social no Brasil. Revista da Administração Pública. Rio de Janeiro. Vol.40, n. 2. 2006.

GOMES, R. A. A análise de dados em pesquisa qualitativa. In: MINAYO, M.C.S. (Org). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 5ª ed. São Paulo: Vozes, 1994. cap. 4, p. 67-80.

GORE, A. A Terra em Balanço - ecologia e o espírito humano. Editora Augustus, São Paulo, 1993, 450 pp., ver pp. 312-314.

GUARESCHI, N. et al. Problematizando as práticas psicológicas no modo de entender a violência. In: Violência, gênero e Políticas Públicas. Orgs: Strey, M. N.; Azambuja, M. P. Porto Alegre, Ed: EDIPUCRS. 2004.

JACOBI, P. Movimento Ambientalista no Brasil: Representação Social e Complexidade da Articulação de Práticas Coletivas. In: Ribeiro, W. (org.). Patrimônio Ambiental Brasileiro. USP, São Paulo, 2003, p.519-543.

JACOBI, P. R. Educação ambiental: o desafio da construção de um pensamento crítico, complexo e reflexivo. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 233-250, maio/ago. 2005.

KEHRIG, H. A., COSTA, M., MOREIRA, I., MALM, O., 2002. Total and Methylmercury in a Brazilian estuary, Rio de Janeiro. Marine Pollution Bulletin, vol. 44:1018-1023.

KENGEN, S. *apud* MARTINI, A. J. O plantador de eucaliptos a questão da preservação florestal no Brasil e o resgate documental do legado de Edmundo Navarro de Andrade. São Paulo, 2004.

KUDO, A. et al. History of mercury migration from Minamata Bay to the Yatsushiro Sea. *Water Science and Technology* Vol 42 Nos 7–8 pp 177–184 IWA Publishing 2000.

LASWELL, H. D. *apud* SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Porto Alegre: Sociologias, ano 8, nº 16, jul/dez. 2006, p. 20-45.

LAYRARGUES, P. P. A conjuntura da institucionalização da Política Nacional de Educação Ambiental In: OLAM: Ciência & Tecnologia, ano II, volume 2, número 1. Abril de 2002. Disponível em <http://material.nerea-investiga.org/publicacoes/user_35/FICH_PT_34.pdf> Acessado em: 18 dez 2007.

LAYRARGUES, P. P. Muito Prazer, sou a educação ambiental, seu novo objeto de estudo sociológico. Indaiatuba: I Encontro da ANPPAS. 2002.

LAYRARGUES, P.P. Do Ecodesenvolvimento ao Desenvolvimento Sustentável: Evolução de um conceito? In: Proposta 25(71):5-10.1997

LAYRARGUES, P.P. Identidades da educação ambiental brasileira. Brasília: MMA, 2004.

LEIS, H. R. A modernidade Insustentável: as críticas do ambientalismo à sociedade contemporânea. Petrópolis, RJ: Vozes; Santa Catarina: UFSC, 1999.

LEIS, H. R. O Labirinto: Ensaios sobre Ambientalismo e Globalização. Blumenau, Editora Gaia/FURB, 1996.

LEME, T. N. Os conhecimentos práticos dos professores: (re)abrindo caminhos para a educação ambiental na escola. São Paulo: Annablume. 2006.

LÍBANIO, G. A. resenha de: Macroeconomia Moderna: Keynes e a economia contemporânea. Nova Economia. Belo Horizonte. Vol. 10. n. 2. 2000.

LOUREIRO, C. F. B. O movimento ambientalista e o pensamento crítico: uma abordagem política. Rio de Janeiro: Quartet, 2003.

LYNN, L. E. *apud* SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Porto Alegre: Sociologias, ano 8, nº 16, jul/dez. 2006, p. 20-45.

MACHADO, V. F – A produção do discurso do desenvolvimento sustentável: de Estocolmo a Rio-92. III Encontro da ANPPAS. ANPPAS, Brasília, 2006 (meio magnético). Disponível em:

<http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro3/arquivos/TA398-07032006-233539.DOC>. Acessado em 30 de novembro de 2007.

MARCONDES, S. Brasil, amor à primeira vista: Viagem ambiental no Brasil do século XVI ao XXI. São Paulo: Editora Peirópolis, 2005. p. 218-219.

MARGARIDO, F. P. 2007. Educação Ambiental e a Polícia Militar: um estudo de caso no Distrito Federal. Brasília: Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília. Dissertação de Mestrado.

MARTINI, A. J. O plantador de eucaliptos: a questão da preservação florestal no Brasil e o resgate documental do legado de Edmundo Navarro de Andrade. São Paulo, 2004.

MATIAS-PEREIRA, J. Manual de Gestão Pública Contemporânea. São Paulo: Atlas, 2007.

MAUGERI, O. F. Reforma tributária, Lula e municípios. Jornal O Tempo, Belo Horizonte, 16 out. 2007.

McCORMICK, J. Rumo ao Paraíso: a história do movimento ambientalista. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

MEAD, L. M. *apud* SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Porto Alegre: Sociologias, ano 8, nº 16, jul/dez. 2006, p. 20-45.

MENDONÇA, P. R. Educação ambiental como política pública: Avaliação dos Parâmetros em Ação – Meio Ambiente na Escola. Brasília, 2004. 122p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) – Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília.

MENGHINI, F. B. Educação Ambiental em Unidades de Conservação: as atividades da escola Parque Nacional do Iguaçu. V Congresso Iberoamericano de Educação Ambiental. Joinville. Abril. 2006.

MINAS GERAIS, Assembléia Legislativa, Escola do Legislativo. Federalismo no Brasil. Belo Horizonte, 2002. 36p. – (Passo a passo 6).

- MINAYO, M. C. de S. O desafio do conhecimento. São Paulo: Hucitec, 1993.
- MIRANDA, E. E. Campeões de Desmatamento. O Estado de São Paulo, São Paulo – SP, p. A2, 17 jan 2007.
- MORAES, J. R. Projeto Cidadania Ambiental em uma perspectiva transdisciplinar. CETRANS. Disponível em <http://www.cetrans.com.br/artigos/Josefina_Reis_de_Moraes.pdf> Acessado em 30 dez 2007.
- MUÇOUÇA, P. S. Ecologia e Cidadania Planetária – Eco 92: o que fazer? Revista Teoria e Debate. Número 19. São Paulo. 1992.
- MUSSA, M. A Global Growth Rebound: How Strong for How Long? Institute for International Economics. 2003. Disponível em <www.iie.com/publications/papers/mussa0903.pdf> Acessado em: 13 jun. 2005.
- NOVAES, W. A década do impasse: da Rio-92 à Rio+10. São Paulo: Estação Liberdade: Instituto Socioambiental, 2002.
- OLIVEIRA, M. L. A Forma Federativa de Estado. Disponível em <<http://www.praetorium.com.br/?section=artigos&id=61>> Acessado em: 18 dez 2007.
- ONU. 1999. The World at Six Billion. New York.
- ONU, Livro anual das Nações Unidas 1972. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/agencias_pnuma.php> Acessado em: 30 de novembro de 2007.
- PADILHA, R. P. Planejamento dialógico: como construir o projeto político-pedagógico da escola. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2001.
- PÁDUA, E. M. M. Metodologia de pesquisa: Abordagem teórico-prática. 10ª ed. rev. e atual., Campinas, SP: Papirus, 2004
- PADUA, J. A. Um Sopro de Destruição: Pensamento Político e Crítica Ambiental no Brasil Escravista – 1786 /1888. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor. 2ª edição. 2004.
- PAZZAGLINI FILHO, M. Princípios constitucionais reguladores da administração pública, Atlas, 2000, SP. pg. 49/50.
- PECCEI, A. Cem páginas para o futuro. Brasília : UnB, 1981. 120 p.

PEDRINI, A. G. As Políticas Públicas Nacionais com Educação Ambiental no Brasil: evolução e perspectivas. (traduzido do inglês). IN: AZEITEIRO, U., GONÇALVES, F, LEAL, W., MORGADO, F.; PEREIRA, M (Eds.) World Trends in Environmental Education. Inglaterra, Peter Lang Ed, 2004.

PEREIRA, P. A. P. Concepções e propostas de políticas sociais em curso: tendências, perspectiva e conseqüências. Brasília: NEPPOS/CEAM/UnB, 1994.

PEREIRA, P. A. P. Estado, Regulação Social e Controle Democrático: Destaque à Ofensiva Neoliberal. Texto básico para o curso de Políticas Sociais e Desenvolvimento Urbano. UnB. 18 páginas. 2005.

PETERS, B. G. *apud* SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Porto Alegre: Sociologias, ano 8, nº 16, jul/dez. 2006, p. 20-45.

PNUD. Relatório de Desenvolvimento Humano. 2003. New York.

PROGRAMA LATINO-AMERICANO E CARIBENHO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, 2003, p.26. Sitio do PNUMA. Disponível em <http://www.pnuma.org/educamb/PLACEA/DT-5_PLACEA.pdf> Acessado em: 12 jan. 2008.

PROJETO ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL DO VALE DO RIBEIRA E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS PRIORITÁRIOS. IDESC: Registo, 2005. Disponível em <<http://www.idesc.org.br/arquivos/docs/ResumoProjeto.pdf>> Acessado em: 25 jan. 2008.

PUPPIN DE OLIVEIRA, J. A. Uma avaliação dos balanços sociais das 500 maiores. RAE-eletrônica, v. 4, n. 1, Art. 2, jan./jul. 2005. Disponível em <<http://www.rae.com.br/electronica/index.cfm?FuseAction=Artigo&ID=2081&Secao=ARTIGOS&Volume=4&Numero=1&Ano=2005>> Acessado em: 19 nov. 2007.

RODRIGUES, A. M. A utopia da Sociedade Sustentável. IN: Ambiente e Sociedade. Ano I – Nº 02 – 1º semestre de 1998. NEPAM/UNICAMP, Campinas.

SACHS, I. Estratégias de transição para o século XXI. In: BURSZTYN, M. (Org.) Para pensar o desenvolvimento sustentável. São Paulo: Editora brasiliense, 1993.

SACHS, I. 1976. "Environment and Styles of Development", em: MATTHEWS, J. (Org.). Outer Limits and Human Needs. Upsala, DHF.

SACHS, I. Ecodesarrollo. Desarrollo sin Destrucción, México, El Colegio de Mexico, 1982. p. 138-9.

SACHS, I. Entrevista Repórter Eco – TV Cultura. 3 de dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.tvcultura.com.br/reportereco/materia.asp?materiaid=516>> Acessado em: 3 de novembro de 2007.

SAITO, C. H. Política Nacional de Educação Ambiental e Construção da Cidadania: Desafios Contemporâneos. In.: RUSCHEINSKY, A. (Org.) Educação Ambiental: abordagens múltiplas. Porto Alegre: Artmed, 2002.

SAMPAIO, M. S. B. A contribuição dos fundos públicos para o financiamento ambiental: o caso do FNMA. Brasília, 2006. 186p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) – Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília.

SANTOS, B. S, NUNES, J. A. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In. SANTOS, B. S. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, B. S. Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 1995.

SAUVÉ, L. Educação ambiental: possibilidades e limitações. Educação e pesquisa, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 317-322, maio/ago. 2005.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SMA/Coordenadoria de Educação Ambiental. Contribuição CEAM ao Projeto de Lei Nº 3.792/93. São Paulo, 1994.

SILVA, E. L. e MENEZES, E. M. Metodologia de Pesquisa e elaboração de dissertação – 3. ed. rev. atual. – Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001. 121p.

SIRKIS, A. Enquanto isso, na terra do pau-brasil... Apêndice in: McCormick, Jonh. Rumo ao Paraíso: a história do movimento ambientalista. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

SORRENTINO, M et al. Educação ambiental como política pública. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 285-299, maio-ago. 2005.

SOTERO, J. P. LEME, T. N. Construção de Agendas 21 Locais no Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA). In: KÜSTER, A. HERMANN, K. ARNS, P.C. (Org.). Agenda 21 local: orientações metodológicas para a construção e avaliação. Fortaleza: Fundação Konrad-Adenauer, 2004. p. 151-166.

SOTERO, J. P. e SORRENTINO, M. Os parceiros: ações, lições e desafios para a atuação em rede – Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental. In.: TATAGIBA, F. C. P e LEME, T. N. O Fortalecimento de Fundos Socioambientais: experiências e perspectivas. Brasília: MMA/Fundo Nacional do Meio Ambiente, 2007.

_____. Por uma nova estratégia de financiamento da Educação Ambiental no Brasil. In.: TATAGIBA, F. C. P e LEME, T. N. O Fortalecimento de Fundos Socioambientais: experiências e perspectivas. Brasília: MMA/Fundo Nacional do Meio Ambiente, 2007.

SOTERO, J. P. Educação de Chico Mendes, In. HENRIQUES. R, TRAJBER, R, MELLO, S. LIPAI, E. M. CHAMUSCA, A. (Orgs). Educação Ambiental: aprendizes de sustentabilidade. Brasília: Cadernos SECAD/Ministério da Educação, 2007.

SOUZA, C. Estado do campo da pesquisa em políticas públicas no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Sociais. São Paulo, fev, 2003.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Porto Alegre: Sociologias, ano 8, nº 16, jul/dez. 2006, p. 20-45. Disponível em <<http://www.usp.br/procam/docs%20novos/artigos%20para%20aulas/celina%20souza-%20polpuba03n16.pdf>> Acessado em: 19 dez 2007.

STEPAN, A. Para uma Nova Análise Comparativa do Federalismo e da Democracia: Federações que Restringem ou Ampliam o Poder do Demos. Dados. Rio de Janeiro; IUPERJ, vol. 42, no. 2. 1999.

TUFFANI, M. Divulgação Científica e Educação. Disponível em <<http://www.museudavida.fiocruz.br/>> Acessado em: 03 dez 2007.

VAINER, A et al. Manual de Elaboração: O Passo a passo da elaboração do PPA para municípios. – 2ª. Ed – Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2005.

VALDUGA, M. I. Educação Ambiental. SEMARH. Disponível em <<http://www.semarh.df.gov.br/semarh/site/lagoparanao/cap12/04.htm>> Acessado em: 1º nov 2007

VEIGA, A. et al. Um Retrato da Presença da Educação Ambiental no Ensino Fundamental Brasileiro: o percurso de um processo acelerado de expansão. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2005.

VIANNA, L. P. Reflexões sobre a educação ambiental e os sistemas de ensino. Simpósio 6 – POLITICAS PUBLICAS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. In.: MARFAN, M. A. (Org.) Congresso Brasileiro de Qualidade na Educação: Formação de Professores: educação ambiental. Brasília: MEC, SEF, 2002. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/vol3a.pdf>> Acessado em: 03 jan. 2008.

VIGEVANI, T. (1997) Meio ambiente e relações internacionais. In: Revista Ambiente & Sociedade. Ano I - Nº 1. Campinas.

VIOLA, E. e VIEIRA, P. Da Preservação à Natureza e de Controle da Poluição ao Desenvolvimento Sustentável: um Desafio Ideológico e Organizacional ao Movimento Ambientalista no Brasil. In: Revista de Administração Pública 26(4): 81-104, out/dez. Rio de Janeiro, Editora da Fundação Getúlio Vargas.

VIOLA, E. e LEIS, H. R. 1992. “A evolução das políticas ambientais no Brasil, 1971-1991: do bissetorialismo preservacionista para o multisetorialismo orientado para o desenvolvimento sustentável”. In: HOGAN, Daniel e VIEIRA, Paulo. (orgs.) Dilemas Sócioambientais e Desenvolvimento Sustentável. Campinas, Editora da Unicamp.

WIKIPEDIA. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Desastre_de_Minamata> Acessado em: 20 de outubro de 2007.

_____. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Desastre_de_Minamata> Acessado em: 20 de outubro de 2007.

_____. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Tratado_de_Interdi%C3%A7%C3%A3o_Parcial_de_Ensaos_Nucleares> Acessado em: 18 de outubro de 2007.

WILCKEN, P. Império à Deriva. A corte Portuguesa no Rio de Janeiro 1808-1821. Trad. de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Objetiva. 2005.

WORLDWATCH INSTITUTE. Estado do Mundo, 2005.
www.worldwatch.org.br/edm2005.htm (acesso em 20/10/2007).

8 Anexos

Anexo I – Tabela: do PL à Lei

Projeto de lei 3.792/93 (BRASIL, 1993)		Lei 9.795/99 (BRASIL, 1999)	
Capítulo I – Da Educação Ambiental			
Art. 1º	Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, atitudes, interesse ativo e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida.	Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades , atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade .	
Art. 2º	A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e setores do processo educativo, em caráter formal e não-formal.	A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.	
Art. 3º	<p>Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:</p> <p>I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a conservação e melhora do meio ambiente;</p> <p>II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;</p> <p>III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de preservação, conservação e melhora do meio ambiente;</p> <p>IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações educativas sobre meio ambiente;</p> <p>V - às empresas e sindicatos, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando a um controle ativo sobre as suas condições de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;</p> <p>VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores</p>	<p>Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:</p> <p>I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhora do meio ambiente;</p> <p>II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;</p> <p>III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhora do meio ambiente;</p> <p>IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;</p> <p>V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;</p> <p>VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores,</p>	

	e atitudes que propiciem a atuação coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.	atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.
Art. 4º	<p>São objetivos fundamentais da educação ambiental:</p> <p>I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos biológicos, físicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;</p> <p>II – o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a proteção ambiental;</p> <p>III – o incentivo a participação comunitária, ativa, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;</p> <p>IV - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e sustentabilidade;</p> <p>V – o fortalecimento dos princípios de independência nacional, autodeterminação dos povos e solidariedade internacional como fundamentos para o futuro da humanidade.</p>	<p>São princípios básicos da educação ambiental:</p> <p>I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;</p> <p>II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;</p> <p>III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;</p> <p>IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;</p> <p>V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;</p> <p>VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;</p> <p>VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;</p> <p>VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.</p>
Art. 5º	<p>São princípios básicos da educação ambiental:</p> <p>I - o enfoque humanista e democrático;</p> <p>II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural e o social;</p> <p>III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;</p> <p>IV - a vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais;</p> <p>V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;</p> <p>VI - a participação da comunidade;</p> <p>VII - a permanente avaliação crítica do processo educativo;</p> <p>VIII - a abordagem das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;</p> <p>IX - o reconhecimento pluralidade e diversidade individual e cultural;</p>	<p>São objetivos fundamentais da educação ambiental:</p> <p>I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;</p> <p>II - a garantia de democratização das informações ambientais;</p> <p>III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;</p> <p>IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;</p> <p>V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade,</p>

	X – o desenvolvimento das ações junto a todos os membros da coletividade, respondendo as necessidades e interesses dos diferentes grupos sociais e faixas etárias.	igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade; VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia ; VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.
Capítulo II – Da Política Nacional de Educação Ambiental		
Art. 6º	Fica instituída a Política Nacional de Educação Ambiental, veículo articulador do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Educação.	É instituída a Política Nacional de Educação Ambiental.
Art. 7º	A Política Nacional de Educação Ambiental engloba o conjunto de iniciativas voltadas para a formação de cidadãos capazes de compreender a complexidade da problemática ambiental e atuar de forma responsável na solução dos problemas ambientais.	A Política Nacional de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.
Art. 8º	A Política Nacional de Educação Ambiental engloba em sua esfera de ação instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, organizações governamentais e não-governamentais com atuação em educação ambiental.	As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; IV - acompanhamento e avaliação. § 1º Nas atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei. § 2º A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para: I - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino; II - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas; III - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental; IV - a formação, especialização e

		<p>atualização de profissionais na área de meio ambiente;</p> <p>V - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.</p> <p>§ 3º As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:</p> <p>I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;</p> <p>II - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;</p> <p>III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;</p> <p>IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;</p> <p>V - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;</p> <p>VI - a montagem de uma rede de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos I a V.</p>
Art. 9º	<p>As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas nas seguintes linhas de atuação, necessariamente interrelacionadas:</p> <p>I - educação ambiental formal;</p> <p>II - educação ambiental não-formal;</p> <p>III - capacitação de recursos humanos;</p> <p>IV - desenvolvimento de estudos e pesquisas.</p> <p>Parágrafo único: Nas atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental serão respeitados os objetivos e princípios fixados por esta Lei.</p>	<p>Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:</p> <p>I - educação básica:</p> <p>a) educação infantil;</p> <p>b) ensino fundamental e</p> <p>c) ensino médio;</p> <p>II - educação superior;</p> <p>III - educação especial;</p> <p>IV - educação profissional;</p> <p>V - educação de jovens e adultos.</p>
Art. 10	<p>Entende-se por educação ambiental formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas, englobando:</p> <p>I - educação básica: educação pré-escolar, ensino fundamental e ensino médio;</p>	<p>A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.</p> <p>§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no</p>

	<p>II - formação técnico-profissional;</p> <p>III - educação superior;</p> <p>IV - educação especial para portadores de deficiência.</p> <p>§ 1º Em nível de educação básica, a educação ambiental não deve ser implantada como uma disciplina específica no currículo escolar;</p> <p>§ 2º Em cursos superiores e de formação técnico-profissional, devem ser incluídas disciplinas que tratam das interações das atividades profissionais com o meio ambiente natural e social.</p>	<p>currículo de ensino.</p> <p>§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.</p> <p>§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.</p>
Art. 11	<p>Devem constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas onde couberem, os temas relativos às relações entre o meio social e natural.</p>	<p>A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.</p> <p>Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.</p>
Art. 12	<p>Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos objetivos e princípios da Política Nacional de Educação Ambiental.</p>	<p>A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 desta Lei.</p>
Art. 13	<p>A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 10, e nos arts. 11 e 12 desta Lei.</p>	<p>Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.</p> <p>Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:</p> <p>I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;</p> <p>II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;</p> <p>III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações</p>

		<p>não-governamentais;</p> <p>IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;</p> <p>V - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;</p> <p>VI - a sensibilização ambiental dos agricultores;</p> <p>VII - o ecoturismo.</p>
Art. 14	<p>Entendem-se por educação ambiental não-formal as práticas educativas de caráter permanente, voltadas a organização e participação da coletividade na tomada de decisões que altere o meio ambiente.</p> <p>Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:</p> <p>I - a difusão, através dos meios de comunicação de massa, de programas educativos, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;</p> <p>II - a ampla participação da escola e da universidade em programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;</p> <p>III - a participação de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas de educação ambiental.</p>	<p>Capítulo III – Da Execução da Política Nacional de Educação Ambiental</p> <p>A coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental ficará a cargo de um órgão gestor, na forma definida pela regulamentação desta Lei.</p>
Art. 15	<p>A capacitação dos recursos humanos voltar-se-a para:</p> <p>I - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;</p> <p>II - a formação e a atualização de profissionais especializados na área de meio ambiente;</p> <p>III - a capacitação de profissionais cujas atividades tenham implicações, direta ou indiretamente, na qualidade do meio ambiente;</p> <p>IV - o atendimento das demandas da sociedade civil no que diz respeito à problemática ambiental.</p>	<p>São atribuições do órgão gestor:</p> <p>I - definição de diretrizes para implementação em âmbito nacional;</p> <p>II - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito nacional;</p> <p>III - participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental.</p>
Art. 16	<p>As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:</p> <p>I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;</p>	<p>Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.</p>

	<p>II - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação das populações interessadas na formulação e execução de pesquisas relacionadas a problemática ambiental;</p> <p>III - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;</p> <p>IV - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;</p>	
Art. 17	<p>Capítulo III – Da Execução da Política Nacional de Educação Ambiental</p> <p>A execução da Política Nacional de Educação Ambiental deve ser efetivada de forma conjunta pelo Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e pelo Sistema Nacional de Educação.</p>	<p>17. A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Nacional de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:</p> <p>I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental;</p> <p>II - prioridade dos órgãos integrantes do Sisnama e do Sistema Nacional de Educação;</p> <p>III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.</p> <p>Parágrafo único. Na eleição a que se refere o <i>caput</i> deste artigo, devem ser contemplados, de forma equitativa, os planos, programas e projetos das diferentes regiões do País.</p>
Art. 18	<p>Fica o poder executivo autorizado a constituir o Grupo Interministerial de Educação Ambiental, formado por representantes do Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Educação, Ministério da Cultura e Ministério de Ciência Tecnologia, responsável sob a coordenação do primeiro, pela implantação e supervisão da Política Nacional de Educação Ambiental</p>	VETADO
Art. 19	<p>São atribuições do Grupo Interministerial de Educação Ambiental:</p> <p>I - definição de diretrizes para implementação em nível nacional;</p> <p>II - articulação, coordenação e supervisão de planos e programas na área de educação ambiental, em nível nacional;</p> <p>III - participação na negociação de financiamentos a planos e programas na área de educação ambiental.</p>	<p>Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em níveis federal, estadual e municipal, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.</p>

		Capítulo IV – Disposições Finais
Art. 20	Os Estados e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental.	O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação, ouvidos o Conselho Nacional de Meio Ambiente e o Conselho Nacional de Educação.
Art. 21	<p>A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Nacional de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:</p> <p>I - conformidade com os objetivos e princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental;</p> <p>II - prioridade dos órgãos integrantes do Sisnama e do Sistema Nacional de Educação, julgada pelo grau de potencialidade crítica e coerência interna do plano e programa;</p> <p>III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a aplicar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.</p> <p>Parágrafo único. Na eleição a que se refere o <i>caput</i> deste artigo, devem ser contemplados, de forma equitativa, os programas e planos, das diferentes regiões do País.</p>	Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 22	Podem ser destinados a ações de educação ambiental até 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados em função de multas decorrentes do descumprimento da legislação ambiental.	
Art. 23	Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em níveis federal, estadual e municipal, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.	
Capítulo IV – Disposições Finais		
Art. 24	O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação.	
Art. 25	Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Art. 26	Revogam-se as disposições em contrário.	

Fonte: Diário do Congresso Nacional e Diário Oficial da União

Anexo II: A educação ambiental na legislação federal brasileira – um breve apanhado.

DECRETO No 84.017, DE 21 DE SETEMBRO DE 1979.

Aprova o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros.

Art 7º - O Plano de Manejo indicará detalhadamente o zoneamento de área total do Parque Nacional que poderá, conforme o caso, conter no todo, ou em parte, as seguintes zonas características:

II - Zona Primitiva - É aquela onde tenha ocorrido pequena ou mínima intervenção humana, contendo espécies da flora e da fauna ou fenômenos naturais de grande valor científico. Deve possuir as características de zona de transição entre a Zona Intangível e a Zona de Uso Extensivo. O objetivo geral do manejo é a preservação do ambiente natural e ao mesmo tempo facilitar as atividades de pesquisa científica, educação ambiental e proporcionar formas primitivas de recreação.

IV - Zona da Uso Intensivo - É aquela constituída por áreas naturais ou alteradas pelo homem. O ambiente é mantido o mais próximo possível do natural, devendo conter: centro de visitantes, museus, outras facilidades e serviços. O objetivo geral do manejo é o de facilitar a recreação intensiva e educação ambiental em harmonia com o meio.

V - Zona Histórico-Cultural - É aquela onde são encontradas manifestações históricas e culturais ou arqueológicas, que serão preservadas, estudadas, restauradas e interpretada para o público, servindo à pesquisa, educação e uso científico. O objetivo geral do manejo é o de proteger sítios históricos ou arqueológicos, em harmonia com o meio ambiente.

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

X - educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

DECRETO Nº 88.351, de 01 de junho de 1983

Regulamenta a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental, e dá outras providências

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, cumpre ao Poder Público, nos seus diferentes níveis de governo:

VII - orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na defesa do meio ambiente, cuidando para que os currículos escolares das diversas matérias obrigatórias contemplem o estudo da ecologia.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º - Compete ao CONAMA:

VI - autorizar acordos e homologar transação entre a SEMA e as pessoas físicas ou jurídicas punidas, visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse ambiental, nelas compreendidas a pesquisa científica e a educação ambiental;

DAS CÂMARAS E COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 9º - As Câmaras Técnicas, órgãos de assessoramento do Plenário do CONAMA, coordenadas pela SEMA, são as seguintes:

- I - Assuntos Jurídicos;
- II - Pesquisa e Orientação Científica;
- III - Comunicação e Educação Ambiental;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 5 DE OUTUBRO DE 1988.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

Seção I DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)
- II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Decreto nº 6.003, de 2006)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

LEI Nº 7.797, DE 10 DE JULHO DE 1989.

Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências.

LEI Nº 7.797, DE 10 DE JULHO DE 1989.

Regulamento Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências.

Art. 5º Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:

III - Educação Ambiental;

DECRETO Nº 99.180, DE 15 DE MARÇO DE 1990.

Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.

Art. 43. A Secretaria do Meio Ambiente compete:

VI - promover a educação ambiental e a formação de consciência coletiva de conservação e de valorização da natureza, com vistas à melhoria da qualidade de vida;

Art. 47. Ao Departamento Técnico-Científico e de Cooperação compete planejar, coordenar, supervisionar e controlar a pesquisa e os estudos técnicos de interesses para a conservação e a preservação ambientais e para a educação ambiental, bem assim as ações de cooperação internacional para o meio ambiente.

Alterado pelo DECRETO Nº 99.244, DE 10 DE MAIO DE 1990, todavia não alterou as questões relativas à educação ambiental

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991.

Dispõe sobre a política agrícola.

CAPÍTULO VI

Da Proteção ao Meio Ambiente e da Conservação dos Recursos Naturais

Art. 19. O Poder Público deverá:

V - desenvolver programas de educação ambiental, a nível formal e informal, dirigidos à população;

DECRETO No 24, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1991.

Dispõe sobre as ações visando a proteção do meio ambiente em terras indígenas.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior serão elaborados projetos específicos em áreas consideradas prioritárias, definidas pelo órgão federal de assistência ao índio em comum acordo com a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, objetivando ações de equilíbrio ecológico das terras indígenas e seu entorno, como condição necessária para a sobrevivência física e cultural das populações indígenas.

Parágrafo único. Os projetos de que tratam este artigo contemplarão:

d) educação ambiental, dirigida às populações indígenas e à sociedade envolvente, visando à participação consciente na proteção ao meio ambiente nas terras indígenas,

DECRETO No 529, DE 20 DE MAIO DE 1992.

Declara como Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã, no Estado do Rio Grande do Sul, a região que delimita e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarada, Área de Proteção Ambiental, denominada APA do Ibirapuitã, localizada nos Municípios de Alegrete, Quaraí, Rosário do Sul e Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, a porção territorial e águas jurisdicionais, conforme descrita no Art. 2º adiante, com o objetivo de garantir a conservação de expressivos remanescentes de mata aluvial e dos recursos hídricos ali existentes; melhorar a qualidade de vida das populações residentes através da orientação e disciplina as atividades econômicas locais; fomentar o turismo ecológico, a educação ambiental e a pesquisa científica; preservar a cultura e a tradição do gaúcho da fronteira; além de proteger espécies ameaçadas de extinção a nível regional.

Art. 4º Na implantação e gestão da APA do Ibirapuitã serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - o zoneamento ambiental da APA, definindo as atividades a serem permitidas ou incentivadas em cada zona, bem como as que deverão ser restringidas ou proibidas, regulamentado por Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - a utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e subsolo;

III - ações destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação ambiental;

IV - a divulgação deste Decreto, objetivando o esclarecimento e a orientação da comunidade local sobre a APA e as suas finalidades;

V - a promoção de programas específicos de educação ambiental, extensão rural e saneamento básico;

VI - o incentivo ao reconhecimento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural -RPPN junto aos proprietários de imóveis;

DECRETO No 527, DE 20 DE MAIO DE 1992.

Delimita a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, criada pelo art. 6º do Decreto nº 87.561, de 13 de setembro de 1982, e dá outras providências.

Art. 4º Na implantação e administração da APA Petrópolis serão adotadas as seguintes medidas:

III - educação ambiental, através da divulgação das medidas previstas neste decreto objetivando o esclarecimento das comunidades envolvidas, sobre a APA e as finalidades de sua criação.

DECRETO No 563, DE 5 DE JUNHO DE 1992.

Institui o Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil e cria a Comissão de Coordenação.

Art. 1º Fica instituído o Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, que se constitui num conjunto de projetos integrados do Governo Federal e da Sociedade Civil Brasileira com o apoio técnico e financeiro da comunidade financeira internacional.

§ 1º O programa piloto tem como objetivo a implementação de um modelo de desenvolvimento sustentável em florestas tropicais brasileiras.

§ 2º A primeira fase do programa piloto inclui atividades como: Zoneamento Ecológico-Econômico; Monitoramento e Vigilância; Fiscalização e Controle; Fortalecimento Institucional de Órgãos Estaduais de Meio Ambiente; Implantação e Operação de Parques e Reservas, Florestas Nacionais, Reservas Extrativistas e Reservas Indígenas; Pesquisas Orientadas ao Desenvolvimento Sustentável e Estabelecimento de Centros de Excelência Científica; Manejo de Recursos Naturais; Reabilitação de Áreas Degradadas; Educação Ambiental; e Projetos Demonstrativos.

DECRETO No 924, DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

Cria a Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Maman guape no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) da Barra do Rio Mamanguape, localizada nos Municípios de Rio Tinto e Lucena, no Estado da Paraíba, envolvendo águas marítimas e a porção territorial descrita no art. 2º deste decreto, com o objetivo de:

V - fomentar o turismo ecológico e a educação ambiental.

Art. 6º Na implantação e gestão da APA da Barra do Rio Mamanguape serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

V - a promoção de programas específicos de educação ambiental, extensão rural e saneamento básico.

DECRETO No 1.141, DE 5 DE MAIO DE 1994.

Dispõe sobre as ações de proteção ambiental, saúde e apoio às atividades produtivas para as comunidades indígenas.

Art. 9º As ações voltadas à proteção ambiental das terras indígenas e seu entorno destinam-se a garantir a manutenção do equilíbrio necessário à sobrevivência física e cultural das comunidades indígenas, contemplando:

IV - educação ambiental, dirigida às comunidades indígenas e à sociedade envolvente, visando à participação na proteção do meio ambiente nas terras indígenas e seu entorno;

DECRETO No 1.205, DE 1º DE AGOSTO DE 1994.

Aprova a Estrutura Regimental do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, e dá outras providências.

Revogado pelo

DECRETO Nº 2.619, DE 5 DE JUNHO DE 1998.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e dá outras providências.

Revogado pelo

DECRETO Nº 2.972, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas – FG do Ministério do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Revogado pelo

DECRETO Nº 4.755, DE 20 DE JUNHO DE 2003.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Revogado pelo Decreto

DECRETO Nº 5.776, DE 12 DE MAIO DE 2006.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

X - elaborar, coordenar e acompanhar a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental;

Revogado pelo Decreto

DECRETO Nº 1.298, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994.

Aprova o Regulamento das Florestas Nacionais, e dá outras providências.

Art. 1º As Florestas Nacionais FLONAS são áreas de domínio público, provida de cobertura vegetal nativa ou plantada, estabelecidas com os seguintes objetivos:

III - fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica básica e aplicada, da educação ambiental e das atividades de recreação, lazer e turismo.

DECRETO Nº 1.575, DE 31 DE JULHO DE 1995.

Promulga o Acordo de Cooperação na Área de Meio Ambiente, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, de 10 de outubro de 1990.

Artigo II

1. Esta cooperação incluirá:

I. treinamento e educação ambiental;

LEI Nº 9.276, DE 9 DE MAIO DE 1996.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 1996/1999 e dá outras providências.

As ações do Governo, nessa área, compreenderão estratégias de uso nacional dos recursos naturais, fundamentadas em novos modelos de gestão ambiental participativa e em processo de planejamento baseado no ordenamento territorial. Este planejamento deverá transformar-se em instrumento de regulação do uso do território, segundo critérios de sustentabilidade.

Os principais objetivos para o período 1996/99 são os seguintes:

promoção da educação ambiental, através da divulgação e uso de conhecimento sobre tecnologias de gestão sustentável dos recursos naturais;

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

DECRETO Nº 2.119, DE 13 DE JANEIRO DE 1997.

Dispõe sobre o Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil e sobre a sua Comissão de Coordenação, e dá outras providências.

Não houveram alterações relativas à educação ambiental

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1998.

Cria o Parque Nacional do Viruá, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Parque Nacional do Viruá, no Estado de Roraima, com o objetivo de proteger e preservar amostras dos ecossistemas ali existentes e possibilitar o desenvolvimento da pesquisa científica e de programas de educação ambiental.

DECRETO Nº 2.741, DE 20 DE AGOSTO DE 1998.

Promulga a Convenção Internacional de Combate à Desertificação nos Países afetados por Seca Grave e/ou Desertificação, Particularmente na África.

Anexo I

Anexo de Implementação Regional para a África

Artigo 8º

Conteúdo dos Programas de Ação Nacionais

3. Os programas de ação nacionais deverão incluir também, se apropriado, as seguintes medidas:

b) Medidas destinadas à conservação dos recursos naturais:

II) Promoção e reforço das ações de formação dirigidas à conscientização do público e à educação ambiental e divulgação de conhecimentos acerca das técnicas relacionadas com a gestão sustentada dos recursos naturais; e

DECRETO Nº 2.959, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999.

Dispõe sobre medidas a serem implementadas na Amazônia Legal, para monitoramento, prevenção, educação ambiental e combate a incêndios florestais.

Art. 3º Fica instituído o Programa de Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios Florestais na Amazônia Legal com o objetivo de:

§ 1º O Programa de Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios Florestais na Amazônia Legal será coordenado:

I - pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA nos aspectos de monitoramento, prevenção, educação ambiental e de formação de brigadas para combate a incêndios florestais na Amazônia Legal, em articulação com os órgãos estaduais competentes;

LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

DECRETO Nº 3.059, DE 14 DE MAIO DE 1999.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e dá outras providências.

Revogado pelo

DECRETO Nº 3.833, DE 5 DE JUNHO DE 2001.

Revogado pelo

DECRETO Nº 4.548, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Revogado pelo

DECRETO Nº 4.756, DE 20 DE JUNHO DE 2003.

Revogado pelo

DECRETO Nº 5.718, DE 13 DE MARÇO DE 2006.

Revogado pelo

DECRETO Nº 6.099, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e dá outras providências.

Art. 2º No cumprimento de suas finalidades e ressalvadas as competências das demais entidades que integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, cabe ao IBAMA, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Ministério do Meio Ambiente, desenvolver as seguintes ações federais:

XI - execução de programas de educação ambiental;

O Decreto 6.099/07 trouxe a nova estrutura do Ibama após a criação do Instituto Chico Mendes e como nos demais, traz a educação ambiental como uma das atribuições do órgão, todavia, ao contrário dos decretos anteriores não traz a área responsável pela execução desta atribuição.

LEI Nº 9.811, DE 28 DE JULHO DE 1999.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2000 e dá outras providências.

Art. 96. O projeto de lei orçamentária para 2000 poderá prover recursos para a execução da Lei no 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que autoriza o Governo Federal a dar apoio financeiro aos Municípios que instituírem programas de renda mínima associados à educação, bem como para promoção da Educação Ambiental, nos termos do disposto no inciso VI do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.

DECRETO Nº 3.473, DE 18 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2000, e dá outras providências.

ANEXO IX

PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

educação ambiental

LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Art. 4º O SNUC tem os seguintes objetivos:

XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

IV - busquem o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de

educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação;

Art. 5o O SNUC será regido por diretrizes que:

IV - busquem o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação;

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 20. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

§ 5o As atividades desenvolvidas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável obedecerão às seguintes condições:

II - é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento;

Art. 41. A Reserva da Biosfera é um modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações.

LEI No 10.172, DE 9 DE JANEIRO DE 2001.

Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

2. ENSINO FUNDAMENTAL

2.1. Diagnóstico

2.2 Diretrizes

2.3 Objetivos e Metas

28. A educação ambiental, tratada como tema transversal, será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei nº 9.795/99.

3. ENSINO MÉDIO

3.1 Diagnóstico

3.2 Diretrizes

3.3 Objetivos e Metas

19. A educação ambiental, tratada como tema transversal, será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei nº 9.795/99.

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001.

Cria a Estação Ecológica de Aiuaba, no Município de Aiuaba, no Estado do Ceará e dá outras providências

Art. 1o Fica criada a Estação Ecológica de Aiuaba, localizada no Município de Aiuaba, no Estado do Ceará, com os objetivos de proteger e preservar amostras do ecossistema de Caatinga, bem como propiciar o desenvolvimento de pesquisa científica e programas de educação ambiental.

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 2001.

Cria a Floresta Nacional de Cristópolis, no Município de Cristópolis, Estado da Bahia, e dá outras providências.

Art. 1o Fica criada a Floresta Nacional de Cristópolis, localizada no Município de Cristópolis, Estado da Bahia, com os objetivos de promover o manejo de uso múltiplo dos recursos naturais, a proteção dos recursos hídricos, da biodiversidade e de fragmento do ecossistema Caatinga, a recuperação de áreas degradadas, a educação ambiental, bem como o apoio ao desenvolvimento sustentável dos recursos naturais das áreas limítrofes.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre o Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, e dá outras providências.

Art. 3o O Projeto de que trata este Decreto compreenderá os seguintes componentes de:

VII - educação ambiental: apoio a ações de sensibilização e de mobilização social integradas para o desenvolvimento de projetos e gestões ambientais da Bacia, a implementação de núcleos de educação ambiental e a capacitação de agentes multiplicadores;

DECRETO Nº 3.842, DE 13 DE JUNHO DE 2001.

Promulga a Convenção Interamericana para a Proteção e a Conservação das Tartarugas Marinhas, concluída em Caracas, em 1o de dezembro de 1996.

Convenção Interamericana para a Proteção e a Conservação das Tartarugas Marinhas

Entre o escolpo de deliberações e demandas da Concenção, esta a educação ambiental

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 2001.

Cria o Parque Nacional Serra da Cutia, no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Art. 1o Fica criado o Parque Nacional Serra da Cutia, localizado no Município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, com o objetivo de preservar amostras dos ecossistemas Amazônicos, bem como propiciar o desenvolvimento de pesquisa científica e programas de educação ambiental e de turismo ecológico.

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 2001.

Cria a Floresta Nacional de São Francisco, no Município de Sena Madureira, Estado do Acre, e dá outras providências.

Art. 1o Fica criada a Floresta Nacional de São Francisco, localizada no Município de Sena Madureira, no Estado do Acre, com os objetivos de promover o manejo de uso múltiplo dos recursos naturais, a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, a recuperação de áreas degradadas, a educação ambiental, bem como, o apoio ao desenvolvimento sustentável dos recursos naturais das áreas limítrofes.

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Vermelho, no Estado de Goiás, e dá outras providências.

Art. 1o Fica criada a Área de Proteção Ambiental-APA das Nascentes do Rio Vermelho, localizada nos Municípios de Buritinópolis, Damianópolis, Mambaí e Posse, no Estado de Goiás, envolvendo os rios interiores e os sítios espeleológicos, com o objetivo de:

IV - fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores culturais, históricos e arqueológicos;

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2002.

Cria o Parque Nacional de Jericoacoara, redefine os limites da Área de Proteção Ambiental de Jericoacoara, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

Revogado pela

LEI Nº 11.486, DE 15 DE JUNHO DE 2007.

Altera os limites originais do Parque Nacional de Jericoacoara, situado nos Municípios de Jijoca de Jericoacoara e Cruz, no Estado do Ceará; revoga o Decreto no 90.379, de 29 de outubro de 1984, e o Decreto s/no de 4 de fevereiro de 2002; e dá outras providências.

Art. 2o O Parque Nacional de Jericoacoara tem por objetivos proteger e preservar amostras dos ecossistemas costeiros, assegurar a preservação de seus recursos naturais, possibilitando a realização de pesquisa científica e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

DECRETO Nº 4.155, DE 8 DE MARÇO DE 2002

Revogado pelo

DECRETO Nº 4.753, DE 20 DE JUNHO DE 2003.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, e dá outras providências.

Art. 1º O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, autarquia federal criada pela Lei no 10.316, de 6 de dezembro de 2001, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, tem como finalidade promover, realizar e divulgar o ensino e as pesquisas técnico-científicas sobre os recursos florísticos do Brasil, visando o conhecimento e a conservação da biodiversidade, bem como manter as coleções científicas sob sua responsabilidade, competindo-lhe, em especial, em consonância com as diretrizes das políticas nacionais de meio ambiente fixadas pelo Ministério do Meio Ambiente:

VII - estimular e manter programas de formação e capacitação de recursos humanos nos campos da botânica, ecologia, educação ambiental e gestão de jardins botânicos;

Art. 10. À Escola Nacional de Botânica Tropical compete propor, supervisionar, coordenar e executar as atividades de ensino em Botânica, Ecologia, Educação Ambiental, gestão de jardins botânicos e áreas correlatas, nos níveis de extensão e pós-graduação.

DECRETO Nº 4.281, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

Regulamenta a Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

DECRETO Nº 4.339, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade.

9. A Política Nacional da Biodiversidade abrange os seguintes Componentes:

VI - Componente 6 - Educação, Sensibilização Pública, Informação e Divulgação sobre Biodiversidade: define diretrizes para a educação e sensibilização pública e para a gestão e

divulgação de informações sobre biodiversidade, com a promoção da participação da sociedade, inclusive dos povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, no respeito à conservação da biodiversidade, à utilização sustentável de seus componentes e à repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização de recursos genéticos, de componentes do patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado à biodiversidade;

Do Componente 6 da Política Nacional da Biodiversidade - Educação, Sensibilização Pública, Informação e Divulgação sobre Biodiversidade.

15. Objetivo Geral: Sistematizar, integrar e difundir informações sobre a biodiversidade, seu potencial para desenvolvimento e a necessidade de sua conservação e de sua utilização sustentável, bem como da repartição dos benefícios derivados da utilização de recursos genéticos, de componentes do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, nos diversos níveis de educação, bem como junto à população e aos tomadores de decisão.

Objetivos Específicos:

15.2.6. Estimular a atuação da sociedade civil organizada para a condução de iniciativas em educação ambiental relacionadas à biodiversidade.

15.2.12. Promover a integração das ações de fiscalização do meio ambiente com programas de educação ambiental, no que se refere à biodiversidade.

15.3. Terceira diretriz: Incorporação de temas relativos à conservação e à utilização sustentável da biodiversidade na educação. Integração de temas relativos à gestão da biodiversidade nos processos de educação.

Objetivos Específicos:

15.3.4. Incorporar na educação formal os princípios da Convenção sobre Diversidade Biológica e da etnobiodiversidade, atendendo ao princípio da educação diferenciada para povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais.

15.3.5. Estimular parcerias, pesquisas e demais atividades entre universidades, organizações não-governamentais, órgãos profissionais e iniciativa privada para o aprimoramento contínuo dos profissionais de educação.

15.3.6. Promover a formação inicial e continuada dos profissionais de educação ambiental, no que se refere à biodiversidade.

15.3.8. Promover iniciativas para articulação das instituições envolvidas com educação ambiental (instituições de ensino, de pesquisa, de conservação e da sociedade civil) em uma rede de centros de educação ambiental, para tratar do tema "biodiversidade".

15.3.10. Fortalecer a Política Nacional de Educação Ambiental.

DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências

Art. 33. A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I - regularização fundiária e demarcação das terras;
- II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
- III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;
- IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e
- V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental,

quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;

II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;

III - implantação de programas de educação ambiental; e

IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

CAPÍTULO XI

DAS RESERVAS DA BIOSFERA

Art. 41. A Reserva da Biosfera é um modelo de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, que tem por objetivos básicos a preservação da biodiversidade e o desenvolvimento das atividades de pesquisa científica, para aprofundar o conhecimento dessa diversidade biológica, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações.

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002.

Cria a Floresta Nacional de Goytacazes, no Município de Linhares, no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Floresta Nacional de Goytacazes, no Município de Linhares, no Estado do Espírito Santo, com os objetivos de promover o manejo de uso múltiplo dos recursos naturais, a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, a recuperação de áreas degradadas, a educação ambiental; bem como, o apoio ao desenvolvimento de métodos de exploração sustentável dos recursos naturais das áreas limítrofes.

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

Cria o Parque Nacional dos Pontões Capixabas, nos Municípios de Pancas e Águia Branca, no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Parque Nacional dos Pontões Capixabas, localizado nos Municípios de Pancas e Águia Branca, no Estado do Espírito Santo, com o objetivo de preservar os ecossistemas ali existentes, possibilitando a realização de pesquisa científica e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de turismo ecológico.

LEI No 10.636, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, atendendo o disposto no § 2º do art. 1º da Lei no 10.336, de 19 de dezembro de 2001, cria o Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – FNIT e dá outras providências.

Art. 4º Os projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás a serem contemplados com recursos da Cide, conforme estabelece a alínea "b" do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal, serão administrados pelo Ministério do Meio Ambiente e abrangerão:

III – o desenvolvimento de estudos de avaliação e diagnóstico e de ações de educação ambiental em áreas ecologicamente sensíveis ou passíveis de impacto ambiental;

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

Cria a Floresta Nacional da Mata Grande, no Município de São Domingos, Estado de Goiás, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Floresta Nacional da Mata Grande, localizada no Município de São Domingos, no Estado de Goiás, com os objetivos de promover o manejo de uso múltiplo dos recursos naturais, a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, a recuperação de áreas degradadas, a educação ambiental, bem como o apoio ao desenvolvimento de métodos de exploração sustentável dos recursos naturais das áreas limítrofes.

DECRETO Nº 5.159 DE 28 DE JULHO DE 2004.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação, e dá outras providências.

Revogado pelo

DECRETO Nº 6.320, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação, e dá outras providências.

Art. 30. À Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade compete:

II - planejar, orientar, coordenar, fomentar, acompanhar e avaliar, em âmbito nacional, a formulação e a implementação de políticas voltadas para a alfabetização e educação de jovens e adultos, educação do campo, educação indígena, educação em áreas remanescentes de quilombos, educação integral, educação em direitos humanos e educação ambiental;

X - elaborar e difundir diretrizes e apoiar programas e ações de educação ambiental nos sistemas de ensino, com vistas a fortalecer a transversalidade do tema e seu impacto;

Art. 34. À Diretoria de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania compete:

I - planejar, orientar, coordenar, fomentar e implementar, em âmbito nacional e em parceria com sistemas de ensino e instituições voltadas para a educação, o desenvolvimento de políticas, programas e ações de educação integral e integrada, educação ambiental, educação em direitos humanos e cidadania e educação para a diversidade de gênero e orientação sexual, além de ações de promoção da saúde, da valorização da diversidade e do enfrentamento da violência, do preconceito e de todas as formas de discriminação no ambiente escolar;

II - propor, fomentar, implementar e acompanhar políticas, programas e ações que objetivem a igualdade de condições para o acesso e a permanência nos sistemas de ensino, de pessoas discriminadas ou em situação de vulnerabilidade socioambiental;

LEI Nº 10.933, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007.

MEGAOBJETIVO II: Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais

Desafios:

21. Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental.

DIRETRIZES

Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

DIRETRIZES

1. Valorização e disseminação da educação ambiental;

LEI Nº 11.318, DE 5 DE JULHO DE 2006.

Altera a Lei no 10.933, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007. Todavia, não houveram alterações no que tange a educação ambiental

DECRETO Nº 5.208 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004.

Promulga o Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do Mercosul.

Art. 6º Os Estados partes aprofundarão a análise dos problemas ambientais da sub-região, com a participação dos organismos nacionais competentes e das organizações da sociedade civil, devendo implementar, entre outras, as seguintes ações:

I) promover a educação ambiental formal e não formal e fomentar conhecimentos, hábitos de conduta e a integração de valores orientados às transformações necessárias ao alcance do desenvolvimento sustentável no âmbito do MERCOSUL;

DECRETO Nº 5.248 DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

Publica as metas e prioridades da Administração Pública Federal, para o exercício de 2004.

Traz o Apoio à Educação Ambiental nas Escolas Públicas de Educação Básica como uma das metas.

DECRETO Nº 5.300 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004.

Lei no 7.661, de 1988 Regulamenta a Lei no 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências.

Estabelece no ANEXO I - QUADRO ORIENTADOR PARA OBTENÇÃO DO ZONEAMENTO a educação ambiental como uma das metas ambientais para a obtenção do zoneamento.

LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.

Contempla o programa 0052 - Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005.

Cria a Floresta Nacional de Anauá, no Município de Rorainópolis, Estado de Roraima, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Floresta Nacional de Anauá, no Município de Rorainópolis, Estado de Roraima, com os objetivos de promover o uso múltiplo dos recursos florestais, a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, a recuperação de áreas degradadas, a educação ambiental, bem como o apoio ao desenvolvimento de métodos de exploração sustentável dos recursos florestais das áreas limítrofes.

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005.

Cria a Floresta Nacional de Palmares, no Município de Altos, Estado do Piauí, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Floresta Nacional de Palmares, localizada no Município de Altos, Estado do Piauí, que tem como objetivo promover o manejo de uso múltiplo dos recursos florestais, a manutenção de banco de germoplasma in situ de espécies florestais nativas, e das características de vegetação de cerrado e caatinga, a manutenção e a proteção dos recursos florestais e da biodiversidade, a recuperação de áreas degradadas e a educação ambiental.

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a criação da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, no Estado do Pará, e dá outras providências.

Art. 1o Fica criada a Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, abrangendo parte dos Municípios de Altamira e Novo Progresso, no Estado do Pará, com o objetivo de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades controladas de educação ambiental.

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2005.

Altera a categoria da unidade de conservação Reserva Ecológica Ilha dos Lobos para Refúgio de Vida Silvestre da Ilha dos Lobos, no litoral do Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Art. 1o Fica alterada a categoria da unidade de conservação Reserva Ecológica Ilha dos Lobos, criada pelo Decreto no 88.463, de 4 de julho de 1983, para Refúgio de Vida Silvestre da Ilha dos Lobos, no litoral do Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades controladas de educação ambiental, recreação e turismo ecológico.

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2005.

Cria o Parque Nacional Serra de Itabaiana, localizado nos Municípios de Areia Branca, Itabaiana, Laranjeiras, Itaporanga D'ajuda e Campo do Brito, no Estado de Sergipe, e dá outras providências.

Art. 1o Fica criado o Parque Nacional Serra de Itabaiana, localizado nos Municípios de Areia Branca, Itabaiana, Laranjeiras, Itaporanga D'ajuda e Campo do Brito, no Estado de Sergipe, com área aproximada de sete mil, novecentos e sessenta e seis hectares, com objetivo básico de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de turismo ecológico.

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Cria a Estação Ecológica da Mata Preta, no Município de Abelardo Luz, no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1o Fica criada a Estação Ecológica da Mata Preta, no Município de Abelardo Luz, no Estado de Santa Catarina, com aproximadamente 6.563 hectares, com o objetivo de preservar os ecossistemas naturais existentes, com destaque para os remanescentes de Floresta Ombrófila Mista, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades controladas de educação ambiental.

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

Cria a Estação Ecológica da Terra do Meio, nos Municípios de Altamira e São Félix do Xingu, Estado do Pará, e dá outras providências.

Art. 1o Fica criada a Estação Ecológica da Terra do Meio, localizado nos Municípios de Altamira e São Félix do Xingu, Estado do Pará, com o objetivo de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, conforme dispuser o Plano de Manejo da unidade de conservação.

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

Cria a Floresta Nacional de Balata-Tufari, nos Municípios de Tapauá e Canutama, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

Art. 1o Fica criada a Floresta Nacional de Balata-Tufari, nos Municípios de Tapauá e Canutama, no Estado do Amazonas, com os objetivos de promover o manejo de uso múltiplo dos recursos florestais, a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, a recuperação de áreas degradadas, a educação ambiental, bem como o apoio ao desenvolvimento de métodos de exploração sustentável dos recursos florestais das áreas limítrofes.

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Cria o Parque Nacional das Araucárias, nos Municípios de Ponte Serrada e Passos Maia, no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1o Fica criado o Parque Nacional das Araucárias, localizado nos Municípios de Ponte Serrada e Passos Maia, no Estado de Santa Catarina, com aproximadamente 12.841 hectares, com o objetivo de preservar os ambientes naturais ali existentes com destaque para os remanescentes de Floresta Ombrófila Mista, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico.

LEI Nº 11.284, DE 2 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.

Art. 41. Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, de natureza contábil, gerido pelo órgão gestor federal, destinado a fomentar o desenvolvimento de atividades sustentáveis de base florestal no Brasil e a promover a inovação tecnológica do setor.

VII - educação ambiental;

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 2006.

Cria a Reserva Biológica das Perobas, no Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1o Fica criada a Reserva Biológica das Perobas nos Municípios de Tuneiras do Oeste e Cianorte, no Estado do Paraná, com o objetivo de preservar os ecossistemas naturais existentes, com destaque para os remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual e sua fauna associada, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades controladas de educação ambiental.

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Cria o Parque Nacional dos Campos Gerais, no Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1o Fica criado o Parque Nacional dos Campos Gerais, localizado nos Municípios de Ponta Grossa, Castro e Carambeí, no Estado do Paraná, com objetivos de preservar os ambientes naturais ali existentes com destaque para os remanescentes de Floresta Ombrófila Mista e de Campos Sulinos, realizar pesquisas científicas e desenvolver atividades de educação ambiental e turismo ecológico.

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Cria a Reserva Biológica das Araucárias, no Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1o Fica criada a Reserva Biológica das Araucárias, localizada nos Municípios de Imbituva, Ipiranga e Teixeira Soares, no Estado do Paraná, com os objetivos de preservar os ambientes naturais ali existentes com destaque para os remanescentes de Floresta Ombrófila Mista e Várzeas, bem como realizar pesquisas científicas e desenvolver atividades de educação ambiental.

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2006.

Cria o Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas, no Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1o Fica criado o Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas, nos Municípios de Palmas e General Carneiro, Estado do Paraná, com o objetivo de proteger ambientes naturais necessários à

existência ou reprodução da flora e fauna residente ou migratória, especialmente os remanescentes de estepe gramíneo-lenhosa de floresta ombrófila mista, as áreas de campos úmidos e várzeas, bem como realizar pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades controladas de educação ambiental e turismo.

DECRETO Nº 5.758, DE 13 DE ABRIL DE 2006.

Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências.

2. O detalhamento dos objetivos e das ações para o SNUC, para as terras indígenas e para as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos é orientado sob a forma de quatro eixos temáticos interligados e inter-relacionados, conforme o Programa de Trabalho sobre Áreas Protegidas da Convenção sobre Diversidade Biológica (Decisão VII/28).

2.3. Eixo Temático - Capacidade Institucional: ações relacionadas ao desenvolvimento e ao fortalecimento da capacidade institucional para gestão do SNUC e para conservação e uso sustentável da biodiversidade nas terras indígenas e nas terras quilombolas. Prevê, ainda, o estabelecimento de normas, bem como de uma estratégia nacional de educação e de comunicação para as áreas protegidas.

II - ESTRATÉGIAS:

u) realizar ações de educação ambiental sobre problemas gerados por espécies exóticas invasoras.

5.5. OBJETIVO GERAL: fortalecer a comunicação, a educação e a sensibilização pública para a participação e controle social sobre o SNUC.

I - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a) estabelecer e implementar a estratégia nacional de educação ambiental, formação e qualificação para participação e controle social sobre as unidades de conservação;

II - ESTRATÉGIAS:

a) realizar intercâmbios e outras formas de integração entre as diferentes experiências no tema educação ambiental, sensibilização e controle social em unidades de conservação;

b) realizar campanhas de divulgação das experiências bem sucedidas sobre os temas educação ambiental, sensibilização e controle social em unidades de conservação;

c) monitorar e avaliar os impactos dos programas de comunicação, educação e sensibilização pública para as unidades de conservação;

g) promover programas de educação ambiental que viabilizem o acesso às informações e o entendimento da importância e dos benefícios das unidades de conservação e das zonas de exclusão de pesca;

8. OBJETIVO GERAL: implementar convenções, tratados e programas intergovernamentais, relacionados às áreas naturais protegidas, dos quais o Brasil é parte.

e) elaborar e implementar planos de comunicação, educação e sensibilização pública para a importância dessas áreas em particular, facilitando o entendimento e a apropriação dos princípios e conceitos desses tratados intergovernamentais pela sociedade, de forma articulada à estratégia nacional de comunicação e educação para o SNUC;

LEI Nº 11.516, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; altera as Leis nos 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei no 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória no 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Art. 1o Fica criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:

III - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;

DECRETO Nº 6.101, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Art. 2o O Ministério do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura organizacional:

e) Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental:

3. Departamento de Educação Ambiental;

Art. 4o À Secretaria-Executiva compete:

X - elaborar, coordenar e acompanhar a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental;

Art. 31. À Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental compete:

IX - elaborar, coordenar e acompanhar a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental;

Art. 34. Ao Departamento de Educação Ambiental compete:

I - apoiar a Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental na elaboração, coordenação e acompanhamento da implementação da Política Nacional de Educação Ambiental;

II - propor, coordenar e implementar programas e projetos na sua área de competência;

III - acompanhar e avaliar tecnicamente a execução de projetos na sua área de atuação;

IV - assistir tecnicamente aos órgãos colegiados na sua área de atuação; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação.

DECRETO Nº 6.320, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação, e dá outras providências

Art. 30. À Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade compete:

I - planejar, orientar, coordenar, fomentar, formular e implementar, em âmbito nacional, juntamente com os demais entes federados, políticas que contribuam para a diminuição das desigualdades no acesso, permanência e sucesso na educação e o aprimoramento da qualidade educacional, por meio do reconhecimento da diversidade, seu apreço e valorização, voltando a educação para o desenvolvimento sustentável;

II - planejar, orientar, coordenar, fomentar, acompanhar e avaliar, em âmbito nacional, a formulação e a implementação de políticas voltadas para a alfabetização e educação de jovens e adultos, educação do campo, educação indígena, educação em áreas remanescentes de quilombos, educação integral, educação em direitos humanos e educação ambiental;

X - elaborar e difundir diretrizes e apoiar programas e ações de educação ambiental nos sistemas de ensino, com vistas a fortalecer a transversalidade do tema e seu impacto;

Art. 34. À Diretoria de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania compete:

I - planejar, orientar, coordenar, fomentar e implementar, em âmbito nacional e em parceria com sistemas de ensino e instituições voltadas para a educação, o desenvolvimento de políticas, programas e ações de educação integral e integrada, educação ambiental, educação em direitos humanos e cidadania e educação para a diversidade de gênero e orientação sexual, além de ações de promoção da saúde, da valorização da diversidade e do enfrentamento da violência, do preconceito e de todas as formas de discriminação no ambiente escolar;

Anexo III - Programas e ações de formação e capacitação socioambiental ou congêneres no PPA 2004-2007 (existem várias outras atividades com potencial articulador como a EA e que não são visíveis no PPA).

	PROGRAMA	AÇÃO		ÓRGÃO EXECUTOR
		Nº	TÍTULO	
1	1102 Agenda 21	4910	Formação Continuada em Agenda 21 Local	MMA
2	0499 Áreas Protegidas do Brasil	6068	Capacitação e Disseminação de práticas sustentáveis para o Ecoturismo	MMA
3	0499 Áreas Protegidas do Brasil	6249	Capacitação para a Gestão de Áreas Protegidas	MMA
4	1072 Valorização e Formação de Professores e Trabalhadores da Educação Básica	09BE	Apoio à Formação Continuada em Educação Ambiental para Profissionais da Educação	MEC
5	1061 Brasil Escolarizado	09EA	Apoio à Distribuição de Material Didático para a Formação Continuada em Educação Ambiental	MEC
6	1061 Brasil Escolarizado	09EB	Apoio à Formação Continuada em Educação Ambiental para Profissionais da Educação	MEC
7	1080 Combate a Desertificação	4971	Capacitação de Agentes Multiplicadores Locais para Combate à Desertificação	MMA
8	1145 Comunidades Tradicionais	6060	Capacitação de Comunidades Tradicionais	MMA
9	1332 Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros	2B23	Capacitação e Uso Sustentável dos Biomas	MMA
10	0508 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Genéticos	4978	Capacitação em Biosegurança de Organismos Geneticamente Modificados, em Combate a Biopirataria, e para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios Derivados	MMA
11	1225 Desenvolvimento da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico	4748	Organização e Capacitação de Agentes Atuantes em Produção Orgânica de Alimentos	MAPA
12	0052 Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis			MMA
13	0511 Gestão da Política de Meio Ambiente	4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processos de Qualificação e Requalificação	MMA
14	0511 Gestão da Política de Meio Ambiente	6687	Formação e Capacitação de Gestores e Conselheiros Ambientais nos Estados e Municípios	MMA
15	0368 Manejo e Conservação de Solos na Agricultura	4761	Organização e Capacitação de Agentes Atuantes em Uso e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais	MAPA
16	0506 Nacional de Florestas	6242	Assistência Técnica ao Pequeno Produtor Rural para a Produção Florestal Sustentável	MMA
17	0506 Nacional de Florestas	4950	Capacitação em Atividades Florestais	MMA
18	1107 Probasias	4928	Capacitação e Treinamento para a Gestão e Proteção dos Recursos Hídricos	MMA
19	1346 Qualidade Ambiental	8663	Capacitação sobre o Controle da Poluição Atmosférica	MMA
20	1346 Qualidade Ambiental	2B87	Capacitação para a Qualidade Ambiental	MMA
21	8007 Resíduos Sólidos Urbanos	86AA	Capacitação de Agentes para a Gestão Ambiental de Resíduos Urbanos	MMA
22	0512 Zoneamento Ecológico-Econômico	4658	Capacitação de Gestores Públicos em Zoneamento Ecológico-Econômico	MI
23	1350 Educação do Campo (PRONERA)	8643	Capacitação e Formação de Profissionais de Nível Médio Adaptados À Reforma Agrária E Agricultura Familiar	MDA
24	1350 Educação do Campo (PRONERA)	8633	Formação de profissionais de nível superior adaptados à reforma agrária e agricultura familiar	MDA
25	1067 Gestão da Política de Educação	6333	Fortalecimento da política nacional e da formação inicial e continuada de profissionais da educação infantil e do ensino fundamental	MEC
26	1049 Acesso à Alimentação	4835	Capacitação dos gestores locais para implementação do fome zero	MDS
27	0351 Agricultura Familiar - PRONAF	4448	Capacitação de agricultores familiares	MDA

28	0351 Agricultura Familiar - PRONAF	6276	Capacitação de agricultores familiares nos perímetros públicos de irrigação	MDA
29	1136 Fortalecimento da Gestão Urbana	612	Apoio à capacitação de gestores municipais e agentes sociais para o desenvolvimento urbano	Mcidas
30	0155 Gestão da Política de Direitos Humanos	8601	Capacitação de agentes públicos em temas transversais	Presidência da República
31	0757 Gestão da Política de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial	4664	Capacitação para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial	MI
32	1006 Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	6877	Desenvolvimento social e combate à fome	MDS
33	1069 Gestão da Política Mineral	4871	Capacitação para a mineração sustentável	MME
34	0368 Manejo e Conservação de Solos na Agricultura	4761	Organização e capacitação de agentes atuantes em uso e manejo sustentável dos recursos naturais	MAPA